



**Universidade de Brasília-UnB**

**Faculdade de Direito**

**MICHELE FAISE DE ALMEIDA**

**DIREITOS, DEMANDAS E NARRATIVAS DAS MULHERES: NOTAS  
ETNOGRÁFICAS DOS DISCURSOS NA ARENA JURÍDICA E NA  
MILITÂNCIA ONLINE/OFFLINE.**

**Brasília**

**2014**



**Universidade de Brasília-UnB**

**Faculdade de Direito**

**MICHELE FAISE DE ALMEIDA**

**DIREITOS, DEMANDAS E NARRATIVAS DAS MULHERES: NOTAS  
ETNOGRÁFICAS DOS DISCURSOS NA ARENA JURÍDICA E NA  
MILITÂNCIA ONLINE/OFFLINE.**

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira.

**Brasília**

**2014**



**MICHELE FAISE DE ALMEIDA**

**Direitos, demandas e narrativas das mulheres: Notas etnográficas dos discursos na arena jurídica e na militância online/offline.**

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira.

Aprovada em:

Banca examinadora:

Orientador: \_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB-PPGDir)

Examinadores:

\_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Eneá de Stutz e Almeida (UnB-PPGDir)

\_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rebecca Igreja (UnB-CEPPAC)

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Argemiro Cardoso Moreira Martins (UnB-PPGDir)  
Suplente

*Ao Lucas Almeida.*

## AGRADECIMENTOS

No longo percurso de elaboração deste trabalho, reconheço que não teria chegado ao fim sem os apoios/auxílios, que felizmente recebi alguns dos quais menciono a seguir.

Em primeiro lugar a orientação do **Professor Luís Roberto Cardoso de Oliveira** que foi fundamental para o andamento e aprofundamento da pesquisa. O convívio acadêmico com o referido professor e a sua extraordinária capacidade de, para além de pensar no Direito, investir na produção do conhecimento como algo que necessita ser partilhado coletivamente. Devo a ele, também, o respeito às minhas escolhas para que eu pudesse em algum momento, “*andar com as próprias pernas*”.

Ante a compreensão, dedicação, leitura e re-leitura, e as respostas a todos os e-mails enviados, os livros emprestados, as aulas ministradas e a orientação concedida pelo referido Mestre, me coloco em uma relação de “*dívida*”, já que este me legou tanta coisa – Luís Roberto Cardoso de Oliveira, Obrigada.

Agradeço imensamente as **mulheres** que compartilharam suas histórias, seus protagonismos e suas narrativas e propiciaram que essa pesquisa ganhasse corpo.

Aos professores, amigos e pessoas que conheci durante esses dois anos que separam meu ingresso no mestrado e a conclusão da dissertação. Período que experienciei a adaptação de morar em Brasília, iniciar como discente em uma pós graduação e concomitante como docente no nível superior. Adaptar com um clima totalmente diverso do frio do *meu* interior mineiro. Mudanças que me proporcionaram saudades, solidão, dor, alegrias... Aprendizados.

Sendo imprescindível mencionar o apoio incondicional da minha família e em especial o **Lucas** que suportou minha ausência e a distância, e me impulsiona no sempre necessário - (re)começar. A Iane e a Carla por estarem ao meu lado e “*encurtarem*” à distância MG – BSB. A minha mãe, Ivone, por tudo e por sempre, e ao Jonatas pelo companheirismo.

A CAPES pelo financiamento da pesquisa.

A todos o meu muito OBRIGADO!!!!!!!!!!

Se Einstein relativizou o rigor das leis de Newton no domínio da astrofísica, a mecânica quântica fê-lo no domínio da microfísica. Heisenberg e Bohr demonstraram que não é possível observar ou medir um objeto sem interferir nele, sem o alterar, e a tal ponto que o objecto que sai de um processo de medição não é o mesmo que lá entrou. Como ilustra Wigner, “a medição da curvatura do espaço causada por uma partícula não pode ser levada a cabo sem criar novos campos que são bilhões de vezes maiores que o campo sob investigação”.

**Boaventura de Sousa Santos.**

## **RESUMO**

A presente dissertação tem como escopo apresentar notas etnográficas da movimentação de mulheres, no espaço virtual e fora destas fronteiras, contemplando seus direitos, demandas e narrativas. Os rituais, simbologias e sentidos atribuídos por elas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Militância – Feminismo – Direitos.

## **ABSTRACT**

This work has the objective to present ethnographic notes the movement of women into the virtual space and outside these boundaries, contemplating their rights, claims and narratives. The rituals, symbols and meanings attributed to them.

**KEYWORDS:** Militancy - Feminism - Rights.

## SUMÁRIO

Introdução.....	12
CAPÍTULO I: O Campo, sentidos atribuídos e sua influência na pesquisa.....	18
CAPÍTULO II: Mapeando a interface do lócus jurídico <i>versus</i> ciberespaço.....	24
2.1 Dinâmicas de interação entre Direito e o ambiente virtual.....	24
2.2 Espaço virtual: feedback da população e mobilização social.....	27
CAPÍTULO III: Discurso jurídico, a (in)visibilidade de grupos ou demandas e a eficácia simbólica de rituais.....	37
3.1 A Marcha das Vadias.....	45
3.2 Surgimento da Marcha das Vadias.....	47
3.3 Termo “ <i>Vadias</i> ” e a Ressignificação do nome.....	51
CAPITULO IV: Ciberespaço: expandindo fronteiras.....	68
4.1 Ciberativismo no Contexto Brasileiro.....	70
4.2 Um diálogo com outras práticas de mobilização virtual.....	74
4.3 Mulheres (ciber)militantes.....	76
4.3.1 Definindo os Blogs que serão especificamente objeto do trabalho.....	77
4.3.2 Blogueiras Feministas: De olho na web e no mundo.....	80
4.3.2.1 Hangout com as Blogueiras Feministas.....	82
4.3.3 Marcha das Vadias do Distrito Federal.....	85
CAPITULO V: Demandas, pautas e direitos pensados a partir das marchas e das movimentações de mulheres.....	86
5.1 O Corpo.....	86
5.2 Estupro.....	91
5.3 Aborto.....	107
5.4 A Violência Contra a Mulher.....	123
5.5 Punitivismo no movimento?.....	145
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	169
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	174
ANEXOS.....	184
CARTA DE PRINCÍPIOS DA MARCHA DAS VADIAS DO DISTRITO FEDERAL.....	184
Carta Manifesto da Marcha das Vadias de Brasília.....	186

MANIFESTO 2012 – POR QUE MARCHAMOS?.....	187
História da Campanha do Laço Branco.....	192

## Introdução

O presente trabalho tem como escopo mapear a existência de ativismo digital de mulheres como forma de participação política. A extensão da militância feminista ou de mulheres para o ciberespaço ou a extensão para além das fronteiras virtuais.

Contemplando as dinâmicas sociais no ciberespaço, (re) negociando significados em torno do direito sendo construído e as dinâmicas feministas participativas para além das “*molduras*” ou dos “*limites*” do direito. O ciberativismo como *vis atrativa* de um contingente, para formulação de agenda de movimentos sociais, de programas e debates públicos.

Possível articular e abordar os movimentos sociais na acepção abarcada por Manuel Castells (2013, p. 20), “*são ações coletivas com um determinado propósito cujo resultado, tanto em caso de sucesso como de fracasso, transforma os valores e instituições da sociedade*”.

Este pesquisador também debate a transformação social na sociedade em rede, e em suas pesquisas que trazem no bojo a movimentação social, elenca que:

Entretanto, o segundo e principal agente identificado em nossa jornada pelos campos povoados por movimentos sociais consiste em *uma forma de organização e intervenção descentralizada e integrada em rede, característica dos novos movimentos sociais*, refletindo a lógica de dominação da formação de redes na sociedade informacional e reagindo a ela. Claramente, é esse o caso do movimento ambientalista, construído em torno de redes nacionais e internacionais de atividade descentralizada. Também demonstrarei ser este o caso dos movimentos feministas, (...). Essas redes fazem mais do que simplesmente organizar atividades e compartilhar informações. *Elas representam os verdadeiros produtores e distribuidores de códigos culturais*. Não só pela Rede, mas em suas múltiplas formas de intercâmbio e interação. *Ibidem* (CASTELLS, 2013, P. 426).

Com o intento de uma apresentação mais didática e linear possível, a dissertação está estruturada a fim de contextualizar o objeto de estudo, lançar notas etnográficas e dialogar com etnografias realizadas por outros pesquisadores, como forma de elucidar os direitos e as demandas levantados por meio da *cibermovimentação* e das intervenções urbanas destes movimentos. O trabalho por sua vez, foi fracionado em momentos, onde no momento cunhado como *online* exploraremos o espaço virtual com ênfase aos blogs feministas e também um momento *offline* no qual persiste a tentativa de fazer uma conexão mais próxima com os interlocutores.

Assim as notas etnográficas vão ser extraídas do estudo exploratório de determinados blogs de cunho feminista e durante a apresentação dos dados colhidos no trabalho, vamos tentar contextualizar com etnografias já realizadas por outros pesquisadores acerca das demandas ventiladas e cotejar o discurso produzido por mulheres e militantes, no meio virtual; e também nas intervenções fora deste espaço com os discursos jurídicos sedimentados sejam em doutrinas, jurisprudências e em legislação seca.

De maneira que há um esforço de conciliar minha formação acadêmica, eminentemente jurídica, com um diálogo com a Antropologia, como forma de distanciar e visualizar o “direito”, as demandas, os sentidos atribuídos pelas interlocutoras e os potenciais conflitos e melhor compreendê-los por meio da empiria.

A dissertação privilegia a *Marcha das vadias* como uma conexão do mundo virtual para o mundo real, de maneira que os outros aspectos a serem discutidos ganham corpo a partir desta movimentação de mulheres.

Assim compondo um contexto geral, onde os direitos, as demandas e as pautas contemplados no presente estudo são extraídos da Marcha das Vadias, da interlocução com militantes feministas, com mulheres militantes e do espaço virtual, onde também ocorre formulação de agenda do movimento, organização de intervenções urbanas e organização da própria Marcha.

No transcorrer do estudo há um esforço de circunscrever o espaço virtual (Blog de cunho feminista) que será explorado na presente pesquisa.

Também como parte do corpo do texto resta a análise das cartas de princípios das Marchas das Vadias do Distrito Federal e das Cartas manifesto com o escopo de facilitar a visualização das demandas do grupo.

Propiciando, assim, uma comparação entre a militância de mulheres por meio da Marcha e do ciberativismo e o universo discursivo do direito (doutrina, legislação e jurisprudência), ou seja, o trânsito destes “direitos” e destas “pautas” nos fóruns jurídicos tradicionais.

Assim a discussão permeará o modo como o Direito processa as demandas que vem da sociedade, a legitimidade das leis no contexto brasileiro, a dificuldade do direito oficial em incorporar o direito fenomênico e articulações com os ensinamentos dos pesquisadores Roberto Kant de Lima, Manuel Castells e Luís Roberto Cardoso de Oliveira.

Ademais, a interdisciplinaridade também resta presente nas articulações com as Ciências Sociais, a partir da apropriação das dinâmicas da cibercultura, do ciberespaço, do movimento social e do ciberativismo.

Neste sentido cabe colacionar os dizeres do Professor Marcus Faro de Castro, nestes termos:

Um ulterior conjunto de reflexões também oferecidas ao longo dos capítulos anteriores - em contrário a entendimentos mais antigos e ainda em grande parte fossilizados no ensino jurídico brasileiro – diz respeito à importância que deve ser dada ao esforço de abertura do trabalho jurídico para (i) o intercâmbio com as “formas” de outras disciplinas, uma abertura, portanto, para a interdisciplinaridade; e (ii) o engajamento metodologicamente ordenado com os fatos (pesquisa empírica) ou, em especial, pelo estudo da aproximação judicial em relação à facticidade espelhada nas decisões de tribunais. No contexto desta dupla abertura deve ser chamada a atenção para a circunstância de que ela, como um todo, representa uma estratégia para evitar o aprisionamento da mente do jurista a conceitualismos pouco úteis para ajudar o estado a promover o bem efetivo. (CASTRO, 2012, p. 221).

O diálogo com a Antropologia é pertinente para pensar além dos limites postos pelo Direito e assim entender, pensar reflexivamente e aprimorar o próprio campo acadêmico jurídico e as práticas jurídicas, na medida em que é quase um ímpeto ou quase que intuitivo a reprodução das compilações doutrinárias e legislativas aprendidas e carregadas durante o ensino de graduação em Direito e que vão progressivamente sendo aglutinadas, muitas vezes, de forma não reflexiva.

Conforme assevera o pesquisador KANT DE LIMA ao analisar as sensibilidades jurídicas, saber e poder, as bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada, neste sentido:

(...) me permitiu perceber diferenças fundamentais nas formas de produção e reprodução do conhecimento com alunos que integravam a polícia civil e a polícia militar, estes últimos, muitas vezes, também formados em direito: na área jurídica e militar, a forma dogmática e instrucional predominava, como que inculcando, consciente e inconscientemente, verdades que deviam ser absorvidas, ao invés de conhecimentos que deviam ser assimilados reflexiva e criticamente, como é o caso do ensino e da pesquisa em ciências sociais. (LIMA, 2010, P. 28-29)

Assim de forma pontual o trabalho estará analisando o ambiente virtual com a sua potencial produção de conteúdo, a partir desta ferramenta dinâmica que constitui o blog como espaço interativo, onde mobilizados e engajados promovem interação online, ativismo digital, sociabilidade e conexões de identidades.

Desta análise surgem diversas questões a se pensar e que indicam possíveis caminhos para recortes específicos da pesquisa: se existe a sensação de representatividade das demandas de movimentos sociais? Qual o índice de adesão ou participação na Blogosfera? As tecnologias digitais de comunicação permitem novas formas de ação social? Qual impacto tem o discurso ali produzido? O ciberespaço constitui uma extensão, apêndice da militância ou apenas um meio de facilitar a militância que se dá no mundo dos fatos ou até mesmo se existe ou não esta separação entre militância a *online* e a *offline*, ou seja, elas comporiam um contexto geral de movimentação? Qual a intenção manifesta do blog? Espaço de mobilização? Construção discursiva cooperativa? Ambiente seletivo? Avaliar o grau de acessibilidade (número de visualizações da página do blog). Qual o perfil da rede? Público variado? O blog dá visibilidade a qual temática? Blog de autoria individual ou coletiva? Como os discursos e os direitos são problematizados no universo virtual em cotejo com os discursos e os direitos positivados no espaço jurídico tradicional?

Os discursos feministas ou de mulheres na presente pesquisa são contextualizados, nos moldes do que foi elencado pela pesquisadora Anick Druelle:

(...) "a linguagem não existe também fora de suas condições sociais de produção. Atualiza-se em discursos particulares — o da sexualidade, por exemplo - discursos que se modificam e se entrecrocam em uma luta para dar significação ao mundo, em uma dinâmica atravessada por relações de poder". Logo, o discurso aqui é entendido como uma ação, espaço de luta e não apenas um reflexo da realidade. Isto leva-me a considerar que as mulheres, adotando as estratégias feministas de resistência ou de adesão às instituições modernas e pós modernas, participam deste dispositivo, e no interior mesmo deste espaço social (deste agenciamento) constituem — se em sujeitos plurais<sup>1</sup>.

Ademais a pesquisa permite perquirir outras questões, partindo da premissa que o ciberespaço é um espaço público, assim seria possível o uso do ciberespaço para administração ou problematização de conflitos, uma vez que nem todos têm acesso ao direito oficial? O ciberespaço é espaço de exercício de cidadania e democracia<sup>2</sup>, em outras palavras amplia o processo de cidadania ou é uma legitimação de exclusão?

---

<sup>1</sup> DRUELLE, Anick. **Globalização e movimento das mulheres no Quebec**. Textos de História, vol 8, n° 1/2, 2000. Tradução: Tânia Navarro Swain. Disponível em: <http://seer.bce.unb.br/index.php/textos/article/view/5911>. Acesso: 18 de abril de 2014.

<sup>2</sup> BERTOLDO, Jaqueline; SALLA, Mariana Fenalti. Comentam que: “Indubitavelmente, a Internet trouxe muitas mudanças à organização social e à relação interpessoal. Lemos e Levy afirmaram que a Internet levaria a uma maior liberdade, maior democracia e maior circulação de informações. Segundo eles, qualquer um poderia produzir uma notícia, de modo que haveria mais informações provenientes de diversas fontes, visões e locais diferentes. Tais previsões efetivamente se concretizaram, sendo que os

Aperfeiçoando a pesquisa através do cotejo entre os direitos e as narrativas das mulheres produzidos nos espaços tradicionais de administração de conflitos com os direitos, demandas articulados no espaço virtual, na (ciber)movimentação social e na movimentação de mulheres por meio da Marcha das Vadias.

De maneira que o Capítulo I do presente estudo enuncia o meu ingresso no campo de pesquisa, mostrando como se deu faticamente à interação e o contato com as interlocutoras, contemplando os sentidos atribuídos pelos atores, bem como a influência que tal contextualização proporcionou nos recortes apresentados no transcorrer da dissertação.

As discussões contidas no bojo do Capítulo II visam, precipuamente, mapear as dinâmicas de interação entre o lócus jurídico tradicional e o ambiente virtual, buscando entender e demonstrar como se desenvolve essa relação, inclusive acionando exemplos doutrinários ou jurisprudenciais. Ao mesmo tempo em que demonstra a importância de estudos que contemplem a análise destes espaços discursivos.

Já o Capítulo III visa enfrentar as discussões em torno do reconhecimento de grupos ou demandas e o potencial que rituais, como a Marcha das Vadias, por exemplo, possuem em comunicar de forma eficaz as especificidades de um grupo. Ademais apresenta essa movimentação, o seu contexto de surgimento, as possíveis adesões e dissidências; e problematiza questões em torno da própria terminologia “*Vadias*”, empregada para qualificar essa Marcha.

O Capítulo IV tem como empreendimento apresentar o ciberespaço e realçar a importância do estudo das interações que ali se desenrolam. Revelando marcante ativismo digital e movimentação crítica em prol de direitos como saúde, educação, mobilidade, meio ambiente, e detidamente pautas, direitos, narrativas produzidas por mulheres militantes ou feministas.

Por fim o Capítulo V da dissertação analisa de forma crítica as demandas, pautas e direitos apresentados em narrativas a partir das Marchas e movimentações de mulheres de forma geral. Desta maneira, abarca, os sentidos atribuídos pelas interlocutoras, em torno de temáticas como o corpo, direitos reprodutivos e sexuais, crimes de estupro, aborto, e violência contra a mulher em termos amplos. E a propósito trava diálogo com outras etnografias, à luz dos discursos e dos sentidos das mulheres

---

*blogs* tiveram imensurável importância nesse fenômeno, pois simplificaram a criação de páginas virtuais pelo usuário comum.” BERTOLDO, Jaqueline; SALLA, Mariana Fenalti. **A liberdade de expressão versus direitos de personalidade na blogosfera: uma análise ao encontro da teoria de Dworkin.** P.211.

que tivemos como interlocutoras. Contemplando uma discussão pontual em torno da violência, punição, e tendo um importante recorte dado ao “punitivismo”, a partir das categorias, “denuncismo” ou “acusação virtual”, apresentadas pelo material empírico, o que permitiu articulação com vertentes como Direito ao Esquecimento e Infâmia de Direito. Constituindo temáticas importantes, sensíveis e de difícil enfrentamento, em sede de uma sociedade multiconectada.

## **CAPÍTULO I: O Campo, sentidos atribuídos e sua influência na pesquisa.**

Ingressei no Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Brasília com um Projeto de Pesquisa nominado de *Criminologia(s) na Rede*, que tinha por objeto o estudo exploratório do ciberespaço e de um Blog específico, com fulcro de detectar como se desenvolvia o trânsito dos direitos e das múltiplas criminologias no ambiente virtual.

Ocorre que os contatos acadêmicos que este ingresso me permitiu, propiciaram o amadurecimento da pesquisa. Por indicações de amigos e de pesquisadores já no primeiro semestre letivo do curso, me matriculei na disciplina **Antropologia Jurídica ou do Direito** ofertada pelo programa e ministrada pelo professor Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira.

A referida matéria e o convívio com o mencionado professor fomentaram o interesse por articulações com outras áreas do conhecimento, ao mesmo tempo em que evidenciavam a necessidade de um estudo com viés empírico e uma reformulação das minhas pretensões de estudos iniciais.

Cabe mencionar que as aulas eram realizadas no espaço físico do Departamento de Antropologia – Dan/UnB, ao que me parece permitia uma *troca de idéias* e uma construção de ensino colaborativa, já que o lócus era compartilhado por discentes com formação jurídica e outros com formação antropológica; e em torno de uma mesa, propiciando debates e intercâmbios de conhecimentos pluralizados.

Ainda no início do mestrado participei da *III Semana gênero e direito* realizada em Brasília entre os dias 25 e 30 de junho de 2012 na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília e também da *Oficina da Coragem* que se desenvolveu no bojo deste evento acadêmico.

Cabe mencionar que tal oficina foi organizada pelo Coletivo da Marcha das Vadias do Distrito Federal, de maneira que vivenciei um compartilhamento de experiências as quais não poderei mencionar aqui, por uma questão ética, tendo em vista que foi um evento fechado com participação só de mulheres e que foi acordado de plano que o que ali fosse ventilado não poderia ser divulgado.

Entretanto tal experiência despertou minha atenção para uma militância ou uma movimentação de mulheres pungentes nas redes digitais e também fora das fronteiras virtuais.

Neste contexto fui moldando e amadurecendo minha pesquisa, passei a empreender esforços para entender a militância feminista ou de mulheres e os significados, sentidos e símbolos atribuídos por essas pessoas.

Minha inserção no campo de pesquisa se deu por meio da participação na reunião que a organização da Marcha das Vadias do Distrito Federal realiza periodicamente, do contato com mulheres militantes, diálogos com outros coletivos, seja em almoços, encontros, por meio de realizações de entrevistas e também da análise exploratória de alguns blogs com cunho feminista e que traziam discussões, direitos, pautas, narrativas, espaços, símbolos e demandas dessas mulheres.

Cabe mencionar que o campo virtual também constitui parte da pesquisa, inicialmente porque quando eu ingressei na pós graduação, *lato sensu*, em Ciências Penais, na Universidade Federal de Juiz de Fora percebi que muitas das discussões que não tinham lugar nas doutrinas ou jurisprudências ocorriam na internet, muitos professores possuíam e possuem blogs ou páginas pessoais nos quais promovem discussões diuturnas de “*direitos*”. Inclusive quando comecei a lecionar em graduação no curso de direito ocorria com frequência de os discentes perguntarem se eu mantinha algum blog acadêmico como uma forma de apêndice das discussões iniciadas em sala de aula.

Ademais a militância online constitui um recorte interessante à pesquisa tendo em vista que a Marcha das Vadias se desenvolveu, ganhou corpo e difundiu-se para outros países a partir da própria movimentação de mulheres nas redes digitais.

Assim temos como campo de estudo a militância de mulheres, tendo a Marcha das Vadias como paradigma e também a análise da (ciber)movimentação. Já que a etnografia revela que há uma nova “*onda*” de mulheres que militam transitando por esses diferentes e singulares espaços.

Em geral as Marchas das Vadias que ocorrem no Brasil preparam o evento por meio da realização de reuniões, o que ocorreu e ocorre também nas do Distrito Federal. Essas reuniões são divulgadas nos meios virtuais através de listas de e-mails e também pelo facebook (na página oficial da marcha local).

As reuniões são abertas e geralmente são realizadas na Biblioteca Nacional, em Brasília, como tem ocorrido no decorrer deste ano de 2014. Neste momento de organização da Marcha é tão somente permitida a participação de mulheres, conforme elas salientam: “*Homens participam e apóiam em outros momentos da Marcha*”.

Na narrativa dessas mulheres as reuniões constituem *“Além de uma data, um espaço para debates, desconstrução e reconstrução, não somente da visão da sociedade, mas também da visão de nós mesmas!”*

Ao participar deste evento que conheci a Biblioteca Nacional, apesar de já morar há algum tempo em Brasília, em virtude da pós graduação, eu ainda não havia ido a este local. Um lugar aberto, que constitui ponto de encontro de muitos grupos, com trânsito intenso de pessoas, manifestantes e que propicia um olhar ao plural, ao múltiplo, bem próximo da Rodoviária de Brasília, “parte central” da cidade.

As reuniões constituem um espaço para as militantes ou mulheres definirem o foco da Marcha das Vadias, suas articulações e também suas próprias inquietações, vivências e experiências, por conseguinte rico para compreender as dinâmicas e os sentidos atribuídos pelas interlocutoras.

As dinâmicas eram iniciadas com a apresentação de cada uma das presentes, interessante como elas produzem consenso ou lidam com o dissenso, de maneira que a reunião é mediada por uma das organizadoras que permanece com um caderno nas mãos anotando a matrícula das mulheres que desejam falar. Assim quando uma mulher desejar se manifestar simplesmente faz um sinal e a “mediadora” põe o nome na lista. O que permite que todas que optem por se empoderar deste espaço de fala possam assim se manifestar.

A abertura das integrantes ao diálogo se faz presente ao privilegiar a manifestação das mulheres que estão conhecendo a Marcha e que estão se apropriando deste espaço de interação pela primeira vez.

No momento em que compartilhei aquele espaço com aquelas mulheres, enfatizei o viés da minha pesquisa acadêmica e quais eram minhas inquietações enquanto pesquisadora.

Nas dinâmicas das reuniões são colhidos nomes e e-mails das participantes, fato que permite uma manutenção do contato. Pertinente mencionar que posteriormente a organização da Marcha das Vadias repassa para as participantes, por e-mail, uma minuta das principais discussões ocorridas durante as reuniões o que culmina também em uma discussão e um espaço de falas e intercâmbios no bojo dos e-mails trocados.

Procurei chegar ao local das reuniões um pouco antes do horário previsto para a realização dos trabalhos, com escopo de conhecer o local e aproveitar também para conhecer parte de Brasília, bem como para conversar com as mulheres que fazem parte do coletivo ou que pretendem participar das reuniões. Em um diálogo com uma das

participantes perguntei como havia conhecido a Marcha, e ela respondeu que o primeiro contato foi por meio da dinâmica realizada pelas organizadoras da Marcha naquele evento acadêmico, que anteriormente mencionei, e que também havia despertado o meu interesse.

O contexto atual de interação vivenciado, por meio da reunião, constituiu uma renovação do próprio movimento em si, pois grande parte das discussões que surgiam gravitavam em torno do que havia ocorrido na última Marcha das Vadias, realizada em Brasília, fato que retomaremos no transcorrer da dissertação; e a conseqüente crítica ao movimento Marcha das Vadias, a não adesão ou mesmo a dissidência de mulheres e coletivos de mulheres negras. Restando como uma pauta de relevo, para as interlocutoras, o resgate do debate racial no âmbito da Marcha das Vadias do Distrito Federal.

A interação urbana por meio de reuniões, onde as mulheres ficavam sentadas no chão e em círculo, propiciavam um espaço de empoderamento, de debates e era dada à voz a cada mulher que quisesse fazer uso dela.

Posteriormente ao contexto de reunião também entrei em contato com diversas mulheres com o escopo de elucidar questões e o que é significativo para elas. Alguns contatos não foram bem-sucedidos na medida em que não obtive resposta, outros se aperfeiçoaram e permitiram uma interlocução mais próxima e suficientemente rica como material para entendimento das narrativas e das demandas apresentadas.

No contato face a face com essas mulheres em diálogos agendados por meio de telefonemas, de trocas de e-mails, ou mesmo por mensagens no facebook; de início eu explicava de forma simplificada e sucinta que eu era mestranda em direito e que minha pesquisa tinha como escopo mapear as narrativas de mulheres militantes e os significados que estas atribuíam à suas movimentações, pautas e demandas.

Cabe enfatizar, que independentemente da militância desenvolvida, todas as mulheres com quem eu tive contato por meio deste trabalho possuíam formação acadêmica, e que tal formação se dava em diversas áreas de conhecimento. E que talvez pelo fato da minha formação ser eminentemente jurídica, grande parte dessas mulheres traziam a baila, de início, discussões de cunho jurídico ou de direitos; quando também não raro indicavam como possíveis interlocutoras outras militantes com formação jurídica. Malgrado eu sempre ter enfatizado que o meu objetivo precípua era estar em contato com mulheres, independentemente de possuírem ou não formação jurídica. O que conseqüentemente fez com que parte da presente dissertação fosse estrutura de

forma a contemplar, esses “direitos”, essas “pautas” e “demandas” através das narrativas ou diálogos ocorridos e também um cotejo com o espaço delimitado pelo direito tradicional.

Muito embora as ‘narrativas’ inicialmente se desenvolvessem com ênfase em direitos, posteriormente o diálogo progredia contemplando discussões em outras vertentes, como por exemplo, o realce de dissidências ocorridas na movimentação de mulheres, abertura para significados que elas tinham por importantes, revelavam outros espaços de mobilização compartilhados por elas, e potenciais inquietações pessoais ou coletivas.

Interessante que a ‘*ida a campo*’ revelou ou desvendou não só uma análise crítica da construção do próprio direito e a problematização de em que medida o debate doutrinário e jurídico brasileiro encontrava ressonância adequada com a movimentação dessas mulheres; mas como reflexo dessa interação com o material empírico, também ocorreu detecção das próprias “lacunas” e dissidências da movimentação, em termos gerais.

Ocorre também que muitas dessas idas a campo vinham acompanhadas de convites para publicações ou participação em eventos ou discussões acadêmicas.

Cumprir dizer que enquanto alguns diálogos eram marcados por discussões de cunho acadêmico e que iam progredindo perceptivelmente para a apresentação de uma militância aliada a estudos, tendo assim uma via dupla entre o exercício de ativismo e o de pesquisas, como por exemplo, algumas interlocutoras que exerciam também o magistério, revelaram que tentavam trazer ao máximo, quando possível, para a sala de aula, discussões relacionadas às questões vivenciadas enquanto feministas, ou mesmo que algumas buscavam elaborar artigos científicos com temas afetos a sua experiência enquanto militante. Já em outras interlocuções percebi certo distanciamento às discussões eminentemente acadêmicas, de maneira que nestes casos, a militância era encarada como uma *ação*, na rua mesmo, e não gravitava muito em torno de se ficar elaborando teorias ou aprofundando estudos acerca de pautas ou demandas.

Essa não adesão a militância acadêmica ou a discussões acadêmicas dificultaram no início um diálogo mais intenso com algumas mulheres.

Mas de maneira geral o trabalho de campo permitiu um contato com mulheres articuladas, militantes, que manejavam bem as palavras e que apresentavam como foco a *mulher*, mas em uma acepção múltipla, ou seja, centrado nas pluralidades e especificidades de mulher(es) existentes.

Assim passemos agora ao estudo das narrativas dessas mulheres, mulheres participantes da Marcha das Vadias daqui ou de outros estados, mulheres militantes, mulheres que se denominam feministas, outras mulheres blogueiras, mulheres militantes que não aderem à Marcha das Vadias; buscando perquirir como essas práticas fazem sentidos para elas; de maneira que a movimentação social e a (ciber)movimentação desses mulheres e suas narrativas compõem o nosso material empírico.

## CAPÍTULO II: Mapeando a interface do lócus jurídico *versus* ciberespaço.

### 2.1 Dinâmica de interação entre Direito e o ambiente virtual.

A interação por assim dizer entre a arena Jurídica e o ciberespaço vem ganhando cada vez mais força seja na seara dos cibercrimes, seja quanto ao **Direito de Esquecimento**<sup>3</sup> entendido este como a possibilidade de apagar marcas “*negativas*” do passado produzidas no bojo do meio virtual.

Ademais, ainda dentro da seara do Direito ao esquecimento pode haver uma preocupação do cidadão com o acesso destes dados produzidos no ambiente da internet, conforme assevera RODEGHERI *et al*:

O grande desafio que se coloca à frente dos cidadãos é o controle dos dados pessoais que pode ser feito por empresas ou, até mesmo, pelos governos, porque há a possibilidade de serem verificadas, através de um monitoramento *online*, preferências artísticas, musicais, hábitos de vida, viagens, operações financeiras, orientação sexual, crenças religiosas, entre outros<sup>4</sup>.

Cumprir dizer que mais adiante retomaremos a discussão da questão do **Direito ao Esquecimento**, tendo em vista que em função das ‘*idas a campo*’, tal enfrentamento tornou-se pertinente, dando relevo as narrativas de algumas mulheres, que propiciaram articular mais detidamente essa vertente do direito.

A ventilada interação ainda persiste no caso que tem se tornado comum o uso de avisos de blitz policiais nas ruas das cidades brasileiras pelas redes sociais, inclusive tal temática já foi submetida à apreciação judicial pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Em um caso específico, foi requerido que as páginas eletrônicas inclusas nas redes sociais *twitter* e *facebook*, que tivessem por escopo alertar os condutores de

---

<sup>3</sup> ENUNCIADO 531 DA VI JORNADA DE DIREITO CIVIL – A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento. Artigo: 11 do Código Civil. Justificativa: Os danos provocados pelas novas tecnologias de informação vêm-se acumulando nos dias atuais. O direito ao esquecimento tem sua origem histórica no campo das condenações criminais. Surge como parcela importante do direito do ex detento à ressocialização. Não atribui a ninguém o direito de apagar fatos ou reescrever a própria história, mas apenas assegura a possibilidade de discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/vijornada.pdf>. Acesso: 21 de junho de 2013.

<sup>4</sup> RODEGHERI, Letícia Bodanese et al. **Dignidade da pessoa humana e intimidade na sociedade informacional: o direito ao esquecimento de dados pessoais**. Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, 879-890. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013. P. 881.

veículos sobre as blitz que estivessem sendo realizadas fosse retirada de funcionamento; e ainda foi pleiteada a quebra dos dados cadastrais dos titulares dos referidos perfis para identificação e possível atribuição de responsabilidades jurídicas.

A decisão judicial em comento foi no sentido da imediata extinção das páginas virtuais, quebra de sigilo cadastral das mesmas e determinou-se também que os gestores do provedor perpetrassem uma fiscalização do conteúdo publicado nos sítios em questão<sup>5</sup>.

Também ainda a questão recentemente trazia pelo Projeto de Lei nº 4099/2012 que trata do acesso dos herdeiros a *Herança Digital*<sup>6</sup> deixada pelo *de cujus*, que poderia compreender inclusive as redes sociais e e-mail do autor da herança.

Ademais podemos elencar com especificidade o conflito de direitos presentes na seara trabalhista, quanto ao uso de e-mail no ambiente laboral, evidenciando possível monitoramento do e-mail do empregado por parte do empregador. Colocando assim, em cena, de um lado o direito de privacidade do sujeito que labora e acessa sua conta eletrônica no espaço de trabalho e de outro lado, o direito de propriedade e o controle de gestão patronal, fato que nos remete também à convergência entre espaço jurídico e espaço virtual<sup>7</sup>.

Em uma sociedade multiconectada podemos elencar também como parte da interface campo jurídico e ambiente virtual a relação consumerista que daí se extrai, tendo em vista que cada vez mais se tornam visíveis a facilidade de aquisição de produtos via internet e a tentativa do direito em regular e tutelar esta relação seja quanto

---

<sup>5</sup> Neste sentido vale ver a decisão na íntegra. Disponível em: [http://www.tjes.jus.br/PDF/DECISAO\\_REDES\\_SOCIAIS\\_DR\\_FARINA.pdf](http://www.tjes.jus.br/PDF/DECISAO_REDES_SOCIAIS_DR_FARINA.pdf). Acesso: 03 de janeiro de 2014.

<sup>6</sup> **Projeto de Lei garante aos herdeiros acesso à herança digital.** A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou, nesta terça-feira (20), o Projeto de Lei 4099/2012, de autoria do deputado Jorginho Mello (PR). O PL irá alterar o artigo 1.788 da Lei n.º 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro, a fim de dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança.

Conforme texto do PL, caso se torne Lei, será permitido o acesso à chamada herança digital aos herdeiros do titular das contas, inclusive a redes sociais e e-mails. “Serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança”.

Para o advogado Zeno Veloso, diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam), o PL está respondendo as necessidades da modernidade. “Já não digo nem do tempo futuro mais do tempo presente. Acho a matéria do projeto importante e esses dados devem sim, ser abertos, conferidos, transmitidos, informando os herdeiros”, disse. Entretanto, segundo Zeno Veloso, deve-se ter cuidado na verificação de quem está solicitando os dados, “se é real e efetivamente herdeiro do falecido”.

Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/5118/Projeto-de-Lei-garante-aos-herdeiros-acesso-a-heranca-digital#Uj8M9NKG1bE> Acesso: 22 de setembro de 2013.

<sup>7</sup> Ver MOREIRA, Camila Monego et al. **Conflito de direitos fundamentais no uso do e-mail no ambiente laboral.** Anais do 1º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, 1-12. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

à aquisição dos produtos, seja também quanto à publicidade veiculada e até como tal publicidade é desenvolvida no meio online<sup>8</sup>.

Bem como ainda em sede dos direitos do consumidor este pode se valer também do ciberespaço para demonstrar o seu descontentamento com a aquisição de determinado produto, produzindo informação crítica acerca de produtos e serviços, protestando e denunciando práticas abusivas cometidas por empresas no espaço digital. Configurando por assim dizer, ciberconsumidor, o consumidor que assim passa a utilizar-se das redes digitais<sup>9</sup>.

Pertinente mencionar ainda o recente Projeto de Lei 5555/13<sup>10</sup> que tem como escopo alterar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – criando mecanismos para o combate a condutas ofensivas contra a mulher na Internet ou em outros meios de propagação da informação com o intento por assim dizer de criar a Lei Maria da Penha Virtual, que constituem temáticas sensíveis e atuais em uma sociedade multiconectada, onde inclusive, alguns vão realçar a cibercultura como elemento marcante nas sociedades.

Outra preocupação do Direito que reforça a dinâmica das arenas jurídicas e virtuais traduz o desafio que vem sendo entendido por alguns como, novos desafios do direito na sociedade em rede, de ponderar liberdade de expressão na *blogosfera* versus eventual violação aos direitos de personalidade e possível colisão entre eles<sup>11</sup>.

Inclusive no que concerne a relação entre uma possível regulação jurídica e o universo virtual, no âmbito de desenvolvimento da liberdade de expressão na *blogosfera*

---

<sup>8</sup> Ver SILVA, Rosane Leal da. **A proteção do consumidor em face da publicidade sublimar: um estudo de caso de blogs de beleza.** Anais do 1º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, 1-12. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

<sup>9</sup> Ver SANTOS, Noemi de Freitas. **Ciberconsumidor ativista: análises e perspectivas das relações de consumo no microblog twitter.** Anais do 1º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

<sup>10</sup> O PL 5555/13 que visa alterar a Lei Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, em seus artigos 3º, 7º e 22, entendendo como violação da sua intimidade a divulgação por meio da Internet, ou em qualquer outro meio de propagação da informação, sem o seu expresso consentimento, de imagens, informações, dados pessoais, vídeos, áudios, montagens ou fotocomposições da mulher, obtidos no âmbito de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. Hipótese em que o juiz ordenará ao provedor de serviço de e-mail, perfil de rede social, de hospedagem de site, de hospedagem de blog, de telefonia móvel ou qualquer outro prestador do serviço de propagação de informação, que remova, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o conteúdo que viola a intimidade da mulher. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=F9BFC7E259BCAB6AC880D88DF13AC3C0.node1?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F9BFC7E259BCAB6AC880D88DF13AC3C0.node1?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013). Acesso: 01 de novembro de 2013.

<sup>11</sup> A respeito do enfrentamento do tema ver SANTOS, Noemi de Freitas. **Novos desafios do direito na sociedade em rede: a liberdade de expressão na blogosfera versus direito da personalidade.** Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

temos o exercício potencial da chamada (*ciber*)*democracia* compreendida como uma participação mais efetiva da população, em sede das atuais formas de interações sociais digitais.

## **2.2 Espaço virtual: feedback da população e mobilização social.**

No que tange ainda à interação entre o espaço jurídico e o campo virtual, podemos trazer para a presente discussão, a Revolução das Panelas na Islândia e um desenrolar, na tentativa de uma nova Constituição - Crowdsourcing, termo atrelado a forma de financiamento voluntário ou busca de recursos entre particulares, refere-se também à terceirização de tarefas em que trabalhadores são convocados por chamamento público, conforme vem esclarecendo (CASTELLS, 2013, p. 36).

Ocorre que na data de 11 de outubro de 2008, o cantor Hordur Torfason sentou-se com sua guitarra em frente ao prédio do Parlamento islandês e por meio de canto expressou seu descontentamento em relação à política daquele momento. E naquele instante não houve quase adesão ao seu protesto, mas após a divulgação pela internet de vídeo mostrando tal cantor e seu protesto, foi catalisada a adesão de centenas e depois milhares de pessoas na histórica Praça Austurvollur.

Posteriormente, seja no próprio *locus* da praça ou também no da internet, os protestos foram sendo intensificados. Conforme os estudos de Manuel Castells que elenca que: “*De acordo com observadores desse processo de mobilização social, o papel da internet e das redes sociais foi absolutamente fundamental, em parte porque 94% dos islandeses estão conectados à internet, e 2/3 são usuários do Facebook*”.(CASTELLS, 2013, P. 39). E com milhares de pessoas reunidas em frente ao prédio do Parlamento protestando usando tambores, panelas e frigideiras como instrumentos de percussão, manifestaram e também pediram a elaboração de uma nova Constituição, para substituir a Carta de 1944.

Cabe mencionar que, desta maneira, seguiu-se um processo constitucional por assim dizer “*sui generis*”, onde o Conselho da Assembléia Constitucional (CAC) buscou a participação dos cidadãos via internet, conforme discorre CASTELLS:

Tentando recuperar a confiança do povo, o governo convocou uma eleição sustentada pela demanda popular, honrando sua promessa de se engajar numa reforma constitucional com a participação mais ampla possível dos cidadãos. Um processo constitucional singular foi estabelecido e realmente implementado. O Parlamento nomeou uma comissão constitucional que

reuniu uma Assembléia Nacional composta de mil cidadãos aleatoriamente selecionados. Após dois dias de deliberação, a Assembléia concluiu que se deveria esboçar uma nova Constituição e sugeriu alguns dos princípios a serem destacados no texto constitucional.

Passando à ação, apesar das críticas de partidos conservadores de oposição, o Parlamento organizou uma eleição popular para designar um Conselho da Assembléia Constitucional (CAC), com 25 membros. Todos os cidadãos podiam candidatar-se, e 522 deles disputaram os 25 assentos. A eleição realizou-se em novembro de 2010, com a participação de 37% do eleitorado. Mas a Suprema Corte anulou a eleição por motivos técnicos. Para contornar a obstrução, o Parlamento exerceu seu direito de nomear os 25 cidadãos eleitos nesse processo para o Conselho Constitucional encarregado de preparar a minuta da nova Constituição. O CAC buscou a participação de todos os cidadãos via internet. O Facebook foi a plataforma básica do debate. O Twitter foi o canal utilizado para relatar o progresso do trabalho e dirimir dúvidas dos cidadãos. YouTube e Flickr foram usados para estabelecer uma comunicação direta entre cidadãos e membros do Conselho, assim como para propiciar a participação nos debates que ocorriam por toda a Islândia. O CAC recebeu 16 mil sugestões on-line e off-line, assim como comentários debatidos nas redes sociais. Escreveu quinze diferentes versões do texto para levar em conta os resultados dessa ampla deliberação. Assim, a lei constitucional enfim elaborada foi literalmente produzida por Crowdsourcing. Alguns observadores rotularam-na de wikiconstituição.<sup>12</sup>

Assim atrelando ainda essa participação dos cidadãos por meio da internet ao contexto brasileiro podemos mencionar as consultas públicas eletrônicas vislumbradas como instrumento de cidadania.

Nesta direção apontam NASCIMENTO e MIGLIORIN ao estudar neoconstitucionalismo e democracia, descrevendo as consultas públicas eletrônicas como instrumentos concretizadores da cibercidadania, nestes termos:

A partir desse momento, inicia a preocupação do governo em criar canais digitais que propiciem a interação com o cidadão. O trabalho desse grupo foi formalizado através da Portaria da Casa Civil n° 23 de 12 de maio de 2000 e concentrou-se em três eixos principais: universalização dos serviços eletrônicos disponíveis ao cidadão, ampliação dos canais de comunicação para abranger a todos, infraestrutura adequada para possibilitar a comunicação entre governo e sociedade<sup>13</sup>.

De maneira que nossa análise de estudo concentra-se no ciberativismo, na movimentação social no lócus virtual onde esta interação arena jurídica *versus* ciberespaço torna-se pungente, na medida em que a militância online no cenário

---

<sup>12</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. P. 43/44.

<sup>13</sup> NASCIMENTO, Valéria Ribas do, MIGLIORIN, Tierre Batista. **Neoconstitucionalismo e democracia: consultas públicas eletrônicas como instrumentos concretizadores da cibercidadania**. Anais do 1º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. P.6. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

brasileiro tem contemplado um esforço em uma gama de diferentes áreas para mobilizar a capacidade de articulação de inúmeros interlocutores.

Assim observa-se uma série de blogs que trazem em seu bojo conteúdos jurídicos direta ou indiretamente, sejam de autoria de operadores do direito ou de pessoas com variadas formações.

E o presente estudo permite explorar um espaço e um tema ainda em aberto e não tão explorado em pesquisas acadêmicas no Brasil.

O objeto de pesquisa ganha relevo ainda mais com os últimos acontecimentos de protestos de cunho de militância pulverizados em todo o país e inclusive com a adesão fora das fronteiras nacionais.

Onde os movimentos sociais que ocorreram e tem ocorrido faticamente ganharam corpo e espaço no ciberespaço seja nas páginas pessoais dos usuários do facebook<sup>14</sup> bem como em blogs pessoais ou coletivos. Onde se podia ter acesso a fotos e vídeos das manifestações sem a filtragem da grande mídia, bem como a organização das próprias agendas de mobilização por meio do mundo virtual.

De maneira que, vivenciamos uma movimentação social pungente, tendo como cenário as ruas brasileiras, e que foi fomentada, inclusive, por uma mobilização ocorrida nos meios digitais, que trazia como problematização a questão do transporte público. E a indignação com as condições precárias do transporte público e o aumento do preço das tarifas dos transportes que acabou se difundiu pelas redes sociais e foi se transformando, por meio da ocupação das ruas em manifestações que reuniram multidões em mais de trezentas e cinquenta cidades. Tendo como slogan, *“Passe livre, posto que a mobilidade é um direito universal”*. Entretanto, os manifestantes disseram que *“não são os centavos, são nossos direitos”*. E foi surgindo por sua vez a consciência de milhares de pessoas que eram ao mesmo tempo indivíduos e um coletivo, pois estavam – e estão –

---

<sup>14</sup> Neste contexto vale mencionar a problemática trazida à baila pelos Professores do Departamento de Psicologia Social e do Trabalho e coordenadores do Laboratório de Psicologia Social da Universidade de Brasília Fabio Iglesias e Ronaldo Pilati, Rompendo a ignorância pluralística: Uma análise do "Sai do Facebook e vem pra rua!" "O caráter de conexão em rede desta estrutura de comunicação permite o acesso a inúmeros conteúdos, de milhares de pessoas diferentes, que trazem uma clara e poderosa sinalização de que a insatisfação é compartilhada, produzindo um efeito cascata e sem precedentes de rompimento do padrão conformista. "Não estou me incomodando sozinho, mas com outras milhares de pessoas!". Isso gera um conjunto de padrões de comportamento anti-normativo (neste caso, a norma seria não se manifestar), produzindo efeitos de mudança e criando pressões na direção de novos padrões normativos de comportamento.”

Disponível em: <http://www.unb.br/noticias/unbagencia/artigo.php?id=624>. Acesso: 21 de junho de 2013.

sempre conectadas, conectadas em redes e enredadas nas ruas, mão a mão, tuítes a tuítes, post a post, imagem a imagem. (CASTELLS, 2013).<sup>15</sup>

Com relação aos Movimentos Sociais na era da internet, podemos trazer à baila as palavras do pesquisador MANUEL CASTELLS que acompanha, já há algum tempo, a emergência de movimentos sociais impulsionados pelo uso da internet e das redes de comunicação sem fio:

Nos últimos anos, a comunicação em ampla escala tem passado por profunda transformação tecnológica e organizacional, com a emergência do que denominei autocomunicação de massa, baseada em redes horizontais da comunicação multidirecional, interativa, na internet; e mais ainda, nas redes de comunicação sem fio, atualmente a principal plataforma de comunicação em toda parte. Esse é o novo contexto, no cerne da sociedade em rede como nova estrutura social, em que os movimentos sociais do século XXI se constituem.<sup>16</sup>

Com o escopo de aproximação ao objeto de estudo e suas possíveis relações, também podemos partir da premissa do Ciberespaço como um lócus de construção de discursos e porque não dizer de direitos.

Na perspectiva de que o direito não “é” mas “sendo”, sendo construído diuturnamente. Neste contexto cabe a abordagem desenvolvida por LYRA FILHO, nestes termos:

Nesta perspectiva, quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social. Isto não significa, porém, que é impossível determinar a “essência” do Direito - o que, apesar de tudo, ele é, enquanto vai sendo: o que surge de constante, na diversidade, e que se denomina, tecnicamente, ontologia<sup>17</sup>.

No âmbito da presente explanação contemplamos um direito que se debruça sob discursos, discursos estes que sob o manto do estado da arte se mostraram inacessíveis ao todo ou em outras palavras acessíveis somente a quem pudesse interpretá-lo, culminando num distanciamento entre o Direito e o Povo, presente até hoje, por exemplo, com o costumeiro uso de latim, as formas, os rituais e expressões rebuscadas.

---

<sup>15</sup> Em posfácio preparado especialmente pelo autor sobre as manifestações no Brasil. CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. P. 182/183.

<sup>16</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. P. 162.

<sup>17</sup> LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 11 ed. São Paulo: Brasiliense. P. 6. Disponível em: <http://www.fara.edu.br/site/servicos/downloads/colecao/direito.pdf>. Acesso: 21 de junho de 2013.

Certa vez quando eu ainda era graduanda em Direito<sup>18</sup> ouvi alguém dizer que ‘*nós como advogados vendemos facilidades portando um rótulo de dificuldade*’.

Tornando pertinente a colocação explanada por CLARICE COSTA CALIXTO no sentido de que:

No entanto, não é difícil perceber, na análise da literatura jurídica e dos discursos das petições, pareceres e decisões judiciais, que ainda prevalece no campo jurídico um dizer rebuscado, prolixo, apelidado de “juridiquês”, e um raciocínio construído com um formalismo tecnicista de difícil entendimento pelos “não-bacharéis”. Acompanha esse dizer e esse raciocínio herméticos uma prática de exigir aos “não-bacharéis” que recorram permanentemente aos bacharéis em busca de tradução.

Essa constatação tem dado origem a iniciativas no sentido de estimular a simplificação do discurso jurídico. Um exemplo de âmbito nacional foi a campanha promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros em 2005, cujo tema foi ironicamente resumido assim: “O vetusto vernáculo manejado no âmbito dos excelsos pretórios, inaugurado a partir da peça *ab ovo*, contaminando as súplicas do petítório, não repercute na cognoscência dos frequentadores do átrio forense”.<sup>19</sup>

Neste sentido, cabe mencionar a etnografia desenvolvida por RODERLEI NAGIB GÓES intitulada *Entre Deuses: Notas Etnográficas do Olimpo*, pesquisa que se concentrou no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Brasília. Ressaltando que os estagiários de Direito ainda na graduação vão modelando qualidades inerentes ao perfil ideal de advogados que precisariam existir quando, por exemplo, utilizavam uma linguagem estritamente jurídica durante os atendimentos, se colocando em uma posição hierarquicamente superior a do usuário do mencionado núcleo, passando a idéia de que o conhecimento que eles portam é inalcançável.<sup>20</sup>

---

<sup>18</sup> Com relação a cultura jurídica brasileira, vale a pena transcrever as ponderações de Marcus Faro: “(...) dado o cacoete conceitualista do direito brasileiro acadêmico, que se transmite à profissão e ali acaba tendo um uso político perverso, os juristas entregam-se ao cultivo da idéia de que o Direito (formal) de algum modo expressa ou é capaz de expressar o Todo, ou o que lhe for equivalente no ofício de manter a ordem da vida em sociedade. Alguns críticos diriam que essa atitude é parte de um “*habitus*”; outros veriam nela o “senso comum teórico” dos juristas; outros, ainda, uma instância da ideologia no sentido marxista, ou da “*mauvaise foi*”, no sentido sartreano. Não importa. O fato é que necessitar do conceito acabado como ponto de partida para decidir sobre a prática, sem ter a chance de reconhecer a insuficiência desse ponto de partida, e treinar juristas (paradigmaticamente, a autoridade judicial) de modo que internalizem isso como condição para o desempenho de suas funções, constitui uma grave limitação da possibilidade de conduzir o Estado a promover o bem, (...)” CASTRO, Marcus Faro de. **Formas jurídicas e mudança social: interações entre o direito, a filosofia, a política e a economia**. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 223.

<sup>19</sup> CALIXTO, Clarice Costa. **Direito e mídia: linguagem e poder no mercado de discursos públicos**. Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. P. 3. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

<sup>20</sup> GÓES, Roderlei Nagib. **ENTRE DEUSES: Notas Etnográficas do Olimpo**. Dissertação de Mestrado, 2012. Universidade Federal de Brasília. P. 74. Disponível em: [http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=1082](http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1082). Acesso: 28 de setembro de 2013.

Endossando ainda este distanciamento do sistema jurídico brasileiro da população em geral, vale trazer à baila, as observações de KANT DE LIMA citadas por GÓES:

O sistema jurídico no Brasil não reivindica uma origem popular ou democrática. Ao contrário, alega ser o produto de uma reflexão iluminada, uma ciência normativa, que tem por objetivo o controle de uma população sem educação, desorganizada e primitiva. Os modelos jurídicos de controle social, portanto, não tem como origem a vontade do povo, enquanto reflexo de seu estilo de vida, mas são resultado destas formulações legais especializadas, legislativa ou judicialmente. Nestas circunstâncias não é difícil compreender que, ao não ser considerada com fórmula ideal à aplicação da lei pelo povo, valores legais tendem a ser vistos como constrangimentos externos ao comportamento dos indivíduos. Em consequência, o capital simbólico do campo do direito não reproduz ampliadamente seu valor porque expressa a vontade do povo, ou um conjunto de prescrições morais partilhadas e internalizadas pelo cidadão comum, mas como uma imposição das autoridades, não importa quão legitimamente produzidas e postas em vigor<sup>21</sup>.

No que tange ainda ao discurso jurídico produzido que comporta uma análise não só das decisões que são *levadas a termo*<sup>22</sup> junto aos Tribunais, que muitas vezes acabam deixando de fora aspectos significativos para as partes, que não se sentem contempladas de forma equânime, bem como a potencial problematização da legislação brasileira que se apresenta sendo construída diuturnamente e que muitas vezes apresenta mais uma faceta simbólica<sup>23</sup> do que qualquer outra; fato que retomaremos mais adiante no corpo da dissertação.

---

<sup>21</sup> GÓES, Roderlei Nagib. **ENTRE DEUSES: Notas Etnográficas do Olimpo**. Dissertação de Mestrado, 2012. Universidade Federal de Brasília. P. 47. Disponível em: [http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=1082](http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1082). Acesso: 28 de setembro de 2013.

<sup>22</sup> Conforme explica Bárbara Gomes Lupetti Baptista, que “*Todos os atos processuais orais devem, necessariamente, ser reduzidos a termo, o que significa dizer: registrados por escrito nos autos do processo*”. **Os rituais judiciais e o princípio da oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008. P. 207.

<sup>23</sup> Cumpre traçar uma diferenciação acerca do uso da categoria “**simbólica**” durante a elaboração da presente dissertação, de maneira que quando esta terminologia estiver adjetivando a produção legislativa brasileira nos contextos das discussões aqui trazidas, estará portando o significado de uma lei que passou por todo o processo legislativo até sua entrada em vigor, mas que sua função é meramente retórica, no sentido de que efetivamente não inova no mundo jurídico, temos neste caso uma típica construção doutrinária.

Em contrapartida quando o uso da palavra “**simbólica**” se concentrar em retratar os sentidos e as percepções atribuídos pelos atores sociais, e, portanto, revelar uma construção mais articulada estaremos, neste caso, diante da articulação desenvolvida pelo pesquisador Luís Roberto Cardoso de Oliveira, nestes termos: “*o simbólico para o qual gostaria de voltar minha atenção no momento se traduz na maneira como os direitos são vividos pelos atores que se envolvem nessas relações conflituosas. Isto é, como os direitos são vividos e como ganham sentido para as partes*”. CARDOSO DE OLIVEIRA, L.

Neste sentido, vale dizer que também alvo de protesto por parte dos movimentos sociais ocorridos no cenário atual brasileiro são as propostas legislativas do Estatuto do Nascituro, a Bolsa Estupro e a "cura gay", propostas estas mergulhadas em um discurso conservador,<sup>24</sup> resistente aos direitos de minorias.

Outra problemática no discurso jurídico reside no fato de que ainda predomina nas práticas judiciais, uma retórica do contraditório, que ao final faz prevalecer uma "verdade" arbitrária, fechando por assim dizer potencial espaço para a elucidação e um possível consenso. De maneira que fulcrado nesta ótica da prática é necessário por fim ao processo, mas ocorre que tal desfecho não necessariamente põe fim ao conflito, nem o administra adequadamente, ou as demandas que deram início a atuação processual estatal.

Nesta direção, cabem os ensinamentos de KANT DE LIMA:

Ora, no direito brasileiro, por exemplo, o processo não se volta para consensualizar os fatos, para estabelecer quais são os fatos, nem o que ficou provado efetivamente. Pelo contrário, através da lógica do contraditório, que propõe um dissenso infinito e veda qualquer consenso entre as partes, os fatos e as provas são determinados pela autoridade interpretativa do juiz: é ele quem vai escolher dentre os inúmeros *indícios* contraditórios trazidos ao processo quais o convencem e quais não (Figueira, 2008). Depois de convencido através desse mecanismo intuitivo, ele justifica sua sentença: é o que se chama de *livre convencimento motivado do juiz* (Mendes, 2010).<sup>25</sup>

Cabe também mencionar que o Direito, em termos práticos, é tido como instrumento portador de uma solução simplificadora ante um caso concreto que enseja a quebra da inércia jurisdicional e uma movimentação processual, uma marcha em prol de ao final ter uma sentença que produza e diga "uma verdade", ou seja, produza uma resposta ao problema faticamente considerado.

De maneira que o direito pode ser trabalhado como uma moldura onde, entretanto algumas coisas escapam, ou seja, algo está fora dos limites jurídicos ou também não consegue ser contemplado por inteiro ou de forma equânime pela arena jurídica. O que muitas vezes, para surpresa dos chamados operadores – e, por que não

---

R. . A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. P. 456. Revista de Antropologia (USP. Impresso), v. 53, p. 451-473, 2010.

<sup>24</sup> Disponível em: <http://www.diarioliberalidade.org/brasil/mulher-e-lgbt/39492-marcha-das-vadias-re%C3%BAne-2-mil-pessoas-no-centro-de-bras%C3%ADlia.html#.UcYjeSVBh9Y.facebook> Acesso: 22 de junho de 2013.

<sup>25</sup> LIMA, Roberto Kant de. **As sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada.** Anuário Antropológico, 25-51, Brasília. P. 31.

dizer, dos clientes que os constituem – revela um abismo desmesurado e, aparentemente, ilógico, entre aquilo que está escrito e aquilo que é interpretado, entre o que se faz e o que se diz, e entre o que se espera do sistema judicial de administração de conflitos e aquilo que ele realmente proporciona.<sup>26</sup>

Ainda quanto ao campo jurídico pertinentes às observações trazidas por BÁRBARA LUPETTI BAPTISTA, nestes termos:

Nesse contexto, considero interessante observar, outrossim, o fato de que o “Direito” – como campo do conhecimento – acabou incorporando “uma” dentre as inúmeras acepções da palavra “direito”, aliando-se à significação de “reto, probo, correto”. A mim, parece que esta escolha incorporada reflete a forma como esse campo se auto define e me parece que esta auto definição faz com que esse campo busque a padronização valorativa do comportamento, enquadrando todos em único molde visto como “correto” e punindo os que a este molde não se encaixam.

O saber jurídico, como sistema de representações sobre a sociedade, produz conteúdos e orientações formais para as ações sociais, de modo que tenha sempre que adequar-se às formulações legais, aos artigos, regulamentos e leis para que se tornem eficazes e legítimos (Kant de Lima, 1995). Com este escopo, o Direito pensa construir a realidade. Aliás, nas palavras de Faoro (1958, p. 168), para o Direito, “desde o primeiro século da história brasileira, a realidade se faz e se constrói com decretos, alvarás e ordens régias”.

(...)

O mundo jurídico é estabelecido como uma esfera à parte das relações sociais, onde só penetram aqueles fatos que, de acordo com critérios formulados internamente, são considerados como relevantes para o Direito<sup>27</sup>.

Ademais endossando a articulação do binômio Direito e Ciberespaço, há quem entenda o acesso a internet como um direito humano<sup>28</sup> ou como um direito fundamental<sup>29</sup>.

---

<sup>26</sup> Nesse sentido, pertinente, ver as observações de Kant Lima: Em prefácio à obra de B. L. BAPTISTA, **Os rituais judiciais e o princípio da oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008. P. 14.

<sup>27</sup> BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **Os rituais judiciais e o princípio da oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008. P. 32-33.

<sup>28</sup> Marina Cruz Vieira Villela, em sua Dissertação elaborada e apresentada ao Instituto de Ciência Política da UnB, sob a orientação do Professor Alexandre Araújo Costa, discorre: “Em maio de 2011, o Conselho de Direitos Humanos da ONU publicou o *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue*, que destacou “a natureza única e transformadora da internet não apenas para permitir aos cidadãos exercer o seu direito à liberdade de opinião e expressão, mas também uma gama de outros direitos humanos e promover o progresso da sociedade como um todo” (UNITED NATIONS, 2011). Este documento qualifica o acesso à internet como um direito humano e classifica o corte ao acesso à internet ou filtro a determinados conteúdos como violação ao Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos”. VILLELA, Marina Cruz Vieira. **Ativismo Digital: Um estudo sobre blogs ativistas**. Dissertação de Mestrado, 2012. P.8. Universidade de Brasília. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11658/1/2012\\_MarinaCruzVieiraVillela.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11658/1/2012_MarinaCruzVieiraVillela.pdf) Acesso: 21 de junho de 2013.

<sup>29</sup> Pertinente a análise desenvolvida por Manuel Castells quanto à reação do Estado a uma revolução possibilitada pela internet onde houve bloqueio da internet, de maneira que, para as pessoas a internet tornou-se um direito fundamental, o que pode ser visto nesta passagem: “o obstáculo mais importante que

De maneira que o presente trabalho pretende apropriar-se do ciberespaço como objeto de estudo, tendo como foco privilegiado os discursos, demandas, pautas e direitos e também potenciais direitos de mulheres militantes produzidos pelas narrativas de interlocutoras em blogs feministas e em suas movimentações e intervenções, ou seja, na militância online e offline de mulheres.

Problematizando se nesta arena virtual existe a possibilidade de se manter e de se estruturar demandas sociais de militância em prol de determinados “direitos”? E assim ganhando visibilidade algo que não tende à visibilidade ou não é contemplada por inteiro pelo Direito tradicional?

Neste sentido, cabe a análise de observar o que é produzido e transmitido em blogs e em outras redes de mídias sociais, o que vêm a ser endossado, nos dizeres de CASTELLS:

As redes de mídia social desempenharam, assim, um importante papel na revolução egípcia. Manifestantes registraram os eventos com seus telefones celulares e compartilharam seus vídeos com pessoas do país e do mundo via YouTube e Facebook, coordenavam-se pelo Twitter e usavam blogs para transmitir amplamente suas opiniões e se envolver em debates.<sup>30</sup>

O Direito positivado e a jurisprudência de hoje vem sendo chamados a enfrentar questões que emergem do espaço virtual, como já citado de forma *en passant* com relação aos cibercrimes, e ao próprio Direito de Esquecimento. Ou seja, o que acontece no mundo virtual culminando em uma tentativa e as vezes necessidade de regulação pelo próprio Direito.

O objeto de estudo proposto é pertinente na medida em que se pretende analisar uma dinâmica em sentido inverso, em outras palavras, ao invés de partir da análise de regulação ou tentativa de enfretamento do direito ao que é produzido na fronteira virtual, no ambiente online, ao que ocorre no mundo dos fatos. Vamos extrair das dinâmicas e das movimentações virtuais de mulheres e também das intervenções urbanas como a Marcha das Vadias, os significados atribuídos pelas militantes, as pautas, os direitos e as demandas que sob a narrativa destas interlocutoras não é contemplado pelo direito ou não é contemplado de forma “equânime” por assim dizer.

---

os governos enfrentaram ao tentar bloquear a internet vem da vigilância da comunidade global da web, que incluiu hackers, techies, empresas, defensores dos direitos humanos, redes de militantes como a Anonymous e pessoas do mundo todo para os quais a internet se tornou tanto um direito fundamental quanto um modo de vida” CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. P.58.

<sup>30</sup> *Ibidem*. P. 54.

Por meio de um cotejo entre o discurso e narrativas de mulheres e o discurso produzido no bojo do direito tradicional.

### **CAPÍTULO III: Discurso jurídico, a (in)visibilidade de grupos ou demandas e a eficácia simbólica de rituais.**

O objetivo neste capítulo é enfrentar as discussões em torno das mobilizações e das intervenções urbanas perpetradas por mulheres, compreendendo aí suas narrativas, pautas, demandas, sentidos e direitos. Resta a pertinência de problematizarmos acerca da possibilidade de reconhecimento e da visibilidade de alguns grupos de mulheres ou de suas demandas.

Faticamente grupos compreendidos como grupos *minoritários*<sup>31</sup>, em função de variáveis como raça, sexo, cor, religião, orientação sexual, tem acionado o Judiciário brasileiro com intento de dar visibilidade às suas demandas e, por conseguinte, pleitearem a solução ou administração dos seus conflitos.

De maneira que a relevância da abordagem de tal temática torna-se patente, na medida em que recentemente foram debatidas no espaço do Supremo Tribunal Federal, questões afetas aos direitos de determinadas “*minorias*”, tais como exemplos, a questão do aborto de anencefálos, cotas, união homo afetiva. E de certa maneira o judiciário tem constituído uma arena onde grupos minoritários estão levando a debates os seus direitos.

Ademais cabe ressaltar que os grandes debates constitucionais atuais gravitam em torno da questão do aborto, das questões raciais, homoafetivas e de ações afirmativas. Neste sentido, vale mencionar os dizeres de RONALD DWORKIN, que assim dispõe: “*Na verdade, o livro discute quase todos os grandes problemas constitucionais dos últimos vinte anos, entre os quais o aborto, a ação afirmativa, a pornografia, as questões raciais, a homossexualidade, a eutanásia e a liberdade de expressão*<sup>32</sup>”.

---

<sup>31</sup> Quanto à questão de sujeitos compreendidos como minorias e o fluxo entre ativismo feminista e o campo do direito, vale colacionar a leitura dada pela pesquisadora Miriam Steffen, assim: *A expressão “direitos humanos das mulheres” condensa bem este encontro entre ativismo feminista em interlocução com o Direito e, no campo dos direitos humanos, um processo de “especificação” dos sujeitos titulares de direitos. Este último consiste na criação de instrumentos internacionais de proteção que gradualmente passaram a enfocar “não os indivíduos portadores de direitos em geral, mas a sujeitos específicos – compreendidos como minoritários, seja pelo sexo ou pela idade, raça ou religião ...”* (Vianna & Lacerda, 2004, p.19). <sup>31</sup> VIEIRA, Miriam Steffen. **Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em torno da violência sexual**. P. 29. Tese de doutorado em Antropologia Social, 2007 Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12531/000628858.pdf?sequence=1>. Acesso: 23 de maio de 2014.

<sup>32</sup>DWORKIN, Ronald. **O direito de Liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana**. P. 1. Trad. Marcelo Brandão Cipolla; revisão técnica Alberto Alonso Muñoz. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

De maneira que, questões que animam questionamentos pós 1988 catalisam o judiciário como palco, arena ou espaço onde atores tidos como minoria podem demandar reconhecimento através de Direitos, ou seja, como um espaço de deliberação acerca das demandas sociais que uma minoria injeta, trazendo à baila temáticas sensíveis e de difícil enfrentamento.

Em uma pesquisa acadêmica com viés do lugar de reconhecimento da categoria minoria pelo judiciário brasileiro, MIZUTANI observa que:

A escolha por se analisar qualitativamente decisões do Poder Judiciário brasileiro não ignora as outras vozes possíveis que compõem o processo de reconhecimento público de uma minoria. A presença de movimentos sociais, organizações não governamentais, associações, grupo de estudos e discussão, profissionais militantes e outras fontes de reconhecimento participam e impulsionam os debates sobre a temática<sup>33</sup>.

Malgrado o reconhecimento por direitos perfaça uma dimensão “tutelada” pelo nosso judiciário, essa dimensão formal ou externa do direito não inclui a essência do aspecto dialógico, compreendido, por exemplo, nas práticas simbólicas de movimentação dessas mulheres, na direção, que os sentidos atribuídos pelas interlocutoras e a maneira como elas vivenciam o direito em suas narrativas, em torno da tutela por respeito, cidadania e reconhecimento. De maneira que as dimensões simbólicas de seus rituais ultrapassam a simples previsão fria da lei, neste sentido o pesquisador Luís Roberto Cardoso de Oliveira, sustenta com propriedade que, “*A dimensão simbólica, portanto, vai muito além daquilo que está expresso em qualquer código de direito, ou mesmo nos princípios formais que balizam os procedimentos e nas leis positivadas.*” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, P. 456).

Assim, como há uma dimensão do reconhecimento<sup>34</sup> que não consegue ser contemplada pelo direito codificado, pertinente a explanação trazida por LUÍS ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, que vai neste sentido:

---

<sup>33</sup> MIZUTANI, Larissa Caetano. Ser ou não ser minoria: **Um estudo sobre a categoria minoria e seu lugar de reconhecimento pelo Poder Judiciário brasileiro**. P. 23. Dissertação de Mestrado, 2012. Brasília Universidade Federal de Brasília. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/10906/1/2012\\_LarissaCaetanoMizutani.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/10906/1/2012_LarissaCaetanoMizutani.pdf). Acesso: 15 de junho de 2013.

<sup>34</sup> Pertinente a leitura da explanação construída por Luís Roberto Cardoso de Oliveira, na qual ele faz uma análise das dimensões dos direitos, dos interesses e do reconhecimento, neste sentido: “*Este quadro levou-me a distinguir três dimensões temáticas constitutivas das causas ou conflitos judiciais, ainda que nem sempre elas tenham a mesma importância e significado: (a) a dimensão dos direitos; (b) a dimensão dos interesses; e, (c) a dimensão do reconhecimento. Enquanto as duas primeiras dimensões são diretamente enfrentadas pelo judiciário (por exemplo, desrespeito a direitos positivos e prejuízos causados como consequência), a última remete a um direito de cidadania, associado a concepções de*

Na medida em que a problemática do reconhecimento e da consideração privilegia a articulação entre a discussão sobre direitos e o exercício da cidadania na vida cotidiana, seu equacionamento sugere uma distinção importante entre esfera pública e espaço público nas sociedades modernas. Isto é, se tomarmos a primeira “como o universo discursivo onde normas, projetos e concepções de mundo são publicizadas e estão sujeitas ao exame ou debate público”, e o segundo “como o campo de relações situadas fora do contexto doméstico ou da intimidade onde as relações sociais efetivamente têm lugar”. (...). Como indiquei acima, tanto o reconhecimento ou a consideração, como o seu inverso, o insulto moral, se expressam com maior nitidez no plano das atitudes ou das intenções do que no plano das ações em sentido estrito. Desse modo, as demandas por reconhecimento não podem ser totalmente contempladas no plano da definição de normas, leis ou regras para a orientação da ação dos atores, as quais são debatidas e eventualmente sancionadas no âmbito da esfera pública. Há uma dimensão importante do reconhecimento e da consideração cuja efetivação requer dramatização, a qual, em princípio, teria lugar no espaço público ou no plano das interações. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011, P. 24).

No que concerne ao insulto moral, a identidade e a igualdade de direitos, necessário ainda transcrever os esclarecimentos formulados com propriedade pelo professor LUÍS ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, nestes termos:

(...) práticas de discriminação cívica fazem parte do cotidiano dos atores em quase todo o espectro de relações que têm lugar no espaço público. Uma característica importante deste tipo de agressão é que ele envolve um insulto moral, que precede o desrespeito ao direito legal da vítima. Isto é, trata-se de uma agressão que supõe a (des)classificação da vítima no plano ético-moral a partir da identidade que lhe atribuímos. Se é verdade que no Brasil há sempre espaço para (re)negociar a identidade e reverter uma situação desfavorável no espaço público – quaisquer que sejam a origem e as características sociais do ator -, o fato de a discriminação cívica se apresentar normalmente de maneira indireta traz dificuldades substanciais para o seu combate: seja porque o agressor esconde o preconceito que motiva a discriminação, disfarçando a agressão e tornando-a de difícil apreensão para a própria vítima, seja porque a discriminação acontece como decorrência de um ato que visa favorecer a um amigo, e o insulto assume um caráter mais difuso, onde aqueles que tiveram seus direitos desrespeitados não constituiriam o alvo do agressor. Em qualquer hipótese, o aspecto mais impressionante da discriminação cívica entre nós é que, com freqüência, ela é perpetrada por atores que, no plano da esfera pública, defendem genuinamente, e com convicção, a igualdade de

---

*dignidade e de igualdade no mundo cívico, e não encontra respaldo específico em nossos tribunais. O reconhecimento, ou o direito de ser tratado com respeito e consideração, é o aspecto que melhor expressaria a dimensão moral dos direitos, e as demandas a ele associadas traduzem (grande) insatisfação com a qualidade do elo ou relação entre as partes, vivida como uma imposição do agressor e sofrida como um ato de desonra ou de humilhação (Cardoso de Oliveira, 2004 e 2008b). Nos casos em que a reparação a este tipo de ofensa é suficientemente embutida nas deliberações judiciais sobre as outras duas dimensões temáticas dos conflitos (direitos e interesses), os tribunais promovem um desfecho satisfatório para as respectivas causas. Entretanto, nas causas em que este tipo de ofensa - que tenho caracterizado como insulto moral - ganha precedência ou certa autonomia nos processos não há reparação adequada e o desfecho judicial é frequentemente insatisfatório do ponto de vista das partes (Cardoso de Oliveira, 2002, 2004, 2008b)”.*

CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. . **A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos.** P. 461. Revista de Antropologia (USP. Impresso), v. 53, p. 451-473, 2010.

direitos entre os cidadãos independentemente de raça ou etnia, renda, credo, gênero e orientação sexual. *Ibidem* (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011, P. 25-26).

Com fulcro na possibilidade de (re) negociar a identidade e reverter uma situação desfavorável no espaço público, poderíamos pensar que isso seria possível de ser feito no âmbito do ciberespaço e na movimentação social que daí flui?

Tendo em vista que CASTELLS considera o espaço ciberespaço como espaço público; o que também é endossado por ser este um espaço de sociabilidades e de interações sociais.

Pungente a explanação da **força dos rituais** na produção de sentidos e na definição de relações sociais e a dimensão do reconhecimento ou da consideração. Nesse momento, cabem as palavras de CARDOSO DE OLIVEIRA, que assim salienta que:

Nesse sentido, para citar um exemplo mais próximo, creio que a Marcha Nacional por Reforma Agrária, Emprego e Justiça, protagonizadas pelos sem-terra, de 17 de fevereiro a 17 de abril de 1997, teve um efeito similar. A marcha foi analisada com perspicácia e criatividade por Chaves (2000;2002), que faz um relato instigante do evento. Como assinala a autora, até chegar em Brasília, saindo de três pontos do Brasil, a peregrinação dos sem-terra foi angariando suporte por onde passava, culminando com uma enorme demonstração de apoio e solidariedade da sociedade, articulada com as várias manifestações que tiveram lugar na esplanada dos ministérios no dia 17 de abril. Além do suporte para as principais bandeiras do movimento, a Marcha teria provocado a identificação popular com a crítica às desigualdades sociais no país (Chaves, 2002:145), o que me pareceu o principal êxito político do evento. Apesar de as críticas às desigualdades e injustiças sociais no Brasil constituírem um tema recorrente entre políticos, cientistas sociais e intelectuais de uma maneira geral, não trazendo portanto nenhuma novidade enquanto diagnóstico, a intensidade do evento, em grande medida compartilhada pela sociedade mais ampla que acompanhava a chegada triunfal da Marcha com interesse e emoção, fez com que o problema da desigualdade fosse, nesse momento, “vivido” e interpretado não apenas como um fato a lamentar, mas como uma situação inaceitável que demandava medidas e atitudes. Aqui também, os sentidos reproduzidos e recriados no evento são percebidos e internalizados em outro patamar.

Essa capacidade de elaboração simbólica embutida em eventos etnográficos como os mencionados acima, sugere possibilidades de comunicação e de redefinição de significados dificilmente contempladas no plano discursivo ou argumentativo em sentido estrito. Desse modo, será que a valorização, recriação ou instituição de ritos cívicos – de civilidade democrática – que tematizem o valor moral da igualdade no plano dos direitos básicos da cidadania não poderiam estimular uma melhor articulação entre esfera pública e espaço público no Brasil, diminuindo, e idealmente até mesmo eliminando, as experiências de discriminação cívica que tanto contribuem para o agravamento das desigualdades entre nós? *Ibidem* (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011, P. 27-28).

Ademais de acordo com a pesquisa desenvolvida por GÓES temos que:

Assim, a dificuldade de alguns desses operadores em tornar real a igualdade como valor para homens e mulheres pode estar ancorada em uma postura que insiste em manter a adesão a construtos sobre o masculino e o feminino fortemente marcados pela rigidez quanto aos papéis parentais e conjugais adequados a um modelo de família, que adota como parâmetro valores tradicionais hierarquizados por gênero e regidos por valores da honra e da autoridade masculina e parental. (GÓES, 2012, p. 12).

Desta maneira se na arena jurídica, no âmbito de atuação dos operadores do direito existe esta dificuldade em faticamente implementar essa igualdade, vamos nos dedicar em entender como essa dinâmica se dá no espaço da internet ou também, como as dinâmicas online permitem aprimorar um reconhecimento fora dela.

A eficácia dos rituais também pode ser colocada em questão, na medida em que possibilita ganhar corpo o debate no meio virtual e potencialmente extrapolar o ciberespaço catalisado pela expressão “*#vem para rua*”, o que pode permitir adesão e identidade de outras pessoas às questões levantadas pelos grupos.

Assim, a eficácia dos rituais de mobilização contempla a possibilidade de efetivamente comunicar as singularidades e especificidades dos manifestantes, e também a afirmação do próprio grupo, o que o discurso por si só não é capaz de fazê-lo, ao passo que a movimentação também fortalece a identidade do grupo, sendo de vital importância a percepção do fato que o sujeito que demanda reconhecimento quer que o outro seja capaz de demonstrar de forma substancial o preço por essa singularidade.

Problematizando ainda o potencial latente de marchas, como um ritual capaz de alcançar uma dimensão de reconhecimento, plausível as considerações de LUÍS ROBERTO BARROSO, neste sentido:

Na década de 70, nos Estados Unidos, um soldado que havia sido condecorado por bravura na Guerra do Vietnã escreveu ao Secretário da Força Aérea declinando sua condição de homossexual. Foi imediatamente expulso da corporação, com desonra. Ao comentar o episódio, o militar produziu uma frase antológica: “Deram-me uma medalha por matar dois homens, e uma expulsão por amar outro”. Na década de 90, no Brasil, quando se debatia a questão das relações homoafetivas, uma elevada autoridade religiosa declarou: “Os cachorros que me desculpem, mas o projeto de casamento *gay* é uma cachorrada”. Vem de longe essa visão depreciativa. Antiguidade, medievo, iluminismo, modernidade: em épocas sucessivas da evolução do pensamento humano, a condição homossexual foi tratada com intolerância, truculência e desprezo.

Os tempos, no entanto, estão mudando. Progressivamente, as relações homoafetivas vêm conquistando aceitação e respeito. Na esfera privada, é crescente o número de pessoas que assumem publicamente e sem temor a sua orientação homossexual. No espaço público, concorridas passeatas e

manifestações, em diferentes capitais do país, simbolizam a vitória pessoal de homens e mulheres que derrotaram séculos de opressão para poderem ostentar sua identidade sexual, desfrutar seus afetos e buscar a própria felicidade. É certo que ainda ocorrem manifestações ocasionais de homofobia, inclusive com o emprego de violência. Mas já não contam com a cumplicidade silenciosa da opinião pública. Aos poucos se consolida uma cultura capaz de aceitar e de apreciar a diversidade<sup>35</sup>.

Neste contexto o contato com as mulheres, que tivemos como interlocutoras, possibilitou um recorte onde a Marcha das Vadias se apresenta como um ritual com diversas protagonistas, e cuja eficácia simbólica parece bastante significativa.

Malgrado a Marcha das Vadias do Distrito Federal ter a frente um coletivo que organiza a movimentação, o campo de pesquisa revelou que no dia do desenrolar da marcha, esta não constitui um coletivo, mas uma *ação* propriamente dita.

Ação no sentido de ocupação dos espaços públicos por múltiplas mulheres com o escopo de protestar. O que é perceptível inclusive nas narrativas das feministas ou das mulheres militantes que foram nossas interlocutoras durante a realização da pesquisa, e que vivenciaram o momento da marcha. E enfatizam que “*A marcha é a cara das meninas que estão nela*” e “*na rua é outra coisa*”.

Na rua chega a ser estampado uma convergência de “*diferentes acúmulos de feminismos*”, de maneira que as mulheres que dividem este espaço podem também fazer parte de outros coletivos, de diferentes vertentes de feminismos, ou simplesmente, ser militantes, por não se denominarem feministas. O evento é tão rico que para muitas outras mulheres a Marcha constituiu e constitui uma porta de entrada para o feminismo ou um despertar para as demandas, pautas e direitos das mulheres.

Enquanto estive em campo vivenciei a preocupação das mulheres militantes não só com o “*momento marcha*”, mas também um pensar sobre a força da marcha enquanto evento político em sentido amplo, as marcas deixadas, os objetivos buscados e os que foram alcançados. De maneira que elas permeavam indagações na direção do “*que queremos como marcha?*”, “*Qual o legado deixado enquanto grupo?*”

O material empírico, composto pela movimentação de mulheres, apresenta que com exceção da interlocução com o ‘*Coletivo Pretas Candangas*’ e de algumas participantes das reuniões que disseram que não haviam ainda participado de nenhuma marcha das vadias, mas que estavam ali para conhecer a mobilização, a maioria das

---

<sup>35</sup>BARROSO, Luís Roberto. **Diferentes, mais iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil**. *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC* n. 17 – jan./jun. 2014. P. 107. Disponível em: <http://www.revistasconstitucionales.unam.mx/pdf/2/art/art4.pdf> Acesso: 02 de janeiro de 2014.

demais interlocutoras com que conseguimos estreitar uma conexão, já passaram pela experiência de participar de Marchas das Vadias. Principalmente das Marchas que se desenvolveram em Brasília e somente uma que participou em outro estado, no caso as Marchas do estado do Espírito Santo.

Nas narrativas das participantes o evento – Marcha – constitui um espaço de empoderamento da mulher. Um espaço teatral, lúdico onde é incentivado e estimulado liberdade na forma de manifestar. Onde os questionamentos partem da divisão de papéis entre homens e mulheres, mas construindo uma trajetória de mobilização que ultrapasse a manutenção desse binário como paradigma.

O potencial simbólico do evento, Marcha das Vadias, reside nos sentidos e impactos produzidos por meio de diferentes formas de linguagens. Capazes de provocar empatia, adesão e permitir que outras conheçam e se identifiquem com a luta dessas mulheres.

Nas narrativas delas a Marcha é um espaço para *“fazer barulho”*, *“deboches”* e um ritual que é pautado na criatividade, através das convecções dos cartazes, erguidos durante a marcha. Podendo consistir até em estampar os slogans feministas no próprio corpo.

De maneira que é corriqueiro ver nas Marchas mulheres com corpos desnudos. O que compõe, para algumas, uma estratégia de mostrar empoderamento e simbolizar que aquele corpo constitui território *“delas”* e, portanto, não está passível de manejo de outras pessoas.

Uma militante inclusive enfatiza que *“temos uma cultura onde aparece o corpo das mulheres, mas quando ela aparece pelada porque ela quer, aí é um absurdo”*, *“bando de mulheres de peito de fora, isto é um absurdo”*.

De maneira que a nudez figura como um dos componentes do ritual – Marcha das Vadias – capaz de enfatizar até a causa do surgimento desta, onde ocorreu a sustentação do discurso de que a violência sexual que as mulheres sofriam derivava da forma com que estavam vestidas. Assim a militância, por meio da marcha, contempla como principal bandeira, o discurso de *“não culpabilizar a vítima da violência”*.

A estratégia é focada em deslocar o discurso de *“Cuidado para não ser vítima de estupro”* dirigido à mulher, para direcionar a formulação *“Não estupre”*, aos homens. E neste contexto também gritam para que *“não ensinem as mulheres a se vestirem, mas ensine o homem a não estuprar”*.

Na medida em que se mobilizam para desvincular o cometimento do crime de estupro à forma como estejam vestindo e demonstrar que não existe o padrão de mulher a ser estuprada, contrapondo-se assim ao discurso que originou a Marcha em âmbito internacional, qual seja, de que “*as mulheres deveriam parar de se vestir como Vadias*”.

Ademais a exposição do corpo desnudo impacta e revela a delimitação do corpo como “*espaço da mulher*”, portanto as decisões relativas a ele, no discurso das militantes é competência delas. Dicções que revelam também a militância pela descriminalização do aborto, por exemplo.

Há também narrativas fulcradas na exposição do corpo para “*causar impacto*”, “*mostrando corpos reais*” e portando a bandeira da “*beleza real*” através de corpos reais em movimento.

Ademais o ritual torna-se completo por ter como palco de teatralização a rua, já que este lócus é comumente tido como reservado as mulheres “*vadias*”, disponíveis, já as mulheres que não são vadias ocupam outros espaços. Por meio da marcha, elas também militam contra tais construções, e advogam que “*lugar de mulher, é onde ela quiser*”.

O trabalho de campo revela que as interlocutoras que se definem como feministas fundamentam as narrativas de ser feminista “*porque acredita que existe desigualdade de gênero e que quer um mundo mais igualitário*”, “*Tem orgulho de dizer que se uma mulher é Vadia, somos todas Vadias*”.

Assim partimos detidamente para um estudo exploratório das movimentações de mulheres através da Marcha das Vadias e do potencial desta como ritual em protagonizar as mulher(es), constituindo um espaço de mobilização pública capaz de ostentar a perspectiva das mulheres, precipuamente no combate à atribuição de culpa às mulheres diante de casos de violência sexual, tendo em vista o contexto de surgimento da marcha, bem como os sentidos por elas atribuídos, o impacto deste evento de mobilização e a aliada militância perpetrada no bojo do ciberespaço. Buscando se inserir nos problemas, conflitos, pautas e demandas de mulheres, teatralizados nos espaços de militância online-offline, compreendendo como são levantados e as dinâmicas participativas e colaborativas que ali se desenrolam e seu potencial efeito transformador.

### 3.1 A Marcha das Vadias.

A Marcha das Vadias é um objeto de pesquisa interessante por viabilizar uma discussão sobre a relação entre blogs, movimento social e judiciário no que concerne a demandas e direitos.

Ademais há estudos que também trazem a Marcha das Vadias como objeto, mas se restringem à análise de conteúdo produzido por veículos jornalísticos. Neste sentido ocorreu, por exemplo, a análise da construção noticiosa da Marcha das Vadias ocorrida no dia 26 de maio de 2012, pelos jornais Zero hora e Sul 21, de forma comparativa, onde se observou que o primeiro veículo jornalístico não problematizou a questão, se restringido à esfera informativa, já o segundo até aprofunda algumas questões afetas ao movimento em geral, haja vista colocarem nas legendas das onze fotos publicadas, bastante informação a respeito das marchas e das causas defendidas pelos movimentos. E ambos informativos não mencionaram formas de engajamento junto aos coletivos que organizam as marchas (ORTIS, 2013).

Malgrado as mídias em geral, conforme a observação da pesquisadora Andréa Ortis, não trazerem no bojo dos noticiários formas de conhecer, aderir ou manter um contato com a organização das marchas, observamos que as organizações de marchas das vadias fazem constantemente a divulgação das reuniões que antecedem as marchas brasileiras, bem como informações gerais sobre as marchas, pelas redes digitais.

A Marcha das Vadias de Brasília, por exemplo, divulgam as Reuniões abertas das Marchas na sua página oficial no facebook, a **2º Reunião aberta da Marcha** convocava a participação nestes termos *“Por mim, por você, por todas nós! Além de uma data, um espaço para debates, desconstrução e reconstrução, não somente da visão da sociedade, mas também da visão de nós mesmas! Vamos participar”*<sup>36</sup>

Na presente pesquisa de campo foi possível constar que muitas mulheres conhecem a Marcha no dia em que esta se desenvolve e esta representa para algumas delas um primeiro contato e um despertar para questões feministas e para a violência contra a mulher. E desde a primeira edição da Marcha ocorrida em Brasília, o contingente de mobilizadas vem aumentando.

Na descrição que consta na página da marcha no facebook, a Marcha das Vadias, aponta que:

---

<sup>36</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/events/213764085484901/>. Acesso: 10 de maio de 2014.

A Marcha das Vadias do Distrito Federal aconteceu pela primeira vez no dia 18 de junho de 2011. Cerca de 2 mil pessoas participaram. Mulheres, homens e crianças se manifestaram, se empenharam, se indignaram e gritaram junt@s por um mundo sem machismo. A segunda edição contou com cerca de 5 mil participantes, e a terceira, em 2013, teve aproximadamente 8 mil pessoas marchando junt@s mais uma vez pela não violência contra as mulheres...até que todas sejamos livres!

Pertinente também um transcrever trecho da **Carta Manifesto da Marcha das Vadias/DF** que evidencia:

"Já fomos chamadas de vadias porque usamos roupas curtas, já fomos chamadas de vadias porque transamos antes do casamento, já fomos chamadas de vadias por dizer "não" a um homem, já fomos chamadas de vadias porque levantamos o tom de voz em uma discussão, já fomos chamadas de vadias porque andamos sozinhas e fomos estupradas, já fomos chamadas de vadias porque ficamos bêbadas e sofremos estupro enquanto estávamos inconscientes, por um ou vários homens ao mesmo tempo, já fomos chamadas de vadias quando torturadas e curradas durante a ditadura militar. Já fomos e somos diariamente chamadas de vadias apenas porque somos MULHERES.

Mas, hoje, marchamos para dizer que não aceitaremos palavras e ações utilizadas para nos agredir. Se, na nossa sociedade machista, algumas são consideradas vadias, TODAS NÓS SOMOS VADIAS. E somos todas santas, e somos todas fortes, e somos todas livres! O direito a uma vida livre de violência é um dos direitos mais básicos de toda mulher, e é pela garantia desse direito fundamental que marchamos hoje e marcharemos até que todas sejamos livres"<sup>37</sup>.

Durante a pesquisa observamos que diversos blogs compartilham militância em variadas áreas, por assim dizer, fazendo uma conexão de temáticas com outros blogs. Como por exemplo, a Marcha da Vadias foi abordada em diversos Blogs acompanhada muitas das vezes de um convite à Marcha.

A dissertação assim privilegia a Marcha das vadias como conexão do mundo virtual para o mundo real, de maneira que os outros aspectos a serem discutidos ganham corpo a partir desta movimentação e das narrativas das militantes.

Assim compondo um contexto geral, onde os direitos, as demandas e as pautas contemplados no presente estudo são extraídos da Marcha, da interlocução com militantes feministas e do espaço virtual, onde também ocorre a formulação de agenda do movimento e organização da Marcha.

---

<sup>37</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/marchadasvadiasdf/info>. Acesso: 05 de janeiro de 2014.

### 3. 2 Surgimento da Marcha das Vadias.

Dessa forma, também analisando o Blog Marcha das Vadias do Distrito Federal<sup>38</sup> este Blog já traz como destaque a frase “*Se ser livre é ser vadia, então somos vadias!*” e em tom didático o Blog trouxe a convocatória para a Marcha de 2013 ocorrida em Brasília elencando que, a Marcha das Vadias é um movimento internacional de mulheres criado em abril de 2011 na cidade de Toronto, no Canadá, em resposta ao comentário de um policial que disse que, para evitar estupros em uma universidade, as mulheres deveriam parar de se vestir como “*sluts*” (vadias, em português).

Assim, teve início a “*SlutWalk*”, em que mais de 3 mil mulheres canadenses foram às ruas para protestar contra o discurso de culpabilização das vítimas de violência sexual e de qualquer outro tipo de violência contra as mulheres. A partir daí, diversas manifestações semelhantes (SlutWalk, Marcha de las Putas, Marcha das Vadias) ocorreram em mais de 30 cidades, em diversos países – como Costa Rica, Honduras, México, Nicarágua, Suécia, Nova Zelândia, Inglaterra, Israel, Estados Unidos, Argentina e Brasil. Todas essas mulheres marcham por seu direito de ir e vir, seu direito de se relacionar com quem e da forma que desejarem e seu direito de se vestir da maneira que lhes convier sem a ameaça do estupro, sem a responsabilização da vítima e sem sofrer nenhum tipo de humilhação, repressão ou violência. A motivação principal da Marcha das Vadias é a situação, compartilhada por mulheres de todo o mundo, de cerceamento da liberdade e da autonomia, de medo de sofrer violência e da objetificação sexual. A Marcha das Vadias/DF discute esses temas universais com debates focados e aprofundados sobre a situação específica das mulheres no Distrito Federal. Organizada por mulheres reunidas em um Coletivo, a 3ª Marcha das Vadias/DF aconteceu no dia 22 de junho de 2013, às 14h, teve a concentração estruturada em frente ao Conjunto Nacional. Restando pungente o convite destas mulheres: *Marchemos!*<sup>39</sup>

Como também objeto de estudo os blogs retratam um mergulho em um ambiente de entretenimento, em meio à filmes, documentários, entrevistas, músicas, fotografias, área para download de artigos e livros.

---

<sup>38</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/sobre/>. Acesso: 21 de junho 2013.

<sup>39</sup> *Ibidem*.

Promovendo assim reflexões, ampliando discussões, formas de intercâmbio de uma pluralidade de informações, fomentando uma reflexão crítica, por meio do compartilhamento de conteúdo, experiências e interesses similares.

Neste sentido cabível elencar como dado observado a **Campanha Fotográfica - Feministas Por quê?** Estampada na página oficial do Blog Marcha das Vadias do Distrito Federal.<sup>40</sup>

Nesta Campanha fotográfica as fotos postadas estampavam dizeres como: “*meu corpo me pertence e abortar é uma decisão minha. Isto também é feminismo.*”, “*meu corpo, pensamentos e desejos jamais serão silenciados. Isto também é feminismo.*”, “*Sou feminista porque não concordo que o corpo da mulher seja tratado como objeto, na mídia*”, “*meu corpo minhas vontades minhas regras, isto também é feminismo*”, entre outras frases. Slogans que já nos sinalizam demandas, pautas e bandeiras que a seguir serão detalhadas e estudadas.

Ademais, o blog Marcha das Vadias do Distrito do Federal também traz uma **Carta de Princípios da Marcha**<sup>41</sup> publicada em 29 de maio de 2013, **Carta manifesto da Marcha das Vadias** de Brasília 2011<sup>42</sup> e por fim, o **Manifesto 2012 – Por que marchamos**<sup>43</sup>, que seguem em anexo ao corpo da dissertação e que nos ajudam a elucidar as questões abordadas.

A Marcha das Vadias teve e tem lugar cativo nas discussões e nos debates virtuais atrelados às demandas de cunho feminista. Foi apontada inclusive, em um *hangout* elaborado e publicado pelas Blogueiras Feministas e que será detalhado, mais à frente, como um dos resultados positivos do ciberativismo e das dinâmicas feministas virtuais, haja vista as formulações de agendas, as interações virtuais de divulgação das Marchas das Vadias ocorridas no exterior e em todo o país e, posteriormente a divulgação de fotos e vídeos nas diversas mídias digitais.

A Marcha das Vadias do Distrito Federal no âmbito de sua organização prevê em sua Carta de Princípios que os espaços de deliberação constituem as listas de e-mails e as reuniões gerais e que as mobilizações não se restringem ao dia da Marcha. De

---

<sup>40</sup>Fonte: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/campanha-fotografica-feminista-por-que/>. Acesso: 22 de junho de 2013.

<sup>41</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/2013/05/29/carta-de-principios-da-marcha-das-vadias-do-distrito-federal/>. Acesso: 30 de dezembro de 2013.

<sup>42</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.files.wordpress.com/2011/06/marcha-das-vadias-carta-manifesto-feminista.jpg>. Acesso: 05 de janeiro de 2014.

<sup>43</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/manifesto-2012-por-que-marchamos/>. Acesso: 05 de janeiro de 2014.

maneira que, esse espaço de deliberação, também constitui parte do trabalho de campo da presente dissertação.

Cabe também elencar que esse coletivo de mulheres publicou no blog Marcha das Vadias do Distrito Federal postagem datada de 21 de junho de 2013 contendo a posição da Marcha, relativamente às recentes mobilizações: “*Posicionamento das Marchas da Vadia/DF quanto às mobilizações atuais*”<sup>44</sup>.

De maneira que no contexto de mobilização brasileira ocorrida em **junho de 2013** e conseqüente ocupação das ruas brasileiras, a Marcha das Vadias do Distrito Federal soma-se na luta contra o aumento nos preços das passagens de ônibus e contra a precariedade e a insuficiência do transporte público, mas com especificidade o coletivo da ênfase às demandas das mulheres e (re)articulam suas pautas, de cunho feministas e realçam uma peculiaridade local, na medida que apontando a precariedade do meio de transporte público coletivo do Distrito Federal impacta diretamente a mulher que têm que andar em ônibus e metrô lotados, o que pode catalisar a violência contra a mulher, além da especificidade da distância no Distrito Federal e dificuldade de se andar a pé nesta localidade.

Conforme se extrai do post do Blog da Marcha das Vadias do Distrito Federal, cunhado como “*Posicionamento da Marcha das Vadias/DF quanto às mobilizações atuais*”, nestes termos:

Nós nos somamos às lutas contra o aumento nos preços das passagens em várias cidades do Brasil e especialmente no Distrito Federal, onde o transporte público é caro, precário e insuficiente para atender a demanda de pessoas que se deslocam, diariamente, entre as regiões administrativas do DF e o Plano Piloto. Sabemos que, sendo as mulheres ainda as principais responsáveis pelas tarefas domésticas, as dificuldades de locomoção que aquelas que dependem do transporte público enfrentam são ainda maiores, pois, além da dupla jornada de trabalho (fora e dentro de casa), são obrigadas a perder várias horas de seus dias somente no trajeto entre casa e trabalho. Como se não bastasse, esse ineficiente transporte público nos obriga a ficar espremidas em ônibus e metrôs lotados, permitindo que homens se aproveitem disso para nos assediar e violentar, e faz com que muitas mulheres, especialmente as mulheres pobres, moradoras de regiões absolutamente abandonadas pelo poder público, tenham que andar longas distâncias sem qualquer segurança ou iluminação até as paradas de ônibus, quando muitas são estupradas ao longo desses trajetos. Por isso, também estamos na luta por melhorias no transporte público que assegurem condições dignas para que todas as pessoas possam ter, de fato, o direito à mobilidade urbana; para que o direito à cidade não seja usufruído apenas por

---

<sup>44</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/2013/06/21/posicionamento-da-marcha-das-vadiasdf-quanto-as-mobilizacoes-atuais/>. Acesso: 30 de dezembro de 2013.

quem tem carro; para que não apenas homens se sintam seguros em andar pela cidade<sup>45</sup>.

As militantes deste coletivo também apontam com propriedade a heterogeneidade dos movimentos, e até os atos discriminatórios e violentos nas manifestações contra *gays*, problematizando a reprodução de opressão no interior das manifestações. E apostam nos debates entre os indignados para superação deste paradigma.

Neste sentido manifestam que:

Por isso, nos assusta perceber, nos protestos recentes em que temos participado, a quantidade de gritos homofóbicos, machistas, racistas, elitistas e reprodutores de vários outros preconceitos que são entoados em coro. Já vimos cartazes pedindo a volta da Ditadura Militar e comentários agressivos e desrespeitosos quanto a indígenas e moradorxs de periferia que participavam do protesto. Muitas das integrantes da Marcha das Vadias/DF foram assediadas por manifestantes, bandeiras de partidos e de movimento negro foram queimadas, manifestantes partidárixs foram agredidxs. Cada vez que um grito de “filha da puta”, (...) aparece, como xingamento, várixs manifestantes ali são desrespeitadxs, o que demonstra que esses movimentos, por serem bastante heterogêneos, ainda não problematizam a reprodução de opressões em seu interior. Essa reprodução generalizada de discursos opressores e hegemônicos nos preocupa. E, por isso, trazemos aos movimentos a necessidade de promover esse e outros debates, para que a indignação coletiva não sirva de massa de manobra para manifestações fascistas a interesse dos setores mais conservadores e poderosos do país. As lutas históricas dos movimentos sociais do DF não podem ser invisibilizadas por discursos genéricos e despolitizados<sup>46</sup>.

Mas de todo modo quais são as demandas e suas especificidades que fazem com as mulheres marchem? Quais os significados atribuídos por essas mulheres?

Assim o desenrolar do trabalho consiste em valer-se de uma construção múltipla feita pelas próprias mulheres, através dos sentidos atribuídos e das narrativas construídas pelas próprias interlocutoras.

Ciente de que há dissensos no movimento, neste espaço do trabalho, vamos restringir a mapear e identificar em termos etnográficos o que tem sido relevante para as militantes e as demandas feministas que saltam do ciberespaço, mais detidamente do

---

<sup>45</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/2013/06/21/posicionamento-da-marcha-das-vadiasdf-quanto-as-mobilizacoes-atuais/>. Acesso: 22 de junho de 2013.

<sup>46</sup> *Ibidem*.

blog da Marcha das Vadias do Distrito do Federal, por meio do conteúdo produzido neste contexto virtual e das demandas oriundas deste espaço.

E de maneira relevante, em termos etnográficos, do contato, propiciado por esta pesquisa com as militantes e também por uma busca detalhada pelos posts e conseqüentemente as fotos, os vídeos e o conteúdo discursivo, podemos elencar como pautas atuais, os debates em torno do Estatuto do Nascituro, questão do aborto e sua (des)criminalização, violência contra a mulher, ênfase ao estupro, à violência doméstica, convocações para as Marchas das Vadias e para as reuniões que as antecedem, questões em torno do machismo e também pautas e demandas afetas ao racismo.

### 3.3 O termo “Vadias” e a Ressignificação do nome.

*Vejo 100 negros... Vejo você aprisionado. Vejo você enjaulado. Vejo você domado. Vejo você sofrendo. Vejo você enfrentando. Vejo você brilhando. Vejo você querendo. Vejo você precisando. Vejo você desrespeitado. Vejo você Sangue. Vejo você Aleijado. Vejo você Irmão. Vejo você sóbrio. Vejo você amado. Vejo você paz. Vejo você em casa. Vejo você ouvir. Vejo você amar. Vejo você nas coisas. Vejo você com fé. Vejo você consciente. Vejo você desafiado. Vejo você mudar. Vejo você. Vejo você. Vejo você... Definitivamente quero ver você.*  
*Peter J. Harris, “Hino de Louvor aos Irmãos Anônimos”*  
*(CASTELLS, 2013)*

Durante a elaboração do trabalho foi possível constatar que a movimentação de mulheres através das Marchas das Vadias<sup>47</sup> constitui, atualmente, para as militantes um dos eventos mais marcantes ou com vulto expressivo de discussão no meio virtual, constituindo até uma possível ponte do mundo virtual para o mundo real no que tange a mobilização de mulheres por protagonismos e direitos, ou em outras palavras, da militância *online/offline*.

Em uma busca pela internet percebemos que ela tem espaço cativo nas discussões e nos debates *onlines*. Tanto é que quando se falam em ciberativismo e movimentação social, no contexto do feminismo, a Marcha das Vadias tem largo espaço, seja quanto às convocações para a marcha, seja quanto as publicação de fotos e vídeos da movimentação.

Ademais em *Hangout* piloto realizado pelas Blogueiras Feministas, no momento em que as blogueiras analisaram os pontos positivos do ciberativismo a Marcha das

---

<sup>47</sup> Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2013/05/respondendo-duvidas-sobre-marcha-das-vadias/>. Acesso: 30 de dezembro de 2013.

Vadias foi apontada de plano como principal braço da militância online que se erradia para o espaço offline.

Pertinente o texto de Cynthia Semiramis (Doutoranda em Direito na UFMG. Feminista. Pesquisa história dos direitos das mulheres)<sup>48</sup> publicado no Blogueiras Feministas e que está entre os textos mais lidos do ano de 2013 no mencionado blog.

Observa-se que de uma forma dinâmica e didática o texto foi redigido por meio de perguntas e respostas.

E com fulcro nestas perguntas e repostas a Marcha das Vadias revela-se, embora não haja consenso entre as participantes, como “*uma manifestação pela liberdade das mulheres*”, segundo defende a autora do texto, é que “*sem liberdade para as mulheres não há como ter igualdade entre mulheres e homens*”.

É comum ver a grande mídia ao retratar o evento Marcha das Vadias divulgar corriqueiramente fotos de participantes sem roupa. De maneira que uma das perguntas apresentadas foi: “*Por que só vejo fotos da Marcha das Vadias com mulheres sem roupa?*” Ocorre que como evidencia a autora a grande mídia prefere divulgar apenas essas fotos. Entretanto, da resposta a essa pergunta, extraímos que a Marcha é bem mais que isto, há centenas de participantes, e “*que é uma minoria que opta – legitimamente – por tirar a roupa ou parte dela*”. O que é reforçado pela colocação da Carta de Princípios da Marcha das Vadias do Distrito Federal de que no dia da marcha “*cada pessoa pode ir vestida como quiser*”<sup>49</sup>.

Entretanto em uma busca rápida pelas diversas mídias digitais vemos uma marcha plural, que contempla uma diversidade de mulheres participantes na Marcha das Vadias.

Questão que não podemos deixar de enfrentar são as discussões em torno do termo, “*Vadia*”<sup>50</sup>, que cunha a Marcha.

---

<sup>48</sup> Definição dada pela própria autora do texto. Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2013/05/respondendo-duvidas-sobre-marcha-das-vadias/>. Acesso 30 de dezembro de 2013.

<sup>49</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/2013/05/29/carta-de-principios-da-marcha-das-vadias-do-distrito-federal/>. Acesso: 30 de dezembro de 2013.

<sup>50</sup> Pertinente enfatizar que no contexto legislativo brasileiro há um Decreto- Lei de nº 3.688 de 1941, comumente taxado de *Lei da Vadiagem* por abrigar contravenções penais como a “vadiagem”, “embriaguez”, “mendicância”, dentre outras, com previsão, por exemplo, em seu artigo 14, que assim disciplina: “*Presumem-se perigosos, além dos indivíduos a que se referem os ns. I e II do art. 78 do Código Penal: I – o condenado por motivo de contravenção cometido, em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, quando habitual a embriaguez; II – o condenado por vadiagem ou mendicância;*”. **Decreto-lei n.º 3.688 de 1941.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

Malgrado a previsão legal, essas contravenções são concebidas hoje como em completo desuso. Neste sentido, cabível a explanação do doutrinador Gustavo Rene Nicolau, nestes termos: “*A despeito da regra geral da LICC, o ordenamento permite a alegação de ignorância da lei para seu descumprimento em pelo menos uma oportunidade específica.*”

Para iniciarmos essa questão de fundo, pertinente a explanação quanto à colocação do termo vadia:

É uma forma de ressignificar o termo e expor os preconceitos, machismo e moralismo que estão embutidos nele. “Vadia” é um termo usado de forma pejorativa para criticar somente mulheres (homens não são considerados vadios!) e constrangê-las a assumir um papel de gênero bastante restritivo. As mulheres ainda são ensinadas a não serem vadias, que isso é “repulsivo” e “inadequado”. Porém, no fim das contas, somos todas vadias: basta a mulher fazer algo que não agrada às pessoas para ser chamada de vadia, mesmo que ela esteja com a razão. É contra essa cultura misógina que estamos lutando porque legítima violência e fere a liberdade das mulheres de serem quem desejam ser<sup>51</sup>.

Neste contexto é comum vermos no dia a dia o uso ou emprego da palavra *vadia* quando o interlocutor quer desqualificar ou agredir a outra parte. Termo empregado com frequência em discursos machistas não só por homens, mas até por outras mulheres.

Neste sentido quando estava em campo uma interlocutora registrou o significado concebido por ela ao termo vadia: *“Mulher vadia e homem vadio são pessoas que não fazem nada, desocupados, ou seja, o significado literal da palavra vadia”*.

Interessante constatar a apropriação do discurso, *in casu*, da terminologia utilizada por quem quer desqualificar o outro, sendo empregada pela própria parte que sofre a agressão, como forma de protestar e demonstrar que independente de qualquer coisa que a mulher faça, fale, ou do modo como se comporte, ou onde esteja, segundo as militantes deste movimento, ela estará neste caso sendo cunhada como vadia.

Em outras palavras a Marcha destas mulheres reside em (re)utilizar o termo opressivo e agressivo – Vadia - com o escopo de ressignificar, desta feita, reforçando e evidenciando que independentemente do que é feito, do modo como estejam vestidas, serão compulsoriamente taxadas de vadias. Já que historicamente mulher disponível na rua é tida como vadia.

Configurando por assim dizer um ‘estratégia’ de (re)apropriação de um termo que é utilizado de forma machista, violenta e que desqualifica a interlocutora.

---

Tal previsão está na lei de contravenções penais (Decreto-lei nº 3.688/41). Esta norma enumera os chamados “crimes menores”, prevendo fatos típicos em completo desuso, como “emissão de fumaça, vapor ou gás”, “embriaguez” e “vadiagem”. “O art. 8º salienta: “No caso de ignorância ou errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada”. NICOLAU, Gustavo Rene. **Direito Civil: parte geral**. Série leituras jurídicas: provas e concursos; v.3. p. 11. São Paulo: Atlas, 2007.

<sup>51</sup> Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2013/05/respondendo-duvidas-sobre-marcha-das-vadias/>. Acesso: 30 de dezembro de 2013.

Ou seja, a utilização do termo impregnado de discurso machista passa a ser re-significado e empregado pelas próprias feministas como forma de militância e de romper com o discurso machista ou depreciativo.

No que tange a inversão de termos do discurso do opressor, pertinente a colocação de Castells, neste sentido:

(...) mesmo o orgulho de denegrir-se a si próprio, invertendo os termos do discurso opressivo (como na cultura das “bichas loucas” de algumas tendências do movimento gay), são todas manifestações do que denomino *exclusão dos que excluem pelos excluídos*, ou seja, a construção de uma identidade defensiva nos termos das instituições/ideologias dominantes, revertendo o julgamento de valores e, ao mesmo tempo, reforçando os limites da resistência. (CASTELLS, 2013, P. 25).

Tal estratégia utilizada causa impacto ao empregar o discurso opressor do outro interlocutor, com o viés de demonstrar o quão machista é este discurso, tornando por assim dizer um termo *negativo* em *positivo*, ou seja, dando uma conotação singular e benéfica, na medida em que o termo passa a ser portador de ressignificação atribuindo novo significado e por via reflexa apresenta a função de descortinar o uso machista do termo.

Percebemos que o próprio nome – Marcha das Vadias<sup>52</sup> – ao mesmo tempo em que causa aproximação e engajamento à luta contra o machismo e a violência contra a mulher, pode também causar afastamento.

O trabalho de empírico mostrou que a própria terminologia - *vadia* – causa repulsa até em alguns nichos feministas, por exemplo, uma mulher (interlocutora) com quem tivemos contato, através da pesquisa de campo, narrou que a não compreensão do termo por mulheres de um espaço feminista que esta compartilhava, fez com que ela se afastasse.

---

<sup>52</sup> Cumpre registrar um trecho da Carta Manifesto da Marcha das Vadias/DF: Marchamos contra o racismo porque durante séculos nós, mulheres negras, fomos estupradas e, hoje, empregadas domésticas são violentadas, assim como eram as mucamas. Marchamos pelas crianças negras que são hostilizadas pela cor de sua pele, por seus cabelos crespos e são levadas a negar suas identidades negras desde a infância, impelidas a aderir ao padrão de beleza racista vigente. Marchamos porque nossa sociedade racista prega que as mulheres negras são “putas” por serem negras, tratando-nos como mulas, mulatas e objetos de diversão, desprovidas de dor e pudor. Marchamos porque nós negras vivenciamos desprezo e desafeto reduzindo nossas possibilidades afetivas; “Vadia” enquanto estigma recai especialmente sobre nós negras, por isto marchamos em repúdio a esta classificação preconceituosa e discriminatória de nosso pertencimento étnico-racial. Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/manifesto-2012-por-que-marchamos/>. Acesso: 22 de junho de 2013.

Assim o campo revelou que para algumas interlocutoras o nome é um entrave a que algumas passem a prestigiar mais a marcha, na dicção de uma militante “*o nome sempre é obstáculo*”.

Com a pesquisa empírica e o ‘*ir a campo*’ fez com que, eu como pesquisadora, me deparasse com novas interlocutoras, que no início da pesquisa nem imaginava que teria contato. A ênfase dada pelas militantes ao termo que nomina a marcha e a busca pelo entendimento empregado no uso da terminologia, vadia, direcionou assim, o contato com outro coletivo de mulheres.

De maneira que a pesquisa revelou que ressignificar este nome pode ser desejado por um grupo, mas não por outro, porque, por exemplo, determinado grupo de mulheres pode advogar, tendo como narrativa, que esta terminologia não as contempla, ou seja, uma ressignificação está atrelada às marcas da história de cada mulher.

Assim a pesquisa propiciou o contato com um coletivo de mulheres, também de Brasília, que se denomina ‘**Pretas Candangas**’. O ‘*ir a campo*’ e dialogar com o Coletivo - Pretas Candangas – se deu, inicialmente, através do acesso a página oficial do coletivo constante no facebook, e conseqüente contato por meio de mensagens trocadas neste meio social. Para posteriormente encontrar com uma das representantes do coletivo, conforme agendado, nós almoçamos juntas. Fui informada que o Coletivo de Mulheres Negras do Distrito Federal é um grupo fechado, composto por oito mulheres.

Pungente a pertinência de colacionar o posicionamento do **Coletivo de Mulheres Negras do DF**, Pretas Candangas, que durante a pesquisa tornou-se um interlocutor essencial também para elucidar as questões em torno da não adesão a utilização do termo – *Vadia* – como algo que em linhas gerais, na narrativa delas, não as contempla.

A guisa de contextualização, cabe elencar que o Coletivo de Mulheres Negras do DF - Pretas Candangas - possui um blog<sup>53</sup> e uma página no facebook<sup>54</sup> inclusive, curtida por 1.837 pessoas. Coletivo que, segundo as narrativas de sua representação, trabalha com a figura central da mulher negra, da menina negra e o empoderamento da mulher negra. E tem as redes sociais como principal veículo de mobilização, não obstante realizarem também mobilização por meio de intervenções urbanas que tem como escopo principal capacitar e dar lugar de fala à mulher negra.

---

<sup>53</sup> Disponível em: <http://pretascandangas.wordpress.com/>. Acesso: 17 de maio de 2014.

<sup>54</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/pages/Pretas-Candangas/242210289184955?fref=ts>. Acesso: 17 de maio de 2014.

De maneira que a militância dessas mulheres gravita, de forma bifurcada, entre o espaço digital e a militância de rua.

Em texto intitulado *“Do trágico ao épico: a Marcha das Vadias e os desafios políticos das mulheres negras”*, a jornalista, integrante do Coletivo Pretas Candangas, conforme identificação constante no próprio texto, Ana Flávia Magalhães Pinto traz valiosas ponderações, que auxiliam o entendimento da não adesão à Marcha das Vadias, por parte do coletivo e a própria terminologia utilizada para qualificar a marcha, nestes termos:

Quando as primeiras edições da Marcha das Vadias / Slut Walk aconteceram, em 2011, eu estava no período de doutorado sanduíche nos Estados Unidos. Era uma duplamente outsider, mas tentei acompanhar o que acontecia simultaneamente aqui e lá. Como a experiência de ser tratada negativamente como vadia é algo que faz parte da experiência das mulheres negras, a proposta não me soou de todo descabida. Porém, logo surgiram alguns questionamentos feitos por mulheres negras de ambos os países. O primeiro deles lembrava que tal tratamento não nos tem sido reservado apenas quando saímos às ruas com roupas curtas. A negação do nosso direito ao próprio corpo independe das roupas que usemos. O segundo era o fato de muitas meninas, jovens e adultas negras das periferias e dos guetos não considerarem uma transgressão sair para qualquer lugar de shortinho e blusinha ou roupas justas. Elas fazem isso corriqueiramente e soa até estranha a agitação por algo tão banal. Por outro lado, a proposta poderia fazer sentido porque o puritanismo nunca nos salvou.

Seja como for, não participei de nenhuma atividade de rua. A razão disso se deu pela forma como esses questionamentos foram tratados pelas feministas brancas organizadoras das edições da Marcha das Vadias / Slut Walk naquele momento e posteriormente. Ao retornar dos EUA, não foi difícil manter minha decisão, pois os relatos de ativistas negras reforçaram a minha dificuldade de aproximação e crença no diálogo produtivo com aquele feminismo.

(...)

Falamos sobre como temos de enfrentar cotidianamente a sociedade hegemônica para mostrar que não somos vadias, que não temos a ‘cor do pecado’. Falamos que não queremos reivindicar o direito de ser vadias, mas sim de ser médicas, advogadas, doutoras. O fato ocorrido dentro da marcha este ano reforça as diferenças”.

Mais uma vez diante desses relatos, penso que a facilidade com que aquele homem – que visualizei como a personificação de um Saci trágico – foi transformado no alvo da catarse das manifestantes está diretamente associada à dificuldade que as feministas brancas organizadoras da Marcha têm de entender e incorporar os questionamentos colocados pelas mulheres negras, feministas ou não. Falamos, recebemos um sorriso amistoso de “Eu vejo você”, e a coisa segue sendo feita de acordo com a vontade delas, como se expressassem a certeza de que “Isso que vocês dizem pode ser interessante, mas o que estabelecemos desde o exterior é mais”. Afinal, a Marcha das Vadias tem alcançado ampla legitimação e, portanto, deve ser tida como uma decisão acertada e ponto final.

Não há dúvida de que aquele homem foi infeliz e insensato em suas ações, a ponto de colocar em risco até mesmo a própria integridade física já degradada. Mas alçá-lo à condição de “O agressor”, isso já me parece no mínimo emblemático do que não se conseguiu avançar por meio de debates quase sempre exclusivos a GTs de Gênero e Raça. Mesmo sabendo das

limitações não intencionais, não era isso que esperava de pessoas que se dizem simpáticas às dores dos loucos, usuários de droga, mendigos, etc. A sensação é de que os representantes da escória são super bem vindos desde que se comportem do jeito estabelecido pela esquerda branca e classista.

Não estou com isso pondo em xeque a legitimidade do feminismo em si ou a viabilidade de uma luta coletiva. Trata-se apenas de mais uma tentativa de deslocar a centralidade confortável do feminismo branco, mantida ao longo de décadas, algo que o permite exercer o seu poder à revelia das experiências de outras mulheres, com destaque neste caso para as negras. Digo isso porque uma coisa que dificilmente entra na cabeça de várias de nossas interlocutoras é a necessidade que nós, mulheres negras, temos de defender a existência dos homens negros. Não falamos apenas do pai opressor. Pela nossa história, convivemos também com os registros do avô escravizado, do pai encarcerado, do irmão desempregado, do filho executado, todos pagando o preço de ser tidos como vadios!

(...)

Quando junto tudo isso, aquelas imagens do vídeo assumem dimensão épica, condensam uma série de violências contra as quais nós negras e negros temos batido e nos debatido. A essa altura do campeonato, se a nota da organização das Marcha das Vadias chegar, servirá apenas como mais um registro importante para nossas reflexões sobre essa instável parceria entre feministas brancas e mulheres negras. O que disserem não apagará o que aconteceu na Marcha. O antirracismo já é palavreado fácil, mas segue sendo uma prática difícil. Eis o lugar onde estamos. Para onde vamos? Isso depende do caminho que todas e todos estiverem realmente dispostas e empenhados a trilhar<sup>55</sup>.

Quanto à situação fática ocorrida e citada nesta publicação do Coletivo das Pretas Candangas, necessário ressaltar que em termos descritivos, no transcorrer da Marcha das Vadias do DF realizadas em 2013, em Brasília, ocorreu a expulsão de um homem negro e em situação de rua. Fato que gerou ou catalisou a própria discussão em torno da construção de um *'feminismo branco'*.

Na pesquisa de campo esse ocorrido foi citado ou mencionado de forma corrente, pelos relatos das pessoas que participaram da marcha naquele ano. Cumpre esclarecer que a Marcha das Vadias do Distrito Federal conta com uma comissão de segurança que tem por escopo proteger as manifestantes; e como estratégia ou tática de atuação, o grupo de mulheres que compõem essa comissão buzina, até como uma forma de inibir o ato e também alertar as outras mulheres do que está acontecendo. Assim as buzinas foram acionadas quando, segundo relatos, o homem se posicionou com atitudes provocativas fazendo gestos obscenos em direção às participantes da Marcha. Conforme as narrativas as pessoas fizeram ecoar buzinas ensurdecedoras contra aquele homem. Na postagem do coletivo foi exibido um vídeo que registrava o fato ocorrido.

---

<sup>55</sup> PINTO, Ana Flávia Magalhães. **Do trágico ao épico: a Marcha das Vadias e os desafios políticos das mulheres negras.** In: Pretas Candangas. Disponível em: <http://pretascandangas.wordpress.com/2013/06/27/do-tragico-ao-epico-a-marcha-das-vadias-e-os-desafios-politicos-das-mulheres-negras/>. Acesso: 17 de maio de 2014.

Indo a campo há quem diga que os vídeos ou fotos relacionados ao fato ventilado, que foram divulgados nas redes, não retratam todo o corrido, mas somente fragmentos destes.

Nas redes sociais a organização da Marcha das Vadias do DF também enfatizou este recorte da situação fática<sup>56</sup>.

Esse acontecimento na Marcha das Vadias do DF do ano de 2013 ecoa e ainda causa ruídos no movimento destas mulheres, na medida em que, parte das reuniões da Marcha, realizadas neste ano de 2014, concentrou discussões robustas, em torno do ocorrido.

Nas narrativas das mulheres que compartilharam o espaço de experiências e preparativos das marchas ganha relevo como exemplo a questão de esvaziamento das mulheres negras no movimento, a propensa renovação, a necessidade das interlocutoras se articularem no enfrentamento das críticas que foram direcionadas ao movimento; e de trazer como debate a questão racial e resgatar tal enfrentamento no bojo das reuniões das Marchas das Vadias do DF. Com o fito, segundo as interlocutoras, de “(re)adesão das dissidentes” e de “revisão de privilégios”. Como consequência as reuniões seguintes realizadas passaram a ser denominadas “Reunião aberta – Atividade de resgate do debate racial.”<sup>57</sup>

Diante do ocorrido e com base nas narrativas das interlocutoras, nos faz pensar e problematizar acerca de que a mulher também pode ser agente de opressão ou

---

<sup>56</sup> Inclusive a Marcha das Vadias do DF publicaram nota pública sobre expulsões na Marcha das Vadias DF 2013 no Blog da Marcha. “Diante da exposição de um vídeo sobre a expulsão da Marcha de um homem negro, em situação de rua e aparentemente sob efeito de álcool e/ou outras drogas, foram feitas inúmeras críticas, acolhidas seriamente por nós. É importante explicar que a situação ocorrida não foi completamente apresentada no vídeo e alguns relatos. O vídeo mostra apenas um fragmento e um ângulo do que aconteceu e propõe uma interpretação limitada da cena.” Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/2013/07/02/nota-publica-sobre-expulsoes-na-marcha-das-vadias-df-2013/>. Acesso: 17 de maio de 2014.

<sup>57</sup> Conforme consta na parte de eventos da página oficial da Marcha no facebook: 3º Reunião Aberta. Sábado, 05 de Abril, 10:00h – Biblioteca Nacional de Brasília. Tema: Resgate do DEBATE RACIAL na Marcha das Vadias do Distrito Federal.

4º REUNIÃO ABERTA – continuação da atividade de Resgate do DEBATE RACIAL.

5º Reunião Aberta. Há alguns fins de semana temos nos unido e construído uma linha histórica sobre o debate racial dentro da Marcha das Vadias, desde a criação da Marcha até a Marcha do ano de 2013. “Foram muitos acontecimentos e muitos embates e debates nessa construção. Nessa última reunião (a 4ª no dia 25/04) novos questionamentos e protagonismo foram encontrados e refletidos, seguimos a linha de uma recuperação histórica, uma reflexão problematizada e a busca do desconstruir para reconstruir. Convidamos a todas (cis ou trans) que queiram se juntar a nos para essa desconstrução e reflexão sobre nossos erros e persistências para estarem presente conosco no dia 17/05 (data escolhida por questão de feriado e dia das mães) às 11:00 na Biblioteca Nacional de Brasília na Esplanada. Contamos com o apoio na divulgação do evento e a participação de todas as interessadas”. Disponível em: <https://www.facebook.com/events/298430656978119/>. Acesso: 22 de junho de 2014.

discriminação e que reascende a discussão em torno do diálogo entre o que muitas militantes definem como feminismo “*branco*” e as demandas e especificidades das mulheres negras.

Assim, neste contexto, cabível ainda a explanação do Coletivo de Mulheres Negras do Distrito Federal - Pretas Candangas, publicado no blog oficial, no qual se posicionam acerca dos últimos debates sobre feminismo e racismo, neste sentido:

Saudações a quem é pela liberdade!

Primeiramente, gostaríamos de lembrar que nós, **mulheres negras**, somos diversas, e não abrimos mão dessa realidade e desse direito. **Qualquer construção discursiva que tente nos constranger a partir da negação desse dado será exaustivamente criticada e combatida.**

Diante da complexa rede de significados que dão sentido à presença dos **nossos corpos** neste mundo, nós compartilhamos e legitimamos a luta contra o machismo, o sexismo, a misoginia e o patriarcado. Ao mesmo tempo, inseridas numa sociedade fundada na escravidão de africanas, africanos e suas/seus descendentes, somos obrigadas a nos manter cotidianamente resistentes ao racismo, bem como à pauperização, à gentrificação, ao desrespeito geracional, à homofobia, à lesbofobia, à transfobia, e a qualquer forma de inferiorização de grupos humanos.

Para nós, as limitações geradas e alimentadas pelo racismo não seriam resolvidas no prazo de uma semana ou por meio da escrita de uma nota pública, como a Nota Pública sobre Expulsões na Marcha das Vadias-DF 2013. Entendemos o racismo como questão social estruturante, profundamente introjetada na sociedade brasileira e em outras sociedades americanas há cinco séculos, o que exige reflexões constantes para que não seja reproduzido, por todxs nós. Certa vez foi lançada no Brasil a campanha: “Onde você guarda o seu racismo?” Responder a esta pergunta é fundamental para não reproduzir tal prática.

Há séculos, temos sido protagonistas das lutas contra a opressão racial e outras formas de opressão que teimam em nos subjugar e tentar nos destruir. Esperamos que, com o tempo, o antirracismo deixe de ser palavreado fácil e se torne uma prática cotidiana e de franca compreensão para todas e todos.

Ainda que não sejamos as responsáveis pelas aludidas ações recriminatórias, nem mesmo tenhamos identificado tal procedimento em nível coletivo, consideramos, no mínimo, uma falta de respeito político chamar de atitude “antifeminista” os questionamentos feitos sobre a organização da Marcha das Vadias em sua dificuldade de lidar com as especificidades das mulheres negras, entre outras.

Como um coletivo de mulheres negras, entendemos que essa acusação vaga nos distancia, num momento em que deveríamos nos aproximar no sonho da construção de uma sociedade mais justa, livre de racismo e machismo. As críticas são importantes para o crescimento e não para aprofundar o distanciamento. Os silêncios representam um problema, na medida em que tiram do debate público a reflexão e a autocrítica, tão importantes e que devemos fazer diariamente nas nossas lutas.

Por fim, convidamos todas e todos a conhecer as lutas das mulheres negras por respeito e dignidade não só aqui, mas em outras partes deste planeta. Nossos passos vêm de longe, e vocês verão que, ao tempo em que lutamos também pela vida dos homens negros, temos combatido bravamente a

opressão sexual e de gênero nos chamados espaços negros, pois partimos do princípio da defesa da Humanidade<sup>58</sup>. (Grifo nosso)

Quanto à especificidade dos direitos das mulheres cabe ressaltar que o feminismo é concebido como plural, falando-se então em feminismo(s) e não um único feminismo. Ademais, no presente trabalho a pauta introduzida nas narrativas das interlocutoras é pela *interseccionalidade* fortemente marcada pelo múltiplo, pelas diferentes experiências das diferentes mulhere(s). Nas palavras de Castells, “o movimento feminista, manifestado na prática e em diferentes discursos, é extremamente variado”. (CASTELLS, 2013, P. 210).

Em outras palavras o conteúdo empírico pugna por um viés que se afasta de um único feminismo, mas que se aproxima de feminismo(s), já não predomina a figura de uma mulher universal<sup>59</sup>, mas de mulher(es), sejam brancas, negras, quilombolas, indígenas, do meio rural, lésbicas, trans e etc.

Analisando esse viés do múltiplo no contexto de movimentação feminista, Manuel Castells observa que:

O movimento feminista está se fragmentando cada vez mais em uma *multiplicidade de identidades feministas* que é, para muitas feministas, a sua principal definição.

(...)

Essas identidades são autoconstruídas, embora se utilizem freqüentemente da etnia e, às vezes, da nacionalidade, para delimitar suas fronteiras. O feminismo negro, o feminismo mexicano-americano, o feminismo japonês, o feminismo lésbico negro, e também o feminismo lésbico sadomasoquista, ou autodefinições étnicas ou territoriais, com as Irmãs Negras de Southall na Inglaterra, são apenas alguns exemplos das numerosas identidades autodefinidas pelas quais as mulheres se identificam no movimento. Assim agindo, elas se opõem à padronização do feminismo, que vêem como nova forma de dominação cultural em nada estranha à lógica patriarcal de imposição da classe oficial à diversidade das experiências femininas.

(...)

---

<sup>58</sup> **Posicionamento do Coletivo Pretas Candangas acerca dos últimos debates sobre feminismo e racismo.** Disponível em: <http://pretascandangas.wordpress.com/2013/07/04/posicionamento-do-coletivo-pretas-candangas-acerca-dos-ultimos-debates-sobre-feminismo-e-racismo/>. Acesso: 17 de maio de 2014.

<sup>59</sup> Pertinente a observação de SEMÍRAMIS: “O feminismo da diferença também recebeu contribuições de outros grupos, especialmente feministas negras e feministas lésbicas, caracterizando o reconhecimento da diversidade. A crítica geral é que o termo “mulher”, aplicado de forma genérica, se refere à mulher branca cisgênera heterossexual de classe média/alta, encobrindo diferentes recortes como orientação sexual, raça/etnia, geração e classe social. Cisgênero, aqui, é o termo que designa a pessoa que se identifica com o sexo ou gênero que lhe foi atribuído no nascimento; transgênero é o termo para quem não se identifica com essa atribuição. Para contemplar as experiências específicas das mulheres que não pertencem ao genérico e limitador “mulher” no singular, passou-se a estudar a diversidade de mulheres e a intersecção entre essas experiências”. SEMÍRAMIS, Cynthia. **Feminismos, neofeminismo e a luta pelos direitos das mulheres.** Revista Fórum nº 114, setembro de 2012, p. 16-17. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2012/11/feminismos-neofeminismo-e-a-luta-pelos-direitos-das-mulheres/>. Acesso: 07 de junho de 2014.

Assim, a autoconstrução da identidade não é expressão de uma essência, mas uma afirmação de poder pelo qual mulheres se mobilizam para mudar de como são para como querem ser. Reivindicar uma identidade é construir poder. (CASTELLS, 2013, P. 235).

Neste contexto realçando a especificidade, a identidade e a experiência deste grupo de mulheres, vale mencionar que no coletivo de mulheres negras, Pretas Candangas, patente o escopo de catalisar o empoderamento das mulheres negras e das meninas negras com forte mobilização nas redes sociais e em intervenções urbanas como, por exemplo, o “*cabelação*” realizado por essas interlocutoras, em Brasília, intervenção esta que é contemplada na figura que se segue e que foi também disponibilizada no blog do coletivo.



Figura 1. Intervenção “Cabelação”. Fonte: Pretas Candangas. Imagem disponível em: [http://pretascandangas.files.wordpress.com/2012/06/cabelaco\\_abolicaoinacabada.jpg](http://pretascandangas.files.wordpress.com/2012/06/cabelaco_abolicaoinacabada.jpg).

Ademais como um braço da também militância de rua, segundo suas narrativas elas panfletam, faz intervenções em quilombos, em presídios femininos, trabalhando na direção do que elas definem como empoderamento do imaginário das mulheres negras. O coletivo salienta que participam e apóiam o festival da mulher afro latino, americana e caribenha – ‘*Latinidades Festival*’, realizado sempre em Brasília, no mês de Julho.

A narrativa de uma das integrantes, do Coletivo em comento, evidencia o escopo de construção de um legado pela própria mulher negra, a partir da sua história e das significações dadas por ela: *“Não pode negar a história, há cinquenta anos as mulheres brancas estavam lutando pelos seus direitos e nos estávamos na cozinha delas; elas estavam escrevendo teses e nos criando os filhos”*.

O presente coletivo trabalha com o lema *“por nós, por amor”*, conseqüentemente merecem direitos e uma sociedade que *“nos ama”* vai conceder estes direitos, senão *“vamos continuar lutando por nós e por amor”*. De maneira que a expressão *“por nós, por amor”* constitui uma forma delicada de advogar direitos.

Ademais cabe mencionar que as mulheres do coletivo não se consideram feministas, no sentido de um feminismo *“branco”*, mas aderem no contexto de militância os termos como *“negro feminismo”*, *“preto feminismo”* ou até *“mulheres negras que lutam contra o machismo e o sexismo”*.

No sentido atribuído pelo coletivo o feminismo *“branco”* em si não as contempla, e, portanto essas mulheres trabalham com a perspectiva a partir do *“nosso lugar”*, malgrado o arcabouço teórico feminista tenha legado avanços em sentido geral. Pungente a singularidade da mulher negra e um vetor na direção de uma ótica que as contemplem com fulcro nas referências negras por elas construídas.

No que tange a experiência e a singularidade de ser mulher negra, pertinente a sustentação trazida pela pesquisadora BARBOSA, nestes termos:

Segundo Collins, o ponto de vista das mulheres negras é definido a partir da opressão vivida por elas, ou seja a partir do lugar que ocupam na estrutura social. A experiência de ser mulher negra difere do que é ser mulher e de quem não é negro. A perspectiva do standpoint ou do ponto de vista, expressa que a realidade é construída com base na sua própria experiência, na experiência da opressão para resistir, possibilitando criar uma consciência independente, o que favorece o pensamento feminista negro. É com base nas ações do dominador que as mulheres negras desenvolvem um ponto de vista próprio, calcado na experiência da opressão (no cotidiano) e numa atitude de resistência. Collins (1989) evidencia a interdependência do ponto de vista das mulheres negras e do pensamento feminista negro, níveis de conhecimento diferentes e interdependentes, uma espécie de teoria validando a prática e vice-versa. Esse primeiro nível de conhecimento é dado pelo cotidiano, garantindo conhecimento compartilhado pelo grupo e percebendo a realidade a partir do ponto de vista das mulheres negras. O segundo nível de conhecimento é representado pelo pensamento feminista negro, um conhecimento mais especializado fornecido por especialistas que fazem parte do grupo e expressam o ponto de vista do grupo. O pensamento feminista

negro possibilita às mulheres negras diferentes visões de si mesmas, e do seu mundo, mais do que a oferecida pela ordem social estabelecida<sup>60</sup>.

De maneira que há um esforço de se valer de uma construção feita pelas próprias mulheres negras, onde a identidade<sup>61</sup> étnica ganha primazia.

No que tange a questão da não adesão ao termo feminista ou ao rótulo de feministas pelo coletivo pertinente a análise de Manuel Castells no que se refere às múltiplas identidades femininas e a questão da diversidade de feminismo(s) abrigando em seu bojo inclusive movimentos de mulheres que não se consideram feministas, nos seguintes termos:

Se o feminismo é tão diversificado a ponto de incluir nos movimentos mulheres que não se consideram feministas, chegando até mesmo a opor-se ao termo, será que faz sentido manter esta palavra (que afinal foi inventada por um homem, Charles Fourier) ou até mesmo reivindicar a existência de um movimento feminista? Apesar de tudo, acredito que sim, e por um motivo teórico primordial: (...) *a tarefa fundamental do movimento, realizada por meio de lutas e discursos, é a de desconstruir a identidade feminina destituindo as instituições sociais da marca de gênero*. Os direitos da mulher são reivindicados em seu nome como ser autônomo, independentemente do homem e do papel que lhe cabe sob o patriarcalismo. (...) As múltiplas identidades femininas redefinem modos de ser com base nas experiências, vividas ou fantasiadas, das mulheres. Além disso, suas lutas pela sobrevivência e pela dignidade capacita-as, subvertendo desse modo a mulher patriarcalizada, que recebeu esta definição precisamente por causa da sua submissão. O feminismo dilui a dicotomia patriarcal homem/mulher na maneira como se manifesta, de formas diferentes e por caminhos diversos, nas instituições e práticas sociais. Agindo assim, o feminismo constrói não uma, mas muitas identidades, e cada uma delas, em suas experiências autônomas, apodera-se de micropoderes na teia universal tecida pelas experiências adquiridas no decorrer da vida. (CASTELLS, 2013, P. 237-238).

Pertinente também trazer à baila a ideia de construção da identidade, neste sentido Castells elenca, *“No que diz respeito a atores sociais, entendo por identidade o processo de construção de significado com base no atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual(is) prevalece(m) sobre outras fontes de significado”*. *Ibidem* (CASTELLS, 2013, P.22).

---

<sup>60</sup> BARBOSA, Lícia Maria de Lima. **Contribuições da etnografia urbana para o estudo do feminismo negro entre mulheres no hip-hop na Bahia**. In: XI Congresso Luso-Afro-Brasileiro, 2011, Salvador. Anais eletrônicos, 2011. Disponível em: [http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1309381596\\_ARQUIVO\\_etnografia\\_e\\_feminismo\\_negro\[1\].pdf](http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1309381596_ARQUIVO_etnografia_e_feminismo_negro[1].pdf). Acesso: 18 de abril de 2014.

<sup>61</sup> Nos dizeres de Castells: *“identidade refere-se à autodefinição do movimento, sobre o que ele é, e em nome de que se pronuncia”* in: CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. V.2 São Paulo: Paz e terra, 2013. P. 95.

Dentro de uma tipologia analítica dos movimentos feministas onde grosso modo a identidade é autoconstruída contemplando as especificidades de cada grupo de mulheres.

Ademais, o trabalho possui também, como material empírico, a movimentação do *Coletivo Pretas Candangas* e pertinente a simbologia dada e os sentidos que essas mulheres atribuem à se autoneomem e por conseguinte a não aceitação de teorias construídas por outros grupos de mulheres, que segundo elas não compartilham a experiência e a identidade de ser mulher negra. Assim com base no seu espaço de fala e nas suas referências negras, sustentam que na medida em que se autoneomem e que negam um nome que lhe dado, torna-se livres, liberdade esta que não podem prescindir ante o fato que constitui um direito fundamental inalienável.

De maneira que o escopo do presente trabalho consiste em um esforço de entender a(s) mulhere(s), suas demandas e suas movimentações por meio de sua própria narrativa e do seu lugar de militância.

Neste contexto de movimentação social cabível a abordagem feita por Manuel Castells, *in verbis*:

Em primeiro lugar, movimentos sociais devem ser entendidos em seus próprios termos: em outras palavras, *elas são o que dizem ser*. Suas práticas (e sobretudo as práticas discursivas) são sua autodefinição. Tal enfoque nos afasta da pretensão de interpretar a “verdadeira” consciência dos movimentos, como se somente pudessem existir revelando as contradições estruturais “reais”. Como se, para vir ao mundo, tivessem necessariamente de carregar consigo essas contradições, da mesma forma que o fazem com suas armas e bandeiras. Uma linha de pesquisa diferente e necessária consiste em estabelecer a relação entre os movimentos, conforme definido por suas práticas, valores e discurso e os processos sociais aos quais parecem estar associados, por exemplo, globalização, informacionalização, crise da democracia representativa e predominância da política simbólica no espaço da mídia. Em minha análise, tentarei trabalhar em ambas as linhas: a caracterização de cada movimento, nos termos de sua própria dinâmica específica, e sua interação com os processos mais amplos que sustentam sua existência e se modificam justamente em função dessa existência. (CASTELLS, 2013, P. 94-95).

No estudo com o coletivo e da análise da militância virtual desenvolvida por essas interlocutoras temos que não houve participação na mobilização da Marcha das Vadias do DF e nem em outro lugar, de maneira que essas interlocutoras sustentam inclusive que o uso daquelas roupas vestidas no transcorrer e desenvolvimento da Marcha das Vadias são roupas comuns do dia a dia e usá-las não configura de nenhuma forma uma transgressão.

Avançando a explanação ainda com relação às dúvidas e respostas<sup>62</sup> sobre a Marcha das Vadias, vale dizer que foi problematizado quanto a possibilidade de homens poderem participar da marcha.

O post vai no sentido de que homens podem participar, embora o grosso das discussões levantas envolve denunciar a violência contra a mulher. Neste contexto é possível constatar a presença de homens nas marchas em inúmeras fotos espalhadas pelas mídias digitais. E ademais, podemos verificar na carta de princípios da Marcha das Vadias do Distrito Federal (em anexo) constante no blog Marcha das Vadias do Distrito Federal, que o apoio de homens dentre outros é bem-vindo e que toda pessoa que defende o fim da violência contra as mulheres é bem-vinda também no dia da marcha.

A partir deste último post citado podemos pensar à luz do empoderamento das mulheres em uma sociedade patriarcal, e vislumbrar a participação dos homens como aliados em prol do combate da perpetuação da violência contra a mulher.

Cumprir registrar a existência de uma lei que até então eu desconhecia, trata-se da Lei 11.489<sup>63</sup>, de 20 de junho de 2007, que institui o dia 6 de dezembro como o dia de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as mulheres.

No dia 06 de dezembro de 2011, no link **“16 dias Pelo fim da Violência contra a Mulher”**, o “Blogueira Feministas” promoveu uma postagem denominada **“Um laço branco pela não-violência à mulher”<sup>64</sup>** dando visibilidade a *“Campanha do Laço Branco”* – homens decididos a não praticar violência e não se calar em situações de violência contra as mulheres.

Por motivos de esclarecimentos, pertinente parte da disposição da postagem explicando como surgiu a campanha do *Laço Branco*:

No dia 6 de dezembro de 1989, Marc Lepine, de 25 anos, invadiu uma sala de aula da Escola Politécnica, na cidade de Montreal, Canadá, retira todos os homens da sala, e, aos gritos de: “você são todas feministas!?”, atirou nelas, à queima roupa. Após assassinar as 14 mulheres, suicidou-se. Em uma carta, Lepine afirmava não suportar ver mulheres estudando Engenharia, um curso tradicionalmente dirigido ao público masculino.

O crime mobilizou a opinião pública de todo o país, gerando amplo debate sobre as desigualdades entre homens e mulheres e a violência gerada por esse

---

<sup>62</sup> Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2013/05/respondendo-duvidas-sobre-marcha-das-vadias/>. Acesso: 30 de dezembro de 2013.

<sup>63</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111489.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111489.htm). Acesso: 07 de janeiro de 2014.

<sup>64</sup> Publicado por Denise Rangel. Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2011/12/um-laco-branco-pela-nao-violencia-a-mulher/>. Acesso: 30 de dezembro de 2013.

desequilíbrio social. Então, um grupo de homens do Canadá decidiu se organizar para dizer que repudiam ações violentas contra as mulheres. Eles elegeram o laço branco como símbolo e adotaram como lema: jamais cometer um ato violento contra as mulheres e não fechar os olhos frente a essa violência.

O dia 6 de dezembro foi escolhido para que a morte daquelas mulheres não fosse esquecida. Durante a campanha, são distribuídos laços brancos entre os homens, ao mesmo tempo em que ocorrem ações e manifestações públicas em favor dos direitos das mulheres e pelo fim da violência.

Fundada no Brasil, em 1999, a Campanha Brasileira do Laço Branco compreende um conjunto de ações de comunicação e intervenção social e política promovidas pela Rede de Homens pela Equidade de Gênero (RHEG).<sup>65</sup>

Ainda com relação à participação dos homens no enfrentamento à violência contra a mulher vale mencionar a existência da Campanha “*Dê um toque no Brasil*” versão brasileira<sup>66</sup> da Campanha “*Ring the Bell*”. Que traz o slogan “Dê um toque pelo fim da violência contra a mulher. Ensine às crianças que estão ao seu redor que homens fortes respeitam as mulheres. E seja exemplo desta atitude”, e evidencia que em casos de violência contra a mulher – ligue 180.

Conforme a disposição do blog da Campanha brasileira do laço branco, “Dê um toque no Brasil” temos que:

O objetivo da campanha é engajar homens na luta pelo fim da violência contra mulheres. Entre 8 de março de 2013 e 8 de março de 2014, a “Ring the Bell” irá reunir 1 milhão de promessas feitas por homens comprometendo-se a realizar ações concretas para construir um mundo mais seguro para mulheres e meninas.

Através da campanha “Dê um Toque”, o Promundo convida os parceiros a manifestarem-se pelo fim da violência contra a mulher. Para participar é simples – basta compartilhar através das redes sociais, mailings, entre amigos(as), colegas de trabalho e funcionários(as) durante todo o dia 8 de março as peças da campanha com mensagens sobre o impacto da violência contra mulher e dicas de como preveni-la. Para ter acesso às peças, basta nos solicitar pelo email: [promundo@promundo.org.br](mailto:promundo@promundo.org.br) ou compartilhar diretamente do nosso perfil no facebook e twitter no dia 8 de março<sup>67</sup>.

---

<sup>65</sup> Em texto de Denise Rangel. Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2011/12/um-laco-branco-pela-nao-violencia-a-mulher/>. Acesso: 30 de dezembro de 2013.

<sup>66</sup> Disponível em: <http://lacobrancobrasil.blogspot.com.br/2013/03/promundo-promove-campanha-global-que.html>. Acesso: 07 de janeiro de 2014.

<sup>67</sup> In: Promundo promove Campanha global que convida homens e meninos a tomarem medidas para prevenir a violência contra mulheres.

Disponível em: <http://lacobrancobrasil.blogspot.com.br/2013/03/promundo-promove-campanha-global-que.html>. Acesso: 07 de janeiro de 2014.

Cabe mencionar que na campanha observamos claramente a mobilização nas mídias virtuais em prol de determinada causa manifesta, que neste caso, está atrelada a manifestação pelo fim da violência contra a mulher.

E cumpre enfatizar que malgrado a participação dos homens seja nas Marchas das Vadias, seja nas mobilizações ocorridas nos espaços digitais, as mulheres e as militantes realçam o protagonismo da mulher no âmbito do enfrentamento da violência contra a mulher e a primazia de espaços delegados à mulher, resta inclusive evidenciada, nas narrativas apresentadas: *“espaço da mulher”*, *“espaço maior dado pelo feminismo”*, *“ele só não vai ser o protagonista, porque este é o espaço da mulher”*, *“nosso espaço de fala”*.

## CAPÍTULO IV: Ciberespaço: expandindo fronteiras.

Como o ambiente virtual também constitui um dos lócus centrais de atenção da presente dissertação disponibilizamos este espaço com o escopo de apresentar este cenário do trabalho o que corrobora para melhor entender o contexto em que está inserido e o próprio estado da arte.

Cabe ressaltar a importância das transformações tecnológicas na sociedade e sua relação com a comunicação e a democracia. Onde as cibercidades, cuja definição dada por LEMOS seria “*cidade e espaço de fluxo*” (2003, P. 11), podem ser concebidas como espaços públicos para o exercício democrático. O ambiente virtual por assim dizer viabiliza a livre expressão, discussão, construção, contextualização e debate permanente das ideologias coletivas. E há a defesa de que a expansão do acesso à internet favorece a inclusão social e construção de uma cidadania fortalecida, à medida que facilita ao cidadão o acesso à informação (direito à informação), como também a possibilidade concreta de expressar suas vontades e ideologias (direito à liberdade de expressão). (RADDATZ, JAQUES).<sup>68</sup>

A partir dos estudos de ANDRÉ LEMOS<sup>69</sup> temos que parte do nosso objeto de estudo, quais sejam, os Weblogs ao lado dos e-mails, listas e jornalismo online constituem as novas práticas comunicacionais e entre as questões políticas se insere o ciberativismo no âmbito da cibercultura<sup>70</sup>.

A conexão e as interações virtuais trazem uma nova configuração comunicacional, onde o fator principal reside em proporcionar um canal com múltipla abertura para um debate e produzir um conteúdo extraído da interação de diversos interlocutores.

Onde este lócus privilegiado de representação é composto por diferentes veículos de emissão de discursos, quais sejam chats, fóruns, e-mail, listas, blogs,

---

<sup>68</sup> RADDATZ, Vera Lucia Spacil, JAQUES Marcelo Dias. **Ágoras high tech: as cibercidades como instrumento da Democracia.** Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. P. 480-494.. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

<sup>69</sup> LEMOS, André. **Cibercultura: Alguns pontos para compreender a nossa época.** In: LEMOS, André; CUNHA, Paulo (orgs). Olhares sobre a Cibercultura. Sulina, Porto Alegre, 2003; p. 11-23.

<sup>70</sup> Um primeiro problema que se apresenta é em relação à própria definição de Cibercultura. O termo está recheado de sentidos mas podemos compreender a cibercultura como a forma sociocultural que emerge da relação simbiótica entre a sociedade, a cultura e as novas tecnologias de base micro-eletrônica que surgiram com a convergência das telecomunicações com a informática na década de 70. (...) A cibercultura é a cultura contemporânea marcada pelas tecnologias digitais. Vivemos já a cibercultura. (grifo nosso). *Ibidem*. P. 11.

páginas pessoais, constituindo novas ferramentas de comunicação e gerando efetivamente novas formas de relacionamento social.

De maneira que a cibercultura é recheada de novas maneiras de se relacionar com o outro e com o mundo. Não se trata, assim, de substituição de formas estabelecidas de relação social (face a face, telefone, correio, espaço público físico), mas do surgimento de novas relações mediadas.

Muitos estudos e debates estão em voga sobre as diversas formas de teatralização do cotidiano trazidas à baila pelas tecnologias da cibercultura.

Neste sentido, LEMOS afirma que:

Podemos dizer que as relações online são diferentes das relações de proximidade tipo face a face mas que essas guardam aproximações com o espaço das teatralizações quotidianas, como bem analisou o sociólogo canadense E. Goffman. Desempenhamos todos papéis diferentes em diferentes situações sociais e, nesse sentido, a relação com o outro é sempre complexa e problemática, na rede e fora dela. No fundo, todo o conflito está na contradição entre sermos em função do outro (“*Je est un autre*” – Rimbaud) e delegar ao outro as nossas mazelas e problemas (“*L’enfer c’est l’autre*” – Sartre). Devemos assim estarmos atentos para a potência do instrumento dionisíaco característico da cibercultura e constatarmos que hoje, o maior uso da internet é para busca efetiva de conexão social (e-mail, listas, blogs, fóruns, webcams...). (LEMOS, 2003, P.11-23).

No que tange ainda à possibilidade de estabelecer ponte entre o universo online, offline e as práticas de ciberativismo, não poderíamos deixar de elencar as observações de ANDRÉ LEMOS que vão neste sentido:

Alguns ativistas, ou melhor ciberativistas, estão agindo como porta-voz dos problemas políticos da cibercultura e lutam contra a infantilização do movimento, normalmente levado a cabo pela mídia. Eles agem assim como mediadores, *gate keepers*, entre o controle por grandes conglomerados mundiais e o cidadão comum. Eles estão mesmo na origem da informática, da internet e da atual cibercultura. Várias formas de ação política são atualmente praticadas tendo como objetivo alertar a população e impedir ações que atingem a liberdade de expressão e a vida privada. Por exemplo, diversas manifestações aconteceram ao redor do mundo contra a segunda guerra do Iraque e outras acontecem diariamente a favor dos softwares livres, da livre circulação de bens simbólicos através de manifestos, invasões, desfiguramentos de sites. O que está em jogo são as crescentes transformações na relação entre o espaço público e o espaço privado. (*opus*)

Neste contexto o ciberativismo<sup>71</sup> pode levantar questões políticas diversas em rede de interação, por meio de múltiplas práticas que passam pelos perfis de facebook, e-mail, twitter, blogs de autoria individual ou coletiva entre outros.

De maneira que é super comum o indivíduo gravitar por estas variadas práticas, o que é demonstrado pela existência de blog que se vincula a uma rede blogueira, que também possuem uma página no facebook, que é curtida pelos outros usuários, usuários estes que postam, em seus perfis pessoais, matérias e vídeos postados nos blogs e que por sua vez são vistas e compartilhados pelos amigos ou seguidores e ou curtidas. É comum também, por exemplo, os blogs postarem fotos que foram de antemão publicadas em páginas pessoais do facebook configurando, por assim dizer, uma catalisação de intercâmbios de conteúdos.

#### **4.1 Ciberativismo no Contexto Brasileiro.**

Com relação ao ciberativismo ou em outros termos, às práticas de ativistas que fazem da internet, um meio de mobilização de ideias e construção crítica de narrativas, cabe mencionar que demandas de naturezas diversas encontram-se tuteladas ou levantadas neste universo, há, por exemplo, uma movimentação em prol dos direitos humanos, da identidade étnica, de militância de cunho religioso, questão ambiental, direito e pautas das mulheres, direito à saúde, mobilidade, contra corrupção dentre tantas outras<sup>72</sup>.

Em especificidade no cenário brasileiro podemos observar que o ciberespaço constituiu um lócus plural e dinâmico de fecundas movimentações de cunho militante. Vale mencionar as Petições online que foram realizadas no Brasil, com intuito de

---

<sup>71</sup> Por ciberativistas entendem-se os cibernautas que utilizam a internet como ferramenta essencial para espalhar novos ideais, opiniões e críticas, e, ao mesmo tempo, buscar e trocar informações, no intuito de também produzirem informação e divulgar conteúdos na rede mundial de computadores. Além disso, o ciberativista virtual também pode ser o antigo ativista (do “mundo físico”) que encontrou na internet uma ferramenta menos dispendiosa e de amplo acesso para manifestar-se e encontrar outros que dividem a mesma opinião, sem olvidar que, em regra, na internet não existe um controle direto sobre ideologias ou a própria liberdade de expressão. PUNTEL, Tanilo Júnior. **Novas dimensões da comunicação global: o ativismo digital como propulsor de movimentos sociais e o caso da primavera Árabe.** Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

<sup>72</sup> Ver POMPÉO, Wagner Augusto Hundertmarck, VIEIRA, Amanda Dias. **Do virtual ao real: um estudo de caso acerca do papel do ativismo digital na mobilização e protestos pela tragédia da boate Kiss.** Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

advogar pela constituição de uma ficha limpa, que ganharam relevo e se ampliaram com o uso do ambiente online<sup>73</sup> e das mídias digitais.

Neste sentido, de acordo com RODEGHERI:

Deste modo, não se altera a temática tratada, mas apenas transpõe-se a discussão mediada de forma “real” para o meio virtual. Facilita-se a organização de movimentos, os quais deixam de ser realizados apenas por meio de passeatas, por exemplo, para serem discutidos através de petições online, como o caso da Ficha Limpa. (RODEGHERI, *et al*, 2013, p.4).

Assim, houve uma movimentação ativa na internet com relação a esta temática que fez com que o pedido pela Lei da ficha limpa estivesse entre os tópicos mais populares no twitter e ajudou na adesão à causa e no aumento de assinaturas pela votação da presente lei no congresso<sup>74</sup>.

Com relação ainda ao ciberativismo na seara da ficha limpa, vale também dizer que existe uma página no facebook que tem como tema a reforma política e eleições limpas, a “MCCE Ficha Limpa”<sup>75</sup> e que conta com 58.710 curtidas.

A educação pública também esteve no alvo desse debate online, como por exemplo, no caso da página do facebook intitulada “Diário de Classe a verdade”<sup>76</sup> criada por uma garota de apenas 13 anos, para problematizar o contexto da escola pública e conta até a presente data com 627 mil curtidas.

Bem como a questão do transporte público brasileiro, onde tivemos um movimento específico, no estado do Rio Grande do Norte, chamado de “Revolta do busão”<sup>77</sup>, acerca deste movimento pertinente a explanação:

---

<sup>73</sup> Ver PUNTEL, Tanilo Júnior. **Novas dimensões da comunicação global: o ativismo digital como propulsor de movimentos sociais e o caso da primavera Árabe**. Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

<sup>74</sup> Ver Histórias de sucesso do nosso movimento global de milhões de pessoas. Disponível em: <http://www.avaaz.org/pt/highlights--corruption.php>. Acesso: 03 de janeiro de 2014.

<sup>75</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/MCCEFichaLimpa?fref=ts>. Acesso: 03 de janeiro de 2014.

<sup>76</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/DiariodeClasseSC?fref=ts>. Acesso: 03 de janeiro de 2014.

<sup>77</sup> Segundo O Jornal de Hoje, **Com a chamada Manifestantes da Revolta do Busão convocam a população para novo protesto nesta sexta-feira**. Discorre que “O movimento não pode parar!”. Enquanto todas as pautas reivindicadas não forem atendidas, os manifestantes da Revolta do Busão permanecerão nas ruas. Essa é a ideologia que vem sendo retransmitida a todo instante pelas redes sociais, que já apontam novo calendário de ações em Natal”.

Disponível em: <http://jornaldehoje.com.br/manifestantes-da-revolta-do-busao-convocam-a-populacao-para-novo-protesto-nesta-sexta-feira/>. Acesso: 03 de janeiro de 2014.

Natal ainda foi palco de outro movimento social organizado através da internet. Intitulado “Revolta do Busão”, a manifestação surgiu após a Prefeitura de Natal promulgar a Portaria 047/2012, por meio da qual estatuiu-se um reajuste de 9,44% no valor da passagem de transporte público da capital.

O aumento, proferido no dia 27/08/2012, teve grande repercussão entre o meio estudantil, de forma que os estudantes da cidade mobilizaram-se por intermédio das redes sociais online, tais quais o Facebook, Twitter, Instagram e Youtube.

Incumbiu às novas mídias o papel de germinação dos protestos, destacando-se como um espaço altamente democrático, no qual todos os participantes puderam opinar nos rumos da manifestação em igualdade de condições, refletindo, assim, no próprio cunho horizontal do movimento<sup>78</sup>.

No que tange ainda à “Revolta do busão”, cabe mencionar que no ciberespaço existe uma fanpage no facebook desse movimento de militância em prol de qualidade no transporte público que foi criada em 4 de setembro de 2012 que conta com 12.489 curtidas, lembrando que as curtidas no facebook permitem aos usuários terem acesso as publicações e atualizações da página curtida. Possui também twitter: @revoltadobusao e um website<sup>79</sup> espaços debates e articulações das reivindicações.

No Brasil temos também um ciberativismo ambiental<sup>80</sup> crescente. Inicialmente, podemos dar enfoque ao Movimento Gota d’água<sup>81</sup> que se dedica às causas socioambientais. Que atualmente possui 2.013.540 pessoas, apoiando a causa e tal movimento está conectado também pelo twitter e pelo facebook o que endossa a dinâmica de interação e articulação na rede.

Nesta última rede social o movimento possui uma página com o nome *Projeto Gota D’água*<sup>82</sup> que conta, atualmente com oitocentos e oitenta seis mil curtidas.

---

<sup>78</sup> BARROS, Sâmia Larissa Dias et al. **O ativismo social no exercício democrático do século XXI: revoltas que deram certo.** Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede p. 613-628. P.623. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

<sup>79</sup> Disponível em: <http://revoltadobusaorn.blogspot.com.br/>. Acesso: 3 de janeiro de 2014.

<sup>80</sup> Com relação ao ciberativismo ambiental ver. TYBUSCH, Francielle Benini Agne, TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **Ciberativismo Ambiental e a produção de novos espaços democráticos: reflexos sobre comunicação e biopoder.** Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013. P. 510-523.

<sup>81</sup> No campo denominado “Quem somos”, o movimento Gota d’água assim explica: “O Movimento Gota D’ Água surgiu da necessidade de transformar indignação em ação. Queremos mostrar que o bem é um bom negócio e envolver a sociedade brasileira na discussão de grandes causas que impactam o nosso país. Utilizamos nossa experiência em comunicação para dar voz aqueles que se dedicam a estudar o impacto que as decisões de hoje terão no amanhã. Apoiamos soluções inteligentes, responsáveis, conscientes e motivadas pelo bem comum. O Gota D’ Água é uma ponte entre o corpo técnico das organizações dedicadas às causas socioambientais e os artistas ativistas e você.” Disponível em: <http://www.movimentogotadagua.com.br/projeto>. Acesso: 02 de janeiro de 2014.

<sup>82</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/movimentogotadagua>. Acesso: 02 de janeiro de 2014.

Como um primeiro braço da campanha, o movimento teve um escopo que consistiu em discutir o planejamento energético do país através da análise do projeto da hidrelétrica de Belo Monte no Rio Xingu.

Cabe ressaltar que o movimento possui uma dinâmica interativa que permite mobilizações e adesões a partir de links como *divulgue* ou *participe*, que objetiva chamar a atenção, sensibilizar e também mobilizar a população acerca das questões levantadas.

Interessante notar, que de forma simbólica, uma simples mudança da capa do perfil do usuário do facebook ou até mesmo o uso atualmente costumeiro de um aditivo ao nome do usuário desta rede social, já transmite mensagens que podem portar uma militância ou uma simples simpatia ou filiação a determinada questão política e colocá-la em evidência, em sentido lato, o que pode ser evidenciado, por exemplo, pela pulverização de perfis no facebook que acrescentavam ao nome do usuário a expressão “*Guarani Kaiowá*” atrelada a questões suscitadas quanto à comunidade Guarani Kaiowá e os dobramentos políticos no Mato Grosso do Sul.

Com relação ao caso “*Guarani Kaiowá*”, pertinente os esclarecimentos trazidos pela pesquisadora CAROLE CRUZ:

O apelo dramático da comunidade PyelitoKue, pertencentes à etnia Guarani-Kaiowá, no Mato Grosso do Sul, resultou em uma ampla campanha de apoio à causa indígena na Internet, com repercussão internacional. Após a divulgação de uma carta aberta nas mídias sociais e em blogs ativistas, no início de outubro de 2012, na qual os índios se diziam dispostos a uma morte coletiva caso fossem expulsos da sua terra ancestral (Tekohá), alguns setores da população começaram a tomar conhecimento do genocídio lento e gradual dessa etnia, que constitui a segunda maior população indígena do Brasil.

(...)

À medida que a carta circulava na Internet, começou a surgir um movimento no Twitter e no Facebook, formado por grupos ativistas e ativistas ocasionais. Diante da intensa e rápida adesão dos internautas, gerou-se uma rede de solidariedade e de denúncia, que expôs a situação de indignação da etnia, a violência praticada pelos fazendeiros nas disputas de terras da região e a omissão do Estado brasileiro diante do crescente número de mortes de indígenas por suicídio e homicídio. Inicialmente ignorados pela grande mídia, só depois de ampla repercussão nas mídias sociais foi que os Guarani-Kaiowás viraram pauta no noticiário nacional, com desdobramentos nas agências de notícia e nos principais veículos de comunicação do mundo<sup>83</sup>.

---

<sup>83</sup> CRUZ, Carole Ferreira da. **Internet e ativismo: o caso dos índios da etnia Guarani-Kaiwoá**. In 2º Encontro Interdisciplinar de comunicação ambiental (EICA) UFS, 2013. P. 7-8. Disponível em: <http://www.rica.eco.br/rica/arquivos/anaiseica2013/EICA%202013-14-Internet%20e%20ativismo-Guarani-Kaiwo%C3%A1.pdf>. Acesso: 03 de dezembro de 2013.

De maneira que o cenário digital ‘brasileiro’ é fruto também de uma sociedade multiconectada comportou e comporta uma gama diversificada de movimentação social na internet, que traduz uma dimensão discursiva e que traz à tona demandas, pautas, formulações de agenda dos movimentos sociais.

Espaço que também propicia que outros interlocutores possam conhecer e aderir às pautas levantadas.

#### **4.2 Um diálogo com outras práticas de mobilização virtual.**

Com o escopo de nos aproximarmos de maneira ainda mais profunda do nosso objeto de estudo, problematizaremos a questão das demandas protagonizadas nos blogs a partir da comparação com o que MANUEL CASTELLS intitulou Mulheres na revolução ao tratar da revolução egípcia, onde mostrou que muitas mulheres presas na praça Tahrir foram submetidas a testes de virgindade, que membros do governo militar reconheceram e justificaram em entrevistas à CNM, com base na acusação de serem prostitutas.

Houve abertura de processo contra os militares e conseguiu-se que o tribunal tornasse os testes de virgindade equivalentes a uma agressão sexual. O pesquisador Manuel Castells, citou o caso que ficou conhecido como “*garota de sutiã azul*”; trata-se do fato ocorrido em 19 de dezembro de 2011, durante as manifestações na praça Tahrir, em que uma jovem foi espancada, despida e deixada inconsciente, usando apenas o seu sutiã. Mulheres na tentativa de ajudar foram atacadas pela polícia. Ocorre que o vídeo mostrando o ato de violência sexista foi propagado pelo mundo o que fez com que muitas mulheres se manifestassem. À guisa de contextualização durante todo o ano de 2011 as mulheres foram praticamente excluídas dos cargos de governo, confinadas às últimas posições nas listas de candidatos dos partidos políticos, de modo que havia apenas oito mulheres entre os quatrocentos e noventa e oito membros eleitos no Parlamento<sup>84</sup>.

Comentando as manifestações na praça Tahrir e atrelando o ocorrido as novas mídias globais e aos movimentos sociais cabível a elucidação contemplada por (BERNARDES; MONTEIRO) nesta direção:

---

<sup>84</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. P.66.

As novas mídias globais, caracterizadas pela interatividade, facilidade de acesso à uma parcela crescente da população mundial e pela velocidade da informação, modificaram o cenário político e jurídico contemporâneos, proporcionando o desenvolvimento de movimentos sociais que surgem com vocação global, especialmente no que se refere à sua face ativista, qual seja, àquela que ultrapassa a mera conscientização sobre problemas locais e globais de interesse político, e busca soluções concretas, determinando modificações das tomadas de decisões e modificação de leis, construindo ações diretas e a crítica ao sistema capitalista, como recentemente pode-se notar nos movimentos de ocupação de ruas ocorridos desde da Praça de Tahir até Wall Strset, passando por países da Europa central. Todos esses tiveram sua construção, organização e divulgação a partir da internet<sup>85</sup>.

Assim, podemos perceber que esse vídeo compartilhado foi um veículo importante de divulgação do fato ocorrido na Praça de Tahir.

E dessa forma, cabe perquirir, acerca do que fez e faz as mulheres aqui no Brasil ou em outras partes do mundo se mobilizarem?

Entre formas e origens de construção de identidades pensadas atreladas a um contexto marcado por relações de poder, Castells propõe a identidade projeto, assim:

Quando atores sociais, utilizando-se de qualquer tipo de material cultural ao seu alcance, constroem uma nova identidade capaz de redefinir sua posição na sociedade e, ao fazê-lo, de buscar a transformação de toda estrutura social. Esse é o caso, por exemplo, do feminismo que abandona as trincheiras de resistência da identidade e dos direitos da mulher para fazer frente ao patriarcalismo, à família patriarcal e, assim, a toda estrutura de produção, reprodução, sexualidade e personalidade sobre a qual as sociedades historicamente se estabeleceram<sup>86</sup>.

Pensamos que a identidade de gênero (leia-se sentimento de pertença) seja algo muito forte, uma vez que, essa violência foi direcionada a figura da mulher, como forma de demonstração de poder por parte dos agressores, somando a esse sentimento, fica mais latente os questionamentos sobre as demandas feministas no mundo e nos interessa pensar como essas demandas se mostram e se desenrolam no ciberespaço (interação online/offline), também como estas mesmas demandas são filtradas, contempladas e mostradas no espaço jurídico tradicional, quais os sentidos atribuídos pelas mulheres a estas pautas e aos direitos e quais são as narrativas das interlocutoras.

---

<sup>85</sup> BERNARDES, Márcio de Souza; MONTEIRO, Manuela Cabral. **Movimento ambientalista as novas mídias: ativismo ambiental na internet para a proteção jurídica do meio ambiente**. P.2. Anais do 1º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

<sup>86</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. V.2 São Paulo: Paz e terra, 2013. P. 24.

### 4.3 Mulheres (ciber)militantes.

O ciberespaço constitui parte de uma *'etnografia virtual'*, digamos assim, na medida em que a onda de militância feminista verificada em campo, não se restringe a militância de rua ou intervenção física propriamente dita, mas tem o meio virtual como elemento estruturante da movimentação. Na medida em que as militantes organizam suas reuniões físicas, através dos meios digitais, existentes, elas criam blogs dos movimentos, articulam páginas destes também no facebook.

As mulheres com as quais tivemos contato, em sua maioria mantêm blogs pessoais e participam de discussões em blogs coletivos, possuindo experiência em diversas mídias virtuais. Na visão de uma das interlocutoras a militância virtual permite *“uma construção em constante mutação, e que um blog coletivo, por exemplo, vai ter a cara de quem mais participa dele naquele momento”*.

O sentido ofertado por essas mulheres na (ciber)movimentação é *“divulgar o feminismo”*, *“ocupar a internet com o feminismo”*.

À luz das narrativas destas mulheres o ciberespaço, pode ser também um espaço de militância, espaço esse diferente, na medida em que guarda suas especificidades e propicia discutir diferentes formas de opressão, em torno do binário: masculino *versus* feminino.

Ademais as interlocutoras não vêem uma separação da militância online para a offline, mas sim uma continuidade entre esses espaços. O material empírico revelou a eficácia da militância online, na medida, em que uma das interlocutoras, por exemplo, revela que tomou conhecimento da Marcha das Vadias, por meio da militância virtual, antes mesmo das marchas ocorrerem aqui no Brasil. Sua narrativa e a motivação para participar da marcha estão presentes no seguinte trecho: *“o que me motivou foi primeiro a empatia e a identidade, de um propósito de fazer parte de um coletivo de explicitação desta demanda utilizando meu espaço de fala e corroborar com um movimento indiscutivelmente legítimo e que resgata essa ideia de rediscutir o papel da mulher. Tenho amigas no exterior, ele começou no Canadá, já fiquei sabendo antes de ocorrer aqui. Por conta da militância virtual”*.

Essa (ciber)movimentação de mulheres é tida como um fenômeno recente encabeçado precipuamente por uma nova geração de mulheres que justamente estruturam nos meios digitais, demandas, algumas dessas demandas inclusive já abarcadas pelo movimento feminista em geral.

A etnografia revelou que a militância no meio virtual, nas narrativas dessas mulheres, é um espaço legítimo de reivindicação de direitos e propagação do feminismo, “*Conquanto haja coerência entre o discurso e a experiência*”. Pois há militantes que taxam de ilegítimo, o uso do espaço virtual, quando há discrepâncias entre a militância virtual e a experiência pessoal.

#### **4.3.1 Definindo os Blogs que serão especificamente objeto do trabalho.**

O objeto imediato da presente pesquisa constitui-se de blogs, que segundo Denise SCHITTINE citada por BERTOLDO E SALLA:

Weblogs ou blogs são páginas pessoais da web que, à semelhança de diários on-line, tornaram possível a todos publicar na rede. Por ser a publicação on-line centralizada no usuário e nos conteúdos, e não na programação ou no design gráfico, os blogs multiplicaram o leque de opções dos internautas de levar para a rede conteúdos próprios sem intermediários, atualizados e de grande visibilidade para os pesquisadores<sup>87</sup>.

De maneira que as principais características de um blog são seus posts, ou seja, a mensagem em si do usuário. Os posts são lançados de forma rápida e permitem um feedback, também possivelmente rápido, por parte dos demais internautas que podem inclusive comentarem as postagens. Em outras palavras, cada blog possui um link que facilita o acesso a partir de outras páginas na web. Há também uma ferramenta onde outros blogueiros escrevem comentários nos posts, intensificando o debate on-line (BERTOLDO, SALLA).

Com esforço de apresentar os blogs que foram selecionados para compreender as dinâmicas de mulheres no ambiente virtual e, portanto, outro braço de militância feminista, cabe mencionar, que na escolha destes blogs que serão objetos de estudo, foi levada em consideração a constante atualização do blog e sua correlação com as principais questões que orientam o presente trabalho.

Apropriando mais do ciberespaço pretendemos descrever um pouco do conteúdo produzido no blog, sua organização, categorias, seminários, links e extensão para outras redes e ou blogs, textos, artigos, relatórios, comentários, posts, páginas de parceiros, fotos.

---

<sup>87</sup> BERTOLDO, Jaqueline; SALLA, Mariana Fenalti. **A liberdade de expressão versus direitos de personalidade na blogosfera: uma análise ao encontro da teoria de Dworkin**. P. 209/210.

Com o escopo de definir determinado tipo de demanda e as pautas protagonizadas em blogs, e com que universo as demandas se relacionam, a presente análise inicia-se pelas demandas por reconhecimento das mulheres. Haja vista o número vasto e crescente de blogs individuais ou coletivos que tratam da temática direta ou indiretamente, por meio de uma rápida busca na internet.

Ademais o estudo de blogs feministas ou que tem por escopo tratar de temáticas afetas aos direitos e ao empoderamento das mulheres, torna-se pertinente também, devido ao fato do uso cada vez mais intenso da internet para levantar questões, pautas e bandeiras atreladas a gênero e a existência de um feminismo que lança mão do mundo digital e que ocupa a rede com feminismo(s) e com a possibilidade de ter o meio virtual como facilitador das intervenções de militância fora das fronteiras digitais.

Neste sentido pertinente a explanação do uso da tecnologia digital e os feminismos que emergem dos blogs e redes sociais, contemplando um novo feminismo multifacetado. Onde mulheres, na sua maioria, já foram criadas enfrentando o paradigma da construção do binário masculino e feminino e a conseqüente divisão de papéis e que militam por direitos iguais. A ponto de alguns especialistas já cunharem o fenômeno como uma nova “onda<sup>88</sup>” do feminismo com o escopo de diferenciar dos outros momentos feministas ou das outras ondas<sup>89</sup>. Em uma (ciber)movimentação onde não se fala em feminismo, mas em feminismo(s), perfazendo as varias vertentes de mobilização que se vale também do espaço virtual para discutir rótulos, diferenciações de papéis, encabeçando a figura de uma mulher plural.

O foco do estudo permeará o cotejo das demandas de cunho feministas ou das demandas de mulheres nos discursos sociais advindos dos blogs, das marchas das vadias e o universo Jurídico e os impactos significativos desta comparação.

---

<sup>88</sup> Disponível em: <http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2014/02/bnova-lutab-das-mulheres.html>. Acesso em: 01 de março de 2014.

<sup>89</sup> Pertinente trazer à baila o viés histórico do feminismo levantado por Miriam Steffen Vieira, neste sentido: “A bibliografia sobre história do feminismo costuma analisar esse movimento social a partir de seus “fluxos e refluxos”, de momentos de maior introspecção e outros de maior articulação política e de visibilidade social. Assim, identifica-se um “primeiro momento” ou “primeira onda” na passagem do século XIX às primeiras décadas do século XX com o movimento sufragista e, uma “segunda onda”, a partir das mobilizações culturais do “maio” de 1968 (Alves & Pitanguy, 1985; Pinto 2003; Schumacher, 2005). Esse segundo movimento se diferencia ao questionar os valores de gênero no contexto das relações afetivo-amorosos e pautas a autonomia das mulheres em relação à família (Grossi, 1994). No caso do Brasil, a chamada “segunda onda” é associada às mobilizações em torno da denúncia da “violência contra as mulheres” a partir de fins dos anos de 1970 e especialmente da década de 1980”. VIEIRA, Miriam Steffen. **Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em torno da violência sexual**. Tese de doutorado em Antropologia Social, 2007 Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12531/000628858.pdf?sequence=1>. Acesso: 23 de maio de 2014. P. 35.

Cumpra observar o entrelaçamento entre o movimento feminista e o campo jurídico, por meio do que discorre Miriam Steffen que “*o movimento feminista foi um dos primeiros movimentos sociais a focar o campo jurídico como estratégia política para a promoção de mudanças na igualdade de gênero*”.<sup>90</sup>

Ademais com fulcro no que leciona Manuel Castells, temos que:

A defesa dos direitos da mulher é o ponto crucial do feminismo. Todas as outras premissas incluem a afirmação básica das mulheres como seres humanos e não como bonecas, objetos, coisas, ou animais, nos termos da crítica feminista clássica. Nesse sentido, o feminismo é positivamente uma extensão do movimento pelos direitos humanos<sup>91</sup>.

Analisando desta maneira até quando os Direitos positivados e as Políticas públicas expressam as demandas de reconhecimento e dignidade das mulheres. Restando patente a qualidade do diálogo entre estes dois campos discursivos.

Assim, confrontando as dinâmicas das arenas: ciberespaço e campo jurídico perceptível, que ganham corpo e voz demandas não enfrentadas, não incorporadas ou até filtradas pelo próprio Direito.

A metodologia inclui a utilização de pesquisa empírica da movimentação e das narrativas das militantes e análise de conteúdo buscando entender o processo de participação e de construção colaborativa.

Em outras palavras a estratégia de pesquisa tem como escopo, uma dinâmica exploratória de blogs e trabalha também com uma interlocução mais próxima com mulheres ativistas digitais ou não, tentando perquirir qual a intenção manifesta fomentada pelo blog e pela militância no mundo dos fatos.

De maneira que o objetivo imediato consiste em identificar as especificidades das articulações em redes e as narrativas de mulheres construídas no ciberespaço.

Dentre as especificidades do mundo virtual podemos elencar a facilidade de multiplicação de idéias e a possibilidade de formação de redes de articulações.

A fim de tornar mais dinâmica a leitura, optamos por apresentar um trabalho que dialoga os dados colhidos com as pertinentes literaturas, doutrinas, jurisprudências e

---

<sup>90</sup> VIEIRA, Miriam Steffen. **Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em torno da violência sexual**. Tese de doutorado em Antropologia Social, 2007 Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12531/000628858.pdf?sequence=1>. Acesso: 23 de maio de 2014. P. 29.

<sup>91</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. V.2 São Paulo: Paz e terra, 2013. P. 230.

como já mencionado, possíveis etnografias já realizadas por outros pesquisadores afetas aos temas, direitos e demandas observadas.

Para tal empreendimento, foram escolhidos dois Blogs como objeto central do presente estudo do meio virtual, quais sejam: *Blogueiras Feministas: de olho na web e no mundo*<sup>92</sup> e *Blog Marcha das Vadias do Distrito Federal*<sup>93</sup>.

A escolha dos presentes Blogs justifica-se pela possibilidade de trabalhar demandas feministas ou de mulheres e averiguar como estas demandas são abordadas, significadas e explicitadas nestes lócus virtuais.

Ademais, os presentes Blogs tratam ou definem como escopo tratar da temática afeta ao feminismo ou direitos de mulheres.

De maneira que a presença do **Blog Marcha das Vadias Distrito Federal** também reforça-se pela possibilidade de uma interlocução '*mais próxima*', em termos de localização geográfica o que também tornou-se possível por meio do *Blogueiras Feministas: de olho na web e no mundo*, já que no transcorrer da pesquisa verificou-se que este último congrega mulheres de todo o país, incluindo aí, militantes que residem no Distrito Federal.

#### **4.3.2 Blogueiras Feministas: De olho na web e no mundo.**

Neste contexto a pesquisa iniciou-se pela análise de um blog que é de autoria coletiva, intitulado *Blogueiras Feministas: De olho na web e no mundo*.

O foco de análise conforme já mencionado será o(s) feminismo(s), os direitos e as demandas sociais com foco na mulher, já que o Blog escolhido tem por especificidade a temática do feminismo.

O Blog, *Blogueiras Feministas*, possui atualmente quatro administradoras, e trazem uma autodefinição, no bojo deste espaço virtual, de maneira que se definem como "*Somos de várias partes do país, com diferentes experiências de vida. Somos feministas.*"

Já no campo, pertinente ao que as blogueiras denominaram **Nossa memória**, elas elencam que criaram um grupo de discussão, onde feministas poderiam trocar informações e debater assuntos diversos. E que o grupo cresceu e surgiu a necessidade

---

<sup>92</sup> Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/about/> Acesso: 22 de setembro de 2013.

<sup>93</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/sobre/>. Acesso: 21 de junho de 2013.

de se criar um blog, para espalhar suas ideias e mostrar quanto o feminismo é um movimento plural.

E nestes termos explicam que:

*E que Este blog existe porque queremos vivenciar na rede a experiência de ser feminista. Escrever posts, apontar manifestações do machismo na sociedade, twittar, fazer videos, publicar fotos, organizar manifestações nas ruas e na rede, entre outras formas de espalhar essa idéia de que ainda tem muita coisa pra mudar nas relações entre homens e mulheres. Por outro lado, tem a ver com uma reflexão constante sobre a nossa própria vida, sobre como a gente pode enfrentar as nossas contradições, como a gente constrói as nossas relações com mais autonomia e liberdade.*

Já que estamos trabalhando no ciberespaço vale dizer que o **Blogueiras Feministas: De olho na web e no mundo**, até a data de 21 de junho de 2013 foi curtido no facebook por 22.257 pessoas. E seguido no twitter por 5488 pessoas. E possuem uma página no facebook<sup>94</sup> fundada em 19 de outubro de 2010 e que conta com 41.580 curtidas que faz com que os usuários que curtiram, receba as atualizações da página, o conteúdo que é postado e possam também compartilhar o conteúdo que ali foi produzido.

Na página do grupo no facebook consta também o contato do blog oficial e o e-mail. E o Blog conta com um espaço de biblioteca onde seguem sugestões de links na internet que podem ajudar a conhecer melhor o Feminismo e outros temas relacionados.<sup>95</sup>

O presente Blog dá um viés interessante à pesquisa, tendo em vista inclusive o elencado pelas próprias blogueiras feministas “*Somos feministas. A gente continua essa história do feminismo, nas ruas e na rede.*” O que de plano, já nos dá uma dimensão desta interação digital e da militância online e offline.

Explorando o presente blog podemos mencionar como informações que nas Blogueiras Feministas em 2013 foram publicados 290 posts, entre textos inéditos, blogagens coletivas, parcerias, cartas de apoio e manifestos.

Foram mais de 1.600.000 visualizações das páginas do blog. O que dá uma dimensão do fluxo do conteúdo produzido e a interação neste espaço. Elas enfatizaram que, atualmente, o Blogueiras Feministas conta com 75 autoras cadastradas, mas esse foi um ano em que ocorreu publicação de muitas autoras convidadas.

---

<sup>94</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/blogueirasfeministas>. Acesso: 22 de novembro de 2013.

<sup>95</sup> Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/biblioteca/> Acesso: 22 de novembro de 2013.

#### 4.3.2.1 Hangout com as Blogueiras Feministas.<sup>96</sup>

Explorando ainda o ‘**Blogueiras Feministas**’ no campo pertinente às ações que constituem um espaço que disponibiliza nove links. Estes links são denominados respectivamente “16 dias pelo fim da violência contra a mulher”, “8 de março de 2011”, “8 de março de 2012”, “8 de março de 2013”, “blogagens coletivas”, “Da visibilidade trans 2013”, “entrevistas”, “eventos” e “traduções”.

No campo Ações há links para a data e de 8 de Março nos anos 2011, 2012 e 2013, os quais ao serem abertos apresentam conteúdo variado como por exemplo Legalização do aborto, Lei Maria da Penha, Mercado de Trabalho, Feminismo, Mulheres em luta, entre outros.

Entretanto, clicando no link intitulado “8 de março de 2013” encontra-se uma postagem com nome de ‘Hangout<sup>97</sup> com Blogueiras Feministas’ que foi publicado em 07 de março de 2013.

Neste existe a informação de que na referida data as ‘Blogueiras feministas’ estariam preparando um hangout com o seguinte tema: **Feminismo e Ciberativismo**. O intento do evento seria transmitir o hangout ao vivo, a partir das 20h. E fizeram uma convocação na página e dizendo “**Contamos com você!**”

E vieram apresentando os tópicos para discussão, quais sejam:

- Ciberativismo e Movimento Social.
- Ativismo de sofá funciona<sup>98</sup>?
- O Facebook como o umbigo do ciberativismo?
- Resultados positivos e negativos: o que temos conquistado?

O hangout foi postado por Blogueiras, e o vídeo tem duração de uma hora, quarenta três minutos e nove segundos.

---

<sup>96</sup> Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2013/03/hangout-com-as-blogueiras-feministas/>. Acesso: 30 de dezembro de 2013.

<sup>97</sup> O Hangout On Air permite fazer a transmissão dessa vídeo conferência ao vivo direto pelo seu canal do Youtube, ou seja, você tem condições de interagir com todos presentes naquele hangout e compartilhar num único espaço diversas câmeras simultâneas! Disponível em: <http://www.redegeek.com.br/2012/05/14/100-hangouts-on-air/>. Acesso: 07 de janeiro de 2014.

<sup>98</sup> Acerca do ativismo de sofá, cabe mencionar a existência de um blog com este nome, no qual ele vem sustentando que “A expressão “ativismo de sofá” geralmente é usada para designar de forma pejorativa quem se dedica a denunciar o que lhe parece incorreto ou escrever sobre o que lhe parece correto, utilizando as redes sociais, conversas de bar, um blog, um podcast, ou uma pequena faixa erguida no meio de uma marcha. Quem não acredita em ativismo de sofá acha que blogs e marchas não farão diferença nenhuma no mundo, não vê que a internet é o meio mais democrático para disseminar informação, ou finge não ver. O poder do discurso é essencial para qualquer transformação social. Aqui acreditamos muito no ativismo de sofá. Disponível em: <http://ativismodesofa.blogspot.ca/>. Acesso: 30 de dezembro de 2013.

Assim de forma sucinta e descritiva o hangout teve início com a participação de quatro mulheres feministas, que abriram os trabalhos elencando que o hangout pode ser acessado com link disponibilizado no facebook e que é possível utilizar também o twitter’.

A interação no lócus virtual é perceptível seja ao mencionarem e darem visibilidade a estréia e existência de outro Blog (Blogueiras Negras), seja ao mencionarem que há link no facebook para o hangout, e que estão ao vivo para o mundo todo o que denota a articulação das Blogueiras com outros blogs.

Elas observam de plano as repercussões desde que iniciou o evento. Inclusive uma das participantes ainda menciona que há pessoas que acham que o ciberativismo não funciona, entretanto já recebiam solicitações para participação através de perguntas no facebook.

E no que tange ao tópico Ciberativismo e Movimento Social, elas pontuam que “*todo gesto conta*” ao contraporem a atuação na rede à atuação nas ruas.

Elas perguntam se o ciberativismo funciona? E uma das participantes procurou na Wikipedia a definição de ciberativismo.

Fazendo o mesmo temos que:

O Ciberativismo geralmente busca apoio para suas causas (que costumam ser de cunho ambiental, político ou social) através da Internet e de outros meios mediáticos; divulgam e abrem espaço para discussões, procurando algumas vezes estabelecer uma rede de solidariedade. A utilização das informações na Internet passou a ter maior visibilidade até mesmo pelo baixo custo e eficácia na resposta a curto, médio e longo prazo pela comunidade virtual.

Apesar de estar basicamente tudo à distância de um clique, não quer dizer que o Ciberativismo se restrinja apenas a isso. Além do virtual, ainda é necessária a existência do ativismo real, por um ainda ser muito dependente do outro e ambos fazerem parte de um processo que se completa. É preciso também, o comprometimento e conhecimento do/a ativista pela causa que se está lutando e não apenas um clique a mais ou a menos.

O que acontece no nosso mundo real, muitas vezes pode ser reproduzido virtualmente de formas semelhantes, como, por exemplo, a existência de passeatas, abaixo assinados, petições e atos de vandalismo na web. Alguns sites foram invadidos e pichados, levando a marca do/a invasor/a ou tendo seu conteúdo modificado. Já as passeatas virtuais são feitas na intenção de boicotar um site impedindo que outras pessoas possam acessar, através de acordos de data e horário para entrar em determinado site. Para se tornar mais eficiente o ativismo necessita buscar meios mais eficientes de interação e o Ciberativismo tem esta preocupação e busca esta ação inovadora<sup>99</sup>.

Em linhas gerais uma participante disse que na primeira marcha que compareceu não sabia direito o que estava fazendo mas que vendo as faixas, os escritos no corpo e

---

<sup>99</sup> Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ciberativismo>. Acesso: 06 de janeiro de 2013.

depois do que viu no Blog de sofá contemplou a experiência de ser ativistas e feminista. E que blogar começou a fazê-la pensar em torna-se ciberativista.

Houve a observação que o ciberativismo poderia atingir um público que muitas vezes não teria coragem de participar offline. E constataram que em pouco tempo que você publica um vídeo ou uma foto, estes se espalham em segundos, como se fossem vírus e daí, nascem manifestações, a coisa espalha e ocorrem diversos compartilhamentos.

Essas (ciber)militantes, citaram que, por exemplo, uma passeata que só ocorreu porque antes foi constatado que teve uma abrangência de pungente mobilização no âmbito virtual, que fez com que a passeata ganhasse corpo e se torne robusta com visibilidade. Em um ambiente em que todos se “*linkam*”.

Pungente que o importante é debater em prol de uma boa causa, abrir o diálogo, mesmo em meio a discordâncias e produzir um conteúdo que não se restringe a ficar capsulado, por assim dizer, que circula nos meios virtuais e fora dele.

De maneira que uma participante enfatiza que não dá para produzir conteúdo por uma única mídia. E assim, observamos uma inclinação de intercâmbio por meio de uma rede composta de facebook, twitter, blog dentre outros.

Como resultados e conquistas do ciberativismo, as narrativas dessas mulheres, apontam que, de forma incontroversa na seara dos feminismos, a Marcha das Vadias.

A ponto de ser mencionado no hangout que a Marcha das Vadias é uma prova do resultado positivo do ciberativismo, com um progresso offline e empoderamento das mulheres.

Em considerações finais este hangout foi um piloto, e o caminho é o diálogo. Foi dada ênfase a data de, 8 de março, dia internacional da mulher, para comemorar as vitórias, as conquistas e as que ainda estejam por vir.

Assim fechamos este tópico meio que abrindo as portas, as ruas, os links, os posts, as fochas, as vozes, os corpos para a Marcha das Vadias, como o evento que por assim dizer aperfeiçoa esta interação espaço virtual e espaço real, fazendo com que o ciberativismo seja atuante, ao configurar uma Marcha que tem ocorrido constantemente em pulverizadas cidades com o respaldo das articulações em rede.

### **4.3.3 Marcha das Vadias do Distrito Federal.**

A priori cabe mencionar, que o coletivo da Marcha das Vadias do Distrito Federal, além do blog e do twitter @marchadasvadias, conta com uma página no facebook<sup>100</sup> no qual 16.230 pessoas curtem, que como já mencionado faz com que o usuário que curtiu tenha acesso às atualizações da página e assim acesso ao conteúdo disponibilizado.

Conforme já mencionamos a escolha do Blog Marcha das Vadias do Distrito Federal é justificada pela possibilidade de ter uma interlocução face à face além de ser um espaço virtual que contempla produção de conteúdo afeto ao nosso interesse, qual seja feminismo, militância e demandas das mulheres.

Entretanto também cabe ressaltar que no decorrer da pesquisa tornou-se um dialogo necessário, tendo em vista, que privilegamos os destaques trazidos pelos interlocutores. De maneira que nas dinâmicas estudadas a Marcha das vadias teve um amplo espaço.

Ademais a presença deste blog se justifica tendo em vista a utilização das cartas, manifestos e documentos produzidos e estampados neste espaço digital de mobilização. Documentos estes que auxiliaram o mapeamento dos direitos e pautas das mulheres.

---

<sup>100</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/marchadasvadiasdf?fref=ts>. Acesso: 05 de janeiro de 2014.

## **CAPÍTULO V. Demandas, pautas e direitos pensados a partir das marchas e das movimentações de mulheres.**

A partir das movimentações de mulheres seja através da Marcha das Vadias, ou também por meio da militância feminista online, pungente extrair quais as principais demandas, direitos, bandeiras e avanços levantados.

Como forma de visualizar tais demandas, resta como necessário estabelecer os pontos de diálogo entre os dois campos: espaço jurídico ou espaço do direito tradicional e espaço da militância online/ offline de mulheres no que tange às demandas de cunho feministas ou afetas à mulher, permitindo um cotejo entre arena jurídica versus arena de militância.

A presente discussão tende também a abordar o modo como os temas aparecem em cada um destes lócus. Entretanto, privilegiando a Marcha das Vadias, já que esta, conforme o andamento da pesquisa mostrou-se como a principal ponte entre o universo virtual e a militância nas ruas ou uma movimentação de relevo.

De maneira que na pesquisa as demandas e as bandeiras levantadas pela Marcha das Vadias compõem um contexto geral, ou em outras palavras, as demandas estão sendo discutidas a partir do movimento geral Marcha das Vadias e dos sentidos atribuídos pelas mulheres em suas narrativas.

Ademais existe também a preocupação em descrever e salientar as perspectivas das mulheres, bem como o material empírico constituído da movimentação que estas encabeçam.

### **5. 1 O Corpo.**

A Carta de princípios da Marcha das Vadias do Distrito Federal, que segue na parte anexa da dissertação, foi publicada no blog da marcha na data de 29 de maio de 2013, no campo destinado à identidade, consta desta maneira que *“Defendemos que todas nós temos o direito de escolher sobre nossos corpos<sup>101</sup>”* e mais adiante na mesma Carta, vem elencado que *“A estética da Marcha das Vadias é pautada na criatividade*

---

<sup>101</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/manifesto-2012-por-que-marchamos/>. Acesso: 22 de junho de 2013.

*em dizer o que queremos, seja em cartazes, no próprio corpo e canções e gritos de desordem*<sup>102</sup>”.

Diante disto pungente que o movimento defende o próprio corpo, como espaço e território *próprio* e inclusive utilizando-o como forma de protestar. Assim a questão ganha relevo e cumpre o elencar que “(...) *levamos em conta que o feminismo colocou como uma de suas principais bandeiras as "políticas do corpo", o direito ao próprio corpo, a reivindicação do prazer sexual para as mulheres e que, aliás, progrediu nessa direção*” (RAGO, 2001).

Cumpra registrar a análise dos pesquisadores NAME e ZANETTI<sup>103</sup> ao analisarem a Marcha das Vadias do Rio de Janeiro, que aconteceu em 2011 e 2012 e neste contexto trouxeram como discussão a possibilidade do uso do corpo como instrumento político. E com cunho nas discussões da violência contra a mulher e a justificativa desta centrada nas roupas usadas pelas mulheres, fatos que originaram a Marcha das Vadias do Canadá e que catalisou marchas com o mesmo viés em outras partes do mundo. A movimentação de mulheres através das Marchas das Vadias retoma reivindicações históricas do movimento feminista. E reforça o direito ao próprio corpo, podendo fazer dele o que bem entender. Os pesquisadores já mencionados observaram na Marcha do Rio de Janeiro roupas curtíssimas e decotadas, e os slogans com frases de efeito com o escopo de mostrar indignação e protestar, o que fica evidenciado nas expressões como “vadia”, “nem vadia, nem santa”, “meu corpo, minhas regras”, “não sou mercadoria”, “livre é pouco”, entre outras.

Neste contexto do Direito ao próprio corpo irradiam a tutela e a defesa por direitos tais como o de escolher se deseja ou não ter filhos, bem como o número de filhos caso optem por ser mãe, escolha do método contraceptivo a ser utilizado, o direito a não se submeter a uma relação sexual não consentida, a não se submeter à violência, e também a bandeira de tutela pela descriminalização do aborto entre outros.

De maneira que as questões de monta levantadas e concebidas através do direito ao corpo, compõem por assim dizer um arcabouço dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

---

<sup>102</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/manifesto-2012-por-que-marchamos/>. Acesso: 22 de junho de 2013.

<sup>103</sup> NAME, L. e ZANETTI, J. **Meu corpo, minhas redes: a Marcha das Vadias do Rio de Janeiro**. Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 15, 2013. Recife. *Anais...* Recife: ANPUR, 2013.

Vale a análise traçada por Margareth Rago no que concerne aos direitos reprodutivos das mulheres sendo concebidos como uma pauta relevante no contexto de mobilização feminista, no sentido seguinte, *“Hoje, as feministas colocam como uma das mais importantes bandeiras de luta a questão dos direitos reprodutivos, aí incluindo-se temas como maternidade, aborto, violência doméstica e saúde integral da mulher”* (RAGO, 2001).

Pertinente elencar, por tratar de temática afeta ao direito ao próprio corpo, parte da Carta manifesto da Marcha das Vadias do Distrito Federal de 2012, também em anexo, neste sentido:

Marcharemos para que não restem dúvidas de que nossos corpos são nossos, não de qualquer homem que nos assedia na rua, nem dos nossos pais, maridos ou namorados, nem dos pastores ou padres, nem dos Congressistas, nem dos médicos ou dos consumidores. Nossos corpos são nossos e vamos usá-los, vesti-los e caminhá-los por onde e como bem entendermos. Livres de violência, com muito prazer e respeito!<sup>104</sup>

Comporta dar relevo a uma abordagem desenvolvida por Manuel Castells acerca da transformação social na sociedade em rede e que congrega e ao mesmo tempo abrigam elementos que sustentam parte das análises dos movimentos e da militância de mulheres em rede, das conclusões e das demandas de mulheres que foram constadas na presente pesquisa, demandas que gravitam em torno do direito ao próprio corpo, neste sentido vale transcrever o seguinte trecho:

As feministas e os movimentos de identidade sexual defendem o controle de seus espaços mais imediatos, isto é, **seus corpos**, contra sua dissolução no espaço de fluxos, influenciadas pelo patriarcalismo, em que imagens reconstruídas da mulher e fetiches de sexualidade diluem seu caráter humano e negam sua identidade. Da mesma forma, lutam pelo controle de seu tempo, visto que a lógica intertemporal da sociedade em rede acumula papéis e funções a serem desempenhadas pelas mulheres sem adaptar suas novas vidas à nova noção de tempo, de modo que um tempo alienado passa a ser a expressão mais concreta da missão de ser mulher liberada dentro de uma organização social não-liberada. Os movimentos feministas e de identidade sexual também pretendem utilizar a tecnologia para conquistar mais direitos (por exemplo, **seu direito a procriação e ao controle sobre o próprio corpo**), contra os meios patriarcais de utilização da ciência e tecnologia, manifestados, por exemplo, na submissão da mulher a rituais e credences médicas totalmente arbitrários; ou quando houve temporariamente, falta de vontade da parte de algumas instituições científicas em se lutar contra a AIDS durante o tempo em que foi considerada uma doença contraída exclusivamente por homossexuais. No momento em que a humanidade atinge a fronteira tecnológica do controle social sobre a reprodução biológica das

---

<sup>104</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/manifesto-2012-por-que-marchamos/>. Acesso: 22 de junho de 2013.

espécies, uma batalha fundamental vem sendo travada entre **o corpo como identidade autônoma** e o corpo como objeto social. É por essa razão que a **política de identidade começa a partir de nossos corpos**<sup>105</sup>. (Grifo nosso).

O direito ao próprio corpo constitui um direito de personalidade, por isto está intimamente ligado à pessoa, sendo a ela inerente, o doutrinador Sílvio de Salvo Venosa, leciona de maneira didática que:

Há direitos denominados personalíssimos porque incidem sobre bens imateriais ou incorpóreos. As Escolas do Direito Natural proclamam a existência desses direitos, por serem inerentes à personalidade. São, fundamentalmente, os direitos à própria vida, à liberdade, à manifestação de pensamento. A Constituição brasileira enumera longa série desses direitos e garantias individuais (art. 5º). São direitos privados fundamentais, que devem ser respeitados como conteúdo mínimo para permitir a existência e a convivência dos seres humanos. Muitos veem nesse aspecto direitos inatos, que são ínsitos à pessoa, cabendo ao Estado reconhecê-los. É fato que nem sempre, no curso da história e dos regimes políticos, esses direitos são reconhecidos, pois isto apenas se torna possível nos Estados liberais e democráticos, temas de conteúdo sempre cada vez mais controvertidos<sup>106</sup>.

Ocorre tal como abordamos acima, estes direitos que tomam vulto a partir do próprio direito ao corpo, são explanados sob a ótica da movimentação das mulheres, com ênfase na Marcha das Vadias.

Há uma mobilização, uma luta por reconhecimento destes direitos, malgrado o Direito oficial não ter contemplado estes direitos por inteiro, ou não na forma pleiteada pelo movimento de mulheres, aliado também ao fato de que o direito oficial tem por si só uma dificuldade de incorporar o direito fenomênico<sup>107</sup>.

---

<sup>105</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. V.2 São Paulo: Paz e terra, 2013. P. 422/423.

<sup>106</sup> VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: parte geral**. 14 ed. São Paulo: Atlas: 2014.p. 179.

<sup>107</sup> Neste sentido pertinente a explanação desenvolvida pelo pesquisador Marcus Faro de Castro acerca do “direito fenomênico”: *“Nessa visão alternativa do direito, de caráter menos conceitualista e mais – por assim dizer – pragmático, o direito acadêmico é considerado como um conjunto de representações intelectuais sobre diversos aspectos de um amplo campo de fenômenos sociais. Nessa nova concepção, o direito acadêmico constitui apenas parte do direito como fenômeno social, ou direito fenomênico, que é o direito efetivamente institucionalizado como norma, porém, frequentemente imerso em inúmeras controvérsias, conflitos e choques de visões sobre o mundo e sobre a ordem social desejável. E não há justificativa para se conferir ao direito acadêmico, quase exclusivamente adstrito a formas ou conceitos, primazia sobre o direito que se desenvolve na prática, diante de problemas concretos da vida em sociedade. Tais problemas, em grande medida, “resistem” a ser satisfatoriamente capturados sob conceitos formais preestabelecidos. Afinal, inúmeras dentre as questões tratadas por juristas muito dificilmente produzem consensos gerais construídos em torno de formas abstratas e definitivas”*. CASTRO, Marcus Faro de. **Formas jurídicas e mudança social: interações entre o direito, a filosofia, a política e a economia**. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 19.

De maneira que aqui traçaremos um diálogo entre os campos discursivos do Direito Tradicional e da militância feminista ou da narrativa de mulheres.

A movimentação problematiza a desigualdade de gênero e a desvinculação com o patriarcado, neste sentido, nos termos do contemplado na Carta de princípios da Marcha das Vadias do Distrito Federal: “*Acreditamos que o fim da violência contra a mulher está diretamente ligado à transformação dos valores conservadores e hegemônicos em nossa sociedade, assim como à superação do patriarcado, de todos os fundamentalismos.*”<sup>108</sup>

Desta movimentação social por tutela do Direito ao próprio corpo e daí os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, problematiza-se a questão do patriarcado<sup>109</sup>, e a primazia do homem sobre a mulher e a conseqüente questão da desigualdade de gênero.

A desigualdade de gênero pode ser percebida até mesmo no discurso jurídico desenvolvido em decisões judiciais, como por exemplo, no caso de um juiz de direito da Comarca de Sete Lagoas que ao proferir sentença no ano de 2007, em sede de processo que tratava de violência contra a mulher, o magistrado contemplou em sua sustentação declarações discriminatórias de gênero, afirmando, por exemplo, que “*o mundo é masculino e assim deve permanecer*”. Além da sentença, o magistrado também manifestou a mesma posição em seu blog na internet e em entrevistas à imprensa<sup>110</sup>.

Fato que evidencia ainda a discriminação de gênero na prática jurídica e em alguns discursos de operadores jurídicos, reforçando a pertinência da pesquisa no sentido de cotejo entre os direitos das mulheres sob a ótica destas e de suas manifestações e o direito oficial ou tradicional.

Analisando os movimentos sociais, a família e a sexualidade na era da informação, Manuel Castells enfatiza que:

---

<sup>108</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/manifesto-2012-por-que-marchamos/>. Acesso: 22 de junho de 2013.

<sup>109</sup> Trecho da Carta Manifesto da Marcha das Vadias/DF-2012 “*Continuaremos marchando porque vivemos em uma cultura patriarcal que aciona diversos dispositivos para reprimir a sexualidade da mulher, nos dividindo em “santas” e “putas”, e a mesma sociedade que explora a publicização de nossos corpos – voltada ao prazer masculino – se escandaliza quando mostramos o seio em público para amamentar nossas/os filhas e filhos*”. Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/manifesto-2012-por-que-marchamos/>. Acesso: 22 de junho de 2013.

<sup>110</sup> Conforme evidenciado no Portal online do Conselho Nacional de Justiça: **CNJ pune juiz que fez declarações preconceituosas contra a mulher**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias-gerais/10148-cnj-pune-juiz-que-fez-declaracoes-preconceituosas-contr-a-mulher>. Acesso: 23 de maio de 2014.

O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura<sup>111</sup>.

Passemos agora a uma análise detida da especificidade dos direitos sexuais e reprodutivos<sup>112</sup> das mulheres que ganharam ênfase nas militâncias online e nas marchas das vadias, ou da violação a estes direitos.

## 5.2 Estupro.

Com o escopo de iniciar uma problematização acerca da temática estupro, vale transcrever um trecho da Carta Manifesto da Marcha das Vadias/DF de 2012, nestes termos:

Em 2011, fomos duas mil pessoas marchando por uma sociedade sem violência contra a mulher. No DF, marchamos porque houve cerca de 684 inquéritos policiais em crimes de estupro – uma média de duas mulheres violentadas por dia -, e sabemos que ainda há várias mulheres e meninas abusadas cujos casos desconhecemos. Marchamos porque muitas de nós dependemos do precário sistema de transporte público do Distrito Federal, que nos obriga a andar longas distâncias sem qualquer segurança ou iluminação para proteger as várias mulheres que são abusadas sexualmente ao longo desses trajetos.

Dia 26 de maio deste ano, continuaremos marchando porque, no Brasil, aproximadamente 15 mil mulheres são estupradas por ano e, mesmo assim, nossa sociedade acha graça quando um humorista faz piada sobre estupro. Marchamos porque o nosso Superior Tribunal de Justiça inocentou um homem que estuprou três meninas de 12 anos alegando que elas já se prostituíam, culpabilizando as vítimas, ignorando sua situação de vulnerabilidade e negando a falência do próprio Estado, incapaz de garantir

---

<sup>111</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. V.2 São Paulo: Paz e terra, 2013. P. 170.

<sup>112</sup> Em termos gerais, vale as considerações trazidas por PEGORER no que tange os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres: “*Contudo, há que se ressaltar preliminarmente que, como se verá, os direitos sexuais e reprodutivos, justamente por estarem de certa forma inseridos no contexto de saúde sexual e reprodutiva, envolvem um universo maior e mais complexo, tal como questões de aborto, esterilização, erro médico, métodos de fertilização, métodos contraceptivos, união de pessoas do mesmo sexo, bissexualidade, transexualidade, sua titularidade, dentre outros, razão pela qual este artigo procurou delinear a área de pesquisa ao âmbito da mulher, focando-se na formação e conceituação destes direitos frente aos direitos humanos e fundamentais sob olhar feminista, diante do valor da mulher em todos os aspectos*”. PEGORER, M. A. S. **Reconhecendo a quebra de paradigmas: os direitos sexuais e reprodutivos da mulher como direitos humanos e fundamentais**. In: I Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito, 2011, Jacarezinho. Anais do I Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito, 2011. Disponível em: <http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/artigos/22.pdf>. Acesso: 10 de janeiro de 2014.

uma vida digna para que meninas tão novas não fossem levadas a serem exploradas sexualmente.”<sup>113</sup>.

O discurso militante feminista contido no fragmento da Carta Manifesto apresentado propicia um debate fecundo quando articulamos os discursos feministas ou de mulheres com a visão jurídica e social do próprio contexto de liberdade da mulher. Conexões no âmbito militante fomentam o desfazimento de barreiras tradicionais de vincular a figura da mulher à fragilidade, ou ainda atrelada ao lugar privado-doméstico<sup>114</sup> e propiciando a emancipação feminina e fragmentando os conceitos preconcebidos.

A legislação penal brasileira, assim como parte das doutrinas e jurisprudências gravitavam ou ainda gravitam em torno do foco família, honra, honestidade, na figura da “mulher casada” no enfrentamento de delitos, como os estupros cometidos contra mulheres.

Vale dizer que em termos históricos, a moralidade pública era sempre discursivamente buscada e sob o manto de proteção desta, modalidades de punições eram inauguradas, como por exemplo, punição de mães unicamente pelo fato de serem solteiras e com a justificativa de estas não eram detentoras de reputação. Neste sentido evidenciam, “*Em 1746, o clero prussiano foi proibido de punir as mães solteiras. O objetivo dessa medida era reduzir o número de infanticídios. (...) proibiam considerar as mães solteiras como sem reputação e as medidas relacionadas à moralidade pública foram abolidas*” (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004).

Malgrado o discurso do direito tradicional levantar a tipificação do estupro e em termos históricos vir permeado com conotações de segurança da honra, honestidade, virgindade ou não da mulher, mulher pública, na prática jurídica é cediço a necessidade de lastro probatório com fulcro de permitir a apuração do crime e a possível denúncia do infrator. Assim, a materialidade da prova no âmbito processo-legal, vai ao sentido indicativo de se preservar no corpo os fluidos, as roupas que a parte passiva do crime

---

<sup>113</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/manifesto-2012-por-que-marchamos/>. Acesso: 22 de junho de 2013.

<sup>114</sup> A vinculação da mulher ao âmbito doméstico esta presente também quanto ao uso da terminologia pejorativa de “mãe solteira”, ainda empregada hoje em dia. Neste contexto pertinente a abordagem trazida por Loïc Wacquant, “*A historiadora Linda Gordon descreveu como o dilema das mães solteiras foi concebido, desde o início do século XX, como um problema clínico: elas são “moralmente más para elas mesmas, para seus filhos e para a sociedade”. (...) Elas são más mães se trabalham, na medida em que violam a norma patriarcal que designa o lar como a esfera natural das mulheres (...)*”. WACQUANT. Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]**. Rio de Janeiro: Revan, 2007. P. 151.

estava portando no momento da consumação do ato, evitando, por exemplo, tomar banho e desfazer-se do vestuário.

Neste sentido a pesquisadora Lia Zanotta Machado analisa os rituais femininos de purificação no que concerne aos casos de estupros, de maneira que salienta:

O limpar-se pelo banho e pela água e o desfazer-se das roupas, jogando-as no lixo, parecem ser os atos pensados como rituais capazes de purificar o estado do “corpo” e da “alma” – “por dentro” – tornados impuros e sujos depois de um abuso sexual imposto.

Em não poucas culturas, a água é utilizada como elemento purificador. O batismo cristão é entendido como limpeza, separação dos pecados e expulsão dos maus espíritos. A água, como diz Eliade, ‘purifica e regenera porque anula o passado e restaura, mesmo que, por um momento a integridade da aurora das coisas’.

Rituais de reintegração, muitas vezes, se fazem por meio de banhos. Como bem analisa Duarte Ribeiro, muitos dos contos de fadas têm no banho a redenção:

‘Muitas vezes um ser amaldiçoado ou enfeitado só pode ser redimido quando submetido a uma espécie de banho’.

Na sociedade indiana, a dicotomia do “puro” e “impuro”, que estrutura o princípio hierárquico de prestígio e de dignidade, está na base da importância que a água e os banhos adquirem.

Quantas publicações das delegacias de mulheres dos mais diferentes estados brasileiros e quantas publicações dos mais diversos países insistem em que as mulheres que sofreram abuso sexual devem se abster de tomar banho e de desfazer-se das roupas. As marcas e os fluidos nos corpos, assim como nas roupas, são as provas mais contundentes. Se no campo penal, podem ser provas do ato de estupro, possibilidades de denúncia do ato criminoso masculino, esperando-se que o qualitativo do ato “hediondo” se inscreva no masculino, no campo moral, são marcas da impureza de um ato que não se inscrevem no masculino mas no corpo feminino<sup>115</sup>.

Articulando as lutas das mulheres e suas conquistas, pertinente a explanação oferecida por Margareth Rago da maneira seguinte:

---

<sup>115</sup> MACHADO, Lia Zanotta. **Sexo, estupro e purificação**. In: Violência, gênero e crime no Distrito Federal. Mireya Suárez, Lourdes Bandeira (orgs.) *et alii*. Brasília: Universidade de Brasília, 1999. P. 301-302.

Múltiplas reações se fizeram sentir aos avanços femininos e às conquistas feministas, destacando-se a emergência dos debates sobre a divisão dos papéis sexuais, a preocupação com a definição dos códigos da feminilidade e masculinidade, os direitos e deveres das mulheres, o casamento e o adultério, o controle da prostituição, o perigo da homossexualidade e o próprio feminismo, ao longo do século passado. O clima foi descrito por Elaine Showalter (1994) como sendo de "anarquia sexual". Ante a liberalização dos costumes, a diversificação da vida social e cultural, a emergência de novas práticas de lazer e de novos espaços de sociabilidade, como os bares, restaurantes, cafés-concertos, teatros, cinemas, onde mulheres e homens passavam a desfrutar de um convívio mais intenso, desde o início do século XX, inúmeras vezes levantaram-se amedrontadas, apontando para a "dissolução dos costumes" e para o que supunham ser uma forma de desagregação social. Os debates sobre a definição das esferas sexuais, a ameaça de perda de virilidade da civilização, o avanço dos valores femininos na cultura acirram as controvérsias entre os teóricos da Modernidade, desde meados do século XIX<sup>116</sup>.

Primeiramente, cabe fazer uma contextualização do discurso jurídico em torno do que foi contemplado no bojo do Código Penal de 1890<sup>117</sup> (Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890), no título VIII, denominado "*Dos Crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor*".

No Capítulo I "*Da violência carnal*" o mesmo diploma legislativo, em seu artigo 268 tipificou o crime de estupro nos seguintes termos, estuprar mulher virgem ou não, mas honesta pena de um a seis anos, e especificamente no seu § 1º discorre que se a estuprada for mulher pública ou prostituta a pena cominada passa a ser de seis meses a dois anos.

Já o Código Penal vigente<sup>118</sup> (Decreto-lei nº 2.848 de 1940) prevê em seu artigo 213, pertencente ao Capítulo I, "*Dos crimes contra a liberdade sexual*", onde o crime de estupro é tipificado como constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, prevendo uma pena de reclusão de seis a dez anos.

Observa-se que em sede da legislação de 1890 mencionada, o escopo era proteger segurança da honra e honestidade das famílias, neste sentido pertinente os esclarecimentos de Boris Fausto citado por Miriam Steffen Vieira, nestes termos:

---

<sup>116</sup> RAGO, Margareth. **FEMINIZAR É PRECISO por uma cultura filógena**. São Paulo Perspec. vol.15 nº.3 São Paulo July/Sept. 2001. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000300009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000300009). Acesso: 05 de junho de 2014. P. 61.

<sup>117</sup> REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Decreto n.º 847 de 1890**. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acesso: 20 de maio de 2014.

<sup>118</sup> **Decreto-lei n.º 2848 de 1940**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

O alvo principal da proteção legislativa era entretanto a “honra”, corporificada na mulher, através da definição dos crimes de estupro (...) e de defloração (...). Mas **não se trata precipuamente de proteger a “honra” como atributo individual feminino e sim como apanágio do marido ou da família.** Desvenda-se deste modo o pressuposto de que a honra da mulher é o instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básicas – o casamento e a família (1984, p. 175; sem grifos no original)<sup>119</sup>.

Neste contexto de discussão pertinente uma articulação com os estudos do pesquisador Ovídio de Abreu Filho, intitulado “*Parentesco e Identidade Social*”<sup>120</sup>, em sede da pesquisa realizada para a elaboração de dissertação de mestrado, “*Raça, Sangue e Luta: Identidade e parentesco em uma cidade do interior*” apresentada em 1980. O material empírico extraído do campo constituído pela cidade de Araxá – MG; permite entender o contexto cultural da legislação penal, em comento, no presente trabalho, construída em torno da honra e da honestidade da família.

Tal articulação propicia uma discussão em torno da noção totalizante de pessoa, que era percebida assim não na sua dimensão singular, mas como ser construído familiarmente, sendo, representação de sangue, de um nome de família, perpassando a “*afinidade*”, qual seja a família do cônjuge.

A simbologia do casamento, que ensejava um ritual, sendo ainda hoje constituído como um negócio jurídico essencialmente solene, ao lado dos testamentos, por exemplo. Assim, “(...) *os casamentos envolvem uma troca simbólica, uma reciprocidade onde o homem entra com o nome de família, representante de uma posição social e a mulher como representante de uma moral*” (ABREU FILHO, 1890, p.116).

De maneira que havia uma primazia do “*público*” como espaço masculino, e o lócus da mulher a casa – tido como privado. Acionando divisões de papéis que articulava a figura do homem aos negócios, e a mulher ao campo da moralidade.

O eixo da moralidade permanecia centrado e vinculado na figura da mulher, *status* que irradiava para a família como um todo, tangenciando inclusive os

---

<sup>119</sup> VIEIRA, Miriam Steffen. **Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em torno da violência sexual.** Tese de doutorado em Antropologia Social, 2007 Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12531/000628858.pdf?sequence=1>. Acesso: 23 de maio de 2014. P.23.

<sup>120</sup> ABREU FILHO, Ovídio de. **Parentesco e Identidade Social.** Anuário Antropológico, 95-118, Brasília. Disponível em: [http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario\\_antropologico/Separatas1980/anuario80\\_ovidiofilho.pdf](http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas1980/anuario80_ovidiofilho.pdf). Acesso: 26 de junho de 2014.

descendentes, de maneira que “*A mulher atua mais no plano da moral, é neste plano que ela interfere no status dos descendentes*” (ABREU FILHO, 1890, p. 111).

Assim neste contexto a abordagem dos crimes sexuais no âmbito do discurso jurídico contido no Código Penal de 1890 atraiu a categoria da mulher como portadora do conteúdo de moralidade e, portanto restou-se impregnada de uma tutela da honra da família e foi dado um tratamento diferenciado no que concerne a quantidade de pena atrelada ao sujeito passivo deste delito, assim quando a mulher era honesta, o tipo penal configurava uma pena maior a quem cometeu o delito, quando comparado com a vítima sendo uma mulher prostituta, por exemplo, pois além da proteção à mulher, existia o interesse de tutela da honra e da moralidade das famílias, como bens jurídicos a serem protegidos, já que a mulher figurava como portadora da moralidade, moralidade essa que era protegida em prol do coletivo, em prol da família.

Ademais, o Código Penal brasileiro vigente disciplina também em seu segundo capítulo os crimes sexuais contra vulnerável, nos artigos 217-A, 218, 228-A, 218-B<sup>121</sup>, que foram acrescentados ou tiveram redação determinada pela Lei 12.015 de 2009<sup>122</sup>.

---

<sup>121</sup> Conforme dispõe o Código Penal: “**Estupro de vulnerável** ([Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: ([Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. ([Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. ([Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

§ 2º (**VETADO**) ([Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: ([Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. ([Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

§ 4º Se da conduta resulta morte: ([Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. ([Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

#### **Corrupção de menores**

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: ([Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. ([Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

Parágrafo único. (**VETADO**). ([Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

**Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente** ([Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: ([Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.” ([Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

**Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.** ([Redação dada pela Lei nº 12.978, de 2014](#))

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: ([Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. ([Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009](#))

No bojo destes dispositivos legais vem sendo tipificado o crime de estupro de vulnerável, que se constitui pela conjunção carnal ou também pela prática de outro ato libidinoso com menor de catorze anos. Ademais insere na mesma pena quem pratica as ações anteriormente descritas com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não possui discernimento para prática do ato, ou que, não pode oferecer resistência culminando uma pena de reclusão de oito a quinze anos.

E fechando o Capítulo II o Código Penal traça como crime a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, bem como o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Vale dizer que recentemente ocorreu uma alteração legislativa na Lei de Crimes Hediondos, onde a Lei nº 12.978<sup>123</sup> de 21 de maio de 2014, alterou o nome jurídico do art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072<sup>124</sup>, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. De maneira que o presente delito juntamente com o estupro e outros mais ostentam o título de crime hediondo, malgrado debates acerca do cunho simbólico e da segurança pretendida por meio da legislação assim inaugurada.

Cumpra o cotejo de parte do trecho da Carta Manifesto da Marcha das Vadias/DF de 2012, anteriormente transcrito que trazia a debate a questão de julgados que analisavam o crime de estupro contra menor de catorze anos e, portanto vulnerável, e vinculavam a questão de que a vítima seria prostituta.

---

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. [\(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009\)](#)

§ 2º Incorre nas mesmas penas: [\(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009\)](#)

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no **caput** deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009\)](#)

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009\)](#)

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. [\(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009\)](#).

**Decreto-lei nº 2848 de 1940.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso: 03 de junho de 2014.

<sup>122</sup> **Lei nº 12.015 de 2009.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

<sup>123</sup> **Lei nº 12.978 de 2014.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12978.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12978.htm). Acesso: 03 de junho de 2014.

<sup>124</sup> **Lei nº 8.072 de 1990.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8072.htm#art1viii](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8072.htm#art1viii). Acesso: 03 de junho de 2014.

Ocorre que a questão da vulnerabilidade esta atrelada a uma situação de fragilidade ou de perigo, portanto, passível de uma tutela estatal, devido a este simples fato ou condição.

De maneira que o simples fato de a mulher que esteja figurando como parte passiva do delito de estupro estar ou esteve envolvida na prática da prostituição<sup>125</sup>, por si só, não configura causa suficiente para afastá-la do manto de proteção jurídica, como sujeita passiva deste crime.

Neste sentido cabe trazer a colação os dizeres do doutrinador Fernando Capez ao analisar o caráter público da ação penal, como em casos similares ao que está em comento:

Ação penal pública incondicionada: se a vítima é pessoa vulnerável. Vulnerável é qualquer pessoa em situação de fragilidade ou perigo. A lei não se refere aqui à capacidade para consentir ou à maturidade sexual da vítima, mas ao fato de se encontrar em situação de maior fraqueza moral, social, cultural, fisiológica, biológica etc. Uma jovem menor, sexualmente experimentada e envolvida em prostituição, pode atingir, à custa desse prematuro envolvimento, um amadurecimento precoce. Não se pode afirmar que seja incapaz de compreender o que faz. No entanto, é considerada vulnerável, dada a sua condição de menor sujeita à exploração sexual. Não se confundem vulnerabilidade e a presunção de violência da legislação anterior. (...) A vulnerabilidade é um conceito novo muito mais abrangente, que leva em conta a necessidade de proteção do Estado em relação a certas pessoas ou situações<sup>126</sup>.

Malgrado a posição do doutrinador sustentada no sentido de não se afastar a vulnerabilidade de vítima envolvida na prática de prostituição, já houve decisões judiciais no cenário jurídico brasileiro, que afastavam a tipicidade do crime de estupro quando praticado nestas circunstâncias. Fato que traz mobilização de muitas mulheres, já que neste caso, as decisões não abrigaram a concepção de emancipação das mulheres, e as militantes pugnam por uma construção do corpo significado como *'território da mulher'* e, portanto, estaria incluída aí a autonomia volitiva da mulher em se prostituir ou não. O que não é elemento suficientemente capaz de afastar a tutela jurídica, tendo

---

<sup>125</sup> Margareth Rago recorda a vinculação já ocorrida de mulher pública à figura de prostituta, nestes termos, *"Lembre-se que, poucas décadas atrás, "mulher pública" evocava a prostituta e não uma figura que participava do mundo da política, e que as prostitutas, no passado, também não haviam ainda criado seus movimentos de luta pela cidadania, como o que surge a partir de 1987, nem sugerido a figura da "trabalhadora do sexo" como alternativa política para sua identidade"*. RAGO, Margareth. **FEMINIZAR É PRECISO por uma cultura filógina**. São Paulo Perspec. vol.15 n° 3 São Paulo July/Sept. 2001. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000300009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000300009). Acesso: 05 de junho de 2014. P. 65.

<sup>126</sup> CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 182.

em vista, que a agressão está presente, na medida em que, além da invasão e da violência no ‘*corpo*’ em si, o cometimento do ato, guarda uma ofensa a própria intimidade da mulher e a autonomia de vontade dela. As mulheres atribuem, assim, um significado de agressão que ultrapassa a esfera única e exclusiva de afronta e de violência ao físico, mas abriga conteúdo capaz de dizimar o respeito às escolhas e ao direito de dizer “*não*”; “*não*” quero essa relação sexual forçada.

Parece-me que o conteúdo dessas decisões judiciais, que acionam a prática de prostituição, como fator excludente de tutela da mulher no âmbito dos crimes sexuais, deixa de lado um componente para além da violência física em si. Julgados com essa fundamentação acabam por agredir, novamente, a parte passiva deste delito. Com ênfase na dimensão da ausência de reconhecimento tanto por parte do agressor, quanto da decisão judicial assim fundamentada, que neste caso, é suficientemente direcionada ao desrespeito da mulher e da sua vontade. De maneira que o conteúdo empírico revela o ato do agressor e ainda a atitude do agente estatal, enquanto detentor do monopólio legítimo da força, como uma agressão contabilizada como maior que o tempo contado no relógio, como também o fato de ter sido cometido por um ou por mais agressores, a maneira da abordagem, o emprego da força física e de outras violências. O (pre)conceito em torno da figura da prostituta, quando acionado como motivação e justificção de sentenças arbitrárias; de maneira que a violência é simbolizada de uma maneira exponencial, pelo fato de vir acompanhada de um desrespeito a mulher, a sua vontade, a sua intimidade, a ponto, de dizer que a agressão atinge uma dimensão moral, configurando assim um insulto.

Podemos trazer trecho da ementa em sede de embargos de declaração contida nos embargos de divergência em sede de recurso especial, que foi julgado em 2012 pelo STJ, onde constava parte de decisão que tinha como cunho a atipicidade penal do estupro, ante a posição de prostituta da vítima menor, que segue, nos seguintes termos:

No caso, a ação penal foi julgada improcedente pelo juiz de direito, por atipicidade do alegado estupro de menor uma vez que as vítimas teriam consentido e eram costumeiras na prostituição, tendo sido o recurso de apelação ministerial desprovido pelos mesmos fundamentos. Interposto recurso especial pelo Ministério Público, este foi provido pela 5.<sup>a</sup> Turma desta Corte<sup>127</sup>.

---

127

No discurso militante das mulheres, presente nos documentos das Marchas das Vadias do DF o que parece ganhar relevo é a tutela da liberdade sexual, ou seja, não ser submetida a uma relação sexual não consentida ou em outros termos forçada.

Cabível elencar parte do relatório de um Habeas Corpus julgado perante o STF, que a despeito de ter sido julgado no ano de 1993, e de contemplar tipo penal que já sofreu alterações legislativas, traduz bem essa relação de liberdade e de direito ao próprio corpo, o julgado de um Remédio Constitucional, traz fragmentos de acórdão decidido em 1991, nesta direção:

O v. Acórdão teve sua “conclusão” publicada no Diário Oficial de 09 de maio de 1991. Não houve recurso. A certidão sobre o trânsito em julgado foi lavrada em 05 de junho de 1991. Registra sobre a “*ratio summa*” da impetração:

“Concernente ao estupro: Claro que a mulher, mesmo sendo prostituta, atual ou no passado tem em seu favor a liberdade, a disponibilidade do corpo plena e exclusiva. Até a mulher casada a tem, com relação ao marido. O crime em causa dirige-se à proteção da liberdade sexual. Não tem mira (como outros crimes contra os costumes) a salvaguardar da honestidade, da honorabilidade, da inocência, até a virgindade da vítima. Atua sim, apenas como resguardo de vontade plena e definitiva da mulher, concernentemente ao ato sexual em causa (...).”<sup>128</sup>

O parecer em análise reforça a ideia de como a legislação brasileira, sobre tudo na seara penal ou processual penal, oscila. Muita embora tenha ocorrido alteração na legislação, ou melhor, alterações, após a década de 90, ainda hoje conseguimos achar decisões que contemplam a análise de crimes em que as mulheres são vítimas, o uso de expressões como dignidade, honra, honesta, e a centralidade em muitas vezes desqualificar a vítima, como veremos mais a frente contando até com as análises etnográficas.

A título de esclarecimento vale mencionar que as ações penais podem ser públicas ou privadas, sendo assim de natureza pública quando promovidas pelo Ministério Público; em contrapartida quando promovida pela vítima é taxada pela lei penal brasileira como ação penal privada. De maneira que no nosso ordenamento jurídico positivado a ação penal pública constitui a regra, sendo exceção a ação penal privada<sup>129</sup>.

---

<sup>128</sup> Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=72124>. Acesso: 20 de maio de 2014.

<sup>129</sup> Art. 100 do CP. A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

De todo modo a ação penal pública, no modelo processual penal brasileiro em vigor, bifurca-se em ação penal pública incondicionada ou podendo ser ainda pública condicionada a representação. Na primeira modalidade o Ministério Público promoverá a ação independentemente da vontade ou aquiescência de outra pessoa. Já no âmbito do segundo tipo de ação, mencionada, a ação só pode ser iniciada com a manifestação de vontade do ofendido.

Deste modo para fins de esclarecimento, cumpre transcrever os ensinamentos do doutrinador, Fernando Capez, nestes termos:

Dentro dos casos de ação penal pública (exclusiva do Ministério Público), ainda há outra subdivisão, em ação penal pública incondicionada e condicionada. No primeiro caso, o Ministério Público promoverá a ação independentemente da vontade ou interferência de quem quer que seja, bastando, para tanto, que concorram as condições da ação e os pressupostos processuais. No segundo, sua atividade fica condicionada também à manifestação de vontade do ofendido ou do seu representante legal.

(...)

Essa divisão atende a razões de exclusiva política criminal. Há crimes que ofendem sobremaneira a estrutura social e, por conseguinte, o interesse geral. Por isso, são puníveis mediante *ação pública incondicionada*. Outros que, afetando imediatamente a esfera íntima do particular e apenas mediamente o interesse geral, continuam de iniciativa pública (do Ministério Público), mas condicionada à vontade do ofendido, em respeito à sua intimidade, ou do ministro da justiça, conforme for. São as hipóteses de *ação penal pública condicionada*. Há outros casos que, por sua vez, atingem imediata e profundamente o interesse do sujeito passivo da infração. Na maioria desses casos, pela própria natureza do crime, a instrução probatória fica, quase por inteiro, na dependência do concurso do ofendido. Em face disso, o Estado lhe confere o próprio direito de ação, conquanto mantenha para si o direito de punir, a fim de evitar que a intimidade, devassada pela infração, venha a sê-lo novamente (e muitas vezes com maior intensidade, dada a amplitude do debate judicial) pelo processo. São os casos de *ação penal privada*<sup>130</sup>.

Assim, neste contexto, nos crimes contra a dignidade sexual, em regra, a ação penal será pública condicionada a representação, desta forma, incluído o crime de estupro. Muito embora os delitos que se referem aos artigos 217-A, 218 e 218-A, todos

---

§ 1º - A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

§ 2º - A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

§ 3º - A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

§ 4º - No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#)).

<sup>130</sup> CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 163.

do Código Penal, como estão afetos às vítimas consideradas vulneráveis, a ação penal resta indicada como pública incondicionada<sup>131</sup>.

No que tange a figura do tipo penal no contexto do diploma legislativo vigente cumpre mesclar com a discussão, alguns dados estatísticos quando, por exemplo, há ocorrência, registros e características como faixa etária, sexo, escolaridade e vínculo de proximidade ou não entre a vítima deste delito e o respectivo criminoso.

Nesta direção seguem os dados:

Estima-se que apenas 10% dos casos de estupro e tentativas de estupro no Brasil sejam registrados. Em 2012, foram 50 mil ocorrências, que podem ser a ponta de um iceberg composto por mais de 500 mil casos/ano de agressão sexual ou tentativa de agressão. Considerando dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), o cenário torna-se mais detalhado:

- 70% das vítimas têm até 17 anos,
- 50,7% eram crianças de até 13 anos,
- 88,5% são do sexo feminino,
- 51% são da cor parda ou negra,
- 46% não possuem ensino fundamental,
- em 24,1% dos casos, o agressor é o pai ou padrasto;
- em 32,2% é um amigo ou conhecido da família e da vítima<sup>132</sup>.

Com o escopo de elucidar esta demanda e articular os dados apresentados restar produtiva uma articulação com a etnografia desenvolvida por Miriam Steffen Vieira, no corpo da tese de doutorado defendida sob o título, *Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em torno da violência sexual*.

A presente interlocutora desenvolveu uma pesquisa empírica que teve por objeto a construção de categorias jurídicas no âmbito da violência contra a mulher, especificamente quanto às concepções de violência sexual, em análise que teve por universo empírico a cidade de Porto Alegre/RS.

A pesquisadora apresentou os dados colhidos na pesquisa e salienta que: *“Conforme os dados apresentados, observa-se que a maioria dos registros de violência*

---

<sup>131</sup> Art. 225 do Código Penal. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.

<sup>132</sup> Dados publicados na data de 23/05/2014, no portal Uai, **Marcha das Vadias acontece neste sábado; saiba o que é o movimento pela ótica das participantes**. Disponível em: [http://sites.uai.com.br/app/noticia/saudeplena/noticias/2014/05/23/noticia\\_saudeplena.148745/marcha-das-vadias-acontece-neste-sabado-saiba-o-que-e-o-movimento-se.shtml](http://sites.uai.com.br/app/noticia/saudeplena/noticias/2014/05/23/noticia_saudeplena.148745/marcha-das-vadias-acontece-neste-sabado-saiba-o-que-e-o-movimento-se.shtml). Acesso: 23 de maio de 2014.

*sexual ocorre entre pessoas conhecidas, predominantemente, nas relações afetivo-sexuais*<sup>133</sup>”.

Assim com fulcro nos relatos que compõem o banco de dados apresentado na etnografia realizada, a pesquisadora Mirian Steffen Vieira menciona que é comum a referência às obrigações sexuais das mulheres como decorrência do contrato conjugal. Como forma de sustentar uma argumentação para a realização de práticas sexuais forçadas, por parte dos acusados. Ademais, em outros casos de estupros nas relações conjugais, as justificativas para a prática da violência residiam também na desconfiança em relação à fidelidade da companheira e o desacordo em relação à possibilidade de uma separação<sup>134</sup>.

O trabalho de campo realizado que trouxe a questão de casos de estupros envolvendo desconhecidos restou demonstrado que este tipo de delito é mais facilmente reconhecido como violência sexual, por parte de policiais, quando comparado com o estupro ocorrido entre pessoas conhecidas.

Quando eu estava em campo, tomei conhecimento de um caso de estupro ocorrido, em que quem figurava como agressor era o próprio marido da parte agredida.

É cediço que existem diferentes tipos de estupros, e que estes podem inclusive ser cometidos por anônimos, ou até por pessoa que guarda uma relação de afetividade e proximidade com a vítima do delito, como por exemplo, o marido, o companheiro ou até mesmo o namorado.

Neste contexto podemos dialogar com os dados etnográficos levantados pela pesquisadora Mirian Steffen Vieira que trouxe à tona as variabilidades existentes de estupro, nas concepções dos agentes, a par das disposições legais, neste sentido cabe transcrever o disposto:

O que fica de fora desta concepção? **O estuprinho, o estupro fajuto, o estupro furado** – denominação que escutei ao longo do trabalho de campo para os casos definidos na lei como estupro, mas não enquadrados a esta identificação do estupro como *aquele que pega na marra, o pior dos crimes*

---

<sup>133</sup> VIEIRA, Miriam Steffen. **Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em torno da violência sexual.** Tese de doutorado em Antropologia Social, 2007 Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12531/000628858.pdf?sequence=1>. Acesso: 23 de maio de 2014. P. 138.

<sup>134</sup> VIEIRA, Miriam Steffen. **Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em torno da violência sexual.** Tese de doutorado em Antropologia Social, 2007 Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12531/000628858.pdf?sequence=1>. Acesso: 23 de maio de 2014. P. 139.

(DC, 05.10.04), de acordo com a imagem sugerida pelos casos mais narrados pelas agentes policiais.<sup>135</sup>

De maneira que existem diferentes concepções de estupro englobando estupros cometidos por desconhecidos, estupro que se dá em sede de uma relação afetivo-sexual, estupro ‘fajuto’ como o que malgrado tenha havido o registro policial do ato, não houve realmente o delito, também o estupro cometido com o efeito uso da força física por parte do agressor e o ‘estupro furado’ construção onde existe a suspeita de que a denúncia de estupro visa acobertar uma infidelidade conjugal (VIEIRA, 2007).

Assim na presente pesquisa realizada, o campo revelou um caso de estupro cometido pelo marido em sua mulher, propiciando uma análise mais detida.

Malgrado previsão positivada do direito quanto à tipificação do crime de estupro, o direito não sustenta um discurso sofisticado quanto ao enfrentamento do cometimento deste delito. No sentido de que existem aspectos críticos, sobre tudo quanto aos sentidos atribuídos e significados por quem sofreu a violência. A legislação, a doutrina e até mesmo a jurisprudência não conseguem um adequado apoio à vítima e nem estruturam um modelo adequado de administrar violências, como estas em comento.

Digo isso porque nestes casos, os limites jurídicos, perceptivelmente se esbarram nos sentidos e significados atribuídos pelas vítimas, e os sufocam, na medida em que embora o ato em si seja tipificado como delito, este perfaz uma violência que acarreta uma invasão da intimidade da pessoa e, portanto a dimensão desta invasão pode ser maior ou menor conforme a perspectiva da vítima e do caso especificamente.

A presente etnografia trouxe a tona, a figura de uma mulher que foi violentada pelo marido, reiteradamente, porque não queria o sexo, “*mas acabava cedendo*” devido às pressões empreendidas pelo marido.

Conforme as narrativas desenroladas no campo, o caso desta mulher chegou à discussão no âmbito do judiciário. E neste caso ficou latente que tanto o Judiciário quanto o marido e também os familiares daquela mulher não viam este “*acabar cedendo*” como uma forma de estupro. Ocorre que esse “*ceder*” gerava uma dor naquela mulher maior que o próprio ato físico da relação sexual.

---

<sup>135</sup> *Ibidem* P. 147.

A dimensão atribuída, com relevo, não consistia na lesão física em si, mas no fato de sua *vontade ser desconsiderada*, e de sua atitude ser tida como uma “*besteira*” já que havia contraído núpcias com o agressor, há um tempo considerável.

Perfazendo por assim dizer, uma agressão vivenciada como um desrespeito ou uma desconsideração. De maneira que esse “*ceder*” galga uma dimensão de insulto moral maior que a lesão física contada no relógio. O insulto moral concebido nesta articulação é fruto da discussão formulada com propriedade pelo Professor Luís Roberto Cardoso de Oliveira que leciona, “*a dignidade é caracterizada como uma condição dependente de expressões de reconhecimento, ou de manifestações de consideração, cuja negação pode ser vivida como um insulto pela vítima*”<sup>136</sup>, assim insulto capaz de gerar uma dor pelo desrespeito e o não reconhecimento dos sentidos atribuídos pela vítima ao caso em tela, de maneira que, nas palavras de Luís Roberto Cardoso de Oliveira “*deixando inteiramente de lado o aspecto moral que, de certo modo, machuca mais e tem conseqüências mais graves*”<sup>137</sup>. Não obstante, o caso relatado acima seja de difícil criminalização, pois o “*acabar cedendo*” torna complexa a percepção da violência do ato e da ilicitude até mesmo para o próprio agressor.

E ademais a invasão da intimidade da pessoa presente neste tipo de delito é percebida de diferentes formas<sup>138</sup> por parte das pessoas agredidas. Imperioso constatar que, nas situações de estupro em que quem figura como agressor é um anônimo, não esta presente uma relação de afetividade.

Em contrapartida quando tal violência se dá no bojo de uma relação marcada por uma afetividade, isto pode ter uma significação maior ou menor, conforme a dimensão da violência na perspectiva de quem sofreu com o ocorrido.

Malgrado seja outra sensibilidade e também um contexto social diverso do nosso, pertinente revelar que acredito que o caso em comento guarde similitude com as discussões trazidas pelo pesquisador Daniel Schroeter Simião e as construções de

---

<sup>136</sup> CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. . **Existe Violência Sem Agressão Moral?**. P. 137. Revista Brasileira de Ciências Sociais (Impresso), v. 23, p. 135-146, 2008.

<sup>137</sup> *Ibidem*. P. 139.

<sup>138</sup> O professor Luís Roberto Cardoso de Oliveira, com propriedade, aciona um exemplo que facilita a visualização a percepção do “*Insulto*”, de maneira que assim leciona: “*Neste empreendimento, a fenomenologia do fato moral assim como proposta por Strawson, acionando a experiência do ressentimento, parece me particularmente apropriada para caracterizar o lugar dos sentimentos na percepção do insulto, dando visibilidade a este tipo de agressão, e sugerindo uma distinção importante entre ato e atitude ou intenção para a apreensão do fenômeno: Se alguém pisa na minha mão acidentalmente, enquanto tenta me ajudar, a dor não deve ser menos aguda do que se pisasse num ato de desconsideração ostensiva à minha existência, ou com um desejo malévolo de me agredir. Mas deverei normalmente sentir, no segundo caso, um tipo e um grau de ressentimento que não sentiria no primeiro [ . . . ] (Strawson, 1974, p. 5)*”. *Ibidem* P.136.

referência produzidas por Luís Roberto Cardoso de Oliveira, na medida em que a dimensão moral da agressão tenha tido primazia, percebida assim como insulto e gerando ressentimento a essa mulher, a ponto que ela atribuiu a agressão sofrida, um sentido e uma significação diversa, que enfatizava mais do que o ato físico em si, a dor de não ter sua vontade respeitada e também o fato dos seus familiares entenderem aquilo como uma besteira, como uma algo sem sentido. Neste contexto, cabível a caracterização do insulto moral articulada com propriedade por Luís Roberto Cardoso de Oliveira, “*O insulto aparece então como uma agressão à dignidade da vítima, ou como a negação de uma obrigação moral que, ao menos em certos casos, significa um desrespeito a direitos que requerem respaldo institucional*”<sup>139</sup>.

Por exemplo, as pesquisas realizadas pelo antropólogo Daniel Schroeter Simião em Timor Leste revelam os sentidos atribuídos tanto pelas mulheres como por seus maridos, quando estes últimos as batiam, de maneira que, “*muitas mulheres não viam a agressão física como ofensa a algum direito (por exemplo, à integridade física) e, portanto, como motivo de queixa*”<sup>140</sup>.

Não estou aqui querendo dizer que o estupro cometido por um marido ou por alguém que tenha relação de afetividade com a vítima é mais gravoso que quando o agressor é um anônimo. Mas que este crime também comporta como elemento significativo de análise o sentido e o grau de agressão atribuído pelo sujeito passivo do delito, em cada caso.

O conteúdo empírico da presente pesquisa também revelou que para algumas mulheres o estupro demonstra uma relação de poder, na medida em que quem comete o crime de estupro, segundo narrativas, comete o ato e ainda “*acha que está no direito*”.

Vale dizer ainda que, o campo revelou de forma pungente a visão que muitas das interlocutoras possuem acerca do crime de estupro, na medida em que, sustentam uma narrativa divorciada da postura da vítima como causa apta a justificar o cometimento do delito, de maneira que, o sentido atribuído é de ensinar os homens a não estuprar e apartar a construção de um ‘paradigma de mulher’ a ser vítima. De maneira que na visão dessas interlocutoras a forma como elas estão vestidas de maneira alguma fomenta o crime de estupro, “*vão contra o discurso de que o cometimento do estupro encontra justificativa nas roupas que estejam usando*”.

---

<sup>139</sup> *Ibidem* P.137.

<sup>140</sup> SIMIÃO, Daniel Schroeter. **Representando corpo e violência: a invenção da 'violência doméstica' em Timor-Leste.** P. 135. Revista Brasileira de Ciências Sociais (Impresso), São Paulo, v. 21, n.60, p. 133-145, 2006.

Apesar da ruptura da figura da mulher honesta na legislação codificada punitiva, mesmo sob a égide do presente Código Penal, há ainda práticas judiciais que tendem a desqualificar a mulher que foi estuprada.

Assim de forma etnográfica a antropóloga Miriam Steffen Vieira, discorre que:

O que importa ressaltar aqui é que as manifestações do Juiz e da Defesa se aproximam e acompanham um padrão identificado na análise de processos de estupro: o da passagem da condição de “vítima” a de “ré”, **quando mulheres denunciam crimes sexuais são desqualificadas com base em argumentos de ordem moral e quanto a sua adequação a atributos de gênero** (Barsted, 1994; Pimentel, Schritzmeyer e Pandjarian, 1998). Segundo a jurista Vera de Andrade, uma inversão dos papéis e do ônus da prova: “A vítima que acessa o sistema requerendo o julgamento de uma conduta definida como crime [...] acaba por ver-se ela própria ‘julgada’ [...] incumbindo-lhe provar que é uma vítima real e não simulada” (1997, p.120)<sup>141</sup>. (grifo nosso).

De maneira que o no bojo das decisões há a utilização de parâmetros extralegais como honra, moral e bons costumes sustentados nos discursos decisórios.

### 5.3 Aborto.

A presente bandeira do movimento está contemplada no bojo da Carta Manifesto da Marcha das Vadias de 2012, assim porque elas marcham? “*Marchamos pelo direito ao aborto legal e seguro, porque não queremos Legislativo, Judiciário ou Executivo interferindo em nossos úteros para nos dizer que um aborto é pior que um estupro*”<sup>142</sup>.

De maneira que o aborto pode ser citado como uma das demandas levadas tanto por meio das Marchas das Vadias, como nas páginas de blogs com cunho de (ciber)militância, ou mais tecnicamente falando a pauta da descriminalização do aborto.

O Blog Marcha das Vadias do DF trouxe em post publicado no dia 05 de julho de 2013, a problemática em direção à descriminalização do aborto.

---

<sup>141</sup> VIEIRA, Miriam Steffen. **Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em torno da violência sexual**. Tese de doutorado em Antropologia Social, 2007 Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12531/000628858.pdf?sequence=1>. Acesso: 23 de maio de 2014. P. 167.

<sup>142</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/manifesto-2012-por-que-marchamos/>. Acesso: 22 de junho de 2013.

Em uma pesquisa no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)<sup>143</sup> no campo Jurisprudência, pesquisando o termo “aborto”, obtivemos como resultados na base de dados: 72 documentos encontrados para acórdãos, 29 documentos referentes à base histórica de acórdãos e 9 documentos encontrados atrelados à Turmas Recursais.

Como a pesquisa parte da palavra “*aborto*” como parâmetro para a busca, o sistema filtra e lança os resultados destacando o argumento da pesquisa com a cor amarela.

Assim, cabe ressaltar que nem todos os resultados encontrados por meio desta pesquisa jurisprudencial se referem a casos de abortos tentados ou consumados, o que pode derivar de muitos processos correm em sigilo.

Houve um caso que a pesquisa revelou uma Apelação Cível<sup>144</sup> em sede de uma ação de destituição do poder familiar. De maneira que não ocorreu aborto e nem tentativa deste, conforme o inteiro teor da decisão. Mas o julgado apareceu na busca tendo em vista, que em um dos relatos foi mencionado que a mãe do rebento muito embora tivesse tido propostas de praticar o aborto, não o fez e seguiu a gestação e posteriormente deixou a criança para doação.

Em outro julgado também em sede de Apelação Cível<sup>145</sup>, mas afeta à ação indenizatória contra o Distrito Federal com o escopo de obter reparação por danos materiais e morais, em virtude de haver sido atendida pela Rede Pública Hospitalar do Distrito Federal de forma inapropriada, demorada que conforme sustentou a apelante no juízo de primeiro grau, ocasionou-lhe a perda de dois fetos, bem como riscos à sua saúde e venho sustentando a responsabilidade do ente federado.

Em outro julgado em sede de Apelação Criminal em que se pretendia a revisão da dosimetria do Crime de Aborto com consentimento da gestante. Apelante foi submetida a Júri popular que a condenou como incurso nas penas do caput do art. 126

---

<sup>143</sup> Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/>. Acesso: 05 de março de 2014.

<sup>144</sup> Apelação Cível 20120130019434APC. Disponível em: <http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso: 05 de março de 2014.

<sup>145</sup> CIVIL. PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATENDIMENTO AQUÉM DO ESPERADO E DEMORA NO DIAGNÓSTICO CORRETO. DANOS MORAIS CARACTERIZADO.1 – A autora foi diversas vezes ao Hospital alegando fortes dores e sangramento. Médico atendente que se limitava a apalpar-lhe o ventre e assegurar que tudo estava bem. Realização de exames em clínica particular para correto diagnóstico dos sintomas. 2 – Conjunto probatório que permite inferir que o atendimento prestado à paciente não foi diligente, tampouco eficiente na constatação do problema. Apelação Cível. 2003 01 1 073945-7 APC. Disponível em: <http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso: 05 de março de 2014.

do Código Penal (Aborto com o consentimento da gestante) e se insurgiu contra a pena base fixada.

Deste julgado cabe transcrever parte da fundamentação da pena base fixada pelo juízo de primeira instância e que foi transcrita no corpo do presente recurso:

A **culpabilidade**, sem adentrar à discussão axiológica da prática do aborto, inclusive defendida em alguns países, no caso, é acentuada, porque a ré, em plena consciência da ilicitude e numa conduta altamente censurável, pelo que se provou nos autos, praticou o delito por dinheiro, como atividade comercial e meio de vida, banalizando a vida, como se dela pudesse dispor, arvorando-se de senhora absoluta do direito nascer e viver de outrem<sup>146</sup>.

Os julgados que foram frutos da consulta no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios tratam em sua maioria de casos de abortos provocados por terceiros.

Pertinente enfrentar o tratamento dado pela legislação brasileira acerca do aborto. O Código Penal brasileiro, decreto-lei 2.848<sup>147</sup> de 1940, prevê em sua parte geral no título dos crimes contra a pessoa, detidamente nos artigos 124, 125, 126, 127 e 128.

De maneira que no bojo deste diploma legislativo a prática do aborto é tipificada como crime. Abarcando a modalidade de aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento, prevendo pena de detenção de um a três anos. Assim, a dogmática penal visa punir também o aborto provocado por terceiros, seja este com ou sem consentimento da gestante.

A punição é afastada em caso de aborto praticado por médico quando não há outro meio de salvar a vida da gestante, comumente conhecido como aborto necessário.

Já no caso de gravidez resultante de estupro<sup>148</sup>, também não se pune o aborto e neste caso conforme disposição legal, tal aborto é precedido de consentimento da

---

<sup>146</sup> Apelação Criminal 20080710308818APR. Disponível em <http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso: 05 de março de 2014.

<sup>147</sup> REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Decreto-lei 2848 de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

<sup>148</sup> Penal. Crime militar. Estupro. Policiais militares integrantes de guarnição de viatura militar, que em serviço de ronda estupram jovem por eles encontrada numa festa, conduzindo-a a uma casa em construção onde as conjunções carnais são realizadas. Condenação. Preliminares rejeitadas. Ilegitimidade do Órgão do Ministério Público para propor a ação penal sob o argumento de defeito na representação. Condição de procedibilidade inexistente na legislação processual militar. Fato irrelevante, pois, se necessária a representação a oferecida preenche as exigências da lei processual penal comum. Extinção da punibilidade por superveniente casamento da ofendida com terceiro. Causa de extinção não contemplada na legislação penal militar. Casamento não comprovado, havendo, apenas, nos autos, na qualificação da ofendida a indicação do estado de casada, observando-se, todavia, que não se apresentara ela ao ato com nome diverso daquele da fase inquisitorial. Impossibilidade de reconhecimento do estado civil pura e

gestante ou, sendo esta incapaz, o consentimento vem por meio de seu representante legal.

Cabe ressaltar, que Supremo Tribunal Federal em sede da ADPF 54<sup>149</sup>, julgou procedente a ação a fim de declarar a inconstitucionalidade da interpretação que vislumbrava a interrupção da gravidez de feto anencéfalo como fato típico penal.

No que tange a categoria do aborto provocado em si mesma, vale colacionar acórdão<sup>150</sup> encontrado no site Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em que se decidiu desprover o pedido do Recurso em sentido estrito proposto pelo Ministério Público ao insurgir-se contra decisão do Tribunal do Júri de Taguatinga que rejeitou a prisão preventiva de ré, em processo que corre tendo com argumentação de que a mesma havia ingerido comprimidos de Cytotec no intuito de abortar, resultando a morte do feto. O que comprova faticamente a aplicação da legislação em comento e a concreta aplicação do artigo 124 do Código Penal em sede de aborto provocado pela própria gestante.

Em contato com mulheres e em análises de postagens e comentários, o aborto, ou melhor, a descriminalização do aborto, ainda é visto como um desafio a ser enfrentado pelo feminismo. Inclusive a narrativa de uma interlocutora militante declina no sentido de que *“o aborto é o maior desafio no feminismo no Brasil, e acho que não estarei viva para o ver legalizado no Brasil”*.

---

simplesmente pelo fato apontado. Conjunto probatório convincente da autoria e da materialidade. Desvirginamento da ofendida e subsequente gravidez. ABORTO praticado com autorização judicial. O desenrolar dos acontecimentos convence de que os apelantes estavam unidos no projeto comum para praticar o crime imputado. O fato de ter um deles conduzido a vítima para o local onde se deu a posse sexual e de o outro somente ter surgido após a conjunção carnal consumada pelo primeiro, não pode significar que o segundo, que ali chegara para também praticar a conjunção carnal, por não ter pessoalmente ameaçado a vítima por isso não se beneficiara do estado de dominação em que ela se encontrava, ameaçada pelo parceiro, inclusive com a exibição de arma de fogo. Recursos improvidos. Disponível em <http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso: 05 de março de 2014.

<sup>149</sup> Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=484300>. Acesso: 05 de março de 2014.

<sup>150</sup> PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA POR EXIGÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CRIME DE AUTO-ABORTO. REVELIA. PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE. INVIABILIDADE DA PRISÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1 Toda medida cautelar – especialmente a prisão preventiva – tem que ser proporcional com a provável solução de mérito da ação penal. A ré é primária e sem antecedentes e foi acusada de auto-aborto, cuja pena é de detenção de um a três anos. Eventual condenação será cumprida no regime aberto, com ampla possibilidade de substituição por penas restritivas de direito. Assim, nada exige que seja presa em razão da provável condenação, não sendo razoável que lhe seja decretada a prisão preventiva durante o processo, mesmo que tenha se tornado revel. Aplicação do chamado princípio da homogeneidade.2 Recurso desprovido. Disponível em <http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso: 05 de março de 2014.

Neste contexto houve avanços quando se pensa na seara da questão de gestação de anencéfalos, por exemplo, e também em sede de gravidez resultante de estupro.

Assim o aborto pode ser visto, pelas militantes feministas, como “*um pedaço precário da proteção dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher*”, no sentido de que há uma precária garantia legislativa estendida a estes direitos, se restringindo, neste caso, as três possibilidades anteriormente ventiladas.

De maneira que como pauta de movimentação de mulheres há a questão de fundo “*o direito de escolha da mulher*”, seja em escolher ter filhos, ou o controle do número destes, a garantia de escolher o método contraceptivo, liberdade para decidir acerca do próprio parto, afinal, sob esta ótica feminista, o corpo constitui território exclusivo da mulher.

A guisa de contextualização e de cotejo no que concerne a essas questões levantadas e as narrativas das mulheres e o próprio lócus discursivo jurídico, pertinente também o diálogo com o **Estatuto do Nascituro**<sup>151</sup> como comumente ficou conhecido o Projeto de Lei nº 478 de 2007, que segundo manifestações feministas nas redes e nas manifestações nas ruas, tem sido considerado um diploma legislativo que diminui ou restringe os direitos das mulheres.

De maneira que Estatuto do nascituro prevê uma proteção legislativa integral ao nascituro.

Cabendo dizer que nascituro é o ser já concebido, mas que ainda não nasceu, e da exegese do art. 2º Código Civil Brasileiro<sup>152</sup>, “*A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro*”, temos que o nascituro não possui personalidade jurídica, pois esta só é adquirida por meio do nascimento com vida, malgrado tenha alguns direitos tutelados pela legislação podendo receber doação, curatela, ser constituído herdeiro, por exemplo.

No que concerne a figura do nascituro pertinente transcrever as lições do doutrinador Caio Mario, neste sentido:

O nascituro não é ainda uma pessoa, não é um ser dotado de personalidade jurídica. Os direitos que se lhe reconhecem permanecem em estado potencial. Se nasce e adquire personalidade, integram-se na sua triologia essencial

---

<sup>151</sup> Projeto de Lei n. 478 de 2007. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=0A90AD1DC27AE266F2B792BFC682B9A7.proposicoesWeb1?codteor=443584&filename=PL+478/2007](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0A90AD1DC27AE266F2B792BFC682B9A7.proposicoesWeb1?codteor=443584&filename=PL+478/2007). Acesso: 16 de maio de 2014.

<sup>152</sup> Lei n.º 10.406 de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

sujeito, objeto e relação jurídica; mas, se se frustra, o direito não chega a constituir-se, e não há falar, portanto, em reconhecimento de personalidade ao nascituro, nem se admitir que antes do nascimento já ele é sujeito de direito. Tão certo é isto que, se o feto não vem a termo, ou se não nasce vivo, a relação de direito não se chega a formar, nenhum direito se transmite por intermédio do natimorto, e a sua frustração opera como se ele nunca tivesse sido concebido, o que bem comprova a sua inexistência no mundo jurídico, a não ser que tenha nascimento<sup>153</sup>.

O Estatuto do nascituro traz na parte de justificação do projeto de lei, esclarecimentos acerca da figura do nascituro neste sentido:

O presente projeto de lei, chamado “Estatuto do Nascituro”, elenca todos os direitos a ele inerentes, na qualidade de criança por nascer. Na verdade, refere-se o projeto a expectativa de direitos, os quais, como se sabe, gozam de proteção jurídica, podendo ser assegurados por todos os meios moral e legalmente aceitos. Vários desses direitos, já previstos em leis esparsas, foram compilados no presente Estatuto. Por exemplo, o direito de o nascituro receber doação (art. 542, Código Civil), de receber um curador especial quando seus interesses colidirem com os de seus Pais (art. 1.692, Código Civil), de ser adotado (art. 1.621, Código Civil), de se adquirir herança (art. 1.798 e 1.799, Código Civil), de nascer (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7º), de receber do juiz uma sentença declaratória de seus direitos após comprovada a gravidez de sua mãe (arts. 877 e 878, Código de Processo Civil)<sup>154</sup>.

No âmbito ainda da disposição de justificação presente no bojo do Estatuto do nascituro, temos que:

Outra inovação do presente Estatuto refere-se à parte penal. Cria-se a modalidade culposa do aborto (que até hoje só é punível a título do dolo), o crime (que hoje é simples contravenção penal) de anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, elencam-se vários outros crimes contra a pessoa do nascituro e, por fim, enquadra-se o aborto entre os crimes hediondos<sup>155</sup>.

Assim, da leitura do conteúdo proposto pelo presente projeto de lei, perceptível a disposição legislativa de cunho penal, com o escopo de alargar o rol das tipificações penais, bem como o agravamento das então existentes, exemplo típico de legislações que expandem o universo penal. E nos faz questionar como sustentaremos ao avançar da

---

<sup>153</sup> PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. Vol.I. Rio de Janeiro: Forense, 2004. P. 217.

<sup>154</sup> Projeto de Lei n. 478 de 2007. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=0A90AD1DC27AE266F2B792BFC682B9A7.proposicoesWeb1?codteor=443584&filename=PL+478/2007](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0A90AD1DC27AE266F2B792BFC682B9A7.proposicoesWeb1?codteor=443584&filename=PL+478/2007). Acesso: 16 de maio de 2014.

<sup>155</sup> Lei n.º 11.340 de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

presente dissertação, o ingresso de legislações de cunho penal, que muitas vezes, ocasionam uma atuação simbólica, em termos práticos.

Analisando de forma crítica o Estatuto do Nascituro, Roberto Brilhante elenca que:

(...) o Estatuto provocou a indignação de movimentos sociais ligados à defesa dos direitos humanos, como nos afirmou Dulce Xavier, socióloga e militante da ONG Entre Nós. Segundo ela, o Projeto de Lei 478/2007 representa um gravíssimo retrocesso na legislação brasileira, visto que "a interrupção da gravidez no caso de estupro ou de risco à saúde da mulher é um direito garantido desde 1940". Além disso, Dulce considera que o Estatuto fere princípios fundamentais da Constituição brasileira, pois "solapa a laicidade do Estado, desconsidera a mulher como portadora de direitos sobre si mesma e atenta contra a liberdade de expressão, criminalizando as pessoas que defendem a legalização do aborto." As reivindicações daqueles e daquelas que saíram às ruas exigindo mais autonomia de escolha sobre o próprio corpo não podem ser tratadas apenas em um pequeno artigo, pois seria leviano tentar abordar tantos anseios e concepções de liberdade em tão pouco espaço. Deixo isso para outras ocasiões. No entanto, com o exame do Estatuto do Nascituro é diferente: argumentos já presentes no senso comum dão conta de jogá-lo por terra, não pela natureza de suas questões, mas sim pela sordidez de suas respostas<sup>156</sup>.

Neste contexto as disposições legais que este projeto de lei visa inaugurar no cenário jurídico, em termos discursivos colidem ou vão em direção diametralmente oposta à do discurso militante feminista. Na medida em que restringem ainda mais a possibilidade de liberdade de escolha da mulher, no que tange à decisão de prosseguir ou não com uma gestação, liberdade de decisão que é defendida pelo movimento das mulheres ao marcharem.

De maneira que o Estatuto do nascituro contempla a questão da prática do aborto de forma mais gravosa que o atual Código Penal, o que pode ser extraído da constatação de que abriga figuras de abortos não tipificadas no diploma legislativo punitivo em vigor, desta feita, abrindo margem, por exemplo, para a proibição do aborto em caso de gravidez resultante de estupro.

Neste sentido, ainda no bojo da análise de Roberto Brilhante, em seu artigo, segue que:

O Estatuto do Nascituro pretende a proibição do aborto em caso de estupro. Se o PL for aprovado, a mulher estuprada que viesse a engravidar seria submetida à tripla humilhação de (1) ter sido agredida sexualmente, (2) ser coagida pelo Estado a carregar no ventre as lembranças de ato tão nefasto, e (3) conviver com o agressor, que seria obrigado a pagar pensão à criança. Nesse ponto, nos deparamos com uma questão complexa: muitos podem

---

<sup>156</sup> BRILHANTE, Roberto. **Os perigosos do Estatuto do Nascituro**. In: Carta Maior. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Primeiros-Passos/Os-perigos-do-Estatuto-do-Nascituro/42/28055>. Acesso: 20 de maio de 2014.

considerar o nascituro um ser humano que deve ter seus direitos garantidos. Outros podem afirmar que de humano ele nada tem. Mas a questão que realmente importa aqui é: a mulher é detentora de direitos, entre os quais escolher se o fruto de uma agressão sexual que está se desenvolvendo dentro dela deve ou não continuar a ser gerado. Por que um nascituro, uma entidade controversa no que diz respeito a seus direitos, possuiria prevalência de direitos em relação à mulher, cidadã já constituída e que pode escolher?<sup>157</sup>

Com fulcro no que foi elencado, o Estatuto do nascituro constitui um diploma legislativo que se centra na tutela do nascituro e tem por escopo discursivo a tutela deste e por derradeiro caracteriza-se por uma proposta de diminuir os direitos das mulheres que militam por uma liberdade de escolha no contexto de uma gestação indesejada.

O projeto de lei em discussão pretende também cominar uma majoração de pena aos crimes de aborto já contemplados no vigente Código Penal Brasileiro.

Ademais, vale as observações de Roberto Brilhante, nestes termos:

O artigo 10º pretende que seja "vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o da expectativa de algum direito, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, da deficiência física ou mental ou da probabilidade de sobrevivência." Trocando em miúdos, este artigo visa a proibição do aborto dos fetos anencéfalos. Não há nenhum tipo de argumentação dentro do Estatuto sobre casos de anencefalia propriamente ditos. Poderíamos aqui argumentar sobre os danos à saúde física e mental que podem decorrer da obrigação de carregar no ventre um feto condenado à morte. Porém, mais uma vez, diante da falta de articulação dos autores, podemos lançar mão de um argumento rasteiro: interromper a gestação de um feto anencéfalo não significa "permitir a prática do aborto. Essa é outra questão, que poderá vir a ser submetida a esta corte em outro momento. Se não há, na hipótese, vida a ser protegida, nada justifica a restrição aos direitos da gestante", como **afirmou o ministro do Supremo, Celso de Mello**, por ocasião da decisão do STF de que a interrupção da gravidez no caso de anencefalia não poderia nem mesmo ser considerada um aborto<sup>158</sup>.

Em termos gerais, perceptível que o cerne de enfrentamento da questão do aborto no sistema jurídico brasileiro, está ancorado em um punitivismo, de maneira que a problemática é enfrentada por meio de leis, alterações legislativas e propostas de alteração eminentemente de cunho penal, conforme observa Maria Lúcia Karam, "*(...) intervenção do sistema penal - e, assim, com a criminalização de condutas através da edição de leis penais -, sem deixar espaço para as escolhas individuais, para o âmbito de liberdade de cada um (...)*"<sup>159</sup>.

---

<sup>157</sup> *Opus.*

<sup>158</sup> BRILHANTE, Roberto. **Os perigosos do Estatuto do Nascituro**. In: Carta Maior. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Primeiros-Passos/Os-perigos-do-Estatuto-do-Nascituro/42/28055>. Acesso: 20 de maio de 2014.

<sup>159</sup> KARAM, Maria Lúcia. **Proibições, crenças e liberdade: o debate sobre o aborto**. In: Teoria crítica dos direitos humanos no século XXI. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. Disponível em:

Assim, a criação legislativa penal no enfrentamento ao aborto, não tem efetivamente freado a prática deste, Maria Lúcia Karam, salienta que, “*A proibição criminalizadora do aborto é um exemplo eloqüente deste fracasso. A criminalização não impede e nunca impediu a realização de abortos*<sup>160</sup>”.

Neste sentido, sustenta, Maria Lúcia Karam, que:

O demonstrado fracasso do proibicionismo. a demonstrada inutilidade da proibição para impedir ou mesmo apenas reduzir a realização de abortos - já deveria ser razão suficiente para que dele nos libertássemos, abraçando a opção descriminalizadora.

Decerto, o aborto não é uma conduta desejável, uma situação que se possa avaliar positivamente. Decerto, não é um simples meio de planejamento familiar, uma forma de assegurar a livre opção pela maternidade ou um direito da mulher sobre seu corpo.

Abortar é provocar a morte do produto da concepção, que, embrião ou feto, é uma vida humana, que, embora dependente, embora ainda não tendo a qualidade de pessoa, tem direitos, inclusive e naturalmente o direito à vida, que ao Estado cabe assegurar<sup>161</sup>.

O cotejo entre a arena jurídica e o discurso de mulheres militantes, ganha realce no que concerne a questão do aborto. Malgrado muitas das pautas e demandas do “*cibermovimento*” de mulheres e por meio das Marchas das Vadias, levantadas por meio da presente pesquisa sejam também pautas e demandas já presentes em outros espaços e contextos históricos de movimentação feminista. Observa-se uma movimentação hoje com um viés de inibir retrocessos em conquistas e direitos adquiridos.

Observando um novo método de lidar com reivindicações já existentes, vale a explanação desenvolvida por SEMÍRAMIS, nesta direção:

Nota-se que o feminismo, tal como é genericamente descrito, não dá conta de abarcar todos esses grupos teóricos. Como dentro desses grupos há subgrupos com demandas e críticas específicas, torna-se óbvio que não estamos falando de feminismo, mas de feminismos.

Em todas essas vertentes, está nítido o interesse em manter e ampliar os direitos das mulheres, cisgêneras ou transgêneras, possibilitando a elas uma vida com menos amarras, com menos intervenção estatal para restringir seu cotidiano.

---

[http://www.academia.edu/4916079/Teoria\\_Critica\\_dos\\_Direitos\\_Humanos\\_no\\_Seculo\\_XXI\\_org\\_texto\\_integral](http://www.academia.edu/4916079/Teoria_Critica_dos_Direitos_Humanos_no_Seculo_XXI_org_texto_integral). Acesso: 30 de outubro de 2013. P. 392.

<sup>160</sup> *Ibidem*. P 394.

<sup>161</sup> KARAM, Maria Lúcia. **Proibições, crenças e liberdade: o debate sobre o aborto**. In: Teoria crítica dos direitos humanos no século XXI. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. Disponível em: [http://www.academia.edu/4916079/Teoria\\_Critica\\_dos\\_Direitos\\_Humanos\\_no\\_Seculo\\_XXI\\_org\\_texto\\_integral](http://www.academia.edu/4916079/Teoria_Critica_dos_Direitos_Humanos_no_Seculo_XXI_org_texto_integral). Acesso: 30 de outubro de 2013. P. 398.

As pautas parecem mudar, mas no fundo estamos falando do mesmo movimento feminista. Ele se adaptou para acompanhar as mudanças advindas dos direitos conquistados. Não se luta mais para obter o direito de voto para mulheres, mas para ampliar a participação das mulheres na política, visto que elas são 52% da população, mas menos de 10% no Congresso Nacional. Não se luta mais para que a mulher tenha o direito de guarda dos filhos (que no século XIX era exclusiva do marido) ou pelo direito ao divórcio (obtido em 1977), mas pela liberdade de romper um relacionamento e pela coparticipação dos responsáveis na criação e guarda dos filhos.

E há pautas que continuam as mesmas, e são mantidas pelo movimento feminista, como as relacionadas à igualdade de salários (a desigualdade já foi de mais de 50%; hoje, mulheres recebem 30% a menos que homens), à violência e à liberdade sexual. Nos anos 1970 e 1980, as feministas afirmavam “quem ama não mata”; hoje a Marcha das Vadias mantém esse slogan e acrescenta “se ser livre é ser vadia, então somos todas vadias”. Em ambos os exemplos, a discussão é sobre o desrespeito à vontade das mulheres, que ainda são assassinadas porque não quiseram continuar um relacionamento afetivo. O enfoque mudou para reforçar o direito da mulher a escolher seus relacionamentos, mas a luta pela liberdade das mulheres é a mesma<sup>162</sup>.

E a articulação das arenas de movimentação de mulheres *versus* o discurso jurídico, entendido aqui, neste momento no contexto de produção legislativa se revela em descompasso. No sentido de que há uma pulverização de projetos de leis e de portarias que abrigam em seu bojo uma mitigação de demandas tidas como conquistas já garantidas ao movimento de militância e às mulheres.

Neste contexto aliadas ao Estatuto do Nascituro, outras propostas reforçam um retrocesso no que tange a questão dos tipos de abortos permitidos pelo direito brasileiro. Recentemente a Portaria nº 415<sup>163</sup> do Ministério da Saúde com data de 21 de maio de 2014, inclui o procedimento de interrupção da gestação/antecipação terapêutica do parto previstas em lei e todos os seus atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, com fulcro nas Diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher no que refere à Atenção Humanizada ao Abortamento.

Ocorre que posteriormente venho a Portaria nº 437<sup>164</sup> de 28 de maio de 2014 revogando a portaria anteriormente mencionada. Fato que culminou em manifestações

---

<sup>162</sup> SEMÍRAMIS, Cynthia. **Feminismos, neofeminismo e a luta pelos direitos das mulheres**. Revista Fórum nº 114, setembro de 2012, p. 16-17. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2012/11/feminismos-neofeminismo-e-a-luta-pelos-direitos-das-mulheres/>. Acesso: 07 de junho de 2014.

<sup>163</sup> Disponível em: [http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21733:22-05-2014-portaria-n-415-ms-outras-noticias&catid=228&Itemid=515](http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21733:22-05-2014-portaria-n-415-ms-outras-noticias&catid=228&Itemid=515). Acesso: 05 de junho de 2014.

<sup>164</sup> Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=40&data=29/05/2014&captchafield=firistAccess>. Acesso: 05 de junho de 2014.

nas redes e uma movimentação de mulheres no espaço virtual<sup>165</sup> problematizando acerca da mitigação aos direitos e garantias já contemplados e reascenderam discussões em torno do aborto e de sua descriminalização.

Vale dizer que a Portaria nº 415 que criava e regulamentava o procedimento do aborto legal (os permitidos pela legislação brasileira) dentro da rede do SUS, compunha um complemento a Lei nº 12.845 de 2013<sup>166167</sup>. Na medida em que o último diploma legislativo dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; no qual traz também a previsão de que os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. Bem como o atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS e a gratuidade da prestação destes serviços aos que deles necessitarem.

Ante o ocorrido foi elaborada uma carta assinada<sup>168</sup> por entidades e instituições feministas questionando a revogação da portaria do Ministério da Saúde, por

---

<sup>165</sup> Inclusive As Blogueiras Feministas manifestaram por meio de uma postagem data em 28 de maio de 2014, intitulada **Aborto legal: qual a situação atual?** Com o escopo de problematizar quanto estas portarias e alterações e a próprio direito ao aborto. Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2014/05/aborto-legal-qual-a-situacao-atual/>. Acesso: 05 de junho de 2014.

<sup>166</sup> **Lei nº 12.845 de 2013.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm). Acesso: 05 de junho de 2014.

<sup>167</sup> Pertinente salientar que existe o Projeto de Lei nº 6.033 de 2013 tramitando que tem por escopo revogar a Lei nº 12.845 de 2013 sob o manto da justificativa de que “a sanção da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, provocou uma polêmica na sociedade acerca de estímulo a prática de aborto”.

**Projeto de Lei n. 6.033 de 2013.** Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=FEC5DBF1DE78627B1073F4D8D2E78A42.proposicoesWeb1?codteor=1112959&filename=PL+6033/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FEC5DBF1DE78627B1073F4D8D2E78A42.proposicoesWeb1?codteor=1112959&filename=PL+6033/2013). Acesso: 05 de junho de 2014.

<sup>168</sup> **Carta aberta ao Ministério da Saúde. Revogação da Portaria nº 415: na contramão dos direitos humanos das mulheres brasileiras**

Foi com perplexidade que recebemos a notícia de que o Ministro da Saúde, Arthur Chioro, revogou a Portaria nº 415, de 21 de maio de 2014. Esta Portaria estabelecia o registro específico, na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), dos procedimentos de aborto previstos em lei, medida que foi por nós comemorada por significar um passo à frente para a garantia dos direitos das mulheres e por estar sintonizada com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Publicada pelo próprio Ministério da Saúde, a Portaria nº 415 foi revogada através de outra Portaria, de nº 437, datada de 29 de maio de 2014, um dia após o 28 de Maio, Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna. Parece-nos uma infeliz coincidência.

Nós, do movimento feminista, movimentos sociais, instituições e profissionais, abaixo assinadas(os), que atuamos em defesa dos direitos humanos e da saúde integral das mulheres, indagamos sobre quais motivos levaram a tal revogação. Que fundamentos basearam tal medida? Do nosso ponto de vista, é uma medida que representa um retrocesso, ao considerarmos que:

- A Portaria nº 415 está em conformidade com leis, normas e decretos que garantem o atendimento das mulheres nos serviços de saúde;

entenderem que ao ceifar de validade a presente portaria culmina em uma medida que segue na contramão dos direitos humanos das mulheres brasileiras.

Vale ainda mencionar que outro desdobramento da revogação da Portaria em comento, em termos de movimentação social de mulheres, e da própria interação das dinâmicas onlines e off-lines, existe uma articulação de intervenção programada para ocorrer na cidade de São Paulo. A mobilização tem por escopo lutar por direitos e questionar os retrocessos compelidos aos direitos das mulheres.

Mobilização que ocorre nas ruas, mas que já se desenrola pungente no meio virtual, presente nas capas de páginas do facebook de alguns (ciber)militantes, por exemplo. Assim segue o cartaz<sup>169</sup> de divulgação desta proposta de movimentação social.

---

- A Portaria nº 415 permite a identificação do procedimento como “Interrupção da Gestação/Antecipação Terapêutica do Parto Prevista em Lei”, com a especificação dos códigos da Classificação Internacional de Doenças (CIDs) referente ao “aborto por razões médicas e legais” e os CIDs secundários de “agressão sexual por meio de força física”, “abuso sexual”, “anencefalia” ou “supervisão de gravidez de alto risco”, circunstâncias em que a interrupção da gestação já é legal. Revogar este avanço significa retornar a uma situação de imprecisão que dificulta a obtenção de estatísticas nesta área, pela subnotificação desses procedimentos no SUS. Um sistema de informação eficaz é base para obter com precisão dados sobre a saúde reprodutiva das mulheres e condição para formulação e monitoramento de políticas públicas. Portaria nº 415 avança neste sentido;

- A Portaria nº 415 estabelece e enfatiza o direito a acompanhante durante esses procedimentos. Sua revogação vai contra as regras de humanização da assistência e favorece o ambiente de violência obstétrica;

- Com a revogação da Portaria nº 415, voltaremos a uma situação de dificuldade para as mulheres de acesso ao aborto legal e ao atendimento nos casos de violência sexual pela rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;

- A redução do aporte financeiro com a revogação da Portaria nº 415 ameaça a qualidade e segurança destes atendimentos na rede pública de saúde.

Temos a expectativa de que esta revogação seja corrigida e solicitamos deste Ministério explicações sobre a medida de retrocesso.

29 de maio de 2014. Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2014/05/aborto-legal-qual-a-situacao-atual/>. Acesso: 05 de junho de 2014.

<sup>169</sup>

Disponível

em:

<https://www.facebook.com/blogueirasfeministas/photos/a.301417526594390.66284.111004022302409/634068753329264/?type=1&theater>. Acesso: 05 de junho de 2014.



Figura 2. Cartaz de divulgação da mobilização.

A questão quanto ao aborto e sua descriminalização envolvem uma articulação que extrapola o próprio campo jurídico, necessitando de uma abertura a outras formas de interpretação e outras contribuições, na medida em que a problemática envolve questões e discursos de cunho religioso, psicológico, moral, entre outros que gravitam em uma sociedade.

O material empírico da presente pesquisa reforça a complexidade de enfrentamento da temática, tendo em vista a interlocução com uma feminista que se lembra de um acontecimento público ocorrido no Brasil onde houve a distribuição de terços com “*mini fetos*”, o fato, é significado por essa mulher, “*como que o discurso religioso condena as mulheres que fazem aborto*”.

Ademais a questão em torno da problemática do aborto me parece tão complexa, e assim se revela, a ponto de a presente pesquisa empírica realizada revelar as nuances críticas desse enfrentamento.

De maneira que o trabalho de campo propiciou não só uma análise de lacunas que o discurso jurídico não é capaz de preencher, principalmente, isto se verifica de forma nítida nos casos do aborto e suas práticas; como também desnudou as próprias incongruências da movimentação feministas, ou de alguns meios feministas, sentidas pelas próprias interlocutoras em suas narrativas.

Nessa direção podemos acionar o exemplo de uma mulher e também feminista militante que passou pela experiência de discriminação do próprio meio feminista que ela compartilhava, na medida em que esse nicho de mulheres demonstrou a reprodução

de discriminação contra essa mulher, ante a questão do aborto. Em sua narrativa, ela elenca que: *“A demanda jurídica em relação, por exemplo, ao aborto é muito tranqüila. É uma concepção patriarcal, patrimonialista que não retrata adequadamente essa emancipação da mulher. E a sociedade brasileira é uma sociedade extremamente reprodutora disto. (...) o que deixa surpresa também é o fato de se ter ainda uma falta de sintonia dentro dos movimentos feministas, em relação a essas questões de maternidade ou não maternidade. Porque o aborto, ele é tão discriminado que até mesmo entre os meios feministas simbolicamente, você vê um olhar meio torto em relação a uma pessoa que, por exemplo, tenha feito aborto. Eu tiro por mim, porque vivenciei essa situação. Essa situação que vivi e experienciei, me fez olhar de maneira mais distanciada. Como que nominalmente as várias vertentes do movimento, porque movimento é um recorte, é uma bricolagem de várias percepções. Mas como a gente pode adotar, eu acho isto problemático, um dogmatismo abstrato. Vou defender isto ou aquilo, ou não vou defender porque eu defendo a maternidade, sem ter experimentado isso”*.

Interessante os recortes de sentidos atribuídos por essa interlocutora, à pauta do aborto, vivenciando uma dimensão de algo doloroso como componente deste intercâmbio feminista. Dimensão que reafirma a discriminação pelos próprios pares, como uma dimensão de agressão, por não considerar a narrativa e o espaço de protagonismo da mulher, mesmo no nicho feminista.

Entretanto o que transborda como fecundo da manifestação destas mulheres militantes em prol da liberdade de decisão quanto à polêmica questão de interrupção de gravidez indesejada, neste discurso militante é a possibilidade de se pensar sobre o próprio direito como regulador da sociedade. Na medida em que, temas polêmicos como este revelam ainda o distanciamento que o direito tradicional, em termos amplos, ainda possui em relação às demandas populares.

E que independentemente do recorte dado pelos movimentos de mulheres persiste ainda uma militância em torno de direitos e pautas que estão em discussão já algum tempo.

Ocorre que o direito trabalha com resolução de conflitos, sua base, que é legal, é constituída por uma dogmática que gravita em torno de diferentes posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais, e é sempre na direção de impor consenso, dar desfechos, dar respostas e colocar fim ao processo, mesmo que necessariamente não culmine no fim do conflito. Já a base dos movimentos sociais em geral, e aqui detidamente o caso

dos movimentos feministas é analisar o que não os contempla e mobilizar para alterar esta realidade, ou seja, construção e problematização de direitos. Ao passo que a riqueza da movimentação feminista ou de mulheres reside em injetar discussão, mobilizar a voz, o próprio corpo, problematizando, neste caminho gerando dissensos para se conseguir consensos, ganho de direitos; *“os movimentos sociais são portadores de conflitos”* (CAMPILONGO, 2012).

Em termos sociológicos a pesquisadora Jacqueline SINHORETTO aponta uma relação entre as reformas judiciais e o ativismo por direitos, ao elencar que:

As duas últimas décadas, no entanto, foram marcadas por pressões sociais por reformas na polícia e no judiciário e por movimentos de ativismo por direitos coletivos. O campo de administração de conflitos não ficou inerte, vendo brotar inovações importantes, seja na implantação de juizados especiais, seja no incremento de delegacias especializadas de defesa da mulher, da criança, do idoso, delegacias de combate ao racismo e à discriminação, a instituição de varas agrárias para tramitar processos ligados à luta pela terra. O campo tornou-se mais politizado por lutas sociais, e o desempenho das instituições e dos agentes estatais esteve mais submetido à crítica interna, ao olhar da imprensa, e até à discussão dos cientistas sociais<sup>170</sup>.

Detidamente a Marcha das Vadias consegue formular agenda, que tem um forte viés de ritual, que ao mesmo tempo em que consegue agregar pessoas, consegue potencialmente que outras pessoas conheçam o movimento, e dá uma visibilidade às suas principais pautas, bandeiras e demandas.

Como a movimentação produz dissensos, acaba fomentando uma mobilização no próprio direito, na medida em que este parte dos dissensos que chegam até ele, com o escopo de condução à pacificação dos conflitos.

E de maneira fecunda permitem expandir as fronteiras delimitadas pelo direito positivado, na medida em que permitem deslocar a discussão do âmbito das casos jurídicos em que fato conflituoso e direito (lei) se encaixam feito mão e luva, não requerendo maior problematização; para o enfrentamento de questões sensíveis e de difícil assimilação pelas molduras estabelecidas de antemão pelo direito tradicional.

Neste sentido ao invés de resolver no âmbito do direito passam a contemplar uma discussão sobre o próprio direito em si.

---

<sup>170</sup> SINHORETTO, Jacqueline. **Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades da justiça.** Anuário Antropológico, 109-123, Brasília. P. 117.

É cediço entre os discentes de direito a exemplificação de tipos penais básicos com as figuras de Caio, Tício e até Mévio, que não deixavam margem para dúvidas, neste caso aplica-se este ou aquele artigo do código penal. A mobilização social de mulheres põe em questionamento o direito e propicia discussão e aperfeiçoamentos.

Neste sentido discorre Campilongo ao analisar a conflituosidade jurídica e movimentos sociais, desta maneira:

Não é por acaso que movimentos sociais são apontados como forma de comunicação típica da modernidade. Movimentos sociais são sempre portadores de conflitos. A reação típica dos protestos é a tradução de divergências. Assim, outra importante características da modernidade é a convivência com conflitos. O direito desempenha papel fundamental na articulação entre movimentos sociais e conflito. Não em razão de ser apaziguador da conflituosidade. É certo que o direito pode desempenhar essa função. Porém, é mais provável que seja um dos principais motivos do próprio conflito. Outras formações sociais podem ter visto o direito como instrumento de pacificação social. A sociedade moderna o vê também como o coração da própria conflituosidade. Uma coisa é resolver o conflito *no* direito. Caio e Tício não põem o direito em dúvida. Eles reconhecem e aceitam o direito como arena de mediação social. Os movimentos sociais também se envolvem nesse tipo de conflito. Mas introduzem uma novidade. O que está em jogo, muitas vezes, é uma discussão *sobre* o próprio direito. Dessa perspectiva, o direito não é apenas o instrumento da conciliação. É, também, motor de conflitos. Conflitos *sobre* o direito impõe ao aplicador sobrecarga hermenêutica<sup>171</sup>.

A dinâmica benéfica nesta interação discurso jurídico versus discurso militante pode estar baseada no fato de permitir diversas releituras, para além do direito positivado. Revelar as decisões autoritárias, e arbitrárias. E contribuir para o aprimoramento do próprio direito, estabelecendo conexões para se pensar sobre o direito. E não simplesmente reproduzir textos de lei, tendendo a uma adequação da realidade social. Por que raros são os casos jurídicos que se enquadram ou se encaixam, feito mão e luva, às disposições legais. Esta subsunção do fato à norma nos força releituras do próprio direito.

Ademais a etnografia revela que o direito não possui um discurso sofisticado capaz de um pleno enfrentamento das principais demandas levantadas pelo movimento ao não conseguir alcançar os reais sentidos atribuídos como relevantes pelas interlocutoras.

---

<sup>171</sup> CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Interpretação do Direito e Movimentos Sociais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. P. 87.

Ao mesmo tempo em que o trabalho de campo desnuda não somente as lacunas do direito, mas as próprias dissidências e dissintonias do próprio movimento de mulheres.

#### **5.4 A Violência Contra Mulher<sup>172</sup>.**

Em termos recentes a mobilização de mulheres propiciou uma visibilidade da pauta da violência contra a mulher transformando parte de seu discurso em discurso juridicamente positivado.

O campo revelou que para muitas militantes o legado da Lei Maria da Penha estaria em descortinar a violência contra a mulher até então invisibilizada. As narrativas das militantes concentraram-se neste sentido em “*explicitar a necessidade de reestruturar o espaço da mulher*” e em “*reafirmar esses espaços das mulheres*”.

Essa migração da tutela de proteção da mulher em situação de violência familiar e da coibição desta violência para o abrigo do direito é materializada, por assim dizer, com a Lei Maria Penha. Tal Lei consta com o n.º 11.340<sup>173</sup> de 07 de agosto de 2006 e constitui um diploma legislativo que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. E no bojo dos seus quarenta seis artigos, a presente lei, contempla como formas de violência contra a mulher, desde a violência psicologia, violência física, a violência sexual e a violência moral, dentre outras.

A lei abarca também a assistência a mulher em situação de violência por meio de medidas integradas, disciplina o atendimento pela autoridade policial, prevêem procedimentos e a viabilidade de medidas protetivas de urgência, assistência judiciária e a possibilidade de se contar com um atendimento multidisciplinar feito por uma equipe.

A Lei Maria da Penha até pelo fato de ser uma lei nominada, possui o mérito de evidenciar a violência contra a mulher no âmbito doméstico, diploma legislativo fruto também de uma movimentação feminista.

Neste sentido Debert e Gregori salientam que:

---

<sup>172</sup> Trecho da Carta Manifesto da Marcha das Vadias/DF-2012. “*Marchamos porque o Brasil ocupa, vergonhosamente, o 7º lugar em homicídio de mulheres e porque, a cada 15 segundos lendo este Manifesto, uma mulher é agredida em algum canto do país*”. Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/manifesto-2012-por-que-marchamos/>. Acesso: 22 de junho de 2013.

<sup>173</sup> Lei n.º 11.340 de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

De qualquer modo, mesmo com conotação universal e um tanto essencialista, o movimento feminista tornou pública uma abordagem sobre conflitos e violência na relação entre homens e mulheres como resultante de uma estrutura de dominação. Tal interpretação não estava presente na retórica tampouco nas práticas jurídicas e judiciárias no enfrentamento de crimes até a promulgação, em 2006, Lei n. 11.340 (“Maria da Penha”)<sup>174</sup>.

Quanto ao fato de evidenciar ou desnudar a violência contra a mulher, sobretudo no âmbito doméstico, vale trazer a explanação quanto à carga semântica que alguns ditados populares propiciam.

Conforme a pesquisadora Wânia Pasinato que enfatiza:

Os “ditados populares”, que fazem parte da cultura brasileira, também revelam muito sobre a forma como a sociedade encara a prática de agressões contra a mulher, sobretudo aquela que ocorre entre casais. “Tapa de amor não dói”, “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, “roupa suja se lava em casa”, “mulher de malandro gosta de apanhar”, “o homem pode não saber porque está batendo, mas a mulher sabe porque está apanhando”, são alguns exemplos da tolerância com relação à violência contra a mulher que tem sido transmitida de geração para geração<sup>175</sup>.

Pertinente, porém, retrocedermos, em termos legais, ao âmbito de tratamento reservado a diploma legislativo anterior ao contexto da Lei Maria da Penha, qual seja a Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099 de 1995<sup>176</sup>). Posto que na vigência desta última disposição positivada, já havia expressiva manifestação de mulheres quanto à eficácia da aplicação de tal rito processual ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Cabe mencionar que em linhas gerais a Lei dos Juizados Especiais brasileiro teve como escopo inaugurar uma forma processual de simplificar a resolução dos conflitos que chegariam até estes juizados.

A simplificação dos procedimentos seria intentada ao inserir previsão de outros meios de composição de danos e mediação dos conflitos e tornar mais célere a administração da justiça e desses conflitos e, portanto desafogar o judiciário ante o número expressivo de ocorrência de demandas levadas ao âmbito do poder judiciário.

Este intento é perceptível pela própria disposição do Art. 2º deste diploma legislativo ao prever que *“O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade,*

---

<sup>174</sup> DEBERT, Guíta Grin; GREGORI, Maria Filomena. **VIOLÊNCIA E GÊNERO Novas propostas, velhos dilemas.** RBCS Vol. 23 nº. 66, 2008. P. 66. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcso/v23n66/11.pdf>. Acesso: 20 de maio de 2014.

<sup>175</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero.** Tese de doutorado em Sociologia, 2003. Universidade de São Paulo. P. 63.

<sup>176</sup> **Lei n.º 9.099 de 1995.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

*simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação”.*

Ocorre que dentro desta celeridade pretendida este diploma legislativo no que concerne a esfera criminal, passou a abrigar apenas as infrações concebidas como penais de menor potencial ofensivo, assim podemos dizer que conseqüentemente parte das demandas atreladas aos conflitos vivenciados por mulheres foram atraídos por este novo formato de sistema de justiça.

Nesta direção Debert e Gregori discorrem que:

O efeito dessa lei sobre as delegacias de defesa da mulher foi extraordinário, sobretudo porque a maioria dos casos atendidos por elas é tipificado como crimes considerados de menor poder ofensivo (lesões corporais e ameaças) e, como tal, objeto de atendimento pelos novos juizados<sup>177</sup>.

Assim os Juizados Especiais Criminais inauguravam no sistema de justiça penal brasileiro já agregando o grande vulto de certos delitos que abarcavam a violência contra a mulher.

Fecundo estabelecer uma conexão com o trabalho de campo realizado pela pesquisadora Wânia Pasinato Izumino, intitulado, *Justiça para todos: Os juizados Especiais Criminais e a Violência de gênero*.<sup>178</sup>

De fato a interlocução com as pesquisas da mencionada pesquisadora permite ter uma dimensão do tratamento legislativo e prático fornecido a questão da violência contra a mulher pelo sistema jurídico, na medida em que ela desenvolveu um trabalho de campo sob a égide de vigência dos juizados especiais e também durante o desenrolar de problematização e amadurecimento acerca da construção de uma até então propensa legislação, detidamente afeta à violência contra a mulher (considerando que mais tarde se desenvolveu todo um processo legislativo que culminou na Lei Maria da Penha desde sua promulgação, publicação e vigência). Posteriormente a mesma pesquisadora, Wânia Pasinato, já com a Lei Maria da Penha em todo vigor, travou um debate<sup>179</sup> acadêmico

---

<sup>177</sup> DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. **VIOLÊNCIA E GÊNERO Novas propostas, velhos dilemas.** RBCS Vol. 23 nº. 66, 2008. P. 171. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n66/11.pdf>. Acesso: 20 de maio de 2014.

<sup>178</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero.** Tese de doutorado em Sociologia, 2003. Universidade de São Paulo.

<sup>179</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. **Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil.** São Paulo em Perspectiva, v.21, n.2, p. 5-14, jul./dez. 2007. Disponível em: [http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02\\_01.pdf](http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_01.pdf). Acesso: 20 de maio de 2014.

trazendo reflexões no que tange ao enfrentamento da violência contra mulher, que teve como eixo central de discussão a Lei Maria da Penha.

De maneira que podemos traçar uma visão comparativa do enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito de vigência de aplicação dos Juizados Especiais Criminais com o da aplicação da Lei Maria da Penha.

No seu trabalho de campo, em termos gerais, Wânia Pasinato Izumino, ante as mudanças instituídas na realidade jurídica brasileira afetas à vigência da Lei 9.099 de 1995, conduzem a pesquisa tendo por escopo avaliar a aplicação desta legislação aos casos de violência de gênero. E contemplou a análise de registros policiais realizados em três Delegacias de Defesa da Mulher localizadas no município de São Paulo, no período compreendido entre os anos de 1996 a 1999.

Vale mencionar que o diploma legislativo dos juizados especiais criminais se desenvolvia de forma mais branda quando se pensa em termos de sistema penal punitivo e aplicação de penas. Já que aos delitos de menor potencial ofensivo no que concerne aqui uma análise detida ao âmbito de enfrentamento da violência contra a mulher permitia-se uma composição de danos, uma mediação, e até a possibilidade de retirada de queixa por parte das mulheres agredidas. Fato que se consubstancia na própria intenção manifesta deste arranjo legislativo que tem por primazia uma celeridade e uma simplificação dos procedimentos por meio da transação e da conciliação.

No sentido de que, era apresentado, detidamente nas questões criminais afetas a violência dirigida contra a mulher, um cenário de resolução de conflitos, que abarcava a criminalização, mas que também acenava para que esta não fosse a única alternativa proposta para o desfecho da demanda que ali chegasse.

Assim, no que tange a entrada em vigor da Lei dos Juizados Especiais Criminais revigorou e reascendeu uma discussão em torno das expectativas das mulheres e dos espaços dados a contemplação destas, ante esta dupla possibilidade de resolução das demandas de menor potencial ofensivo.

De maneira que observa Wânia Pasinato, em sua tese, nestes termos:

A realidade jurídica criada pela lei 9099/95 trouxe novamente ao centro do debate o problema da criminalização da violência contra a mulher, sua extensão na sociedade e as expectativas das mulheres diante da intervenção da justiça. Com sua proposta de informalização da Justiça e busca da resolução pelo consenso, a lei 9099/95 criou a possibilidade de oferecer respostas mais adequadas às expectativas das mulheres. Contudo, como os trabalhos têm demonstrado (Hermann, 2000, Campos, 2001, Faisting, 2003, Massula, s/d) sua aplicação tem se distanciado dos objetivos a que se propõe.

A questão de fundo a todos esses trabalhos – o acesso das mulheres à justiça e aos direitos – são temas que se encontram inseridos num contexto mais amplo que tem sido tratado pelas Ciências Sociais como um contexto de crise de legitimidade das instituições<sup>180</sup>.

Malgrado uma propensa sensação de impunidade observada na banalização da reprimenda estatal quando o procedimento finalizava com pagamento de cestas básicas, por exemplo, fato que será problematizado ao avançarmos nas discussões em torno da pertinência da aplicação da Lei 9.099 de 1995 aos delitos de menor potencial ofensivo afetos a violência contra a mulher.

Fato que começa a sinalizar o paradoxo entre o que era almejado pelas mulheres que sofreram a violência: a punição do agressor ou exclusivamente tinham por escopo paralisar os atos de violência.

Questão afeta as expectativas das mulheres em situação de violência, neste contexto, revela a dicotomia das figuras de “*vítima*” e “*agressor*”. Com o intento de entender essa conexão, vale trazer como interlocução o conteúdo etnográfico produzido pelo pesquisador Theophilos Rifiotis, ao realizar uma etnografia na Delegacia da Mulher de João Pessoa (Paraíba, Brasil) no ano de 1999, e apresentar uma comparação com o estudo das políticas e experiências canadenses que tiveram lugar no Quebec, especialmente junto ao Serviço de Polícia da Comunidade Urbana de Montreal (SPCUM).

Os dados coletados na pesquisa realizada na delegacia em João Pessoa, foram analisados durante o período em que o antropólogo em comento era pesquisador visitante no Centre International de Criminologie Comparée (CICC), da Universidade de Montreal, quando realizou, além de estudos teóricos sobre os serviços de polícia, um trabalho de pesquisa no Service de Police de La Communauté Urbaine de Montreal (SPCUM) e com a Sûreté Du Québec (SQ).

De maneira que a pesquisa comparativa<sup>181</sup> realizada permite a análise da experiência brasileira no enfrentamento da violência contra mulher, e da própria movimentação feminista “local”.

---

<sup>180</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. Tese de doutorado em Sociologia, 2003. Universidade de São Paulo. P. 7.

<sup>181</sup> Cumpre elencar o que dispõe o pesquisador, quanto a essa vertente comparativa de pesquisa realizada. “Da confluência do trabalho de campo realizado no Brasil com o estudo das experiências canadenses, especialmente da SPCUM e SQ, surgiu o interesse pelo estudo comparativo das políticas e práticas policiais nesses países no campo da “violência conjugal”. A proposta de refletir sobre as aproximações e diferenças entre tais estratégias locais de ação procura ultrapassar a simples busca de equivalências formais entre elas e não objetiva definir soluções aplicáveis fora dos seus contextos de origem”.

No sentido de que os movimentos sociais trazem como bandeira a luta contra e perante a impunidade nos casos de “violência conjugal” constituem, ao mesmo tempo, movimentos locais e globais, cuja dimensão transversal representa um desafio maior e reforça a necessidade de pesquisas comparativas entre “soluções locais”. (Rifiotis, 2004).

A leitura criminalizante das condutas e uma rígida compreensão das figuras de “vítima” e “agressor” colidem com muitas das expectativas fomentadas pelas mulheres. Como dado empírico relevante, podemos citar que grande parte dos registros de ocorrência que chegavam à Delegacia, não se convertiam em inquérito e conseqüentemente pelo modo de operar do Processo Penal, não eram injetas no judiciário, propriamente dito<sup>182</sup>, o que gerava questionamentos por parte de movimentos sociais, acerca da eficácia das delegacias de mulheres naquele local. Fato que também acarretava frustração por parte do próprio corpo de policiais envolvidos nas resoluções destes conflitos.

Neste sentido, Theophilos Rifiotis constata em sua pesquisa empírica que:

O que mais incomoda as agentes policiais é a sua impotência diante dos casos de violência conjugal. Esse fenômeno começa e se desenvolve de modo invisível para elas, e quando ganha dimensão policial, ainda assim não está completamente a seu alcance. A vítima pode retirar a queixa, nos casos previstos pela lei, e transformar todo um trabalho de investigação, quando efetivamente existe, e de tomada de depoimentos, em trabalho morto. Essa frustração é marcante para a caracterização da auto-avaliação das delegadas, e mostra a diferença entre a auto-identidade da instituição (polícia judiciária) e a identidade atribuída pela “clientela”<sup>183</sup>.

Ademais cumpre relatar que, parte das discrepâncias verificadas entre os registros de queixas e os inquéritos resulta do fato de que “*grande número de queixas registradas no chamado boletim de ocorrência não se caracteriza como queixa-crime,*

---

RIFIOTIS, T. **As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais.** Sociedade e Estado (UnB. Impresso), Brasília, v. 19, n.1, p. 85-119, 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922004000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922004000100005). Acesso: 10 de janeiro de 2014. P. 88.

<sup>182</sup> “Na fase preparatória da pesquisa de campo em João Pessoa, havíamos constatado enorme discrepância entre os dados obtidos através dos registros do boletim de ocorrência e os encaminhamentos para a Justiça feitos através dos inquéritos policiais. Isso correspondia, no discurso dos setores ligados aos movimentos feministas, como *8 de Março* e *Cunhã*, a uma avaliação negativa e prova da ineficiência da Delegacia da Mulher de João Pessoa”. RIFIOTIS, T. **As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais.** Sociedade e Estado (UnB. Impresso), Brasília, v. 19, n.1, p. 85-119, 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922004000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922004000100005). Acesso: 10 de janeiro de 2014. P. 92.

<sup>183</sup> *Ibidem.* P. 102-103.

*limitando o trabalho investigativo e prejudicando a instrução adequada dos inquéritos”* (Rifiotis, 2004, p. 93).

Apropriando-se da etnografia realizada, podemos chegar a uma leitura das narrativas das vítimas ou mulheres e suas expectativas, que inclusive já foi observada por outros pesquisadores. No sentido de que a articulação das demandas destas mulheres com a mediação do poder policial inclinava-se no sentido de querer a cessão da agressão, mas era pungente a necessidade de “*dar um conselho*”, “*dar um susto*”, ou seja, chamar o marido para conversar, de maneira que, “*A atividade de polícia judiciária é constantemente substituída por uma demanda de ordem privada*” (Rifiotis, 2004, p. 103), ressignificando o uso do aparato policial e a tentativa de conduzir um desfecho apartado do eminentemente punitivo.

Nesta direção elenca Theophilos Rifiotis, que:

De modo geral, pode-se afirmar que para a “*clientela*”, a delegacia é valorizada como espaço público informal de controvérsia no qual podem contar com a participação de uma autoridade policial, cujo papel é central para as “*clientes*”. Atuando como conselheira ou fazendo o que chamaria “*mediação policial*”, a delegada é certamente o eixo em torno do qual todas as atividades são realizadas. Nesse contexto, assim como evidenciou Jacqueline Muniz (1996), “*entrar na justiça*” é visto de modo negativo e não como equivalente a “*fazer justiça*”. Trata-se de uma questão da maior importância, pois a delegacia da mulher é instituição da polícia judiciária, criada para atuar como mecanismo de controle social, mas que vem sendo reorientada para atender demandas diversas, tornando-se recurso social tipicamente de controvérsia e regulação informal de conflitos interpessoais.<sup>184</sup>

Concernente ao tratamento oferecido no âmbito local do Quebec quanto à intervenção na violência conjugal pungente a adoção de medidas que tenham por cunho de princípios “*prevenir, revelar (dépister) e intervir com apoio psicossocial, judiciário e prisional*” (Rifiotis, 2004, p. 106).

E em contexto comparativo com o Brasil e com as delegacias de mulheres na época da etnografia realizada, presente em Quebec o enfrentamento por meio da polícia, justiça e de serviços prisionais.

Com fulcro no que foi salientado por Theophilos Rifiotis em seu trabalho etnográfico:

---

<sup>184</sup> RIFIOTIS, T. **As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais.** Sociedade e Estado (UnB. Impresso), Brasília, v. 19, n.1, p. 85-119, 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922004000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922004000100005). Acesso: 10 de janeiro de 2014. P. 104.

Concentrando nossa atenção no caso do Quebec, é interessante lembrar que, em 1985, o Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais adotou a *Política de apoio às mulheres violentadas*. No ano seguinte, uma política específica foi definida pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério da Segurança Pública (oriundo do Ministère du Solliciteur Général) em termos de “violência conjugal”, fazendo entrar em cena serviços de polícia, de justiça e prisionais. Tratava-se de afirmar o caráter criminal dos atos de violência cometidos no contexto familiar.<sup>185</sup>

Restaram também como conteúdo empírico a similar atitude das vítimas em situação de violência e a propensa insatisfação por parte dos atores estatais que trabalham com as demandas de violência conjugal.

O que ficou evidenciado no cotejo realizado por Theophilos Rifiotis entre o cenário de enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito da intervenção realizada no Canadá e o contexto brasileiro das delegacias de mulheres, neste sentido segue colacionado, as ponderações do pesquisador:

Apesar do quadro favorável ao desenvolvimento de uma política de intervenção no Canadá, os problemas enfrentados pela polícia são comparáveis àqueles encontrados no Brasil. De fato, no nosso trabalho de campo no Poste de Quartier 25 (PQ 25) de Montreal, nas entrevistas realizadas com policiais e nas discussões com pesquisadores do Centro Internacional de Criminologia Comparada da Universidade de Montreal, pudemos constatar que a situação estava apenas aparentemente resolvida. De fato, tanto os policiais entrevistados como os pesquisadores canadenses nos fizeram ver que havia problemas que mereceriam uma análise mais acurada. Assim, o trabalho de campo no PQ 25 mostrou, por exemplo, que os policiais consideravam a “violência conjugal”, que chamavam de “VC”, como problema sem solução e se sentiam insatisfeitos com a reação das vítimas, a falta de seu apoio para a punição dos agressores, a ambigüidade desse tipo de caso. As entrevistas realizadas com vários policiais revelaram o descontentamento com seu trabalho, considerado muitas vezes, a exemplo dos nossos entrevistados no Brasil, como trabalho morto ou inútil, classificado na delegacia da mulher como “enxugar gelo”<sup>186187</sup>.

---

<sup>185</sup> *Ibidem*. P. 105-106.

<sup>186</sup> RIFIOTIS, T. **As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais**. Sociedade e Estado (UnB. Impresso), Brasília, v. 19, n.1, p. 85-119, 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922004000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922004000100005). Acesso: 10 de janeiro de 2014. P. 107.

<sup>187</sup> Ademais em termos conclusivos o autor da etnografia reforça a comparação, neste sentido: “*Nos estritos limites impostos a este trabalho, as diferenças entre as abordagens dadas pelo SPCUM em Montreal e pela Polícia Civil em João Pessoa no âmbito da Delegacia da Mulher são muito importantes. De fato, contextos culturais e históricos diferentes, estruturas jurídicas e policiais diversas, organização e oferta de serviços públicos sem comparação, etc. são respostas sociais que expressam diferenças locais. Porém, para além da coincidência das datas em que as medidas no âmbito da “violência conjugal” são adotadas, a busca de regulação com a utilização de mecanismos jurídicos e especificamente policiais são uma constante. Além do mais, são características comuns os dilemas, ambigüidades e contradições identificadas com as vítimas de “violência conjugal”*”. RIFIOTIS, T. **As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais**. Sociedade e Estado (UnB. Impresso), Brasília, v. 19, n.1, p. 85-119, 2004. Disponível em:

Com fulcro na etnografia realizada pela pesquisadora Wânia Pasinato o procedimento judicial à luz dos Juizados Especiais Criminais oferecia um cenário bifurcado onde de um lado os depoimentos da vítima eram alterados significativamente no decorrer do processo penal e também diametralmente oposto outras mulheres mantinham e sustentavam incólume o seu depoimento inicial, o que faticamente ocasionava reflexos nas decisões judiciais, assim, “*Essa fala das vítimas mostrou-se decisiva para o desfecho processual*<sup>188</sup>”.

Neste sentido vale colacionar os dados etnográficos desta pesquisadora nos termos seguintes:

Observou-se que, na maior parte dos casos, a palavra da vítima foi determinante nas decisões judiciais, sendo frequentemente referida por juizes e promotores em seus argumentos, apresentando, muitas vezes, maior relevância do que as provas técnicas relativas à gravidade das lesões sofridas ou suas seqüelas. Observadas a partir das decisões – condenação ou absolvição - foi possível identificar diferenças significativas entre os depoimentos prestados pelas vítimas nas diferentes fases do processo e como essas diferenças se refletiram sobre as sentenças judiciais<sup>189</sup>.

*In casu*, nos processos em que havia alteração nos depoimentos das mulheres as decisões judiciais se inclinavam no sentido de absolvição do réu o que não prevalecia quando os depoimentos e as narrativas eram mantidos os mesmos durante o transcorrer do processo. De maneira que muitas decisões judiciais eram fulcradas em preservar a família, “*em nome de uma política criminal que visa a preservação da família, garantiu a absolvição dos réus evitando que qualquer decisão contrária viesse a abalar o equilíbrio familiar*<sup>190</sup>”.

Na vigência da Lei dos Juizados Penais disciplinando normativamente os delitos de menor potenciais ofensivos atrelados à violência contra a mulher, movimentos sociais de mulheres se articulavam levantando críticas à aplicação deste sistema repressivo.

---

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922004000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922004000100005). Acesso: 10 de janeiro de 2014. P. 108.

<sup>188</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. Tese de doutorado em Sociologia, 2003. Universidade de São Paulo. P. 228.

<sup>189</sup> *Ibidem*. P. 9.

<sup>190</sup> *Opus* P. 9.

O que cumpre observar que neste contexto evidenciam-se as distorções entre os discursos do direito tradicional quanto a articulação e aplicabilidade de um sistema mais célere e que dava uma ênfase à família no deslinde do conflito.

A socióloga Jacqueline SINHORETTO, ao analisar o campo estatal de administração de conflitos tece críticas ao modelo processual simplificado que constitui os juizados especiais ao oferecer uma resposta no âmbito de uma maior informalidade e celeridade com o escopo de desafogar o judiciário, neste sentido são válidas suas observações:

As pequenas causas são as causas dos pequenos e justificam a criação de procedimentos, delegacias e juizados especiais, de pouquíssimo prestígio no campo, em nome de reservar o sistema judicial comum a outros conflitos e outros litigantes. É a retórica do desafogamento dos tribunais, que pressupõe que haja conflitos e litigantes que não sejam tão legítimos quanto os outros. Isto não quer dizer que os usuários dos juizados e dos serviços informalizados não possam ficar satisfeitos com o desfecho, mas sim que a qualidade jurídica das soluções pode ser bastante precarizada. Um exemplo foi a criação no Brasil da Lei 9.099/99, que instituiu Juizados Especiais que passaram a tratar os casos de violência doméstica; embora alguns estudos tenham apontado para a potencialidade dos juizados em criar novos arranjos políticos nas relações e aumentar o protagonismo das partes envolvidas na solução de seus problemas, eles foram massivamente criticados tanto pelo desprezo a garantias dos acusados como pela imposição de penas pífias e ineficazes que terminavam por revelar a desqualificação dos delitos de violência doméstica, tanto que a crítica feminista ao funcionamento dos juizados terminou por alavancar a aprovação de uma nova Lei (Maria da Penha), mais dura com os delitos cometidos em relações conjugais<sup>191</sup>.

Já um expressivo movimento de mulheres, neste contexto legislativo, apregoava como discurso a banalização da violência de gênero por parte do judiciário e do legislativo, problematizavam quanto ao emprego desta via descriminalizante ou um abrandamento repressivo no sistema penal no que tange ao enfrentamento desta violência, discussão que aponta para um distanciamento do Judiciário da realidade social daquelas mulheres, bem como o amadurecimento de propostas que a legislação contemplasse tal violência com especificidade, o que poderíamos dizer já começava abertura para que um novo diploma legislativo fosse elaborado e entrasse em vigor posteriormente.

Em consonância com as ponderações trazidas por Wânia Pasinato, no corpo de sua etnografia:

---

<sup>191</sup> SINHORETTO, Jacqueline. **Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades da justiça**. Anuário Antropológico, 109-123, Brasília. P. 115.

Alimentado sobretudo por setores do movimento de mulheres que atuam no interior do sistema de Justiça ou no atendimento de mulheres vítimas de violência o debate em torno da aplicação da lei 9099/95 aos crimes de gênero desenvolvem ao menos 4 aspectos: a relação Polícia x Judiciário; a despenalização e aplicação de penas alternativas; trivialização da violência de gênero e sua definição como crime de menor potencial ofensivo, e a proposição de uma legislação específica para o tratamento judicial da violência de gênero<sup>192</sup>.

Da etnografia realizada, pungente ficou que no âmbito da aplicação dos Juizados Especiais prevalecia a possibilidade da mulher optar em retirar a queixa e até alterar as narrativas durante o transcorrer do processo.

Assim, as articulações ou conexões entre as narrativas do Direito e as narrativas de mulheres militantes, impõem dois cenários: a centralidade do jurídico na resolução das demandas e pautas feministas de um lado, e em outro a narrativa centrada na mulher como agente ativo e com liberdade mais elástica na condução do desfecho dos litígios.

Pertinente transcrever trecho do que foi elencado por RIFIOTIS, nestes termos:

Assim, as perspectivas feministas e jurídicas cruzam-se, num quadro complexo de disputas políticas. Por exemplo, para algumas tendências do movimento feminista é questionável a mediação, pois ao invés de equidade, igualdade e protagonismo dos sujeitos, pode ocorrer uma revitimização e reprivatização da ‘violência de gênero’ (DIGNEFFE; PARENT, 1998). Critica-se a mediação por reproduzir a condição de desigualdade, mas a intervenção penal do Estado priva a vítima de seu espaço e anula o exercício do seu poder de decisão. Aliás, para algumas correntes a intervenção penal com seu caráter compulsório e automático seria um grande obstáculo no campo da ‘violência de gênero’ (PARENT, 2004, p.101) (RIFIOTIS, 2007a, p.8-9)<sup>193</sup>.

De maneira que cabe problematizar acerca desta participação da mulher na condução do desfecho do litígio.

Na etnografia desenvolvida por Wânia Pasinato há um relevo para uma abordagem que com viés não vitimizante apresentando as narrativas de mulheres apreendida em documento policial, no sentido de “*recusou-se a manter relações sexuais com o autor*”, “*discussão por causa da bebida*”, entre outros. Cabível mencionar posicionamento, neste sentido:

---

<sup>192</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. Tese de doutorado em Sociologia, 2003. Universidade de São Paulo. P. 13.

<sup>193</sup> RIFIOTIS, Theophilos. **Direitos Humanos: Sujeitos de direitos e direitos dos sujeitos**. In: Rosa Mair Godoy Silveira; Adelaide Alves Dias; Lúcia de Fátima Guerra Ferreira; Maria Luíza Pereira de Alencar Mayer Feitosa; Maria de Nazaré Tavares Zenaide. (Org.). **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007, v., p. 236-237.

O que parece importante destacar nos relatos apresentados pelas mulheres no momento da queixa é que os motivos alegados muitas vezes revelam mais sobre as razões que levaram a mulher a pedir ajuda do que sobre a agressão ou ameaça sofrida.

Trata-se de um dos componentes das cenas da violência (Gregori,1993) definidas como formas de comunicação nas quais as mulheres assumem um papel de parceria, afastando o estereótipo da passividade. Através de entrevistas realizadas com mulheres que procuraram ajuda num serviço de orientação jurídica e psicológica, Gregori identificou nos relatos uma referência comum ao projeto de casamento e família e um esforço em apontar os elementos que atrapalhavam a concretização desse e um esforço em apontar os elementos que atrapalhavam sua concretização. Quando são identificados, esses elementos quase sempre são externos ao casamento, por exemplo, bebida e mulheres<sup>194</sup>.

Cotejando o discurso jurídico no que concerne à atuação dos Juizados especiais nos delitos violentos contra mulher havia um espaço de deliberação concedido à mulher para retirada da queixa e que compunha muitas vezes um desfecho processual penal que tendia para um contexto maior, qual seja a família, por meio de mudanças de narrativas e desistência da medida punitiva.

Ocorre que o material empírico da presente dissertação revela que mesmo após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha ainda predomina uma ênfase discursiva pautada na família e no paradigma das divisões de papéis. Na medida em que algumas militantes enfatizaram que o judiciário aciona um ‘recorte binário’, no sentido de que a ‘mulher é mãe e precisa cuidar dos filhos e o pai precisa prover o sustento e não beber’. Com um discurso jurídico um pouco mais sofisticado este construto também aparece na etnografia em sede da Tese de Doutorado, realizada pela pesquisadora Alessandra de La Vega Miranda, intitulada: *Em briga de marido e mulher o Judiciário mete a colher: qual a “medida?” Uma etnografia sobre as práticas judiciais “conciliatórias” de conflitos em Juizados de Violência Doméstica do Distrito Federal*, que consistiu em um estudo etnográfico de alguns tribunais que lidam com a violência doméstica no Distrito Federal.

De maneira que as divisões de papel estão também contidas na familiarização das questões de enfrentamento da violência doméstica, quando era ofertado o convite para participação do Curso Amor e respeito, conforme Alessandra Miranda descreve com propriedade:

Após esses esclarecimentos, o juiz perguntava para as partes sobre a disposição em participar de um dos programas que o Tribunal de Justiça

---

<sup>194</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. Tese de doutorado em Sociologia, 2003. Universidade de São Paulo. P. 227.

mantém em sede de psicossocial ou, ainda, em alguns casos (os que eventualmente poderiam, no entender do juiz, acarretar conciliação entre os envolvidos), de um “curso” fomentado por uma instituição religiosa, denominado “Amor e Respeito”. A explicação oferecida às partes sobre o curso revelou-se interessante, pois, segundo o juiz, tratava-se de um curso para o casal, já que, segundo ele, o “a mulher, quando não se sente amada, reage com desrespeito, e o homem, quando não se sente respeitado, reage com desamor”<sup>195</sup>.

Ademais a empiria demonstrou uma visão militante apartada da ênfase e da visibilidade da mulher atrelada à figura de “mãe” e de “cuidadora” e uma tendência a construção de narrativas que repelem a pauta do cuidado, “é problemático reforçar a ideia de que as mulheres são cuidadoras e donas de casa” ou de que “é dever da mulher cuidar das crianças e idosos, quando na verdade este trabalho tinha que ser compartilhado”.

Em contrapartida mulheres começavam a se movimentar levantando um discursivo no sentido de crítica deste modelo de resolução de conflito instaurado que quando nascia já se quedava como natimorto, culminava em sanções ínfimas como o pagamento de cestas básicas e, portanto infrutífero no enfrentamento da violência contra a mulher.

No que tange a questão da precariedade do caráter sanção por meio de cestas básicas, cumpre enfatizar como um componente interessante de análise o fato de que o principal problema das cestas básicas parece estar associado à ausência de dimensão pedagógica e à banalização da agressão perpetrada pela aplicação das mesmas, neste sentido pertinente elencar a colocação trazida pelo Professor Luís Roberto Cardoso que nestes termos apresenta:

O exemplo típico-ideal da distorção embutida em transações penais envolvendo doação de mercadorias seria a pena de pagamento de uma cesta básica, proposta a maridos que batem nas esposas, as quais entram com uma ação contra eles no JECRIM. Além de provocar indignação por punir indiretamente a vítima, na medida em que a pena é caracteristicamente dirigida à população de baixa renda e sua implementação retira recursos significativos da unidade doméstica à qual pertence a vítima, a pena parece estar totalmente destituída de seu caráter pedagógico e não contempla as demandas de reparação ou de reconhecimento substantivo dos direitos da vítima. Embora a pena mantenha o caráter de uma prestação de serviços à comunidade, o autor não a perceberia como uma punição, e agentes dos JECRIMs têm relatado “vários casos de autores chegarem no cartório com o

---

<sup>195</sup> MIRANDA, Alessandra de La Vega. **Em briga de marido e mulher o Judiciário mete a colher: qual a “medida?” Uma etnografia sobre as práticas judiciais “conciliatórias” de conflitos em Juizados de Violência Doméstica do Distrito Federal.** Tese de Doutorado, 2014. Universidade Federal de Brasília. P. 147-148.

comprovante de pagamento da cesta e dizendo que se ele soubesse que seria tão barato bater na mulher, ele bateria mais vezes” (Beraldo de Oliveria 2002: 56, apud Debert, mimeo). Tal fala, que muito provavelmente o autor reproduz em casa, na frente da mulher que o levou ao JECRIM, não se constitui apenas em uma ameaça, mas caracterizaria um agravante substancial do insulto moral já presente quando da iniciativa de levar o caso à justiça, que agora estaria sendo renovado como um efeito colateral da “solução” dada pelo JECRIM<sup>196</sup>.

Nesta direção cabe transcrever observações da pesquisadora Wânia Pasinato em texto publicado após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, *in verbis*:

Logo nas primeiras decisões seguiu-se um movimento de rejeição da aplicação da Lei n. 9.099/95 aos casos de violência contra as mulheres, definida como uma lei que não favorecia a prevenção e, a punição e, portanto, não contribuía para a erradicação desta violência. Mais grave ainda, vinha contribuindo para exacerbar o sentimento de impunidade e alimentar o preconceito e a discriminação contra as mulheres na sociedade brasileira (IZUMINO, 2003).

Nas reações contra a lei, duas denúncias tornaram se recorrentes. Uma relacionava-se com a banalização da violência contra as mulheres, consequência imediata de duas medidas ligadas à lei. Primeiro, a banalização foi identificada como resultado da classificação das ocorrências como de “menor potencial ofensivo”, denominação adotada na legislação para se referir aos crimes e contravenções de sua competência. Argumentava-se que o critério dessa classificação era puramente técnico, baseado na gravidade dos crimes a partir do *quantum* da pena aplicada. Em resposta, afirmava-se que nas ocorrências entre casais, a existência de vínculos afetivos entre a mulher e seu agressor acabava por potencializar a gravidade das agressões no plano emocional, de forma que o grau da ofensa não fosse passível de mensuração por critérios técnicos. Além disso, afirmar que a violência contra a mulher era de menor potencial ofensivo implicava em reforço da crença de que esta violência poderia ser resolvida pelo casal, sem a intromissão do poder público (HERMANN, 2000; IZUMINO, 2003)<sup>197</sup>.

Houve uma mobilização por uma legislação punitiva de enfrentamento aos delitos tendo como escopo a proteção da mulher, já que o modelo traçado pelos Juizados Especiais aos delitos de menor potencial ofensivo era tido como despenalizante, na medida em que também previa a possibilidade de composição, ou seja, desfecho diverso do eminentemente punitivo.

De maneira que seguiu um desenrolar, que culminou na promulgação da Lei Maria da Penha que passa a disciplinar violência doméstica e familiar contra a mulher com o escopo de punição dos infratores e conferir uma tutela à mulher, ou seja,

---

<sup>196</sup> CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. . **Honra, dignidade e reciprocidade**. P. 41. Cadernos de Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, p. 31-48, 2004.

<sup>197</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. **Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil**. São Paulo em Perspectiva, v.21, n.2, p. 5-14, jul./dez. 2007. Disponível em: [http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02\\_01.pdf](http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_01.pdf). Acesso: 20 de maio de 2014.

disciplinamento específico de enfrentamento da violência contra a mulher no bojo de uma legislação.

Assim, no âmbito de aplicação e da vigência da Lei Maria da Penha afastada resta a aplicação dos Juizados Especiais no que concerne às demandas das mulheres em situação de violência que até então era delegada a este procedimento processual penal<sup>198</sup>.

Mas até que ponto estas alterações legislativas tem solucionado a violência contra mulher?

A partir do diploma legislativo sancionado em agosto de 2006, que contou com um prazo de 45 dias de *vacatio legis*. Legislação que cria mecanismos no intento de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No espaço virtual de mobilização feminista ou movimentação de mulheres a Lei Maria da Penha tem espaço cativo nas discussões.

No que tange ao espaço de liberalidade concedido à vítima quanto ao prosseguimento do feito contra o agressor, a mulher agredida, no tempo de vigência dos Juizados Especiais no que concerne aos delitos de menor potencial ofensivo contra a mulher desenvolvidos no âmbito familiar, era mais elástico, garantido mudanças nas narrativas durante o transcorrer do processo, conforme já examinado.

Entretanto em matéria afeta ao disciplinamento oferecido pela Lei Maria da Penha, este se constitui de modo mais restrito quando comparado o disciplinamento legal praticado nos Juizados Especiais.

O procedimento inaugurado pela Lei Maria da Penha quanto a este espaço de liberalidade e narrativas das mulheres, sujeitos passivos nos delitos abrigados na presente lei, gerou certa discussão na doutrina e na jurisprudência a ponto de ensejar tanto uma posição do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e quanto posteriormente comportou análise e manifestação do Supremo Tribunal Federal (STF).

Os questionamentos gravitavam em torno do crime doloso de lesão corporal leve qualificado pela violência doméstica, fato típico com previsão no artigo 129 do Código

---

<sup>198</sup> Conforme disposição do julgado de Habeas CORPUS 106.212 MATO GROSSO DO SUL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – ARTIGO 41 DA LEI Nº 11.340/06 – AFASTAMENTO DA LEI Nº 9.099/95 – CONSTITUCIONALIDADE. Ante a opção político-normativa prevista no artigo 98, inciso I, e a proteção versada no artigo 226, § 8º, ambos da Constituição Federal, surge harmônico com esta última o afastamento peremptório da Lei nº 9.099/95 – mediante o artigo 41 da Lei nº 11.340/06 – no processo-crime a revelar violência contra a mulher. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1231117>. Acesso em: 20 de maio de 2014.

Penal Brasileiro em seu parágrafo nono, com redação dada pela própria Lei Maria da Penha, neste sentido:

Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: (...) § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, **prevalecendo-se o agente das relações domésticas**, de coabitação ou de hospitalidade. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Grifo nosso)<sup>199</sup>.

Posto que muito embora a Lei Maria da Penha tenha afastado a incidência de aplicação da Lei dos Juizados Especiais a estes delitos em comento, e portando a disposição do Art. 88<sup>200</sup> da última lei, que assim preceitua, “*Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas*”. A leitura dos dispositivos da Lei Maria da Penha revela ainda a vinculação da ação penal pública condicionada à representação da vítima. Fato que se consubstancia no corpo da lei, em seu artigo 16, nestes termos:

Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público<sup>201</sup>.

Ocorre que é possível encontrar manifestações do Superior Tribunal de Justiça (STJ)<sup>202</sup>, no sentido de que vigora na seara da aplicação da Lei Maria da Penha a ação penal é pública incondicionada, no que tange os delitos de lesão corporal.

---

<sup>199</sup> **Decreto-lei n.º 2848 de 1940**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

<sup>200</sup> **Lei n.º 9.099 de 1995**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

<sup>201</sup> **Lei n.º 11.340 de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

<sup>202</sup> Cabem as considerações do doutrinador Fernando Capez, neste sentido: “Interessante notar que a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que a ação penal é pública incondicionada, com apoio nos seguintes argumentos, dentre outros: “1) o art. 88 da Lei n. 9099/1995 foi derogado em relação à Lei Maria da Penha, em razão de o art. 41 deste diploma legal ter expressamente afastado a aplicação, por inteiro, daquela lei ao tipo descrito no art. 129, § 9º, CP; 2) isso se deve ao fato de que as referidas leis possuem escopos diametralmente opostos. Enquanto a Lei dos Juizados Especiais busca evitar o início do processo penal, que poderá culminar em imposição sanção ao agente, a Lei Maria da Penha procura punir com maior rigor o agressor que age às escondidas nos lares, pondo em risco a saúde de sua família;(...)”. CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 183-184.

Inclusive fato sustentado em acórdão publicado recentemente pelo STJ, na data de 20 de maio de 2014, em sede de julgamento de Recurso Ordinário em Habeas Corpus, que segue em parte colacionado:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. LESÕES CORPORAIS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. VÍTIMA QUE MANIFESTA O DESEJO DE NÃO PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DOS FATOS. IRRELEVÂNCIA. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DESPROVIMENTO DO RECLAMO. 1. Ao julgar a ADI 4424/DF, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à constituição ao artigo 41 da Lei 11.340/2006, assentando a natureza pública incondicionada da ação nos casos de lesões corporais praticados mediante violência doméstica e familiar. 2. **Assim, ainda que a vítima tenha manifestado em sede policial o seu desinteresse no prosseguimento do feito, o que foi confirmado em audiência realizada em juízo, o certo é que a sua concordância ou não com a instauração de ação penal contra o recorrente mostra-se irrelevante, uma vez que se está diante de delito cuja ação penal é incondicionada.** 3. Recurso improvido<sup>203</sup>. (Grifo nosso)

Ademais parte do relatório e voto do Recurso Ordinário, em comento, merece um olhar mais detido, do caso em análise, para ajudar a elucidar a questão da narrativa da mulher, no caso do delito de lesão corporal resultante do fato de o potencial agressor ter se valido das relações domésticas, na incursão no delito.

Assim, com fulcro nos fatos, *“noticiam os autos que o recorrente foi denunciado pela suposta prática do delito previsto no artigo 129, § 9º, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea “f”, ambos do Código Penal”* e a despeito do que enuncia o artigo 16<sup>204</sup> da Lei Maria da Penha de que ações neste diploma legal seriam ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida, e, portanto contemplava pela dicção da lei, a possibilidade de ser só admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade; no caso em tela, *“foi designada a audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006, ocasião em que a vítima manifestou o desejo de não representar contra o autor do fato, tendo o Ministério Público insistido no prosseguimento do feito”* e o que motivou o autor do delito a intentar Habeas corpus que foi denegado e propiciou o Recurso Ordinário que foi julgado pelo STJ e esta sendo analisado na presente pesquisa.

---

<sup>203</sup> RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS  
2014/0037316-6 Disponível em:  
[https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre\\_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=34862797&sReg=201400373166&sData=20140520&sTipo=5&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=34862797&sReg=201400373166&sData=20140520&sTipo=5&formato=PDF). Acesso em: 30 de maio de 2014.

<sup>204</sup> **Lei n.º 11.340 de 2006.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

Permanecendo ainda em tal análise cumpre mencionar que o patrono do autor do fato visando o trancamento da ação penal instaurada, sustentou que “antes mesmo do oferecimento da denúncia a vítima teria expressamente renunciado ao direito de representação, o que revelaria a falta de justa causa para a persecução penal” e ademais ocorre que faticamente autor e vítima já teriam superado o ocorrido e restabelecido a convivência, conforme extraímos da firmação feita nestes termos, “afirma que o recorrente e sua namorada já teriam superado o acontecimento em questão, voltando a viver em harmonia, e que a continuidade da ação penal reacenderia uma discussão ultrapassada, retirando a paz do casal”.

O presente Acórdão proferido pelo STJ traz a possibilidade de perquirimos acerca da posição ou do papel da mulher (vítima) no processo e no desenrolar do desfecho decisório, bem como as expectativas desta mulher.

Cabe ressaltar que há entendimentos jurisprudenciais entendendo que a reconciliação do casal e a harmonia conjugal não são capazes de afastar a incidência da norma penal cogente e tão pouco aplicação de pena no âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha à casos de lesão corporal de natureza leve, neste sentindo vale colacionar decisão proferida pelo TJSP em sede de apelação nestes termos:

Como é cediço, o bem jurídico tutelado pela norma do art. 129 do Código Penal (integridade física) considera-se indisponível. Com isso, quer se dizer que, por mais que a vítima tenha perdoado o réu, tal situação não se presta a afastar a incidência da norma penal cogente, tampouco a aplicação da pena, frente à indisponibilidade do objeto jurídico tutelado<sup>205</sup>.

Com relação a essa “harmonia do casal” o material empírico da presente pesquisa direcionou-se para uma narrativa apartada da construção de uma figura de “vítima”, uma interlocutora enfatizou que “grande parte de sua vida ela buscava relacionamentos agressivos”; outras defendem o “protagonismo da mulher” e a sua decisão em continuar ou não o relacionamento, outras sinalizam que no âmbito do enfrentamento da violência “há pouco investimento no agressor” e outra sustentou que “Não fala mais que toda mulher tem uma história de horror para contar, tem mulher que não tem, e temos que respeitar isto”.

Assim as interlocutoras que enfrentaram a temática atribuíam o sentido de que a violência não seria concebida como unilateral, mas muitas das vezes, até ocorre de ser

---

205

Disponível

em:

<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=6984472&cdForo=0&vlCaptcha=WMyeV>.

Acesso: 26 de junho de 2014.

compartilhada, em outros termos, concebida como um “vetor de força *dúplice*” posto estar permeada por uma relação de afetividade. Narrativas que me fazem perquirir até que ponto a figura de uma “*vítima*” poderia em alguns casos camuflar um violência em via *dúplice*. Assim o trabalho de campo trouxe narrativas que mesclam essa força *dúplice* da violência no âmbito conjugal: “*em que medida esse protagonismo do reconhecimento como vítima esquece um componente muito interessante na violência doméstica, a violência doméstica é compartilhada entre homens e mulheres*”, “*a mulher também pratica violência*”; “*se eu sou mulher, não vou ser agente de opressão e violência?*”.

Outras pesquisas etnográficas revelam que colocando o comportamento das mulheres vítimas de lesão corporal em âmbito doméstico é corrente o intento de querer por fim a violência, no entanto muitas ainda nutrem a expectativa e desejo de continuar a relação e afastar um desfecho punitivo contra o agressor. O que também resta evidenciado em trecho do Acórdão, em que a parte sustenta, “*entende que, independentemente da natureza da ação penal, deveria ser respeitada a vontade das partes*”.

Neste sentido vale trazer recorte das observações comparativas entre procedimento de enfrentamento oferecido pelos juizados especiais criminais e o processo à luz das disposições, da pesquisadora Wânia Pasinato, que com propriedade discorre que:

A presença de pesquisadoras(es) nas Delegacias de Defesa da Mulher, acompanhando o cotidiano dos atendimentos, foi fundamental para compreender a origem dessa desconfiança e perceber o papel que as mulheres desempenhavam na condução dos registros policiais e seus desfechos. Essa observação revelou o reiterado comportamento das mulheres que voltavam às delegacias para retirar as queixas, e dos pedidos para que apenas uma reprimenda fosse dada ao agressor, sem que o processo chegasse às mãos de um juiz. Colocou-se então a hipótese de que muitas dessas mulheres não desejavam mais do que a pacificação dos conflitos ou, na apropriada expressão utilizada por Soares (1996), o restabelecimento dos “*pactos conjugais*”, revelando outras formas de compreensão sobre o “*fazer justiça*” na busca da mediação para acabar com a violência e pôr fim aos conflitos familiares (BRANDÃO, 1998; MUNIZ, 1996).

(...)

Diante dessa diversidade, como foi amplamente demonstrado nas pesquisas, na prática para algumas mulheres o empoderamento diante da violência nas relações conjugais pode estar representado na possibilidade de romper a relação violenta e construir uma nova vida longe do parceiro agressor. Para outras, ao contrário, o maior investimento de poder reside na possibilidade de

provocar mudanças profundas na situação vivenciada, acabando com a violência sem a necessidade de romper a relação<sup>206</sup>.

O acórdão do STJ, arrolado no corpo desta dissertação, contempla faticamente exemplo de fatos que etnografias desenvolvidas apontam como que corriqueiramente ocorrem, e muito embora a disposição positivada no corpo da Lei Maria da Penha, as decisões judiciais estão no sentido da leitura que a presente lei tem por finalidade romper com o sistema processual formado pelos juizados especiais criminais, de maneira que o Supremo Tribunal Federal (STF), em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424, taxativamente entende que a ação penal *in casu* é pública incondicionada, afastando o elemento volitivo por parte da mulher agredida, neste sentido, segue este posicionamento do STF:

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424 conferiu natureza pública e incondicionada à ação penal fundada na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), produzindo efeitos antes mesmo da publicação do acórdão<sup>207</sup>.

De maneira que a decisão do STF no sentido de taxativamente entender que a ação que vigora neste contexto de aplicação da Lei Maria da Penha é de natureza pública incondicionada, passa a repercutir nas decisões dos outros tribunais, no que concerne às lesões corporais que atingem as mulheres em situação de violência doméstica.

Esta vinculação nas decisões entre os tribunais é observada com fulcro nas disposições contidas no relatório de Recurso Ordinário do STJ, que vêm elencadas, nestes termos:

Inicialmente, cabe pontuar que a Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça, em exame de recurso especial repetitivo representativo de controvérsia, por maioria, decidiu que a ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública condicionada à representação da vítima,  
(...)

---

<sup>206</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. **Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil**. São Paulo em Perspectiva, v.21, n.2, p. 10-11, jul./dez. 2007. Disponível em: [http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02\\_01.pdf](http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_01.pdf). Acesso: 20 de maio de 2014.

<sup>207</sup> Notícias do STF, **Ministro aplica decisão da ADI 4424 e mantém ação penal contra acusado de agressão doméstica**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=247715>. Acesso: 20 de maio de 2014.

Contudo, no dia 9.2.2012, ao julgar a ADI 4424/DF, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à constituição ao artigo 41 da Lei 11.340/2006, assentando a natureza pública incondicionada da ação nos casos de lesões corporais leves praticados mediante violência doméstica e familiar. (...)

Como se trata de julgamento proferido em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia erga omnes e efeitos retroativos, este Sodalício passou a seguir a orientação nele proferida, afastando a necessidade de representação da vítima para o processo e julgamento dos crimes de lesões corporais praticados mediante violência doméstica e familiar<sup>208</sup>.

Malgrado seja consenso no feminismo, de maneira ampla, que a presente lei constitui um ganho em prol do enfrentamento da violência contra a mulher. Foi possível perceber que a questão da representação criminal não é uma pauta em consenso.

Assim, cumpre observar que se antes no procedimento dos Juizados Especiais Criminais abrigava a possibilidade de retirada de queixa, de mudanças de narrativas das mulheres e um desfecho potencialmente inócuo ou quando não resultava em pagamento de cesta básica como sanção.

Em que pese à vigência da Lei Maria da Penha, um número expressivo de mulheres ainda opta por não formalizar uma denúncia contra o agressor.

Neste diapasão, compulsando pesquisa e dados publicados pelo Datasenado, temos que:

Há uma tendência a não procurar a polícia. Quase metade prefere soluções que não levem diretamente à formalização da denúncia. Quase 40% das mulheres afirmam ter procurado alguma ajuda logo após a primeira agressão. Para as demais, a tendência é buscar ajuda da terceira vez em diante ou não procurar ajuda alguma – o que acontece em 32% e 21% dos casos, respectivamente.

Em relação à última agressão sofrida, 35% das vítimas oficializaram uma denúncia formal, contra os agressores, em delegacias comuns, em delegacias da mulher ou na Central de Atendimento à Mulher (180), que já prestou mais de 2,7 milhões de atendimentos desde a sua criação até junho de 2012.

Por outro lado, pelo menos 34% das vítimas procuraram alternativas à denúncia formal, como a ajuda de parentes, de amigos e da Igreja, e 15% não fizeram nada a respeito da última agressão sofrida.

Esses dados revelam a tendência seguida por muitas mulheres de não se colocarem em posição de litígio contra o agressor ou de não tomarem atitudes que possam resultar diretamente na prisão dele.

O principal motivo para as mulheres escolherem essas vias alternativas à denúncia formal é certamente o medo do agressor, fator apontado por 74% das entrevistadas<sup>209</sup>.

---

<sup>208</sup> RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS  
2014/0037316-6 Disponível em:  
[https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre\\_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=34862797&sReg=201400373166&sData=20140520&sTipo=5&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=34862797&sReg=201400373166&sData=20140520&sTipo=5&formato=PDF). Acesso em: 30 de maio de 2014.

<sup>209</sup> Senado Federal. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Secretaria de Transparência. DataSenado: Março de 2013. Disponível em:

Um diploma legislativo que traz no bojo de seus artigos medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher e sua externalização por meio de políticas públicas e prevê também prestação de assistência a esta mulher de forma articulada.

E ainda perfaz uma narrativa com um viés de interseccionalidade ao contemplar em seu artigo 2º<sup>210</sup> a pluralidade de identidade, abarcando a premissa de que não “é”, mas “são” mulher(es) com de diferentes classes, raças, etnias, orientação sexual, culturas, e outros mais.

Ainda quanto a essa interseccionalidade na abordagem da violência contra a mulher, pertinente a Decisão Jurisprudencial do Tribunal de Minas Gerais, em sede de um Habeas Corpus, que analisa o pólo passivo no que concerne a aplicação da Lei Maria da Penha, desta forma:

Para a configuração da violência doméstica não é necessário que as partes sejam marido e mulher, nem que estejam ou tenham sido casados, já que a união estável também se encontra sob o manto protetivo da lei. Admite-se que o sujeito ativo seja tanto homem quanto mulher, bastando a existência de relação familiar ou de afetividade, não importando o gênero do agressor, já que a norma visa tão-somente à repressão e prevenção da violência doméstica contra a mulher.

Quanto ao sujeito passivo abarcado pela lei, exige-se uma qualidade especial: ser mulher, compreendidas como tal as lésbicas, os transgêneros, as transexuais e as travestis, que tenham identidade com o sexo feminino<sup>211</sup>.

Malgrado existam diferentes feminismos, nosso trabalho de campo revelou um feminismo que se pauta na interseccionalidade, inclusive uma interlocutora enfatizou que, “*não existe o símbolo a mulher*”, temos a(s) mulher(es): brancas, negras, classe média, pobres, rural, do sertão, trans, lésbicas. Cumpre olhar cada foco, ou seja, ótica

---

[http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia Domestica contra a Mulher 2013.pdf](http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia%20Domestica%20contra%20a%20Mulher%202013.pdf). Acesso: 30 de dezembro de 2013.

<sup>210</sup> Art. 2º da Lei Maria da Penha. *Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.* **Lei n.º 11.340 de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

<sup>211</sup>

Disponível

em:

<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=1&totalLinhas=1&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&palavras=LEI%20MARIA%20PENHA%20TRANSE%20XUAL&pesquisarPor=ementa&pesquisaTesouro=true&orderByData=1&referenciaLegislativa=Clique%20na%20lupa%20para%20pesquisar%20as%20refer%20EAncias%20cadastradas...&pesquisaPalavras=Pesquisar&>. Acesso: 26 de junho de 2014.

apartada de um conceito de mulher universal, pensando nas diferentes linhas de mulheres.

### 5.5 Punitivismo no movimento?<sup>212</sup>

*A cultura fascina na medida em que nos escapa. Procuramos captá-la? Ela foge. Defini-la? Ela se mostra rebelde a todo aprisionamento em um conceito. Procuramos quantificá-la? Ela se dissipa sob os algarismos. Não seria, aliás, a imprecisão que nos cativa nesta ideia que exprime mais instituições que conceitos, mais hipóteses que certezas? Talvez seja o que impulsiona algumas pessoas a buscar a pedra filosofal, a diferença, a marca original que explicaria todos os traços. A cultura imprime em cada um de seus membros uma marca fundamental, que continua a marcá-lo mesmo quando já não é percebida. É por isso que, na realidade do direito, ela parece corresponder tão somente a um imaginário. (Garapon; Papapoulos)<sup>213</sup>*

Algo que me chamou atenção como pesquisadora no desenrolar da presente pesquisa de campo foi a problematização por parte de algumas interlocutoras quanto a um possível ‘punitivismo’ compartilhado por algumas mulheres ou por parte da mobilização de algumas mulheres, por exemplo, uma interlocutora, lembrou um caso criminal que ocorreu no Brasil de grande repercussão nas mídias nacionais e houve questionamentos nos nichos de mulheres por parte de algumas militantes, acerca de se conceder ou não conceder garantias e direitos a um detento condenado por homicídio cometido contra uma mulher.

Neste sentido vale uma explanação da pesquisadora SEMÍRAMIS, nos seguintes termos:

Um equívoco bastante comum é considerar que o agressor é um monstro que deve ser encarcerado até morrer de inanição. Essa percepção é absurda, violando garantias constitucionais e os princípios mais básicos do Estado Democrático de Direito. A parte mais revolucionária da Lei Maria da Penha está no artigo 35, ao prever centros de educação e de reabilitação para os agressores, tratando-os como pessoas em vez de estigmatizá-los como monstros. Aprendendo a tratar mulheres como iguais, agressores param de utilizar a agressão em suas relações sociais, rompendo o ciclo de violência.

---

<sup>212</sup> Pertinente enfatizar que não estou me referindo a um movimento em específico, mas aos dados e narrativas que constituem meu material empírico.

<sup>213</sup> GARAPON, Antoine; PAPAPOULOS, Ioannis. **Julgar nos Estados Unidos e na França: Cultura Jurídica Francesa e Common Law em uma Perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. P. 5.

Por mais que o crime cause revolta nas pessoas próximas, ou por mais que a mídia sensacionalista incentive, não se deve prejudicar o agressor, linchá-lo ou criar obstáculos para sua vida. Ao fim do processo, o acusado tanto pode ser condenado quanto absolvido, dependendo das provas que estão nos autos. Há também o risco de acontecer o crime de denúncia caluniosa (artigo 339 do Código Penal), quando a pessoa se passa por vítima, faz uma acusação que sabe que é falsa e dá início a um procedimento de investigação policial e processo criminal. Nesse caso, o processo se inverte, e o acusado se torna vítima. Essas possibilidades realmente existem, portanto não é um exagero afirmar que não se deve prejudicar o acusado.

Quem é acusado de agressão tem o direito de ser julgado e condenado de acordo com a legislação vigente. E isso não cabe à mídia, mas ao Estado, por meio de um processo judicial. O sensacionalismo midiático atropela o devido processo legal, condena sem provas e destrói vidas. Isso acontece não só com homens acusados de violência doméstica ou de matar suas parceiras, mas também com mulheres acusadas de matar seus maridos ou abandonar seus filhos.

Quem agride não é um monstro: é uma pessoa. Tem direitos que devem ser respeitados. E, em casos de acusação criminal, há princípios bem específicos a serem seguidos, como o da presunção de inocência e o direito de responder o processo em liberdade. A prisão, no processo criminal, é medida de exceção, quando se comprova que a pessoa desrespeita ordens judiciais ou atrapalha o andamento do processo. É necessário lembrar que esses direitos valem para qualquer pessoa, inclusive para quem é acusado de praticar violência contra mulheres<sup>214</sup>.

De maneira que em contato com algumas mulheres militantes ou mesmo a partir da análise de textos, comentários e publicações no âmbito da cibermilitância feminista, nós podemos nos deparar com um grupo ou grupos de mulheres que centram seu foco na vítima ou o foco na mulher que sofreu com o crime, e assim, passam a indagar “*porque não foi acolhida de forma adequada ou tempestiva a denúncia de uma mulher em situação de violência?*”, “*Por que não foram estendidas àquela mulher as medidas protetivas formuladas em abstrato pelo ordenamento jurídico penal brasileiro?*” Quais as garantias e o espaço de voz e proteção que vai ser concedido à vítima neste sistema penal? Assim no campo não houve uma manifestação problematizando muito a cerca de um benefício processual penal concedido ao agente que cometeu o delito, mas muitas mulheres tinham por narrativa a conclusão de que se o sistema processual penal lhe garante tal direito, outra chegou a levantar a posição de que “*havia pouco investimento no agressor*” na seara de enfrentamento da violência contra a mulher.

---

<sup>214</sup> SEMÍRAMIS, Cynthia. **Combatendo a violência contra mulheres** Revista Fórum nº 116, novembro de 2012, p. 12-13. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/01/combate-a-violencia-contra-mulheres/>. Acesso: 07 de junho de 2014.

O que nos faz problematizar acerca do próprio campo jurídico penal e a expectativa que a sociedade como um todo e as próprias mulheres possuem acerca deste.

Em uma dicção bem articulada Camilla Gomes em texto publicado no Blogueiras Feministas, faz uma análise crítica do Direito Penal brasileiro atual, que revela certo “*encantamento*” gerado pela reprimenda punitiva estatal, nos termos seguintes:

Mesmo quando se fala em Lei Maria da Penha, a conversa também tem sido limitada e superficial. **A Lei não tem conteúdo exclusivamente penal, mas parece ser apenas esse aspecto que merece destaque.** As explicações para isso, podem ser várias, uma delas pode estar no “**encantamento**” que a **opção penal gera**. Manuais de direito, jornalistas, políticos, professores, muitas pessoas insistem na função “preventiva” da pena, essa **promessa declarada, nunca cumprida**, nunca comprovada.

Essa ideia de que a **existência de uma lei penal** — um crime e uma pena **como resposta** — possa prevenir a prática de novos crimes. Seja pelo próprio agressor, já submetido ao sistema de justiça criminal; ou por outros, de modo geral e abstrato, na ilusão de que uma previsão normativa possa, por si só, frear comportamentos que se fundam em conformações sociais e culturais muito mais complexas do que um tipo penal é capaz de dar conta.

**E, se o Direito Penal não dá conta de fenômenos criminais menos complexos, como esperar que resolva a violência de gênero e seu feixe de relações?** Que dizer desse fenômeno que, ao chegar nos tribunais, esbarra na dificuldade dos atores do sistema penal em:

1. lidar e reconhecer o próprio machismo;
2. lidar com uma demanda que não se encaixe no código: denúncia > punição/não punição;
3. lidar com uma demanda em que o objeto/condução/solução do processo podem estar intimamente ligados ao interesse da vítima, dentro de uma estrutura jurídico-processual baseada no monopólio estatal da pretensão acusatória, que somente responde aos códigos anteriormente apresentados e que não conhece e nem se abre a outras formas de solução;
4. lidar com um caso criminal que, muitas vezes, não se consubstancia em um único tipo penal ou que se apresenta como um contínuo de ocorrências no tempo que, sozinhas, não possuem tipicidade, mas que em conjunto são a crônica da morte anunciada conhecida de quem estuda a violência de gênero;
5. some aí todas as críticas que se possa fazer ao Direito, seus atores e seu discurso hermético, distanciado da realidade ou dos discursos produzidos em outros campos.

A Lei Maria da Penha é um avanço, sim, em muitos pontos — e é mesmo admissível, em sua linha penal, como uma tática dentro da estratégia geral e política do Feminismo. **Avanço que é simbólico, discursivo, representativo de uma visibilização da realidade que permanecia “entre quatro paredes”**, mas que tenderá a permanecer apenas nesse campo abstrato enquanto houver **confiança cega no sistema penal**, ou enquanto não houver ferrenha crítica (interna e externa) ao Direito e seus atores<sup>215</sup>. (grifo nosso).

---

<sup>215</sup> GOMES, Camilla de Magalhães. **Lei Maria da Penha e as promessas não cumpridas do Sistema de Justiça Criminal.** In: Blogueiras Feministas. Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2013/10/lei-maria-da-penha-e-as-promessas-nao-cumpridas-pela-justica-criminal/>. Acesso: 20 de maio de 2014.

Neste contexto tanto o material empírico produzido em campo, como a análise de conteúdos presentes no espaço virtual, nos faz até pensar por qual modelo criminal a sociedade clama? Por que esta atribuição ao sistema repressivo para contemplar as dinâmicas de gênero? Tendo como exemplo o próprio Estatuto do nascituro, um projeto de cunho marcadamente penal na medida em que comina novas penas e dilata as já existentes. Por que esse encantamento pela reprimenda punitiva estatal? Por que atrelar os conflitos e as demandas a respostas penais?

A simples produção legislativa por si só não garante, não freia ou evita o cometimento de crimes. Existem até doutrinadores que sustentam uma função simbólica de algumas legislações.

A possibilidade simbólica de algumas legislações foi contemplada na análise desenvolvida por GARAPON, Antoine; PAPADOPOULOS, Ioannis, que assim passam a discorrer:

Essa ineficácia do direito, que espreita os países de direito civil, resulta não da ausência de leis, mas do caráter demasiadamente abstrato e, às vezes, inaplicável do direito. Concebida como um ideal, a lei na Europa continental se satisfaz com múltiplos arranjos que, entretanto, devem permanecer ocultos para não ameaçarem o direito por inteiro. O objetivo da lei não é tanto a sua aplicação real quanto seu alcance simbólico. “Uma regra rígida, uma prática flexível”, já dizia Tocqueville<sup>216</sup>.

No contexto específico da Lei Maria da Penha, vale como pertinente a explanação desenvolvida por Maria Lúcia Karam, que traz no bojo de artigo publicado no *Ibccrim*, o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal no âmbito da violência de gênero, nos seguintes termos:

Mas, certamente, o enfrentamento da violência de gênero, a superação dos resquícios patriarcais, o fim desta ou de qualquer outra forma de discriminação não se darão através da sempre enganosa, dolorosa e danosa intervenção do sistema penal, como equivocadamente crêem mulheres e homens que aplaudem o maior rigor penal introduzido em legislações como a nova Lei brasileira nº 11.340/2006 ou sua inspiradora espanhola *Ley Orgánica 1/2004*.

Esse doloroso e danoso equívoco vem de longe. Já faz tempo que os movimentos feministas, dentre outros movimentos sociais, se fizeram corresponsáveis pela hoje desmedida expansão do poder punitivo. Aderindo à intervenção do sistema penal como pretensa solução para todos os problemas, contribuíram decisivamente para a legitimação do maior rigor penal que, marcando legislações por todo o mundo a partir das últimas décadas do século XX, se faz acompanhar de uma sistemática violação a princípios e

---

<sup>216</sup> GARAPON, Antoine; PAPADOPOULOS, Ioannis. **Julgar nos Estados Unidos e na França: Cultura Jurídica Francesa e Common Law em uma Perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. P. 38.

normas assentados nas declarações universais de direitos e nas Constituições democráticas, com a crescente supressão de direitos fundamentais.

Mulheres e homens entusiastas do rigor penal como pretensa solução para a violência de gênero acenam com a finalidade de superação de práticas diferenciadas, arbitrárias ou discriminatórias, acenando com a realização do direito fundamental à igualdade para homens e mulheres. Mas, para atender seus desejos punitivos, não hesitam em, paradoxalmente, aplaudir as próprias práticas diferenciadas, arbitrárias e discriminatórias que suprimem direitos fundamentais.

(...)

Eloqüente exemplo da discriminatória superproteção à mulher encontra-se na regra do artigo 16 da Lei nº 11.340/2006, que estabelece que a renúncia à representação só poderá se dar perante o juiz, em audiência especialmente designada para tal fim e ouvido o Ministério Público. A mulher passa a ser assim objetivamente inferiorizada, ocupando uma posição passiva e vitimizadora, tratada como alguém incapaz de tomar decisões por si própria<sup>217</sup>.

De maneira que sobre o manto do discurso da insegurança e dos riscos advindos com a pós-modernidade a dogmática penal e processo penal vêm sendo concebida como resposta imediata e às vezes simbólica aos entraves sociais.

Fato que muitas respostas nos dão sensação de segurança, “*Mostra-se evidente, em nosso sentir que na história da humanidade sempre lidamos com respostas, o que nos dá uma falsa sensação de segurança*”<sup>218</sup>.

Entretanto, as “*verdades*” produzidas por um processo, derivam do fato de que o direito é concebido como portador da competência de solucionar os conflitos, culmina em dar soluções, dar respostas simplificadoras e que têm que se movimentar até um desfecho processual, que não necessariamente implica em um ponto final no conflito ou na demanda que suscitou o movimento estatal, ou a quebra da inércia estatal.

Vale trazer à colação a disposição do Antropólogo Roberto Kant de LIMA às diferentes perspectivas de produção da verdade no âmbito processual penal brasileiro, que assim dispõe:

Abaixo da Constituição, tem-se o Código de Processo Penal, que regula três formas de produção da verdade: a policial, a judicial e a do Tribunal do Júri. Tais formas encontram-se hierarquizadas no Código da seguinte maneira: - o inquérito policial, onde o procedimento da polícia judiciária é, oficialmente, “administrativo”, não judicial e, por isso, inquisitorial, não se regendo pelo princípio do contraditório; - o processo judicial, aplicado à maioria dos crimes e que se inicia, obrigatoriamente, quando há indícios suficientes de

---

<sup>217</sup> KARAM, Maria Lúcia. **Violência de gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal**. Boletim IBCCRIM, ANO 14 n. 168: p.6-7. Disponível em: [http://www.ibccrim.org.br/novo/boletim\\_editorial/198-168---Novembro---2006](http://www.ibccrim.org.br/novo/boletim_editorial/198-168---Novembro---2006). Acesso: 20 de maio de 2014.

<sup>218</sup> ALMEIDA, Michele Faise de. **Expansionismo Penal: exames das Velocidades do Direito Punitivo**. In: Publicações da Escola da AGU: Direito Constitucional e Biopolítica. Ano IV, n.17. Brasília: 2012. P. 227.

que um delito grave foi cometido e que sua autoria é presumida, com a denúncia feita pela promotoria dando oportunidade à defesa, pois se regula pelo princípio do contraditório, até a sentença do juiz, que exprime seu convencimento justificado pelo exame do conteúdo dos autos;

- o julgamento pelo Tribunal do Júri, processo que se aplica apenas aos crimes intencionais contra a vida humana e se inicia por uma sentença judicial proferida por um juiz (pronúncia), após a realização da produção de informações, indícios e provas, durante o inquérito policial e a instrução judicial, comum a todos os processos judiciais criminais. Neste caso, após interrogar novamente o réu, o juiz relata aos jurados, oralmente, os procedimentos anteriores, podendo defesa e acusação apresentar testemunhas para serem ouvidas. Este processo é também regido pelo contraditório e pela ampla defesa, em processo que exige a presença do réu, inclui um prolongado debate oral e que termina pelo veredicto dos jurados<sup>219</sup>.

Assim, GARAPON, Antoine; PAPADOPOULOS, Ioannis discutindo as práticas da verdade no contexto de uma cultura jurídica nestes termos:

Essas duas funções da cultura jurídica – produção da verdade e configuração da política – apresentam uma característica comum: elas não pertencem à jurisdição de um julgamento racional. Ninguém pode pretender deter a verdade sobre o problema do mal e a resolução da violência, nem sobre a maneira de organizar a coexistência humana. É próprio da cultura construir “mentiras úteis” para fazer face às “verdades ausentes”, para retomar a expressão de Nietzsche.

(...)

Espera-se que a cultura produza certezas em domínio onde, precisamente, não pode haver certezas porque essas verdades devem responder ao enigma do mal, ao desafio da violência, às aporias da coexistência humana. Por isso nos concentramos na parte mais expressiva da justiça, a saber, o processo penal ou as questões constitucionais que, como seu nome indica, interessa a constituição mesma do estar-juntos<sup>220</sup>.

Ocorre que o comportamento desviante configura uma construção social, de maneira que, o que é concebido como crime hoje, pode não ser amanhã, como também, houve condutas que antes já foram tipificadas penalmente, sendo tidas como criminosas, hoje não são mais contempladas como relevantes, em termos penais<sup>221</sup>.

---

<sup>219</sup> LIMA, Roberto Kant de. **DIREITOS CIVIS E DIREITOS HUMANOS uma tradição judiciária pré-republicana?** In: **SÃO PAULO EM PERSPECTIVA**, 18(1): 49-59, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22226.pdf>. Acesso: 07 de junho de 2014. P. 52.

<sup>220</sup> GARAPON, Antoine; PAPADOPOULOS, Ioannis. **Julgar nos Estados Unidos e na França: Cultura Jurídica Francesa e Common Law em uma Perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. P. 20/21.

<sup>221</sup> Vale as observações de Maria Lúcia Karam, quando na análise da questão do aborto, nestes termos: Estamos acostumados a falar em crime, como se esta expressão pudesse traduzir um conceito natural, que partisse de um denominador comum, presente em todos os tempos ou em todos os lugares. Mas, como bem ilustra o quadro relativo ao aborto, na realidade, crimes não passam de meras criações da lei penal, não existindo um conceito natural que os possa genericamente definir. Condutas, que, como o aborto com o consentimento da gestante, são um crime em determinados lugares, podem não ser em outros. O que ontem foi crime, hoje pode não ser; e o que hoje é crime, amanhã poder á deixar de ser”. KARAM, Maria Lúcia. **Proibições, crenças e liberdade: o debate sobre o aborto**. In: Teoria crítica dos direitos humanos no século XXI. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. Disponível em:

Neste sentido analisando o binômio: violência e crime, e também o que seria violência, a pesquisadora Wânia Pasinato discorre que:

Violência é um conceito socialmente construído, de forma que possui dimensão histórica e cultural. Ainda que, freqüentemente, seja confundido com o conceito de crime, este também socialmente estabelecido, referem-se a fenômenos diferentes, sendo o de violência é mais abrangente que crime, não devendo, portanto, ser reduzido a ele<sup>222</sup>.

Cumprir dizer que malgrado a visão da violência como uma construção social, um conceito de violência que percorre a presente dissertação, reside conceber a violência em uma dupla dimensão. De maneira que existe a noção de uma dimensão da violência rotulada como física, de incontestável materialidade, mas enseja como pertinente a importante análise da dimensão moral da agressão que se evidencia de forma simbólica em atos de desconsideração e desrespeito a pessoa e a sua dignidade, o que caracteriza o “*insulto moral*”. Onde é colocado em detrimento o que é significativo para parte e o seu reverso o reconhecimento está associado a uma análise com um viés que abarca o sentimento e dá visibilidade a essa agressão em contraposição as atitudes de reconhecimento e consideração. Neste contexto enfatiza o antropólogo Luís Roberto Cardoso de Oliveira que:

A caracterização do insulto como uma agressão moral, de difícil tradução em evidências materiais, trouxe à tona uma dimensão dos conflitos freqüentemente mal equacionada pelos atores em sociedades complexas, modernas (contemporâneas), onde vigora o direito positivo<sup>223</sup>.

Ademais Luís Roberto Cardoso de Oliveira enfatiza a dimensão do insulto também nestes termos:

A atitude de distanciamento ou a ausência de deferência ostensiva situadas no pólo oposto desta conexão, quando percebidas como constituindo um ato de desconsideração, provocam o ressentimento ou a indignação do interlocutor, característicos da percepção do insulto<sup>224</sup>.

---

[http://www.academia.edu/4916079/Teoria\\_Critica\\_dos\\_Direitos\\_Humanos\\_no\\_Seculo\\_XXI\\_org\\_texto\\_integral](http://www.academia.edu/4916079/Teoria_Critica_dos_Direitos_Humanos_no_Seculo_XXI_org_texto_integral). Acesso: 30 de outubro de 2013. P. 395.

<sup>222</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. Tese de doutorado em Sociologia, 2003. Universidade de São Paulo. P. 65.

<sup>223</sup> CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. . **Existe Violência Sem Agressão Moral?**. P.137. Revista Brasileira de Ciências Sociais (Impresso), v. 23, p. 135-146, 2008.

<sup>224</sup> Ibidem p. 136.

Quanto à questão simbólica das leis, compete elencar o que com propriedade Boaventura de Souza Santos discorre:

Uma lei pode ser promulgada para ser aplicada e produzir efeitos num dado domínio social (educação, saúde, fiscalidade, etc.), caso em que terá eficácia instrumental, ou apenas para produzir como efeito o facto de haver uma lei sobre um dado domínio social e esse facto ter impacto público independentemente de se saber se a lei é ou não aplicada, caso em que esta terá eficácia simbólica. Assim, eventuais deficiências da eficácia instrumental do direito poderiam ser compensadas, pelo menos em parte, pela sua eficácia simbólica<sup>225</sup>.

A partir da “*sociedade do risco*” ou “*sociedade de riscos*” cunhada por Ulrich Beck, na qual, os riscos antes tidos como incipientes, mensuráveis e controláveis atingem nas sociedades pós-modernas patamares incontroláveis, potenciando inevitavelmente novos riscos.

Aliados aos novos riscos fomentados pela globalização têm prevalecido uma análise a par destes riscos e da sensação de insegurança. E sob o manto da complexidade, tem se constituído um direito penal como válvula de escape, tendente a salvaguardar a humanidade destes “riscos”, e de forma simbólica delega-se ao Direito Penal<sup>226</sup> ou ao sistema repressivo à atribuição de solucionar os problemas por meio de novas leis penais e agravamento das então existentes, configurando uma expansão desmesurada do direito penal.

De modo que o sistema penal por si só não tem cabedal para cumprir promessas de segurança, nem mesmo sob a ótica de um direito penal expandido.

Com efeito, o expansionismo penal, neste contexto, constitui a aparição de novos riscos como impulsionadora da incidência de novos bens jurídicos penais e relativização de garantias, Sánchez, assim vêm conceituando a expansão penal:

Criação de novos “bens jurídicos-penais”, ampliação dos espaços de riscos jurídico-penalmente relevantes, flexibilização das regras de imputação e relativização dos princípios políticos-criminais de garantia, não seriam mais do que aspectos dessa tendência geral, à qual cabe referir-se com o termo “expansão”<sup>227</sup>.

---

<sup>225</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência, São Paulo: Cortez, 2009. P. 176.

<sup>226</sup> ALMEIDA, Michele Faise de. **Expansionismo Penal: exames das Velocidades do Direito Punitivo**. In: Publicações da Escola da AGU: Direito Constitucional e Biopolítica. Ano IV, n.17. Brasília: 2012.

<sup>227</sup> SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. **A Expansão do Direito Penal**: Aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. P. 21.

Neste sentido Juarez Cirino dos Santos, analisando a política criminal: realidades e ilusões do discurso penal elenca que:

Assim, o direito penal *simbólico* não teria função instrumental – ou seja, não existiria para ser efetivo –, mas teria função meramente política, através da criação de *imagens* ou de *símbolos* que atuariam na psicologia do povo, produzindo determinados efeitos úteis. O crescente uso simbólico do direito penal teria por objetivo produzir uma dupla legitimação: a) legitimação do poder político, facilmente conversível em votos – o que explica, por exemplo, o açado apoio de partidos populares a legislações repressivas no Brasil; b) legitimação do direito penal, cada vez mais um programa *desigual* e *seletivo* de controle social das periferias urbanas e da força de trabalho marginalizada do mercado, com as *vantagens* da redução ou, mesmo, da exclusão de garantias constitucionais como a liberdade, a igualdade, a presunção de inocência etc., cuja supressão ameaça converter o Estado Democrático de Direito em estado policial<sup>228</sup>.

A ponto de pensar em uma proposta de legislação que tenta conter estes “*riscos*”, o enfretamento destas questões se avulta quando o correlacionamos com o um dos próprios objetos de estudo da presente, dissertação qual seja a internet.

Neste sentido pertinente mencionar ainda o recente Projeto de Lei 5555/13<sup>229</sup> que tem como escopo alterar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – criando mecanismos para o combate das condutas ofensivas contra a mulher na Internet ou em outros meios de propagação da informação com o intento, por assim dizer, de criar a Lei Maria da Penha Virtual.

Ademais, pungente a análise do podemos assim denominar “*acusação virtual*” o que fica justificado pelo fato de entrelaçar os três centros de análises da presente dissertação, quais sejam, meio virtual, narrativa feminista ou de mulheres e discurso jurídico.

Por meio da análise de discussões no ambiente online, tem ocorrido no espaço virtual a divulgação de dados de supostos agressores de mulheres. De maneira que estas movimentações potencialmente ferem garantias constitucionais conquistadas, em termos históricos, a duras custas.

---

<sup>228</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. **Política Criminal: realidade e ilusões do discurso penal**. Disponível em: [http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/realidades\\_ilusoes\\_discurso\\_penal.pdf](http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/realidades_ilusoes_discurso_penal.pdf) Acesso em: 11 de fevereiro de 2011. p.3.

<sup>229</sup> PL 5555/13 que visa alterar a Lei Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=F9BFC7E259BCAB6AC880D88DF13AC3C0.node1?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F9BFC7E259BCAB6AC880D88DF13AC3C0.node1?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013). Acesso: 01 de novembro de 2013.

O direito penal por si só é violento, trabalha com violência, é seletivo e opressor, mas em um Estado Direito, o sistema não pode estar dissociado de garantias processuais constitucionais.

O direito sempre disciplina a vida em sociedade e, portanto apresenta filtros para regular a vida em sociedade, de maneira que embora seja uma ausência de técnica dividir o direito em ramos, posto que este é uno e indivisível como é usual enunciar. Não podemos descartar as especificidades de cada vertente do direito.

De maneira que o direito penal só entra em ação quando as outras “áreas” do direito não conseguiram dar conta, ou em outros termos o direito penal é encarado como *ultima ratio*, ou seja, é o último recurso a ser empregado.

Ocorre que conforme iniciamos este estudo o direito tenta regular e controlar não só o que ocorre fora dos limites da internet, como também o que ocorre no ambiente virtual.

É fato que quando algo é publicado na internet tem uma difusão célere o que pode ser difícil de controlar, após o conteúdo ter circulado. Recentemente uma divulgação na internet, acusando uma mulher de ser seqüestradora de crianças e de praticar feitiçaria<sup>230</sup> culminou em um linchamento e posterior óbito, desta que foi acusada e sentenciada no meio virtual.

Assim pertinente a explanação de Tulio Vianna acerca das dinâmicas no ciberespaço:

E são estes perfis “fakes” notoriamente racistas, machistas, homofóbicos e elitistas os autores de muitos dos boatos que circulam na rede como se fossem notícias. Recentemente um boato no Facebook levou ao linchamento de Fabiane Maria de Jesus, acusada erroneamente de sequestrar crianças e praticar magia negra no Guarujá. A dissonância cognitiva de seus algozes não lhes permitiu ver o quão imprudente é agredir alguém por conta de uma história postada em uma rede social. Aos olhos de quem as lê estas narrativas são hiper-reais e, como tais, mais convincentes que a própria realidade<sup>231</sup>.

---

<sup>230</sup> Pertinente lembrar a colocação da figura mulher atrelada à bruxaria, e uma conotação do feminino à fé de menos. Soraia da Rosa Mendes observa em sua tese de doutorado que: “*Segundo os autores, as mulheres seriam mais fracas na mente e no corpo, por isso, não era de surpreender que se entregassem com mais frequência aos atos de bruxaria (2010, p. 116). Como diziam, a própria etimologia da palavra que lhe designa o sexo assim indicava, pois Femina vem de Fe e Minus. Ou seja, a mulher era, sempre, mais fraca em manter e preservar a sua fé*”. MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. Tese de doutorado, 2012. Universidade Federal de Brasília. P. 23.

<sup>231</sup> VIANNA, Túlio. **Do virtual ao hiper-real**. Disponível em: <http://tuliovianna.org/2014/05/19/do-virtual-ao-hiper-real/>. Acesso: 19 de maio de 2014.

De maneira que esse recente acontecimento do linchamento da mulher retromencionado, faz com que retomemos em termos históricos a questão da punição de mulheres pela prática de feitiços.

Neste contexto cabível elencar os dizeres de Margareth Rago ao analisar o medo que propensa liberdade feminina pode ocasionar, nestes termos:

A punição das feitiçeras pela Inquisição desde a Idade Média, a expropriação do saber das parteiras, desde o século XIX, pela medicina masculina, o alarde em torno da figura da "mulher fatal" destruidora da civilização no século XIX, como Salomé, ou na representação de Marlene Dietrich, no filme *O anjo azul*, de 1930, concomitante à valorização da "rainha do lar", a perseguição policial das prostitutas e não dos clientes são temas já bem explorados. Falemos, então, das reações ao feminismo, por aí entendendo também o medo provocado pela idéia da liberdade feminina<sup>232</sup>.

A perseguição das bruxas também foi analisada por Rusche e Kirchheimer, valendo colacionar seus dizeres:

Na Baixa Idade Média, quem não podia esperar por um destino favorável que lhes tirasse de suas condições miseráveis vivia numa atmosfera de opressão, irritação, inveja, raiva, ódio e desespero. A superstição era comum e a perseguição às bruxas atingiu proporções epidêmicas. As classes subalternas desafogam a fúria e a dor nos representantes dos poderes sobrenaturais na Terra, ou seja, naqueles que eram suspeitos de lidarem com "magia negra". O crime de bruxaria poderia ser nada além do que uma atribuição de certos poderes que a aparência pessoal, os hábitos excêntricos ou as blasfêmias confirmavam. Mas as bruxas eram perseguidas não apenas pelas massas que lhes atribuíam desgraças de toda sorte, mas também pelas autoridades, que eram, sem dúvida, sinceras em seu ódio e medo do sobrenatural e viam nesse novo ódio das massas, provavelmente num estado nebuloso de semiconsciência, um meio de desviar a atenção das responsabilidades que lhes caberiam, como representantes do poder<sup>233</sup>.

Tendo por especificidade a questão do feminismo e a exposição de pessoas nas redes sociais, vale trazer as considerações de Camilla Gomes em texto publicado no blog "Blogueiras Feministas", na qual a pesquisadora problematiza a questão de denúncias de acusações machistas pulverizadas em blogs e páginas feministas, nestes termos:

---

<sup>232</sup> RAGO, Margareth. **FEMINIZAR É PRECISO por uma cultura filógena**. São Paulo Perspec. vol.15 n°.3 São Paulo July/Sept. 2001. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000300009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000300009). Acesso: 05 de junho de 2014. P. 61.

<sup>233</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004. P. 39.

Semana passada, uma denúncia de agressão machista foi repercutida em diversos blogs e páginas feministas. A nota foi deletada posteriormente devido às críticas, mas ainda pode ser lida no cache do google. Seu conteúdo começa com estatísticas da violência contra as mulheres com as quais lidamos diariamente, também ressalta que a violência doméstica é muito comum, mesmo entre pessoas militantes da esquerda. Porém, a nota traz a foto do homem acusado de ser o agressor, com uma tarja vermelha sobre seu rosto, seu nome completo, faculdade em que estuda e não apresenta provas das acusações. Promove um linchamento público de alguém que tem direito a presunção de inocência, como qualquer outra pessoa.

E a minha tristeza, é claro, vem quase sempre do mesmo fato: por se tratar de outro caso de uso violento e punitivista do movimento. Expor uma pessoa acusada de um ato — e digo ato porque pouco sei da história do menino cuja foto foi postada — não é, nem de longe, um comportamento que se espera de um movimento social com um histórico tão significativo no Feminismo.

(...)

Claro, o ato não define “O Feminismo”. E nem digo isso pelo fato de não há “O Feminismo” mas “os Feminismos”. Este não é o tema. Quero apenas dizer que, mesmo que esses comportamentos sejam observados com uma frequência maior do que eu gostaria de ver, não dá pra dizer que seja “culpa do Feminismo”, como se fosse uma entidade única e personificada.

(...)

Dar voz às mulheres — vítimas ou não de violência — é um dos mais importantes papéis do Feminismo como ator político. E mesmo isso deve ser feito com responsabilidade, com a noção de que injustiças e erros podem ser cometidos e que, até aqui, em termos de condenação por crimes, apenas o processo penal pode dar resposta. Infelizmente ou não, para citar um professor, “*só o que temos é essa merda*”<sup>234</sup>.

O texto em comentário foi extraído do Blogueiras Feministas e compõe parte de narrativas de militância no meio virtual.

Ocorre que o trabalho de campo legou também os sentidos atribuídos por algumas interlocutoras quanto ao que denominaram “*punitivismo*” ou “*denuncismo*”, categorias lingüísticas acionadas por estas mulheres, para se referirem a uma movimentação que ocupou o espaço virtual, passando a denunciar supostos agressores de mulheres, divulgando na internet farto material que possibilita a identificação destes indivíduos, como por exemplo, fotos, endereço residencial ou profissional, lugares por eles frequentados, dentre outros dados.

As narrativas das interlocutoras vão se concentrando no sentido de “*não pensar tanto em punitivismo*”, “*você não vai ver um post, raivoso, nosso*”. Essas acusações virtuais ou perpetradas no meio virtual adquirem para as mulheres com quem tivemos contatos e que acionaram essa temática como narrativa, o sentido de que o espaço da vítima – mulher, nestes casos estava sendo suprimido, sendo limitado. Restrição que colide com a própria herança ou legado do feminismo, em geral, a capacidade de

---

<sup>234</sup> GOMES, Camilla de Magalhães. **Sobre Feminismo e a exposição das pessoas nas redes sócias**. In: Blogueiras Feministas. Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2013/11/sobre-feminismo-e-a-exposicao-de-pessoas-nas-redes-sociais/>. Acesso: 20 de maio de 2014.

protagonizar o espaço de fala da mulher. De maneira que *'in casu'* não era a vítima ou a mulher em situação de violência que se utilizam do espaço virtual para narrar as violências ocorridas, mas outras pessoas que acionam essa violência e fazem o “*denuncismo*” atribuindo à violência um sentido delas e não de quem efetivamente esteve submetida aos atos de violência. Pertinente trazer também a leitura deste denunciamento através dos sentidos atribuídos por uma interlocutora durante a pesquisa, “*tomando o lugar, o protagonismo daquela mulher em situação de violência, é o mesmo que dizer que a mulher não tem fala, que a mulher em condição de violência não tem como falar por si. Uma terceira pessoa faz o denunciamento*”, já outra interlocutora advoga que “*a vítima tem direito de expor sua história. Agora o movimento se apropriar disto?*”.

Uma militante chega a colocar a observação de “*como os movimentos sociais podem tornar-se punitivistas!*”. Cumpre dizer que na posição de pesquisadora me parece que o “*denuncismo*” ou “*punitivismo*” não revelam ou retratam o movimento feminista de forma geral, mas a postura de algumas vertentes de militantes que se valem deste artifício como enfrentamento da violência contra a mulher.

De todo modo, a interlocução com a antropologia jurídica, revela ainda uma baixa compreensão que a sociedade em geral tem do próprio sistema de justiça quanto ao regulamento da tutela de administração da Justiça e o afastamento da “*justiça pelas próprias mãos*”.

O que reforça o distanciamento do Direito, enquanto instrumento de pacificação social e de detentor do monopólio estatal, do cidadão em geral. Parece-me ainda existente uma baixa compreensão ou déficit de compreensão que as pessoas ainda possuem quanto às demandas por direitos. E também uma miopia ou uma compreensão tênue e não tão esclarecida sobre direitos e deveres. Revelando a necessidade de uma maior ou mais efetiva compreensão do que vêm, a serem os institutos jurídicos da publicidade, da proteção da dignidade e da presunção de inocência.

É fato que o meio virtual guarda a possibilidade específica de retirada da notícia publicada, como o texto, também objeto de análise, da pesquisadora Camilla Gomes, elencou que a denúncia de agressão, fruto do “*denuncismo*”, repercutiu em diversos blogs e páginas feministas e que posteriormente, tal nota havia sido deletada.

O cenário, constituído pelo “*denuncismo*” ou “*punitivismo*”, revela um componente que não podemos deixar de enfrentar, que inclusive guarda

correspondências com as relações que fizemos ao abrir a presente dissertação, no que tange ao Direito de Esquecimento.

O direito de esquecimento constitui fruto de uma construção de recentes debates na seara do Direito Brasileiro, que passa a contemplar e se preocupar com uma tutela de proteção quanto às “marcas” passadas tidas como “negativas”, que foram produzidas no meio virtual.

A guisa de contextualização cabe dizer que, o direito ao esquecimento foi objeto de análise na VI Jornada de Direito Civil realizada nos dias 11 e 12 de março de 2013 por Magistrados que se reúnem para interpretar dispositivos jurídicos, a partir de debates surgidos no bojo de aplicação do Código Civil Brasileiro.

A referida jornada ensejou a construção do Enunciado nº 531, no âmbito da tutela dos direitos da personalidade, conceito basilar da pessoa humana e sobre qual se apóiam um rol extensivo de direitos.

Assim o Direito ao esquecimento se revela como o conteúdo necessário para tutela da pessoa no bojo da Sociedade da Informação, se justificando frente aos potenciais danos causados pelo uso de determinados dados, fatos pretéritos e a maneira de lembrá-los, detidamente quando lançados na internet.

De maneira que fatos corriqueiros do dia a dia já não são tão passíveis de controle, com maior vulto o que é produzido no espaço virtual, que se dissipa de forma muito mais célere.

Qualquer pessoa pode ter acesso ao conteúdo e, por conseguinte, compartilhar, fazer um “*print*”, ou seja, fazer uma cópia da tela e do conteúdo ou da imagem que ela oferta. De maneira que mesmo que o conteúdo seja retirado do universo digital, não significa dizer que outros não consigam mais ter acesso ao mesmo.

Com fulcro nas disposições que justificam o enunciado referente ao direito de esquecimento, este tem origem histórica afeta ao campo das condenações criminais. De fato as “acusações virtuais” ou os “denuncismos”, conforme dicção das nativas, ao meu sentir, comporta uma interface com o direito ao esquecimento e até mesmo com a “*infâmia de direito*”<sup>235</sup>.

De maneira que o circular pelo meio digital, por si só já pode configurar um dano latente à pessoa que o material divulgado se refira, ademais, a retirada do conteúdo

---

<sup>235</sup> ROMAGNOLI, Daniela. **Le revers de La considération: P' infamie, châtiment exemplaire.** In: HAROCHE, Claudine. & VATIN, Jean-Claude. (orgs.). *La considération*. P. 167- 185. Paris: Desclée de Brouwer, 1998.

não acarreta esquecimento ou desvinculação do fato noticiado ao agente acusado. E o que me preocupa não é só o dano ocasionado ao suposto agressor, mas também o dano ricochete disto, que possa recair também aos que com este tem proximidade afetiva; e ao fato da perpetuação desta “marca” de se taxar um indivíduo como executor de uma agressão, sem a devida proteção às garantias básicas, em um Estado de direito.

A correlação com a “infâmia de direito” é pertinente, na medida em que, esta era tida como uma pena que comportava um exemplo de punição e de castigo.

Com escopo de traçar esclarecimentos quanto à figura da “*infâmia de direito*”, a historiadora Daniela Romagnoli, em texto intitulado “*Le revers de La considération: I’ infamie, châtiment exemplaire*”<sup>236</sup>, faz a análise de uma placa ou coluna que foi utilizada como uma espécie de punição, dos considerados criminosos: Piazza e Mora.

Cumprir dizer que além desta punição os condenados foram submetidos a outras penas, como a pena da roda, na qual foram amarrados e expostos por seis horas, foram também degolados, queimados, tiveram todos os seus bens confiscados e suas cinzas dispersas no rio.

Malgrado não tenha mais traços mortais destes homens, ante a dispersão de suas cinzas, a memória de ser tido taxado como criminoso se faz eterna, na medida em que, parte do ritual punitivo consistia na confecção de uma placa – uma espécie de página escrita – que deveria se chamar infâmia, datada de 01 de agosto de 1630 e mesmo após anos o texto permanece intacto (ROMAGNOLI, 1998).

Não obstante nossa sensibilidade de hoje, seja diversa do contexto daquela época, e também nossos rituais jurídicos condenatórios sejam outros. O documento (placa ou coluna) permite uma releitura dos debates sobre os tipos de punições atuais, seus efeitos, o “denuncismo” e o próprio direito ao esquecimento.

Cabe mencionar que o documento – placa ou coluna da infâmia – foi encontrado em Milão e já foi objeto de debates historiográficos, entre diversos autores, quanto ao seu valor como prova ou como testemunho histórico.

De maneira que, na análise da pesquisadora Daniela Romagnoli, a placa está cheia de direitos, e aparece como um monumento e, portanto, definidora de vestígios do passado e capaz de perpetuar lembranças. Mas também se revela como documento, na medida em que desvenda, busca entender, decodificar mensagens e discutir sobre algo.

---

<sup>236</sup> *Ibidem.*

Assim a presente análise sugere um *status* de documento – monumento, capaz de retratar a própria sociedade da época.

Em termos de características externas apresentadas na “*Placa Infame*” temos que o suporte é de granito, escolhido por sua durabilidade enquanto material, ao mesmo tempo em que se revela como uma matéria com certo valor à época e com bronze, matéria que os romanos escreviam suas leis<sup>237</sup>.

A placa e a correlata ideia de memória é refletida nas dimensões compreendidas entre cento e sessenta sete centímetros de largura e cento e vinte três centímetros de altura, portanto, visível não somente de perto mais também de longe. A escrita ainda evidenciava a cultura e o poder que estava em jogo, de fato, a simetria das letras dentro de um quadrado, sugere a força da justiça (a letra representa a força da justiça inabalável, sólida, robustas e imutável, dura e durável) (ROMAGNOLI, 1998).

O documento traz uma organização do texto, que faz entender o cerne do discurso, já que a forma evoca escrita de atos públicos. Estes elementos são suficientes para perceber o poder e a vontade do direito, que se exprime sempre através de uma linguagem e de símbolos essencialmente jurídicos.

Interessante que com fulcro em análises historiográficas, este documento, tinha por escopo chamar a atenção dos passantes, não era necessário que todos entendessem o latim, mas restava como suficiente que as características externas impressionem e transmitisse o significado da escrita. E debruçando ainda sobre as características do nosso documento, na linha sexta, por exemplo, tinha um lugar para as circunstâncias do crime<sup>238</sup>.

Correlacionando a análise da “*acusação virtual*” ou do “*denuncismo*” evidenciados na pesquisa com as discussões em torno das penas infames, cabe denotar também um protagonismo de vingança em detrimento da repressão dos fatos ocorridos, tendo em vista, que o estado detém o monopólio legítimo da força punitiva, tal qual já ocorria com a aplicação das colunas da infâmia, onde já existia uma diferenciação entre repressão e vingança. E predominava a recusa da violência privada, o estado exercia o monopólio da justiça, sendo necessário destacar que ela não deveria ser por tanto uma

---

<sup>237</sup> Conforme explanação contida no texto original: “*Le support en premier lieu: du granit, matière de prix à l' époque, choisi pour sa durabilité dans Le temps, digne d'une inscription qui se veut parfaite à plusieurs points de vue. Avec Le bronze, c'est bien la matière sur laquelle les Romains gravaient leurs lois.*” ROMAGNOLI, Daniela. **Le revers de La considération: l' infamie, châtement exemplaire.** In: HAROCHE, Claudine. & VATIN, Jean-Claude. (orgs.). *La considération.* P. 169. Paris: Desclée de Brouwer, 1998.

<sup>238</sup> “*Vient ensuite, juste après les noms des dues coupables, la circonstance aggravante du crime, à La sixième ligne (...)*” *Ibidem.* P. 175.

resposta a um espírito de vingança. A punição, neste contexto, direcionava-se para desencorajar, por meio do exemplo, os criminosos. (ROMAGNOLI, 1998).

A coluna, ainda em comento, é tida como um momento de Justiça, exemplo de castigo, publicizando, guardando na memória, constituindo assim um conceito técnico do direito. A coluna expunha o criminoso, o seu crime e via reflexa atingia os próprios descendentes do condenado, portando assim, um componente de perpetuação da pena, e porque não dizer da violência.

Importa dizer que a infâmia não cessa com a morte daquele que foi marcado e de certo modo não se aplica apenas ao condenado. Não somente por que a infâmia é conhecida como durável – certamente eterna – mas porque dentro dos casos mais graves suas conseqüências jurídicas e patrimoniais recaem sobre os herdeiros e de maneira mais geral, sobre os descendentes do condenado<sup>239</sup>.

Curioso analisar a existência de alguns posicionamentos construídos contra as penas infamantes, sob o discurso de que causa escândalos e era inclusive prejudicial à cidade, que era vista com ênfase na ótica dos estrangeiros, como uma cidade de falsários, ou que mantinha relações com falsários, portanto, não possível de gozar de confiança, já que a pena de infâmia era principalmente infligida contra os falsários, ou aqueles que de uma forma ou de outra traíram os cidadãos. Desde o final do século XVII e ao longo de todo século XVIII os escritos, que denunciam como indignas de humanidade as penas infames, se multiplicaram. Elas desaparecem definitivamente do Código Penal Italiano, com a unidade nacional, em 1861<sup>240</sup>.

Assim o “*denuncismo*” ou “*acusação virtual*” levantado na presente pesquisa, enseja um componente que marca o indivíduo e que pode acarretar uma punição, sem causa, já que podem ser apenas boatos ou não ter nenhuma ligação entre os ocorridos fatos e o indivíduo acusado no meio virtual, ou seja, pode não ser ele o real agressor. Ademais essas acusações podem se perpetuar, ao circular celeremente, nos meios

---

<sup>239</sup> Ver a abordagem do texto original: “*De surcroît, l’infamie ne cesse pas avec la mort de celui qui en est frappé, et dans certains cas ne s’applique pas qu’au seul condamné. Non seulement parce que l’infamie est conçue comme durable – voire éternelle – mais parce que dans les cas les plus graves ses conséquences juridiques et patrimoniales retombent sur les héritiers et, de manière plus générale, sur les descendants du condamné*”. ROMAGNOLI, Daniela. **Le revers de La considération: l’infamie, châtement exemplaire**. In: HAROCHE, Claudine. & VATIN, Jean-Claude. (orgs.). *La considération*. P. 181. Paris: Desclée de Brouwer, 1998.

<sup>240</sup> Segue a transcrição de trecho do texto originalmente publicado: “*Dès la fin Du XVII et tout au long du XVIII siècle les écrits qui dénoncent comme indignes de l’humanité les peines infamantes se multiplient. Celles-ci disparaissent définitivement du code pénal italien avec l’unité nationale, em 1861*”. *Ibidem*. P. 184.

digitais e não termos a dimensão do alcance do conteúdo produzido neste espaço e o manejo deste.

No âmbito das garantias constitucionais concebemos a construção de um garantismo que escolhe como prioridades a tutela dos valores ou dos direitos fundamentais, que assim, visa ‘imunizar’ os cidadãos contra a arbitrariedade das proibições e das punições e que tem como meta a garantia da dignidade do imputado. (FERRAJOLI, 2002).

Com efeito, o doutrinador Pacelli dispõe acerca da Constituição da República de 1988 e do processo constitucional, nos seguintes termos:

Se a perspectiva teórica do CPP era nitidamente autoritária, prevalecendo sempre a preocupação com a segurança pública, como se o Direito Penal constituísse verdadeira política pública, a Constituição da República de 1988 caminhou em direção diametralmente oposta.

Enquanto a legislação codificada pautava-se pelo princípio da culpabilidade e da periculosidade do agente, o texto constitucional instituiu um sistema de amplas garantias individuais, **a começar pela afirmação da situação jurídica de quem ainda não tiver reconhecida a sua responsabilidade penal por sentença condenatória passada em julgado: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.** (art. 5º, LVII).

A mudança foi radical. A nova ordem passou a exigir que **o processo não mais fosse conduzido, prioritariamente, como mero veículo de aplicação da lei penal, mas, além e mais que isso, que transformasse em um instrumento de garantia do indivíduo em face do Estado**<sup>241</sup>. (grifo nosso)

Malgrado o aparato processual penal brasileiro faticamente seja seletivo e rotula, etiqueta o indivíduo que será contemplado como criminoso, é este o sistema de administração de conflitos e enfrentamento da violência que nós temos em vigor, de maneira que tem que se trabalhar com uma concepção de direito garantista, ou seja, que busque contemplar as garantias constitucionais.

Pertinente a análise de BARATTA ao analisar a orientação do *Labeling Approach* no sistema penal, neste sentido:

A pergunta relativa à natureza do sujeito e do objeto, na definição do comportamento desviante, orientou a pesquisa dos teóricos do *Labeling Approach* em duas direções: uma direção conduziu ao estudo da formação da “identidade” desviante, e do que se define como “desvio secundário”, ou seja, o efeito da aplicação da etiqueta de “criminoso” (ou também de “doente mental”) sobre a pessoa em que se aplica a etiqueta; a outra direção conduziu ao problema na definição, da constituição do desvio como quantidade atribuída a comportamentos e a indivíduos, no curso da interação e, por isto,

---

<sup>241</sup> OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**, 13ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010. P. 8.

conduz também para o problema da distribuição do poder de definição, para o estudo dos que detêm, em maior medida, na sociedade, o poder de definição, ou seja, para o estudo das agências de controle social<sup>242</sup>.

Uma articulação etnográfica demonstra este viés seletivo da dogmática penal e de práticas punitivas. Neste contexto cabe o diálogo ainda com a pesquisa desenvolvida pela antropóloga Miriam Steffen Vieira, que no âmbito do processo de identificação das partes e da construção de categorias jurídicas, a pesquisadora, observa que em casos de estupro de autoria desconhecida a cor é identificada. E torna-se patente o escopo em conhecer a cor do autor do delito, neste contexto, menciona:

Nesses casos de crimes sexuais com autoria desconhecida, a identificação da categoria racial “preto” foi um aspecto destacado na pesquisa realizada por Joana Domingues Vargas sobre o fluxo destes crimes no sistema de justiça, na cidade de Campinas/SP. A autora observou a predominância da classificação racial “preto” no momento de registro policial. Este é o primeiro momento de tradução para uma linguagem jurídica, é quando se opera a categorização do “crime e dos criminosos” a partir da interação entre a vítima e policiais. Conforme a autora, “particularmente nas situações em que o autor não foi identificado pela Polícia, as cores preta e parda apresentar-se-iam como classificações imediatamente convincentes porque preenchem a identidade virtual socialmente imputada aos estupradores” (2000, p. 167; sem grifos no original). Nesse sentido a classificação do acusado como “preto” daria maior credibilidade ao caso uma vez que amparada em representações e valores morais que identificam o homem negro como um “estuprador potencial” e a “cor preta em evidência do crime de estupro” (Vargas, 2000, p. 179-180)<sup>243</sup>.

É fato que esta perceptível expansão na seara punitiva estatal, não fica restrita a questão afeta à violência contra a mulher, mas também presente no enfrentamento mesmo que simbólico do espectro de violência em geral.

No tange ainda escopo seletivo do procedimento penal que, tendo por especificidade a cor do suposto agressor, a etnografia de Wânia Pasinato converge com dados apresentados no bojo da pesquisa desenvolvida pela antropóloga Miriam Steffen Vieira.

Nesta direção, vale transcrever as observações da primeira pesquisadora ao analisar o perfil dos agressores tendo como parâmetro a questão raça/cor, que assim seguem arroladas:

---

<sup>242</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à Sociologia do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. P. 89.

<sup>243</sup> VIEIRA, Miriam Steffen. **Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em torno da violência sexual**. Tese de doutorado em Antropologia Social, 2007 Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12531/000628858.pdf?sequence=1>. Acesso: 23 de maio de 2014. P. 113.

Naquele estudo, analisando as diferenças percebidas entre os números de vítimas negras em relação aos agressores, as autoras sugeriram que este registro passaria por um processo de gradação da cor: haveria um embranquecimento do acusado nos casos em que ele fosse considerado inocente, enquanto que seu enegrecimento estaria relacionado à sua culpa<sup>244</sup>.

Cumprido dizer, que no trabalho de campo da presente dissertação essa questão do paradigma da figura do homem negro como potencial estuprador, também foi levantada de forma crítica. Uma interlocutora enfatizou que ainda persiste, dentro de uma cultura de estupro, a “*narrativa da mulher branca estuprada pelo homem negro*”.

Em que pese à seletividade, a ausência de critérios compartilhados, a precária forma de produção de verdades durante o processo, e aqui com especificidade o processo penal e a dogmática penal, ainda se revestem de uma forma de busca de proteção dos indivíduos aos arbítrios do se fazer justiça com as próprias mãos.

A partir do momento em que o Estado chama para si a resolução dos conflitos, ele também neutraliza a arbitrariedade do fazer justiça com as próprias mãos. Culminando em uma atuação do monopólio estatal de dizer o direito e de fazer o uso legítimo da violência.

Neste sentido vale as observações da socióloga Jacqueline SINHORETTO ao analisar o campo estatal de administração de conflitos, que assim segue:

A análise do campo estatal de administração de conflitos privilegia os papéis e as posições assumidos nos rituais pelos agentes estatais e seus representantes, e pelas partes em conflito, buscando compreender as relações estabelecidas entre eles, as equidades e as hierarquias produzidas, a produção e a circulação de verdades, a negociação dos significados de leis, normas, valores e direitos. Procura investigar os rituais de resolução no modo como encarnam valores e criam efeitos de produção, reprodução e modificação de relações de poder; e verificar, na prática cotidiana desses rituais, como eles são espaços de disputa de dois tipos simultâneos de monopólio estatal: o do uso legítimo da violência física e o de dizer o direito<sup>245</sup>.

Tão certo que se no momento do cometimento do crime a vítima é a parte mais débil, mas vulnerável, no momento de em que se faz a persecução processual penal com escopo de perquirir quem seja o autor do delito, bem como mensurar ou dosar a pena a

---

<sup>244</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. Tese de doutorado em Sociologia, 2003. Universidade de São Paulo. P. 208.

<sup>245</sup> SINHORETTO, Jacqueline. **Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades da justiça**. Anuário Antropológico, 109-123, Brasília. P. 111.

ele atribuída, o réu, neste momento, passa a ser o lado débil, necessitando, portanto, de garantias.

Neste contexto de discussão, CARVALHO e ROSA salientam que:

Em outras palavras, aquele que não é legitimado pela vontade da maioria, mas o protetor do “UM”, mesmo contra a vontade de todos; aquele que, para seguir Ferrajoli, na racionalização do poder punitivo, atua na busca do menor sofrimento possível ao desviante; o protetor do débil (no momento do crime, a vítima; durante o processo, o réu; na execução da pena, o condenado).<sup>246</sup>

De maneira que a atribuição de responsabilidade penal em um estado democrático de direito vêm atrelada a garantias, como o contraditório e a ampla defesa. “Assim, todo o sistema de garantias (ampla defesa, contraditório, publicidade dos atos, autoridade isenta e equidistante, fundamentação das decisões) visa reduzir os espaços de arbítrio: o direito como sistema de proteção ao débil”. (CARVALHO; ROSA, 2008, 462)

Assim como na análise das práticas punitivas infamantes, houve argumentação elaboração de críticas sustentando que esse ritual punitivo tinha o condão de desnudar e revelar características daquela cidade e de seus próprios cidadãos. O direito penal e/ou processual penal constitui um instrumento capaz de mensurar o quanto uma sociedade adota ou não uma opção que tenha como perspectiva a proteção de garantias constitucionais, no sentido de agirem como um sensor que capta um viés mais ou menos garantista.

Os pesquisadores GARAPON, Antoine; PAPADOPOULOS, Ioannis nos remetem à questão do que as práticas processuais de determinadas culturas são capazes de revelar, neste sentido, dão uma ênfase, em direção que:

Em lugar de constituírem apenas um campo para a comparação das soluções jurídicas, as práticas do processo nos oferecem um laboratório único onde se desvela, através do uso das regras jurídicas, a cultura política de um povo. Não há lugar mais revelador da intimidade de uma sociedade que um processo – nele se tornam claras as representações coletivas em ação, uma filosofia em movimento<sup>247</sup>.

---

<sup>246</sup> CARVALHO, Amilton Bueno de; ROSA, Henrique Marder da. **A radicalização garantista na fundamentação das decisões – uma abordagem a partir do Tribunal**. In: Teoria crítica dos direitos humanos no século XXI. P. 461-475. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. Disponível em: [http://www.academia.edu/4916079/Teoria\\_Critica\\_dos\\_Direitos\\_Humanos\\_no\\_Seculo\\_XXI\\_org\\_texto\\_integral](http://www.academia.edu/4916079/Teoria_Critica_dos_Direitos_Humanos_no_Seculo_XXI_org_texto_integral). Acesso: 30 de outubro de 2013. P. 463.

<sup>247</sup> GARAPON, Antoine; PAPADOPOULOS, Ioannis. **Julgare nos Estados Unidos e na França: Cultura Jurídica Francesa e Common Law em uma Perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. P. 20.

Ocorre que como o direito lida com conflito, ele tem por escopo colocar fim ao litígio que chega até ele, dar um desfecho processual, uma resposta, e no processo penal, há a busca de uma verdade para fundamentar a sentença, entretanto, dirá a doutrina, que nesta seara, não é cabível qualquer verdade, mas tão somente a verdade real.

A exposição de motivos do Código Processual Penal Brasileiro, que introduz este dispositivo legal, traz explicitado que o escopo do processo judicial criminal dirige-se a descoberta da “*verdade real*”, ou material, por oposição à “*verdade formal*” do processo civil, ou seja, o que é levado ao juiz por iniciativa das partes (LIMA, 2004).

De maneira que o juiz na seara penal terá uma intervenção ativa na busca pela verdade, distanciando-se da figura de um espectador inerte da produção de prova; podendo ordenar de ofício as provas úteis ao esclarecimento da verdade dirigindo, assim a marcha processual até seu desfecho.

Neste sentido o pesquisador Roberto Kant de Lima discorre que:

A exposição de motivos que introduz o texto do Código de Processo Penal explicita ser objetivo do processo judicial criminal a descoberta da “*verdade real*”, ou material, por oposição à “*verdade formal*” do processo civil, ou seja, o que é levado ao juiz por iniciativa das partes. Por isso, os juízes podem e devem tomar a iniciativa de trazer aos autos tudo o que pensarem interessar ao processo, *ex-officio*, para formar o seu “livre convencimento” examinando a “prova dos autos”. Assim, todos os elementos que se encontram registrados, por escrito, nos volumes que formam os processos judiciais, incluindo os inquéritos policiais, podem ganhar o mesmo “estatuto de verdade” para a sentença final, e o juiz pode, inclusive, discordar de fatos considerados incontrovertidos pela acusação e pela defesa:

“O princípio da verdade real, que foi o mito de um processo penal voltado para a liberdade absoluta do juiz e para a utilização de poderes ilimitados na busca da prova, significa hoje simplesmente a tendência a uma certeza próxima da verdade judicial: uma verdade subtraída à exclusiva influência das partes pelos poderes instrutórios do juiz e uma verdade ética, constitucional e processualmente válida. Isso para os dois tipos de processo, penal e não-penal. E ainda, *agora exclusivamente para o processo penal tradicional, uma verdade a ser pesquisada mesmo quando os fatos forem incontrovertidos*” (Grinover, 1999:78-79, grifo meu)<sup>248</sup>.

Ocorre que essa busca por uma verdade real perpassada por uma retórica do contraditório que culmina em uma lógica apartada de consenso, conforme sustenta Luís Roberto Cardoso de Oliveira, “*na versão brasileira da tradição civilista o princípio do contraditório se traduz numa lógica ou retórica do contraditório que é imune a*

---

<sup>248</sup> LIMA, Roberto Kant de. **DIREITOS CIVIS E DIREITOS HUMANOS uma tradição judiciária pré-republicana?** In: **SÃO PAULO EM PERSPECTIVA**, 18(1): 49-59, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22226.pdf>. Acesso: 07 de junho de 2014. P. 52.

*consensos*<sup>249</sup>” onde nosso judiciário é ainda tradicionalmente idiossincrático e pautado em um poder decisório baseado em um dogmatismo estreito, onde às vezes até temos uma legislação, mas a lei está lá na frente e o monopólio do poder inclina-se mais à autoridade do que aos próprios argumentos.

Ainda no que tange a busca da verdade por meio de um processo, pertinente elencar os dizeres de CARVALHO e ROSA, nestes termos:

a verdade - e como se repete a máxima de que o processo busca a “verdade real” é tarefa do impossível (depois de Jacinto Néelson nada mais há para dizer), tudo porque a verdade é o todo (Hegel), logo não “cabe” no humano. A tarefa do juiz, no processo, é idêntica a do historiador: afirma o passado mediante os signos que ficaram no presente. Logo, não pode dizer que “aconteceu assim”, mas sim, pelo que se apurou aqui e agora, “penso que ocorreu assim”. Historiador não afirma, presume. A “verdade” se dá por mera aproximação, aquela que neste momento é possível extrair. Ferrajoli diria que a verdade é ingenuidade epistemológica. Enfim, a “verdade” é uma mentira<sup>250</sup>!

Ainda com relação à análise da produção de “verdade” no âmbito processual, válidas as ponderações formuladas por Luís Roberto Cardoso de Oliveira, nos seguintes termos:

Neste contexto a chamada *verdade real* é definida unilateralmente pelo juiz, com base em sua autoridade institucional, e seu livre convencimento (*motivado*) não é produto de um processo de esclarecimento argumentado. A ausência de critérios de validação discursiva do referencial empírico, o embate retórico que não distingue adequadamente entre argumento (fundamentado) e opinião, e o processo decisório que prioriza o argumento da autoridade em oposição à autoridade do argumento, tornam o estilo de *contraditório* vigente na apropriação brasileira da tradição civilista mais distante da perspectiva das ciências sociais<sup>251</sup>.

Os pesquisadores CARVALHO e ROSA ainda analisam a motivação e a fundamentação das decisões judiciais como fundamental no âmbito de um processo de cunho garantista, desta forma sustentam que:

---

<sup>249</sup> CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. . **A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos**. P. 455. Revista de Antropologia (USP. Impresso), v. 53, p. 451-473, 2010.

<sup>250</sup> CARVALHO, Amilton Bueno de; ROSA, Henrique Marder da. **A radicalização garantista na fundamentação das decisões – uma abordagem a partir do Tribunal**. In: Teoria crítica dos direitos humanos no século XXI. P. 461-475. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. Disponível em: [http://www.academia.edu/4916079/Teoria\\_Critica\\_dos\\_Direitos\\_Humanos\\_no\\_Seculo\\_XXI\\_org\\_texto\\_integral](http://www.academia.edu/4916079/Teoria_Critica_dos_Direitos_Humanos_no_Seculo_XXI_org_texto_integral) . Acesso: 30 de outubro de 2013. P. 469.

<sup>251</sup> CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. . P. 456. **A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos**. Revista de Antropologia (USP. Impresso), v. 53, p. 451-473, 2010.

O que se quer afirmar é que a motivação é vital indispensável ao possível controle dos atos do poder na democracia garantístico-processual. Um pouco mais radical: talvez a única possibilidade.

Sabe-se que este controle não é pleno, nem ilimitado, mas é o que se tem ainda hoje para que o abuso do poder de julgar possa ser minimamente temperado.

Mais incisivamente: é o controle possível ao poder judicante que, como todo o poder, tende inexoravelmente ao abuso, não por eventual patologia ética dos seus agentes, mas porque o poder por si só é fonte de inesgotável arbítrio, um mal em si necessário, é verdade, mas um mal<sup>252</sup>.

Assim malgrado a seletividade penal, a diuturna construção legislativa brasileira e esse sistema hipertrofiado de produção de ‘verdades’, não resta afastada a motivação da sentença, e nisto pode consistir a garantia do direito das partes. Conquanto que haja uma motivação construída de maneira a contemplar os sentidos tidos por significativos pelas partes. E realçando como enfoque as demandas conflituosas da mulher, que se “encurte” as distâncias entre o Direito e Povo, tendo no bojo da marcha processual uma preocupação de clareza quanto às explicitações dos direitos e dos deveres das partes e um espaço em que as partes possam se empoderar discursivamente, declinando os sentidos atribuídos por elas concernentes as demandas levadas ao judiciário.

Do contato com as mulheres - interlocutoras, de suas narrativas, suas lutas, seus protagonismos, agentes portadoras de histórias e de experiências e que se autodenominam, ficou o aprendizado que os rótulos, as etiquetas e as marcas aprisionam e limitam os espaços, as narrativas e os pensamentos. De maneira que próximo do desfecho deste trabalho, fica a ideia de rupturas e continuidades, esposada na narrativa de uma dessas militantes *“Exercitar esse lugar de fala, para deixar claro o meu protagonismo pela igualdade, mas grosso modo, eu torço para um dia eu não precisar do ‘ismo’, porque eu acho que todo ‘ismo’ aparta demais. (...) Todos os ‘ismos’, até porque eu sou uma pessoa que vivi o tempo todo compondo meus fragmentos, se eu insistir neste fragmento, eu estaria sendo incongruente ao extremo. Melhor dizer, não sou feminista, eu estou feminista, enquanto for necessário um esclarecimento global no que diz respeito a uma rediscussão de papéis”*.

---

<sup>252</sup> CARVALHO, Amilton Bueno de; ROSA, Henrique Marder da. **A radicalização garantista na fundamentação das decisões – uma abordagem a partir do Tribunal**. In: Teoria crítica dos direitos humanos no século XXI. P. 461-475. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. Disponível em: [http://www.academia.edu/4916079/Teoria\\_Critica\\_dos\\_Direitos\\_Humanos\\_no\\_Seculo\\_XXI\\_org\\_texto\\_integral](http://www.academia.edu/4916079/Teoria_Critica_dos_Direitos_Humanos_no_Seculo_XXI_org_texto_integral) . Acesso: 30 de outubro de 2013. P. 473 – 474.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

A guisa de considerações finais as atuais tecnologias digitais permitem novas formas de interações sociais, uma adesão e uma articulação de mulheres à (ciber)militância.

Os impactos dos discursos produzidos nestes espaços digitais consistem em agregar novas militantes, debater os direitos e pautas das mulheres de forma colaborativa e facilitar organizações de intervenções como a Marcha das Vadias, por exemplo.

E da forma com que se apresentam não há uma separação rígida entre os dois tipos de militância online ou da militância ocorrida propriamente no mundo dos fatos, de maneira que ambas se fundem e compõe um contexto geral de mobilização.

Já que no âmbito de uma sociedade multiconectada a cibercultura constitui um elemento marcante nas sociedades atuais. E assim como no caso de aviso de blitz policiais que se davam de outras formas, e hoje já ocorrem pelas mídias virtuais, assim também a militância feminista ou de mulheres que passam a se valer deste espaço como auxiliar de formação de agendas e assim, permite ocupar diversos espaços, inclusive o virtual, com o feminismo ou com questões feministas ou de mulheres.

A criatividade no uso do corpo como forma de lutar por liberdade e por direitos, compele uma força ao ritual de movimentação feminista por meio das Marchas das Vadias que continuam lutando por direitos e trazendo como questionamentos a não neutralidade do direito ao incorporar valores morais ou religiosos com o escopo de restringir direitos das mulheres.

Os corpos e os gritos de manifestação proclamam por liberdade, e mostram a força destes rituais na produção de sentidos e um despertar para o foco nas mulher(es) e nas suas pautas.

Da mesma maneira que as interações online são dinâmicas e se alteram rapidamente a produção legislativa também é constante sobre tudo na seara do direito penal e do processo penal.

A mobilização reage aos retrocessos e mitigação aos direitos que figuravam como parte integrante de conquistas destas mulheres.

O distanciamento do direito e o descrédito em outras instâncias de proteção podem ser justificativas para a opção de encantamento que a sociedade em geral tem por medidas de cunho penal - punitivo.

Ademais eu não teria contemplado de forma plena e compreendido as narrativas de mulheres ou militantes ou feministas se tivesse restringido o trabalho tão somente à análise doutrinária, jurisprudencial e dos documentos apresentados na página da Marcha das Vadias, dos textos, postagens e discursos produzidos no ciberespaço.

O contato e a interlocução com a(s) mulhere(s), seus coletivos e espaços de empoderamento, me fizeram distanciar e me situaram em um plano para além do posto, do sedimentado e as lacunas que estes apresentam, para contemplar os sentidos e os significados atribuídos.

Assim, em termos conclusivos, as discussões, os sentidos e considerações plasmados, no bojo da presente dissertação, longe estão de constituir a visão de um único feminismo, de um coletivo, de uma marcha ou de um movimento específico, mas próximo das narrativas e dos sentidos atribuídos pelas mulheres que tivemos como interlocutoras.

Por fim retomando o potencial cotejo entre o universo discursivo do direito tradicional e a arena de narrativas das mulheres, temos que a movimentação dramatizada dessas interlocutoras, através da militância online/offline é capaz de comunicar as singularidades e as especificidades do grupo com uma força que meramente o simples discurso não é capaz de fazê-lo. Assim a dimensão simbólica dos rituais ultrapassa a simples previsão contida em dispositivos legais, e quem demanda por reconhecimento cultiva a ideia de que este seja demonstrado substancialmente, de maneira que fortalece a identidade do grupo e o apreço pela singularidade do outro.

O diálogo com a antropologia permitiu distanciar para contemplar e visualizar o “direito”, à luz dos sentidos atribuídos pelas interlocutoras. E ademais abriu recortes à pesquisa que no início do estudo não eram imagináveis.

A empiria demonstrou que o universo jurídico tradicional apresenta dificuldade de incorporar o direito da forma como é vivido e significado pelos atores sociais, deixando de fora dos seus limites aspectos significativos para as partes.

De maneira que enquanto o universo discursivo do direito no enfrentamento da tipificação do estupro, ainda aciona construções baseadas em critérios extralegais como a honra, os bons costumes e a moralidade; e muitas vezes, desqualifica a própria sujeita passiva do crime, quando em casos de prática de prostituição, por exemplo, contemplava um viés de afastamento da punição ou mitigação desta, colocando em realce mais a conduta da vítima, seja quando havia ocorrido a prática de prostituição, ou quando sustenta que a mulher não estava se vestindo como mulher honesta. Na narrativa

militante, o que predomina é o direito de dizer “*não*” e não aceitar a submissão a uma relação sexual não consentida, e atribui o sentido de que não existe um paradigma de “*mulher a ser estuprada*”, quando na verdade independente de como estejam vestidas existe a possibilidade de serem estupradas, e militam para que esta violência não ocorra, e que não sejam culpabilizadas pela possível ocorrência do ato agressivo.

A pesquisa revelou que o direito não possui um discurso sofisticado de enfrentamento do delito de estupro, na medida em que, os sentidos atribuídos pelas interlocutoras apresentam as variabilidades de estupros, quando o crime é cometido por agressor anônimo ou por uma pessoa que a vítima tenha relação de afetividade, por exemplo. Revelando a dimensão moral da agressão, um desrespeito a autonomia da vontade da mulher e uma invasão a intimidade, vividos como insulto, para além do viés físico da agressão.

Quanto à pauta do aborto o discurso militante se declina pelo direito de escolha da mulher quanto a seguir ou não com uma gravidez indesejada, enquanto que o discurso jurídico tipifica tal ação, e excepcionalmente em casos de aborto necessário, gravidez resultante de estupro ou interrupção da gravidez de feto anencéfalo a reprimenda de punição não é aplicada.

De maneira que o discurso militante advoga pelo direito ao aborto legal e seguro, em outros termos, pela descriminalização do aborto. Malgrado a pesquisa revelar uma dimensão de sofrimento pelas mulheres no que tange a própria prática de aborto.

A presente pauta desnuda a complexidade da temática de maneira que tal enfrentamento requer uma dinâmica fática para além de encapsular os fatos ocorridos em simples conceitos ou fórmulas estabelecidos de antemão, não sendo satisfatória a administração da questão com o exclusivo apego às leis positivadas.

Podemos dizer que, o enfrentamento da violência contra a mulher em termos amplos vem reestruturar o espaço da mulher, na medida em que o discurso jurídico contempla uma disposição legal nominada que traz para o plano de visibilidade a ocorrência dessa violência – a Lei Maria da Penha.

A pesquisa e o diálogo com outras etnografias demonstram que o judiciário ainda aciona em termos discursivos o recorte binário e a divisão de papéis como paradigmas, reforçando a figura da mulher como mãe e do homem como provedor. Entretanto o contexto de narrativa das interlocutoras aponta em uma direção discursiva divorciada da vinculação da figura da mulher como mãe ou como cuidadora.

Interessante que na pesquisa de campo a violência foi concebida como um vetor de força dúplice, posto que em geral ela também se apresenta permeada pela afetividade. De maneira que nos deparamos faticamente não com o binômio “agressor” versus “vítima”, mas com mulheres que trazem como narrativa a violência com seu potencial compartilhamento entre o casal.

A pesquisa trouxe em seu bojo um direito distante da população em geral, de maneira que de forma interessante revelou categorias como a “*acusação virtual*”, e o “*denuncismo*”, caracterizadores de práticas que são acionadas para o enfrentamento da violência contra mulher, por exemplo, através do mecanismo de divulgação nas redes digitais de elementos identificadores de supostos agressores, como nomes, fotos, locais que comumente o indivíduo frequenta, trabalha, ou até mesmo traz indicativo de sua residência.

De modo que o distanciamento do direito enquanto regulamentador das relações sociais, neste caso reside na possível falta de clareza, ou mesmo desconhecimento por parte das pessoas em geral, quanto às previsões de garantias constitucionais sensíveis, como publicidade, presunção de inocência, ampla defesa, contraditório.

Práticas que fazem com que uma pessoa seja exposta na internet, o que pode acarretar conseqüências severas e até de difícil reparação ao acusado virtualmente e a própria família deste, ao passo que uma divulgação de conteúdo publicada no universo digital circula de forma célere, desmesurada e de difícil controle.

De maneira que o cenário conforme a empiria revelou, tende mais para uma vingança em detrimento da repressão do fato ocorrido. Analogicamente às penas infames que consistem em exemplos de punição onde os agressores eram expostos, da forma como a historiografia revelou, no corpo do presente estudo, que eram utilizadas colunas, placas ou também figuras infames contra pessoas. Instrumento jurídico que taxava o criminoso e as circunstâncias do crime; elementos estampados para que todos pudessem ver, e tinha a intenção de perpetuação da punição do crime e da figura do criminoso, na medida em que visava deixar na memória social o autor e o seu crime, posto que o intento da dinâmica ritual consista também em servir de exemplo e desencorajar praticas semelhante, já que ostentava e publicizava o castigo.

De tal forma que se a boa fama é difícil de ser adquirida e também mantida ou sustentada; o seu inverso, a desconsideração ou infâmia, uma vez adquirida ela tem o condão de aderência e de difícil desfazimento, ou seja, fica difícil desfazer ou apagar seus efeitos.

Assim desfazer ou mudar o panorama do conteúdo prejudicial divulgado no ambiente virtual, na medida em que também constitui uma acusação, que inclusive pode ser verdadeira ou não, resta como algo difícil.

A análise que comporta problematização quanto um possível direito de esquecimento, como forma de tutelar a dignidade e afastar marcas de cunho negativo deixadas no ciberespaço.

Ademais o campo de pesquisa revelou que a prática da acusação virtual ou do denunciamento é significada pelas interlocutoras como uma forma de supressão do espaço de fala da mulher em situação de violência, na medida em que terceiros acionam a violência sofrida por outrem, atribuindo um sentido que não necessariamente é o sentido daquele que sofreu a violência.

Ademais se já é difícil averiguar a autoria de um delito e dosar a pena a ser atribuída no transcorrer de uma persecução Processual Penal legítima, efetivada pelo detentor do monopólio legítimo da força, quiçá essa taxatividade de “agressor” no cenário do ciberespaço. Os riscos advindos de tal marca deixada no meio virtual podem acarretar danos irreversíveis, sobretudo se não for o indivíduo realmente o autor de tal agressão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU FILHO, Ovídio de. **Parentesco e Identidade Social**. Anuário Antropológico, 95-118, Brasília. Disponível em: [http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario\\_antropologico/Separatas1980/anuario80\\_ovidiofilho.pdf](http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas1980/anuario80_ovidiofilho.pdf). Acesso: 26 de junho de 2014.

ALMEIDA, Heloisa Buarque de. **Qual o poder da mídia publicidade e gênero**. In: Revista SescTV, 2014. Disponível em: [http://www.sesctv.org.br/revista.cfm?materia\\_id=166&search=yes](http://www.sesctv.org.br/revista.cfm?materia_id=166&search=yes). Acesso: 08 de janeiro de 2014.

ALMEIDA, Michele Faise de. **Expansionismo Penal: exames das Velocidades do Direito Punitivo**. In: Publicações da Escola da AGU: Direito Constitucional e Biopolítica. Ano IV, n.17. Brasília: 2012.

ARAÚJO, Willian Fernandes. **“We open governments”: liberdade de informação e dinâmicas ciberativistas na Era do protocolo**. In: IV SIPECOM: Seminário Internacional de Pesquisa em Comunicação.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **Os rituais judiciais e o princípio da oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à Sociologia do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARBOSA, Lícia Maria de Lima. **Contribuições da etnografia urbana para o estudo do feminismo negro entre mulheres no hip-hop na Bahia**. In: XI Congresso Luso-Afro-Brasileiro, 2011, Salvador. Anais eletrônicos, 2011. Disponível em: [http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1309381596\\_ARQUIVO\\_e\\_tnografia\\_e\\_feminismo\\_negro\[1\].pdf](http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1309381596_ARQUIVO_e_tnografia_e_feminismo_negro[1].pdf). Acesso: 18 de abril de 2014.

BARROS, Sâmia Larissa Dias et al. **O ativismo social no exercício democrático do século XXI: revoltas que deram certo**. Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede p. 613-628. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

BARROSO, Luís Roberto. **Diferentes, mais iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil**. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC n. 17 – jan./jun. 2011 105-138. P. 107. Disponível em: <http://www.revistasconstitucionales.unam.mx/pdf/2/art/art4.pdf> Acesso: 02 de janeiro de 2014.

BERNARDES, Márcio de Souza; MONTEIRO, Manuela Cabral. **Movimento ambientalista as novas mídias: ativismo ambiental na internet para a proteção jurídica do meio ambiente.** Anais do 1º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

BERTOLDO, Jaqueline; SALLA, Mariana Fenalti. **A liberdade de expressão versus direitos de personalidade na blogosfera: uma análise ao encontro da teoria de Dworkin.** Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

BRILHANTE, Roberto. **Os perigosos do Estatuto do Nascituro.** In: Carta Maior. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Primeiros-Passos/Os-perigos-do-Estatuto-do-Nascituro/42/28055>. Acesso: 20 de maio de 2014.

CALIXTO, Clarice Costa. **Direito e mídia: linguagem e poder no mercado de discursos públicos.** Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

CAMARGO, Maria Aparecida Santana et al. **Interfaces entre o processo de desenvolvimento cultural e a construção da liberdade feminina em ambiências midiáticas.** Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Interpretação do Direito e Movimentos Sociais.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** São Paulo: Saraiva, 2014.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. . **A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos.** Revista de Antropologia (USP. Impresso), v. 53, p. 451-473, 2010.

\_\_\_\_\_. **Direito Legal e Insulto Moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA.** Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

\_\_\_\_\_. **Existe Violência Sem Agressão Moral?.** Revista Brasileira de Ciências Sociais (Impresso), v. 23, p. 135-146, 2008.

\_\_\_\_\_. **Honra, dignidade e reciprocidade.** Cadernos de Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, p. 31-48, 2004.

CARVALHO, Amilton Bueno de; ROSA, Henrique Marder da. **A radicalização garantista na fundamentação das decisões – uma abordagem a partir do Tribunal.** In: Teoria crítica dos direitos humanos no século XXI. P. 461-475. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. Disponível em: [http://www.academia.edu/4916079/Teoria\\_Critica\\_dos\\_Direitos\\_Humanos\\_no\\_Seculo\\_XXI\\_org\\_texto\\_integral](http://www.academia.edu/4916079/Teoria_Critica_dos_Direitos_Humanos_no_Seculo_XXI_org_texto_integral) . Acesso: 30 de outubro de 2013.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. V.2 São Paulo: Paz e terra, 2013.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASTRO, Marcus Faro de. **Formas jurídicas e mudança social: interações entre o direito, a filosofia, a política e a economia**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CRUZ, Carole Ferreira da. **Internet e ativismo: o caso dos índios da etnia Guarani-Kaiwoá**. In 2º Encontro Interdisciplinar de comunicação ambiental (EICA) UFS, 2013. Disponível em: <http://www.rica.eco.br/rica/arquivos/anaiseica2013/EICA%202013-14-Internet%20e%20ativismo-Guarani-Kaiwo%C3%A1.pdf>. Acesso: 03 de dezembro de 2014.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. **VIOLÊNCIA E GÊNERO Novas propostas, velhos dilemas**. RBCS Vol. 23 nº. 66, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n66/11.pdf>. Acesso: 20 de maio de 2014.

DINIZ, Débora. **Patriarcado da Violência**. In: Estadão: notícias. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/suplementos,patriarcado-da-violencia,579311,0.htm> Acesso: 21 de junho de 2013.

DWORKIN, Ronald. **O direito de Liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana**. Trad. Marcelo Brandão Cipolla; revisão técnica Alberto Alonso Muñoz. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

DRUELLE, Anick. **Globalização e movimento das mulheres no Quebec**. Textos de História, vol 8, nº 1/2, 2000. Tradução: Tânia Navarro Swain. Disponível em: <http://seer.bce.unb.br/index.php/textos/article/view/5911>. Acesso: 18 de abril de 2014.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GADÊLHA, Pollyana de Fátima Páscoa. **Do outro lado da tela: o “sujeito-jornalista” e as novas tecnologias da cibercultura no exíguo “tempo real” – um estudo de campo**. Dissertação de Mestrado, 2009. Brasília Universidade Federal de Brasília. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7648/1/2009\\_PollyanadeFatimaPascoaGadelha.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7648/1/2009_PollyanadeFatimaPascoaGadelha.pdf) Acesso: 21 de junho de 2013.

GARAPON, Antoine; PAPADOPOULOS, Ioannis. **Julgar nos Estados Unidos e na França: Cultura Jurídica Francesa e Common Law em uma Perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GÓES, Roderlei Nagib. **ENTRE DEUSES: Notas Etnográficas do Olimpo**. Dissertação de Mestrado, 2007. Universidade Federal de Brasília. Disponível em: [http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=1082](http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1082). Acesso: 15 de junho de 2013.

GOMES, Camilla de Magalhães. **Lei Maria da Penha e as promessas não cumpridas do Sistema de Justiça Criminal.** In: Blogueiras Feministas. Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2013/10/lei-maria-da-penha-e-as-promessas-nao-cumpridas-pela-justica-criminal/>. Acesso: 20 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. **Sobre Feminismo e a exposição das pessoas nas redes sociais.** In: Blogueiras Feministas. Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2013/11/sobre-feminismo-e-a-exposicao-de-pessoas-nas-redes-sociais/>. Acesso: 20 de maio de 2014.

IGLESIAS, Fabio e PILATI, Ronaldo. **Rompendo a ignorância pluralística: Uma análise do "Sai do Facebook e vem pra rua!"** Disponível em: <http://www.unb.br/noticias/unbagencia/artigo.php?id=624>. Acesso: 21 de junho de 2013.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero.** Tese de doutorado em Sociologia, 2003. Universidade de São Paulo.

KARAM, Maria Lúcia. **Proibições, crenças e liberdade: o debate sobre o aborto.** In: Teoria crítica dos direitos humanos no século XXI. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. Disponível em: [http://www.academia.edu/4916079/Teoria\\_Critica\\_dos\\_Direitos\\_Humanos\\_no\\_Seculo\\_XXI\\_org\\_texto\\_integral](http://www.academia.edu/4916079/Teoria_Critica_dos_Direitos_Humanos_no_Seculo_XXI_org_texto_integral). Acesso: 30 de outubro de 2013.

\_\_\_\_\_. **Violência de gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal.** Boletim IBCCRIM, ANO 14 n. 168: p.6-7. Disponível em: [http://www.ibccrim.org.br/novo/boletim\\_editorial/198-168---Novembro---2006](http://www.ibccrim.org.br/novo/boletim_editorial/198-168---Novembro---2006). Acesso: 20 de maio de 2014.

KORTE, Júlia, OLIVEIRA, Grazielle. **A nova luta das mulheres: O feminismo do século XXI se múltipla em várias tendências. E usa a tecnologia digital para difundir a idéia de que a igualdade entre os sexos ainda é uma ilusão.** In: Época: ideias. Disponível em: <http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2014/02/bnova-lutab-das-mulheres.html>. Acesso: 01 de março de 2014.

LEMOS, André. **Cibercultura: Alguns pontos para compreender a nossa época.** In: LEMOS, André; CUNHA, Paulo (orgs). Olhares sobre a Cibercultura. Sulina, Porto Alegre, 2003; pp. 11-23. Disponível em: <http://www.facom.ufba.br/ciberpesquisa/andrelemos/cibercultura.pdf>. Acesso: 20 de dezembro de 2013.

LIMA, Roberto Kant de. **As sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada.** Anuário Antropológico, 25-51, Brasília.

\_\_\_\_\_. **DIREITOS CIVIS E DIREITOS HUMANOS uma tradição judiciária pré-republicana?** In: SÃO PAULO EM PERSPECTIVA, 18(1):

49-59, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22226.pdf>. Acesso: 07 de junho de 2014.

LINS, Regina Navarro. **A função perversa dos contos de fadas**. In: Portal da IG: delas columnistas. Disponível em: <http://delas.ig.com.br/columnistas/questoesdoamor/a+funcao+perversa+dos+contos+de+fadas/c1238083574131.html>. Acesso: 21 de junho de 2013.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 11 ed. São Paulo: Brasiliense. Disponível em: <http://www.fara.edu.br/site/servicos/downloads/colecao/direito.pdf>. Acesso: 21 de junho de 2013.

MACHADO, Lia Zanotta. **Sexo, estupro e purificação**. In: Violência, gênero e crime no Distrito Federal. Mireya Suárez, Lourdes Bandeira (orgs.) *et alii*. Brasília: Universidade de Brasília, 1999. P. 297-352.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. Tese de doutorado, 2012. Universidade Federal de Brasília.

MIRANDA, Alessandra de La Vega. **Em briga de marido e mulher o Judiciário mete a colher: qual a “medida?” Uma etnografia sobre as práticas judiciais “conciliatórias” de conflitos em Juizados de Violência Doméstica do Distrito Federal**. Tese de Doutorado, 2014. Universidade Federal de Brasília.

MIZUTANI, Larissa Caetano. Ser ou não ser minoria: **Um estudo sobre a categoria minoria e seu lugar de reconhecimento pelo Poder Judiciário brasileiro**. Dissertação de Mestrado, 2012. Brasília Universidade Federal de Brasília. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/10906/1/2012\\_LarissaCaetanoMizutani.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/10906/1/2012_LarissaCaetanoMizutani.pdf). Acesso: 15 de junho de 2013.

MOREIRA, Camila Monego et al. **Conflito de direitos fundamentais no uso do e-mail no ambiente laboral**. Anais do 1º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

NAME, L. e ZANETTI, J. **Meu corpo, minhas redes: a Marcha das Vadias do Rio de Janeiro**. Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 15, 2013. Recife. *Anais...* Recife: ANPUR, 2013. Disponível em: [http://www.academia.edu/Documents/in/Marcha\\_Das\\_Vadias](http://www.academia.edu/Documents/in/Marcha_Das_Vadias). Acesso: 01 de janeiro de 2014.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do, MIGLIORIN, Tierre Batista. **Neoconstitucionalismo e democracia: consultas públicas eletrônicas como instrumentos concretizadores da cibercidadania**. Anais do 1º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

NICOLAU, Gustavo Rene. **Direito Civil: parte geral**. Série leituras jurídicas: provas e concursos; v.3. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**, 13ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

ORTIS, Andréa et al. **Marcha das Vadias: análise da construção noticiosa empreendida pelos jornais Zero Hora e Sul 21**. In: Revistas Anagrama: Revista Científica Interdisciplinar da graduação. P. 1-13. Ano 6. 3 ed. 2013. Disponível em: <http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/anagrama/article/viewFile/8493/7846>. Acesso: 06 de janeiro de 2014.

PARRA, Henrique Z. M. **Controle Social e prática hacker: tecnopolítica e ciberpolítica em redes digitais**. In: 35º Encontro Anual da Anpocs. GT01 – Ciberpolítica, ciberativismo e cibercultura.

PASINATO, Wânia. **Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil**. São Paulo em Perspectiva, v.21, n.2, p. 5-14, jul./dez. 2007. Disponível em: [http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02\\_01.pdf](http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_01.pdf). Acesso: 20 de maio de 2014.

PÉCORRA, Luísa. **Retomada amplia espaço, mas mulheres ainda são minoria no cinema brasileiro**. In: Portal da IG: ultimo segundo cinema. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/cultura/cinema/2013-08-14/retomada-amplia-espaco-mas-mulheres-ainda-sao-minoria-no-cinema-brasileiro.html>. Acesso: 30 de dezembro de 2013.

PEGORER, M. A. S. **Reconhecendo a quebra de paradigmas: os direitos sexuais e reprodutivos da mulher como direitos humanos e fundamentais**. In: I Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito, 2011, Jacarezinho. Anais do I Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito, 2011. Disponível em: <http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/artigos/22.pdf>. Acesso: 10 de janeiro de 2014.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. Vol.I. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PINTO, Ana Flávia Magalhães. **Do trágico ao épico: a Marcha das Vadias e os desafios políticos das mulheres negras**. In: Pretas Candangas. Disponível em: <http://pretascandangas.wordpress.com/2013/06/27/do-tragico-ao-epico-a-marcha-das-vadias-e-os-desafios-politicos-das-mulheres-negras/>. Acesso: 17 de maio de 2014.

POMPÉO, Wagner Augusto Hundertmarck, VIEIRA, Amanda Dias. **Do virtual ao real: um estudo de caso acerca do papel do ativismo digital na mobilização e protestos pela tragédia da boate Kiss**. Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

PUNTEL, Tanilo Júnior. **Novas dimensões da comunicação global: o ativismo digital como propulsor de movimentos sociais e o caso da primavera Árabe**. Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da

sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

RADDATZ, Vera Lucia Spacil, JAQUES Marcelo Dias. **Ágoras high tech: as cibercidades como instrumento da Democracia**. Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

RAGO, Margareth. **FEMINIZAR É PRECISO por uma cultura filógina**. São Paulo Perspec. vol.15 n.º.3 São Paulo July/Sept. 2001. P. 58-66. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000300009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000300009). Acesso: 05 de junho de 2014.

RANGEL, Denise. **Um laço branco pela não-violência à mulher**. Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2011/12/um-laco-branco-pela-nao-violencia-a-mulher/>. Acesso em: 30 de dezembro de 2013.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Decreto n.º 847 de 1890**. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acesso: 20 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei n.º 2848 de 1940**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei n.º 3.688 de 1941**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 8.072 de 1990**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8072.htm#art1viii](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8072.htm#art1viii). Acesso: 03 de junho de 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.099 de 1995**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 10.406 de 2002**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 11.340 de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 11.489 de 2007**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111489.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111489.htm). Acesso: 07 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 12.015 de 2009.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/112015.htm). Acesso: 20 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 12.845 de 2013.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/112845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112845.htm). Acesso: 05 de junho de 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 12.978 de 2014.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L12978.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L12978.htm). Acesso: 03 de junho de 2014.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n. 4099 de 2012.** Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1004679&filename=PL+4099/2012](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1004679&filename=PL+4099/2012). Acesso: 01 de novembro de 2013.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n. 478 de 2007.** Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=0A90AD1DC27AE266F2B792BFC682B9A7.proposicoesWeb1?codteor=443584&filename=PL+478/2007](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0A90AD1DC27AE266F2B792BFC682B9A7.proposicoesWeb1?codteor=443584&filename=PL+478/2007). Acesso: 16 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n. 5555 de 2013.** Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=F9BFC7E259BCAB6AC880D88DF13AC3C0.node1?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F9BFC7E259BCAB6AC880D88DF13AC3C0.node1?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013). Acesso: 01 de novembro de 2013.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n. 6.033 de 2013.** Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=FEC5DBF1DE78627B1073F4D8D2E78A42.proposicoesWeb1?codteor=1112959&filename=PL+6033/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FEC5DBF1DE78627B1073F4D8D2E78A42.proposicoesWeb1?codteor=1112959&filename=PL+6033/2013). Acesso: 05 de junho de 2014.

RIFIOTIS, Theophilos. **As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais.** Sociedade e Estado (UnB. Impresso), Brasília, v. 19, n.1, p. 85-119, 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922004000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922004000100005). Acesso: 10 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos: Sujeitos de direitos e direitos dos sujeitos.** In: Rosa Mair Godoy Silveira; Adelaide Alves Dias; Lúcia de Fátima Guerra Ferreira; Maria Luíza Pereira de Alencar Mayer Feitosa; Maria de Nazaré Tavares Zenaide. (Org.). **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2007, v., p. 231-244.

RODEGHERI, Letícia Bodanese et al. **Dignidade da pessoa humana e intimidade na sociedade informacional: o direito ao esquecimento de dados pessoais.** Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da

sociedade em rede, 879-890. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

RODEGHERI, Letícia Bodanese et al. **O exercício da ciberdemocracia e os limites à liberdade de expressão na Blogosfera: o caso do blog conversa fiada**. Anais do 1º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

ROMAGNOLI, Daniela. **Le revers de La considération: I' infamie, châtiment exemplaire**. In: HAROCHE, Claudine. & VATIN, Jean-Claude. (orgs.). *La considération*. P. 167- 185. Paris: Desclée de Brouwer, 1998.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A crítica da Razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2009.

\_\_\_\_\_. **As Mulheres Não São Homens**. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Coluna/As-mulheres-nao-sao-homens/19489> Acesso: 22 de junho de 2013.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Política Criminal: realidade e ilusões do discurso penal**. Disponível em: [http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/realidades\\_ilusoes\\_discurso\\_penal.pdf](http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/realidades_ilusoes_discurso_penal.pdf) Acesso em: 11 de fevereiro de 2011.

SANTOS, Noemi de Freitas. **Ciberconsumidor ativista: análises e perspectivas das relações de consumo no microblog twitter**. Anais do 1º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

\_\_\_\_\_. **Novos desafios do direito na sociedade em rede: a liberdade de expressão na blogosfera versus direito da personalidade**. Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. **A Expansão do Direito Penal: Aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

Senado Federal. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Secretaria de Transparência. DataSenado: Março de 2013. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia\\_Domestica\\_contra\\_a\\_Mulher\\_2013.pdf](http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf). Acesso: 30 de dezembro de 2013.

SEMÍRAMIS, Cynthia. **Combatendo a violência contra mulheres** Revista Fórum nº 116, novembro de 2012, p. 12-13. Disponível em:

<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/01/combate-a-violencia-contra-ulheres/>. Acesso: 07 de junho de 2014.

\_\_\_\_\_. **Feminismos, neofeminismo e a luta pelos direitos das mulheres.** Revista Fórum nº 114, setembro de 2012, p. 16-17. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2012/11/feminismos-neofeminismo-e-a-luta-pelos-direitos-das-mulheres/>. Acesso: 07 de junho de 2014.

\_\_\_\_\_. **Respondendo dúvidas sobre a Marcha das Vadias.** In: Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2013/05/respondendo-duvidas-sobre-marcha-das-vadias/>. Acesso: 30 de dezembro de 2013.

SILVA, Rosane Leal da. **A proteção do consumidor em face da publicidade sublimar: um estudo de caso de blogs de beleza.** Anais do 1º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, 1-12. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

SIMIÃO, Daniel Schroeter. **Representando corpo e violência: a invenção da 'violência doméstica' em Timor-Leste.** Revista Brasileira de Ciências Sociais (Impresso), São Paulo, v. 21, n.60, p. 133-145, 2006.

SINHORETTO, Jacqueline. **Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades da justiça.** Anuário Antropológico, 109-123, Brasília.

TYBUSCH, Francielle Benini Agne, TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **Ciberativismo Ambiental e a produção de novos espaços democráticos: reflexos sobre comunicação e biopoder.** Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: 28 de setembro de 2013.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: parte geral.** 14 ed. São Paulo: Atlas: 2014.

VIANNA, Túlio. **Do virtual ao hiper-real.** Disponível em: <http://tuliovianna.org/2014/05/19/do-virtual-ao-hiper-real/>. Acesso: 19 de maio de 2014.

VIEIRA, Miriam Steffen. **Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em torno da violência sexual.** Tese de doutorado em Antropologia Social, 2007. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12531/000628858.pdf?sequence=1>. Acesso: 23 de maio de 2014.

VILLELA, Marina Cruz Vieira. **Ativismo Digital: Um estudo sobre blogs ativistas.** Dissertação de Mestrado, 2012. Universidade Federal de Brasília. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11658/1/2012\\_MarinaCruzVieiraVillela.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11658/1/2012_MarinaCruzVieiraVillela.pdf) Acesso: 21 de junho de 2013.

WACQUANT. Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva].** Rio de Janeiro: Revan, 2007.

## ANEXO

### **CARTA DE PRINCÍPIOS DA MARCHA DAS VADIAS DO DISTRITO FEDERAL<sup>253</sup>.**

#### **Identidade**

- Somos vadias: mulheres feministas, que lutamos em marcha contra as discriminações de raça, sexualidade, gênero, credo e classe. Temos direito a nossas vidas, e a vivê-las como quisermos, e livres de qualquer forma de violência.
- Acreditamos que o fim da violência contra a mulher está diretamente ligado à transformação dos valores conservadores e hegemônicos em nossa sociedade, assim como à superação do patriarcado, de todos os fundamentalismos, da lesbofobia, da bifobia, da transfobia, da homofobia, do machismo, do racismo e do capital.
- Defendemos que todas nós temos o direito de escolher sobre nossos corpos.

#### **Organização**

- A Marcha das Vadias DF é auto-organizada por mulheres, de maneira autônoma e horizontal.
- Incentivamos o “faça você mesma”!
- Para respeitar a heterogeneidade de posicionamentos políticos e ideológicos das mulheres que constroem a Marcha, coletivos, movimentos, organizações, instituições e partidos não compõem a organização da Marcha das Vadias DF.
- Nos organizamos em comissões abertas à participação de qualquer mulher interessada em construir a Marcha das Vadias DF.
- Os espaços de deliberação da Marcha das Vadias DF são a lista de e-mails e as reuniões gerais.
- As mobilizações do Coletivo não se restringem ao dia da Marcha

#### **Representatividade**

- Qualquer integrante da organização da Marcha das Vadias DF pode representá-la em espaços de construção coletiva, atos, reuniões ou entrevistas. Para isso, no entanto, é necessário conversar anteriormente com as demais vadias nas instâncias de deliberação da Marcha para ver se há acordo e interesse sobre essa representação e quais caminhos seguir.

#### **Dia da Marcha**

---

<sup>253</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/2013/05/29/carta-de-principios-da-marcha-das-vadias-do-distrito-federal/>. Acesso: 22 de junho de 2013.

- Toda pessoa que defende o fim das violências contra as mulheres é bem-vinda no dia da marcha.
- A segurança no dia da marcha é organizada de maneira autônoma pelas integrantes da Comissão de Segurança articulada previamente.
- A estética da Marcha das Vadias é pautada na criatividade em dizer o que queremos, seja em cartazes, no próprio corpo ou canções e gritos de desordem.
- Cada pessoa pode ir vestida como quiser.
- Não concordamos com o uso de bandeiras, faixas e carros de som que possam promover outros movimentos/instituições durante a Marcha das Vadias DF.

### **Apoio**

- O apoio de homens, coletivos, movimentos, organizações, instituições e partidos é bem-vindo à Marcha das Vadias DF.
- Incentivamos participação na Marcha, como: notas de apoio, participação no dia da marcha, desconstrução do machismo no dia a dia, troca de conhecimentos, com as vadias, realização de doações, entre outras.

## Carta Manifesto da Marcha das Vadias de Brasília

### Por que marchamos?

Em Brasília, marchamos porque apenas nos primeiros cinco meses desse ano, foram 283 casos registrados de mulheres estupradas, uma média de duas mulheres estupradas por dia, e sabemos que ainda há várias mulheres e meninas abusadas cujos casos desconhecemos; marchamos porque muitas de nós dependemos do precário sistema de transporte público do Distrito Federal, que nos obriga a andar longas distâncias sem qualquer segurança ou iluminação para proteger as várias mulheres que são violentadas ao longo desses caminhos.

No Brasil, marchamos porque aproximadamente 15 mil mulheres são estupradas por ano, e mesmo assim nossa sociedade acha graça quando um humorista faz piada sobre estupro, chegando ao cúmulo de dizer que homens que estupram mulheres feias não merecem cadeia, mas um abraço; marchamos porque nos colocam rebolativas e caladas como mero pano de fundo em programas de TV nas tardes de domingo e utilizam nossa imagem semi-nua para vender cerveja, vendendo a nós mesmas como mero objeto de prazer e consumo dos homens; marchamos porque vivemos em uma cultura patriarcal que aciona diversos dispositivos para reprimir a sexualidade da mulher, nos dividindo em "santas" e "putas", e muitas mulheres que denunciam estupro são acusadas de terem procurado a violência pela forma como se comportam ou pela forma como estavam vestidas; marchamos porque a mesma sociedade que explora a publicização de nossos corpos voltada ao prazer masculino se escandaliza quando mostramos o seio em público para amamentar nossas filhas e filhos; marchamos porque durante séculos as mulheres negras escravizadas foram estupradas pelos senhores, porque hoje empregadas domésticas são estupradas pelos patrões e porque todas as mulheres, de todas as idades e classes sociais, sofreram ou sofrerão algum tipo de violência ao longo da vida, seja simbólica, psicológica, física ou sexual.

No mundo, marchamos porque desde muito novas somos ensinadas a sentir culpa e vergonha pela expressão de nossa sexualidade e a temer que homens invadam nossos corpos sem o nosso consentimento; marchamos porque muitas de nós somos responsabilizadas pela possibilidade de sermos estupradas, quando são os homens que deveriam ser ensinados a não estuprar; marchamos porque mulheres lésbicas de vários países sofrem o chamado "estupro corretivo" por parte de homens que se acham no direito de puni-las para corrigir o que consideram um desvio sexual; marchamos porque ontem um pai abusou sexualmente de uma filha, porque hoje um marido violentou a esposa e, nesse momento, várias mulheres e meninas estão tendo seus corpos invadidos por homens aos quais elas não deram permissão para fazê-lo, e todas choramos porque sentimos que não podemos fazer nada por nossas irmãs agredidas e mortas diariamente. Mas podemos.

Já fomos chamadas de vadias porque usamos roupas curtas, já fomos chamadas de vadias porque transamos antes do casamento, já fomos chamadas de vadias por simplesmente dizer "não" a um homem, já fomos chamadas de vadias porque levantamos o tom de voz em uma discussão, já fomos chamadas de vadias porque andamos sozinhas à noite e fomos estupradas, já fomos chamadas de vadias porque ficamos bêbadas e sofremos estupro enquanto estávamos inconscientes, já fomos chamadas de vadias quando torturadas e estupradas por vários homens ao mesmo tempo durante a Ditadura Militar. Já fomos e somos diariamente chamadas de vadias apenas porque somos MULHERES.

Mas, hoje, marchamos para dizer que não aceitaremos palavras e ações utilizadas para nos agredir enquanto mulheres. Se, na nossa sociedade machista, algumas são consideradas vadias, TODAS NOS SOMOS VADIAS. E somos todas santas, e somos todas fortes, e somos todas livres! Somos livres de rótulos, de estereótipos e de qualquer tentativa de opressão masculina à nossa vida, à nossa sexualidade e aos nossos corpos. Estar no comando de nossa vida sexual não significa que estamos nos abrindo para uma expectativa de violência, e por isso somos solidárias a todas as mulheres estupradas em qualquer circunstância, porque foram agredidas e humilhadas, tiveram sua dignidade destruída e muitas vezes foram culpadas por isso. O direito a uma vida livre de violência é um dos direitos mais básicos de toda mulher, e é pela garantia desse direito fundamental que marchamos hoje e marcharemos até que todas sejamos livres.

Somos todas as mulheres do mundo e, para além dos rótulos, merecemos respeito!

Brasília, 2011

## **MANIFESTO 2012 – POR QUE MARCHAMOS<sup>254</sup>?**

### **Carta Manifesto da Marcha das Vadias/DF 2012**

#### **Por que marchamos?**

Em 2011, fomos duas mil pessoas marchando por uma sociedade sem violência contra a mulher. No DF, marchamos porque houve cerca de 684 inquéritos policiais em crimes de estupro – uma média de duas mulheres violentadas por dia -, e sabemos que ainda há várias mulheres e meninas abusadas cujos casos desconhecemos. Marchamos porque muitas de nós dependemos do precário sistema de transporte público do Distrito Federal, que nos obriga a andar longas distâncias sem qualquer segurança ou iluminação para proteger as várias mulheres que são abusadas sexualmente ao longo desses trajetos.

Dia 26 de maio deste ano, continuaremos marchando porque, no Brasil, aproximadamente 15 mil mulheres são estupradas por ano e, mesmo assim, nossa sociedade acha graça quando um humorista faz piada sobre estupro. Marchamos porque o nosso Superior Tribunal de Justiça inocentou um homem que estuprou três meninas de 12 anos alegando que elas já se prostituíam, culpabilizando as vítimas, ignorando sua situação de vulnerabilidade e negando a falência do próprio Estado, incapaz de garantir uma vida digna para que meninas tão novas não fossem levadas a serem exploradas sexualmente. Marchamos porque vivemos em uma sociedade onde homens são capazes de planejar e executar um estupro coletivo de seis mulheres como “presente de aniversário”. Marchamos pelo direito ao aborto legal e seguro, porque não queremos Legislativo, Judiciário ou Executivo interferindo em nossos úteros para nos dizer que um aborto é pior que um estupro. Marchamos principalmente para que as mulheres pobres, que abortam em condições desumanas, não continuem sendo criminalizadas e levadas à morte pela negligência e perseguição do Estado, como no caso recente em que o Tribunal de Justiça de São Paulo levará uma mulher acusada de aborto a Juri Popular a pedido do Ministério Público. Marchamos porque o Brasil ocupa, vergonhosamente, o 7º lugar em homicídio de mulheres e porque, a cada 15 segundos lendo este Manifesto, uma mulher é agredida em algum canto do país.

---

<sup>254</sup> Disponível em: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/manifesto-2012-por-que-marchamos/>. Acesso: 22 de junho de 2013.

Continuaremos marchando porque nos colocam reboativas e caladas como mero pano de fundo em programas de TV nas tardes de domingo e utilizam nossa imagem seminua para vender cerveja, vendendo a nós mesmas como mero objeto de prazer e consumo dos homens. Continuaremos marchando porque vivemos em uma cultura patriarcal que aciona diversos dispositivos para reprimir a sexualidade da mulher, nos dividindo em “santas” e “putas”, e a mesma sociedade que explora a publicização de nossos corpos – voltada ao prazer masculino – se escandaliza quando mostramos o seio em público para amamentar nossas/os filhas e filhos. Continuaremos marchando porque mulheres ainda são minoria em cargos de poder e recebem em média 70% do salário dos homens. Continuaremos marchando porque há trabalhos desempenhados por uma maioria feminina que não são reconhecidos, nem dotados de valor econômico, porque as trabalhadoras domésticas são invisibilizadas, exploradas, discriminadas e não têm assegurados alguns dos direitos fundamentais mais básicos do trabalho. Continuaremos marchando porque prostitutas fazem parte do funcionamento de uma sociedade machista e hipócrita que, ao mesmo tempo em que se utiliza de seus corpos, insiste em negar suas cidadanias.

Marchamos contra o racismo porque durante séculos nós, mulheres negras, fomos estupradas e, hoje, empregadas domésticas são violentadas, assim como eram as mucamas. Marchamos pelas crianças negras que são hostilizadas pela cor de sua pele, por seus cabelos crespos e são levadas a negar suas identidades negras desde a infância, impelidas a aderir ao padrão de beleza racista vigente. Marchamos porque nossa sociedade racista prega que as mulheres negras são “putas” por serem negras, tratando-nos como mulas, mulatas e objetos de diversão, desprovidas de dor e pudor. Marchamos porque nós negras vivenciamos desprezo e desafeto reduzindo nossas possibilidades afetivas; “Vadia” enquanto estigma recai especialmente sobre nós negras, por isto marchamos em repúdio a esta classificação preconceituosa e discriminatória de nosso pertencimento étnico-racial.

Marchamos pela saúde das mulheres negras, porque temos menos acesso aos serviços de saúde, porque nos negam pré-natais, cesarianas e anestésias por acreditarem que somos animais e não sentimos dor, porque sofremos tentativas de extermínio ao sermos submetidas a esterilizações cirúrgicas sem nosso consentimento, porque somos as que mais morremos em virtude de abortos clandestinos e de complicações no parto,

porque nos oferecem atendimento inadequado por terem nojo de nossos corpos negros. Marchamos pelas cotas raciais nas universidades públicas, porque temos menos acesso à informação e ao ensino superior e queremos ser mestras, doutoras e ter autoridade do argumento para escrever nossas próprias histórias. Marchamos para exigir providências contra as ameaças dirigidas a nós da Marcha das Vadias e às/os estudantes da Universidade de Brasília, proferidas por grupos de ódio que insultam mulheres, negros/as e homossexuais. Marchamos porque não vamos deixar que o medo nos silencie.

Marchamos também porque nós, mulheres indígenas, lideramos os índices de mortalidade materna e há mais de quinhentos anos sofremos agressões e estupros como arma do genocídio social e cultural de nossos povos. Marchamos porque mulheres e meninas indígenas têm suas necessidades específicas ignoradas pelo governo, que negligencia o fato inaceitável de que, no mundo, uma em cada três indígenas é estuprada durante a vida e que, no Brasil, muitas mulheres e meninas indígenas são levadas à prostituição e ao trabalho escravo pela condição de extrema pobreza em que vivem.

No mundo, marchamos porque desde muito novas somos ensinadas a sentir culpa e vergonha pela expressão de nossa sexualidade e a temer que homens invadam nossos corpos sem o nosso consentimento; marchamos porque muitas de nós somos responsabilizadas pela possibilidade de sermos estupradas, quando são os homens que devem ser ensinados a não estuprar; marchamos porque mulheres lésbicas de vários países sofrem o chamado “estupro corretivo” por parte de homens que se acham no direito de puni-las para corrigir o que consideram um desvio sexual. Marchamos porque, como reflexo desse cenário de opressão e subordinação, 70% das mulheres com deficiência intelectual, como a síndrome de down, já sofreram abuso sexual, cometido muitas vezes por seus próprios cuidadores e/ou familiares. Marchamos porque ontem um pai abusou sexualmente de uma filha, porque hoje um marido violentou a esposa e, nesse momento, várias mulheres e meninas estão tendo seus corpos invadidos por homens aos quais elas não deram permissão para fazê-lo. Marchamos porque há poderes institucionalizados que banalizam todas essas violências, porque o Estado não toma todas as medidas necessárias para prevenir

as nossas mortes e porque estamos cansadas de sentir que não podemos fazer nada por nossas irmãs agredidas e mortas diariamente.

Mas podemos.

Já fomos chamadas de vadias porque usamos roupas curtas, já fomos chamadas de vadias porque transamos antes do casamento, já fomos chamadas de vadias por simplesmente dizer “não” a um homem, já fomos chamadas de vadias porque levantamos o tom de voz em uma discussão, já fomos chamadas de vadias porque não seguimos o que a sociedade ou a nossa família esperava de nós, já fomos chamadas de vadias porque andamos sozinhas à noite e fomos estupradas, já fomos chamadas de vadias porque ficamos bêbadas e sofremos estupro enquanto estávamos inconscientes, por um ou vários homens ao mesmo tempo, já fomos chamadas de vadias quando torturadas e curradas durante a Ditadura Militar e em todos os regimes carcerários antes e depois disso. Já fomos e somos diariamente chamadas de vadias apenas porque somos MULHERES.

Mas, hoje, marchamos mais uma vez para dizer que não aceitaremos que palavras e ações sejam utilizadas para nos agredir. Nenhuma palavra mais vai nos parar, impedir, restringir ou dividir, pois os direitos das mulheres são de todas. Enquanto, na nossa sociedade machista, algumas forem invadidas e humilhadas por serem consideradas vadias, TODAS NÓS SOMOS VADIAS. E somos todas santas, e somos todas fortes, e somos todas livres para ser o que quisermos! Somos livres de rótulos, de estereótipos e de qualquer tentativa de opressão masculina à nossa vida, à nossa sexualidade e aos nossos corpos. Estar no comando de nossa vida sexual não significa que estamos nos abrindo para uma expectativa de violência, e por isso somos solidárias a todas as mulheres estupradas em qualquer circunstância, porque tiveram seus corpos invadidos, foram agredidas e humilhadas, tiveram sua dignidade destroçada e muitas vezes foram culpadas por isso. O direito a uma vida livre de violência, o direito à expressão da própria sexualidade e a autonomia sobre o próprio corpo são alguns dos direitos mais básicos de toda mulher, e é pela garantia desses direitos fundamentais que marchávamos há um ano, marchamos hoje e marcharemos até que todas sejamos livres.

Marcharemos para que não restem dúvidas de que nossos corpos são nossos, não de qualquer homem que nos assedia na rua, nem dos nossos pais, maridos ou

namorados, nem dos pastores ou padres, nem dos Congressistas, nem dos médicos ou dos consumidores. Nossos corpos são nossos e vamos usá-los, vesti-los e caminhá-los por onde e como bem entendermos. Livres de violência, com muito prazer e respeito!

Negras, brancas, indígenas, estudantes, trabalhadoras, prostitutas, camponesas, transgêneras, mães, filhas, avós. Somos de nós mesmas, somos todas mulheres, somos todas vadias!

## **História da Campanha do Laço Branco<sup>255</sup>.**

No dia 6 de dezembro de 1989, um homem de 25 anos (Marc Lepine) entrou armado na Escola Politécnica de Montreal, no Canadá. Em uma sala de aula, ele ordenou que os homens (aproximadamente 50) se retirassem. Assassinou 14 mulheres e depois saiu atirando pelos corredores e outras dependências da escola, gritando “*Eu odeio as feministas*”. Desta forma, ele matou 14 estudantes, todas mulheres. Feriu ainda 14 pessoas, das quais 10 eram mulheres. Depois suicidou-se. Com ele, foi encontrada uma carta que continha uma lista com nomes de 19 feministas canadenses que ele também desejava matar e na qual ele explicitava a motivação de suas ações, em suas palavras: “mandar de volta ao Pai as feministas que arruinaram a sua vida”.

O crime, que ficou conhecido como o “Massacre de Montreal”, mobilizou a opinião pública daquele país, gerando amplo debate sobre as desigualdades entre homens e mulheres e a violência gerada por esse desequilíbrio social. Assim, um grupo de homens canadenses decidiu organizar-se para dizer que existem homens que cometem a violência contra a mulher, mas existem também aqueles que repudiam essa violência. Eles elegeram o laço branco como símbolo e adotaram como lema: jamais cometer um ato violento contra as mulheres e não fechar os olhos frente a essa violência.

Lançaram, assim, a primeira Campanha do Laço Branco (White Ribbon Campaign): homens pelo fim da violência contra a mulher. Durante o primeiro ano da Campanha, foram distribuídos cerca de 100 mil laços entre os homens canadenses, principalmente entre os dias 25 de novembro e 6 de dezembro, semana que concentra um conjunto de ações e manifestações públicas em favor dos direitos das mulheres e pelo fim da violência. O dia 25 de novembro foi proclamado pela Organização das Nações Unidas, como o Dia Internacional de Erradicação da Violência contra a mulher.

O dia 6 de dezembro foi escolhido para que a morte daquelas mulheres (e o machismo que a gerou) não fosse esquecida. Trabalhando junto a diversos órgãos das Nações Unidas, particularmente o UNIFEM e em parceria com organizações de mulheres, a Campanha do Laço Branco hoje está presente em todos os continentes e em mais de 55 países, sendo apontada pela ONU como a maior iniciativa mundial voltada para o envolvimento dos homens com a temática da violência contra a mulher.

---

<sup>255</sup> Disponível em: <http://lacobrancobrasil.blogspot.com.br/p/nossa-historico.html>. Acesso: 07 de janeiro de 2014.

No Brasil, algumas iniciativas pontuais começaram a ser delineadas em 1999, por meio de atividades dirigidas a essa temática, realizadas Em Recife, pelo Instituto Papai e, em Brasília, pelo Promundo, com o objetivo de ampliar cada vez mais nossa rede, sensibilizando profissionais e/ou comunidades em geral.

Em 2001, o Instituto PAPAI assumiu a coordenação do Comitê Gestor Nacional da Campanha Brasileira do Laço Branco. Neste ano, foi realizado o lançamento oficial da Campanha no Brasil, promovendo-se diferentes atividades, entre elas: distribuição de laços brancos, camisetas e folhetos informativos, realização de eventos públicos, caminhadas, debates, oficinas temáticas, entrevistas para jornais e revistas, coleta de assinaturas e termos de adesão à campanha etc. Essas atividades foram desenvolvidas em parceria com diferentes instituições, particularmente organizações do Movimento de Mulheres.

Em 2002, iniciamos parceria com a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM), a partir da qual foi possível um conjunto de ações em rede, especialmente a partir de reuniões do grupo mobilizador da campanha em nosso país. Neste ano, iniciamos também parceria com o Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais, quando foi possível iniciar um trabalho de interiorização da campanha em Pernambuco, com apoio da SPM, Opas e Unfpa.

Entre 2003 e 2005, as ações da Campanha do Laço Branco tiveram apoio direto da SPM e do UNIFEM, período em que produzimos nossa primeira vinheta nacional, com a colaboração dos atores: Wagner Moura, Lázaro Ramos, Bruno Garcia e Lúcio Mauro Filho. Neste período, também se consolidaram as ações de interiorização da campanha.

Neste período, em 2004, é fundada a Rede de Homens pela Equidade de Gênero (RHEG) reunindo os grupos que integravam o comitê gestor nacional da Campanha do Laço Branco, ampliando suas parcerias e incluindo outras ações e temas de interesse.

Em 2005, iniciamos parceria com a White Ribbon Campaign, ONG canadense pioneira na realização da Campanha do Laço Branco e coordenadora de ações internacionais da campanha.

Entre 2006 e 2008, contamos nossas ações de parceria com a WRC tiveram apoio da Agência Canadense de Cooperação (CIDA). Entre os principais produtos deste apoio, está a atualização da página web e a produção de um Manual para implementação de ações da Campanha em diferentes contextos, reunindo aprendizagem dos grupos brasileiros e canadense.

Neste período, em 2007, como reconhecimento da importância do tema e da campanha, o governo brasileiro instituiu o dia 6 de dezembro como o “Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres” (Lei 11.489/07). Vale ressaltar que a RHEG estimula que ações da Campanha do Laço Branco aconteçam durante todo o ano, contudo, seu principal período de atividade concentra-se entre o dia 25 de novembro e 10 de dezembro, período que compreende a “Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher”.

Entre 2008, a Campanha do Laço Branco foi convidada, pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e a Organização das Nações Unidas, a colaborar com a Campanha “Homens unidos pelo fim da Violência”, voltada a formadores de opinião.

Em 2009, a RHEG realizou no Rio de Janeiro o Simpósio Mundial “Engajando Homens e Meninos pela Igualdade de Gênero”, sob coordenação do Instituto Promundo, reunindo diferentes grupos que realizam campanha em seus países.

Entre 2010 e 2012, estabelecemos rica parceria com a ABRAPSO (Associação Brasileira de Psicologia Social), ampliando nossas ações para outras cidades, tais como Belém, Fortaleza, Petrolina e interior de Minas Gerais. Neste período, produzimos também um vídeo em que nos posicionamos criticamente frente à questão da criminalização das mulheres no debate sobre aborto, a partir do slogan: nenhuma mulher deve ser presa, ficar doente ou morrer por abortar.

Para o biênio 2013 e 2014, definimos como slogan “Homens pelo fim da violência contra as mulheres: nesse jogo, todos ganham!”. Esta mensagem faz alusão às copas das confederações e copa do mundo, que acontecerão neste período, no Brasil. A escolha deste tema se deu pelo fato do futebol ser um esporte fortemente associado ao masculino e à violência. Acreditamos que é possível reverter esse jogo, ressignificando tal noção equivocada de masculinidade e nos abrindo para uma cultura sem violência de gênero. Essa mudança profunda só será possível se envolvermos também os homens.

Hoje, a campanha continua sendo a principal atividade da Rede de Homens pela Equidade de Gênero (RHEG) e já foram registradas ações da Campanha em pelo menos 100 cidades brasileiras.